THEORIA

TRANSCENDENTAL

DO DIREITO

PELO

Dr. João Theodoro Xavier

Lente Cathedratico da Faculdade de Direito

DA

PROVINCIA DE S. PAULO.



3+2

Todos os exemplares desta 1.ª Edição vão rubricados pelo Autor.

Este volume acha-se registrado sob número 2 7 2 6 do ano de

Dedicada

EM

Reconhecimento e Homenagem

Á Sua Excellencia o Monsenhor

Jonquim Nanoel Concalors de Andende

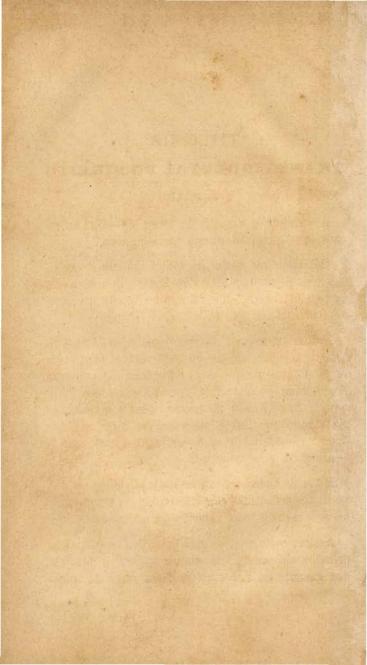
E a veneranda memoria

DO

Excellentissimo Senador

João Jose' Pieien Rumalho





THEORIA

TRANSCENDENTAL DO DIREITO

SEU PLANO

A verdade e o methodo forão as idéas capitaes, que dirigirão nossos pensamentos.

Determinárão o fim da longa viagem da intelligencia pelos dominios das leis philosophicas da justiça, e serviráo-lhe ao mesmo tempo de seguro itinerario.

Nunca apartamos os principios e os factos, a doutrina e pratica, as leis abstractas formaes e os elementos concretos e materiaes. As regras e os exemplos historicos correspondem em toda obra á duas linhas distinctas, porém paralellas. Animando aquellas e estes um só corpo scientifico, o revestem de dous eminentes atributos a —exactidão e a facilidade.

He o fecundo consorcio do raciocinio e das verdades reflectidas com a rectidão do bom senso; he a incarnação do espirito da sciencia.

Assim evitamos o sacrificio dos verdadeiros principios á mania dos sistemas. Só a historia nos garante ou nos corrige deste furor de generalizar os factos, que suppõem e mantem a ignorancia, favorece a indolencia, alimenta e desinvolve o orgulho, impondo, pela estreiteza das idéas, aos homens e aos povos o supplicio imaginado por Procusto. A obra immortal do espirito das leis, observa Ancillon, he o mais bello commentario desta importante verdade. Historia raciocinada de todos os governos deve ser para sempre, debaixo deste aspecto, o manual de todos os politicos e de todos os legisladores.

Prezo pelo interesse de unidade, pela connexão, e pelo intrelaçamento das questões, deixamos algumas vezes as fronteiras do direito philosophico, para em vasta escala dominarmos toda a materia. O grande probler a da descriminação entre a moral e o direito, e o fertilissimo estudo dos sistemas empiricos, racionaes e harmonicos forão elevados a esta altura para não perderem em clareza e verdade com a exposição mutilada, com a critica imperfeita.

Por pouco que seja o criterio do leitor—este processo nenhum inconveniente encerrará; porque, traçadas como forão as raias do direito concebido pela Razão pura, a transição do genero a especie, da generalidade á sciencia peculiar—opera-se com extrema facilidade.

He o cazo de repetirmos com Reybeau—« as idéas vulgarizadas em uma região são como as sementes, que o vento conduz de uma zona a

outra, e que, prezas dos passaros, atravessão os mares e vão germinar longe da arvore em que chegarão a sazonar-se.»

Com o fim modesto porém sincero de auxiliar o aprendizado do direito rompemos com o passado. Até hoje o compendio de Ferrer tem nesta Faculdade fornecido os themas, e a ordem das prelecções; porém os progressos das sciencias, e a generalização dos conhecimentos patentearão sua insufficiencia, e revelarão mesmo o syncretismo de seus principios vitaes.

A formula originaria, negativa e individualista das doutrinas de Cousin e Kant constitue o espirito geral de sua obra, ao mesmo tempo que exalta e tece elle panegiricos pompozos as theorias harmonicas de Ahrens e de Krause.

Nossas opiniões, amplificando a dos ultimos escriptores, prendem-se pela affinidade—mais á estes do que á aquelles.

Constituem por essa mesma razão um movimento reacionario contra os sistemas dominantes.

Tem ellas de luctar com o amôr do passado, com os encantos da simplicidade, com o prestigio e explendida nomeada de insignes autoridades, que temos o habito de venerar.

Os povos, ainda os mais esclarecidos, guardão suas tradicções com religiozo respeito, ou como preciozos legados, e interessantes monumentos.

Roma possuia o palacio de ouro de Nero, e conservava a choupana de Romulo.

A humanidade he, algumas vezes, como os enfermos que antes preferem suportar permanentemente uma dôr familiar e conhecida do que entregar-se aos perigos de uma operação heroica.

Confiamos entretanto no espirito investigador do seculo. Elle conciliará, como tem feito, o costume com a Razão, o passado com o progresso.

O archeólogo que comprasse um antigo castello, appreciando sem duvida descubrir em seus archivos a historia de seos primeiros proprietarios, não o faria por mera curiozidade, e sim por interesse scientífico ou litterario.

Os supplicios que a antiguidade tinha imaginado contra aquelles que tentavão penetrar a ultima palavra do oraculo, escalar o céo, e roubar os segredos do universo, já não esterelizão a intelligencia nos tempos modernos.

A estrada da verdade he livre e eminentemente, popular; sobre ella nem o proprio genio póde ter privilegios ou monopolios.

Nem pois os talentos e a longevidade, as pessoas e os tempos—são o criterio e o thermometro do justo, do bom e do verdadeiro.

A classificação completa da theoria philosophica do direito temos reduzido á trez partes muito distinctas. A geral—contendo os principios primarios e mais abstractos de justiça.

A especial—enumerando e discutindo cada um dos direitos naturaes do homem.

A applicada finalmente—descendo a appreciação racional e juridica das relações peculiares da familia.

A primeira he tudo. He de prodigioza fecundidade; contém regras explicitas e desinvolvidas das materias proprias; e encerra virtualmente o germen e o embryão das outras duas.

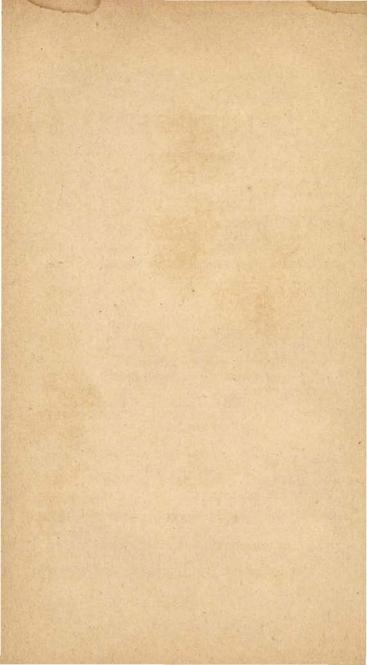
São estas—como as sombras projectadas pelo corpo; filiações logicas e necessarias daquella.

Tambem esta procedente consideração, a exhuberancia de importantissimas questões, e a exiguidade do tempo destinado as prelecções do Direito Natural—nos forçarão nesta edição a circumscrever o trabalho a primeira parte sómente.

Por falta de merito proprio—invocaremos a transcendencia da materia.

Suas grandes leis forão em todas as epocas e evoluções dos povos—um objecto de culto quasi divino.

O polytheismo, reservando-lhes os mais honrozos lugares no Olympo, represent'assentados ao lado de Jupiter, rei dos Deozes, os principios supremos e personificados do direito—a Justiça e a Equidade.



INDICE

CAPITULO I

DA NATUREZA, DEFINIÇÃO, E OBJECTO DA META-PHYSICA DO DIREITO

Pag. 2 Caracteres.

3 Incondicionalidade.

a 4 De seos principios incondicionaes.

5 Caracter scientifico do Direito Natural.

6 Sciencia e arte.

8 Opiniões de Rossi, Jouffroy e Cousin.

9 » de Fergusson e Kant.

10 Objecto do Direito.

2 11 Definições do Direito.

12 Estado Natural.

» 15 Manifestação do Direito.

» 16 Conhecimento racional do Direito.

CAPITULO II

DA DIVIZÃO

- » 17 Direito racional puro e applicado.
- » 18 Fins parciaes do homem. O bem.
- » 19 O util, o verdadeiro, o bello.
- 22 Do fim integral.

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO DAS SCIENCIAS

24 Influencia sobre o organismo do Universo.

Pag. 26 Das regras de conducta.

» 27 Regras de prudencia.

» 28 Lei em geral. Leis anormaes.

29 Definição de Ahrens.

30 » de Montesquieu.

» 31 » de Fergusson.

32 Dever theorico e pratico.

33 Moralidade e Sancção.

CAPITULO IV

DOS ELEMENTOS JURIDICOS

35 Direito em geral, e suas derivações.

» 36 Capacidade jurídica. Fórma imperativa do Direito.

» 37 Capacidade e espectativa.

38 Differenças entre espectativas e direitos eventuaes. Passividade, actividade, liberdade e faculdade.

» 39 Relação entre direito e liberdade.

² 42 Accidentalidade da liberdade.

44 Origem da opinião contraria.
 45 Condições essenciaes ao Direito.

» 46 Exigibilidade do Direito.

48 Coacção e penalidade.

51 Compulsão juridica. Direcção moral.
 52 Da efficacia juridica e moral. Exequibilidade da coacção.

53 Exigibilidade das obrigações juridicas;

e voluntariedade nas moraes.

 55 Condições anomalas dos deveres. Rehabilitação do principio normal.

56 Leis juridicas.

57 Bem e mal juridico. Legalidade. Legitimidade.

Pag 60 Sancção em geral.

61 Penas.

62 Differença entre sancção e pena.

63 Especies de penas. Merito e demerito.

64 Proporcionalidade da pena.

65 Factos injustos correlativos a obrigações.

67 Imperio da justiça sobre as situações anormaes.

CAPITULO V

EXTENÇÃO DO DIREITO

68 Quanto—as faculdades juridicas.

aos deveres. 71

76 as regras de justiça.

88 ao destino.

aos tribunaes, ou foro. 91

95 Cooperação da força moral.

100 Elemento intencional.

101 Conzas externas e internas.

CAPITILO VI

RELAÇÕES DO DIREITO NATURAL

104 Com a moral.

135 o Direito positivo. 142 o Equidade.

147 » a Utilidade em geral.

CAPITULO VII

DOS SISTEMAS

158 Moral sentimentalista.

182 Egoista. Pag. 198 Utilitarismo de Bentham.

224 Moral historica.

250 Estoicismo.

» 262 Sistema de Kant

276 Misticismo.

295 Sistema de Wollaston.

302 * de Jouffro 309 Escola Theologica. a de Jouffroy.

323 Sistema de Krause e de Ahrens.

333 Socialismo.

349 Excentricidades do ultimo seculo.



DIREITO NATURAL

Parte I e Geral

CAPITULO I

Natureza e definição da methaphisica do Direito

§ 1.º DEFINIÇÃO

O Direito Natural e philosophico é o complexo harmonico e sistematico dos principios necessarios, universaes, e incondicionaes de justiça.

Isolados ou dispersos serião fragmentos do direito e não constituirião sua substancia ou unidade essencial.

Subordinados á rigoroso nexo ou derivação logica, e vitalisados por uma só fonte, a justiça, assumem inevitavelmente a natureza fundamental caracteristica de todo sistema.

O justo é effectivamente o centro fecundo de que procede a universalidade dos elementos juridicos.

Esta é a significação objectiva do Direito Natural.

Comprehende não só as regras de justiça, que decorrem da natureza essencial do homem e dos

seres a que são applicaveis, mas tambem as que regem os factos e relações geraes, que os modificão, sem comtudo prender-se á phases concretas e determinadas da vida humana.

Taes são—as renuncias voluntarias, os contractos, as aggressões, os damnos causados, a incapacidade e outros phenomenos realisaveis no seio da familia, na sociedade civil, industrial, litteraria, artistica, religiosa ou humanitaria.

E' exactamente essa natureza espansiva e amplissima de taes factos, que os sugeita ao exclusivo imperio do Direito Natural.

§ 2.º CARACTERES

A necessariedade de seos principios revela-se pela permanencia e estabilidade. São identicos e uniformes em todas as epocas.

O qualificativo—necessario—presta-se á duas outras significações inaplicaveis ao assumpto, pois que referem-se, não ao tempo, e sim a origem ou fim.

No 1.º cazo é a formação fatal ou pelo menos a proveniencia segura e certa de algum phenomeno ou em geral de alguma couza, como o desenvolvimento progressivo da humanidade, a infancia do homem, a mocidade, a senectude, a sua morte.

No 2.º cazo, isto é em referencia ao fim, está consagrado o uzo da locução para designar—o meio imprescindivel.

A universalidade dos principios da justiça philosophica patentea-se pela maxima generalidade, que os caracterisa. Remontão á verdade cardeal do direito, amplião-se as avariadas posições, e relações da natureza humana, imperão emfim na vasta orbita destinada a sua dominação, porém sempre guardando suprema generalidade.

E' por isso que a legislação natural não rege sómente um povo, uma familia, mas todos os povos, todas as sociedades, a humanidade inteira.

\$ 3.0 DA INCONDICIONALIDADE DO DIREITO

A incondicionalidade de seos principios manifesta-se pela independencia em que estão dos factos accidentaes, das circumstancias, das hypotheses em fim.

São, em sua formula subjectiva, theses, que presidem os acontecimentos, e nunc'á elles se subordinão.

Tal é a regra que preceitúa o respeito reciproco das actividades livres.

E' de alta importancia remover-se todas as ambiguidades dos termos, que exprimem verdades scientificas.

A incondicionalidade denota umas vezes a simples independencia de condições, de circumstancias, ou hypotheses, por que só se attende a natureza generica e abstracta das cousas, sem considerarmos os acontecimentos ephemeros que as ladeão.

Outras vezes pelo contrario a independencia recebe toda su'amplitude, resistindo efficazmente, e avassalando todos os factos, que circumdão os principios incondicionaes. A definição formulada é generica e estende-se ás duas especies.

A ultima, por extremamente circumscripta, não póde caracterisar todos os elementos de direito.

§ 4.0 dos principios incondicionaes

Este principio de legislação natural a justica preside todos os direitos, e hé a fonte de todas as obrigações a elles correlativas e reveste-se de caracter absoluto e illimitado, pois que não só domin'as liberdades, em suas naturezas genericas ou abstractas, mas igualmente em toda e qualquer situação hypothetica, em que se achem.

A generalidade porém das regras do Direito philosophico, mantendo sua estabilidade e universalidade, sem os característicos da illimitação, guarda tambem sua independencia, e natureza incondicional porque põem a margem as circumstancias, deixando de considera-las.

Tal é a these que impõem o respeito integral a propriedade.

Embora sofra uma limitação, filha da necessidade, ou da utilidade social de desapropriação, conserva seus predicados scientíficos.

Perante a legislação natural não leva-se em conta a razão utilitaria, e anomala, que restringe a lei philosophica.

\$ 5.0 SUAS APPLICAÇÕES

Em todas as ordens de conhecimentos, onde intervem elementos transitorios ou moveis para fundamentarem generalisações, ou para contraria-las, a incondicionalidade scientifica de seos principios será sempre limitada, e abstracta, reservando-se ao imperio dos factos estensa margem. E' o que succede na sciencia economica.

Quando porém a verdade, e só ella, é o elemento fundamental do conhecimento humano, não podem os factos ephemeros ou circumstanciaes ter a efficacia de modifica-la ou de restringi-la em suas applicações. Nesta classe estão as sciencias mathematicas, cujos principios tem exactidão absoluta, não podem deixar de ser o que são.

§ 6.0 CARACTER SCIENTIFICO

Como conhecimento é o Direito Natural a sciencia dos principios necessarios, universaes, e incondicionaes de justiça.

Sciencia é a generalidade constituida e organisada de conhecimentos que, tendo por fim a verdade e por objecto factos ou principios, os eleva as suas leis explicativas, supremas e universaes.

D'aqui deccorre a triplice classificação:

De sciencia theorica transcendental, compondose unicamente de verdades concepcionaes, ou apoditicas, que não podem deixar de ser o que são. Nesta cathegoria estão a Geometria, e geralmente as noções exactas das mathematicas puras.

De sciencia theorica empirica, que, apoiando-se, como a precedente, em principios incondicionaes, compõem-se tãobem e essencialmente de conhecimentos originados da experiencia, de generalisações ou de apreciações abstractas dos factos. Nesta ordem estão a Psychologia e a Historia Universal que,—ao lado da profuzão copiosa dos phenomenos,—firmão-se em leis providençiaes, que regem o homem e a humanidade.

Finalmente há uma 3.ª especie de sciencias—denominadas—praticas. São aquellas cujas verdades integrantes dependem de circumstancias ou de hypotheses, varião com ellas ou por sua efficacia se modificão.

Tal é o direito, (positivo ou não) que domina um povo com preceitos locaes e transitorios, amoldando-se á indole, ás tradições, e á peculiar situação em que vive, e desviando-se das leis abstractas da theoria geral.

§ 7.º CONTINUAÇÃO

Esta exposição revela o caracter scientifico do Direito Philosophico. Classifica elle os seres em duas especies, uns com destinos proprios, e outros subordinados á lei geral de condicionalidade, de meros meios a fins extranhos. Confere direitos á aquelles, impõem obrigações á personalidade humana e remonta a fonte capital de toda verdade juridica, a seo criterio indefectivel, ao soberano bem.

§ 8.0 SCIENCIA E ARTE

Para extremar-se com precisão a sciencia, e particularmente a sciencia pratica, de outras or-

dens de conhecimentos humanos, traçaremos a linha divisoria entre ellas e as artes.

Estas—são regras organicas, dependentes de circumstancias, que designão os meios mais consentaneos á realisação de um fim proposto.

Sua aspiração não é a verdade, como nas sciencias, e sim—o bello, o util, ou qualquer outro resultado convertido em ideal das regras ou dos meios artísticos. A arte política por exemplo—compenetrando-se da situação especifica de um paiz, assignando á si mesma o fim de felicita-lo, propõem, ou indica o melhor sistema de garantias na hypothese occurrente, o regimen republicano, o monarchico ou outro que mais convenha.

E' a arte, que formûla regras condicionaes e utilitarias para beneficio individual e social.

§ 9.0 CONTINUAÇÃO

Com estes meios descobertos, com esta solução proferida, intervem o direito pratico, impõem o principio do justo, ou antes confronta com elle o resultado obtido, e proclama de justiça a forma de governo, que até então só havia sido reconhecida de utilidade social.

A diviza pois entre arte e sciencia é bem pronunciada e de alguma evidencia.

Qualquer que seja o ramo de direito, póde não ser uma sciencia, mas nunca será um' arte.

São inconciliaveis as expressões—arte juridica.

§ 10. OPINIÃO DE ROSSI

As idéas que ficão expostas sobre natureza da sciencia, e arte, exprimem syntheticamente as opiniões de Escriptores distinctos.

Rossi, Economia Politica, lição 2.ª observa que « a sciencia em todas as couzas não é senão a posse da verdade, o conhecimento reflectido das relações, que decorrem da natureza das cousas; conhecimento que nos permitte remontar aos principios, e encadear entre si as deduções que tiramos.

O conhecimento da verdade—tal é o objecto, o fim da sciencia. O meio é a investigação da verdade com auxilio do methodo.

Proseguindo no mesmo assumpto cita a pag. 20 um exemplo bem significativo.

E' incontestavelmente verdadeiro, diz elle, que um projectíl, lançado em certa direcção, des« creve uma curva determinada; é uma verdade mathematica. E' porém igualmente exacto que a resistencia opposta ao projectíl pelo fluido, que elle atravessa, modifica mais ou menos na pratica a dedução expeculativa.

Hé uma differença capital entre a theoria e a pratica, e, no cazo figurado, entre a sciencia e arte.

§ 11. DE JOUFFROY E COUSIN

Jouffroy, Direito Natural, 1.ª lição, pag. 20, extremando o direito de elementos extranhos, enuncia-se pela seguinte forma: « E' este o lugar « de vos fazer mostrar que toda esta investi-

gação nada tem com a questão da melhor fórma de governo, ou com o sistema de meios mais propicios a felicidade material do Estado. Estas duas questões não são de direito, e sim de arte. São objectos privativos da Politica e da Economia politica.

Para fixar o ideal da sciencia, su'aspiração definitiva, diz Cousin, Philosophia Moral. 1.º v. 1.ª lição, pag. 14 e 15 « . . a lei necessaria sómente explica-se por si mesma. Posso perguntar a razão da queda de tal corpo, me responderão que é a lei da gravitação terrestre; posso perguntar ainda a razão da gravição terrestre, e terei em resposta que é a atração universal.—Mas se perguntar qual a razão d'attracção universal nada me poderá responder a sciencia: é que nest'altura toda explicação torna-se impossivel.—Assim a verdade necessaria e absoluta tal é o fim e o termo dos exforços do pensamento, tal o ideal da sciencia.

§ 12. DE FERGUSSON E KANT

Fergusson, Professor de Philosophia Moral na Universidade de Edimbourg no seculo XVIII —definia a sciencia. « Uma colleção de regras « geraes, e su applicação á cazos particulares. »

Uma regra geral é, dizia elle, « a expressão « do que é commum, ou que se exige que seja « commum á um numero de cazos particulares. »

Caracteriza-se por excesso de empirismo, e torna-se por isso extremamente vulneravel.

* A sciencia puramente empirica, pondera Tis-* sot, traducção da methaphisica de Direito de « Kant, pag. 41, é como a cabeça formoza, po-« rém sem cerebro, que descrevem as fabulas de

« Fedro. »

§ 13 objecto do direito

O objecto da sciencia, sua extensão, e seos limites devem ser determinados pelo interesse fundamental de acquisição, conservação, transmissão de conhecimentos, ou pelas conveniencias praticas de execução de seos principios.

Esta tem sido a lei das evoluções historicas no dominio da formação dos conhecimentos scientificos.

Seo estado embrionario é o da complexidade. Seo desenvolvimento porém aperfeiçoado segue o fecundo principio da divisão do trabalho intellectual. No vasto organismo dos conhecimentos humanos encontrão-se elementos de harmonia universal, e vinculos que os prendem aos primeiros principios, as verdades ontologicas. Em substancia pois, e eliminando-se o interesse capital das separações, todas as sciencias se refundirião em uma só

§ 14. CONTINUAÇÃO

A intervenção porém do salutar principio de decomposição, tem produzido o phenomeno contrario.

A sciencia é tambem *uma* de alguma sorte, porém cada uma de suas partes, applicada a um objecto qualquer, dizia Platão no sophista,

forma uma divizão aparte, e recebe nome par-

« ticular : d'aqui esta multidão de sciencias e

A Pilosophia, comprehendendo ainda hoje sciencias distinctas, e de grande fecundidade (a metaphisica, logica e moral) tende a circumscrever-se a seos verdadeiros limites,—á ontologia ou metaphisica geral.

Já Platão fazia d'ella a sciencia do universal; e Aristoteles a sciencia dos primeiros principios.

Por incertezas analogas tem passado a metaphisica do direito, transpondo os limites de suas regras supremas e universaes, typos de justiça, e descendo á espheras variadas do direito, dependentes de situações determinadas e concretas da vida humana. Diversos são os sistemas neste sentido.

O interesse, porém hoje geralmente reconhecido, de encerra-la nas regiões abstractas da justiça universal, tem conquistado efficazes e numerosas adhesões:

§ 15. CONTINUAÇÃO, E DEFINIÇÕES

Cousin, Philos. Moral, 8.ª lição sobre Hobbes, pag. 237 traça os limites do Direito Natural como as seguintes phrazes. « O que constitue

- a ordem social he o conjuncto dos direitos, que formão o que chamamos Direito Natural. Estes
- direitos são inherentes a natureza humana.
- « Todo o homem os possue por isso só que é homem. »

Bergier Diccionario Theologico — verb Droit natural, define-o « aquillo que nos é permittido « fazer para nosso bem, e o que é ordenado

« aos outros fazer em nosso favor pela lei geral,

« que impôz Deos a todos os homens, destinan-« do-os ao estado social. »

A generalidade exorbitante desta ultima definição, absorvendo a moral, e involvendo a justiaça universal na vida pratica, quando á outros respeitos, é notavel a restricção que contrásta com a natureza ontologica da precedente, confirma as reflexões consignadas nos §\$ anteriores.

O mesmo caracter philosophico attribue-lhe Ahrens — definindo a legislação racional — « Sci-« encia que expõem os primeiros principios do « Direito, fundados na natureza do homem, e « concebidos pela razão. »

§ 16. ESTADO NATURAL

O estado natural, segundo as opiniões dos Jurisconsultos e Publicistas do seculo XVII e XVIII tem sido a fonte dos direitos e obrigações naturaes.

Este estado em contraposição as situações artificiaes ou voluntarias do homem, é o modo geral de existencia, que mais se amolda as aspirações exclusivas ou dominantes das tendencias instinctuaes, espontaneas e primitivas da natureza humana.

Considerada a existencia individualmente, esse modo varia. A prodigiosa diversidade de circumstancias o determina.—Se nasce o homem no seio da sociedade civil, se ahi recebe suas primeiras protecções, se nella emfim desinvolve sua inclinação, será esse o estado natural.

Fóra destas condições—a vida nomada e originaria das tribus e das familias, constitue o

estado, denominado de-natureza.

\$ 17. ESTADO NATURAL

Tomado porém o homem em sua especie, em seu typo, a humanidade, o estado de familia será o natural. A geração e os primeiros cuidados da infancia tornão viva e predominantemente reclamada esta sociedade rudimental. Estudos ethnographicos dos primitivos habitantes dos diversos continentes manifestão os povos aborigenes reunidos em familias e tribus. ampliações d'aquellas.

E' a vida de pura animalidade.

Entre os brutos, — vinculados por instinctos, convergentes a um fim commum, a existencia não é de isolamento.

Em todas as grandes espheras da vida material e espiritual — a lei preponderante, constitutiva e organica das especies creadas, he d'atracção universal. O estado solitario é uma anomalia, repellida pelas tendencias originarias, que regem a natureza hominal.

§ 18. ESTADO NATURAL

O modo natural de existencia, observa Ahrens, commentando as opiniões de H. Grotius, é aquelle em que os homens vivião em simplicidade conforme o instincto desinteressado de sociabilidade.

- « Jouffroy, Direito Natural, pag. 16 pronuncia-se formalmente contra a appreciação historica d'esse estado. »
- * Estou bem longe de admittir, pondera elle, * este estado de natureza, que alguns philoso-* phos tem phantasiado, e que empresta ao ho-

« mem. sahindo das mãos do Creador, a vida dos animaes solitarios. A historia protesta « contra esta ficção e representa ella tão pouco o estado natural do homem, que não é se não por um concurso de circumstancias extraordianarias que, de longe em longe, alguns individuos da especie humana tem sido ahi collo-« cados. Mas o que a historia não desmente, o « que nos mostra, pelo contrario, é um estado « distincto, e, ao menos em algumas partes da « terra, anterior ao verdadeiro estado da socie-« dade, e que podemos tambem, se quizermos « para distinguir d'este ultimo, chamar estado « de natureza. Este estado é o de familia, que « torna-se, por extensão, o estado de Tribu. Tal « é aquelle em que a Escriptura nos descreve Abraham e seos filhos.

§ 19. ESTADO NATURAL

Qualquer que seja a opinião sobre este ponto da vida humana, constitue elle, não a natureza abstracta do homem, substancia commum e inalteravel de todos as phazes e evoluções por que passa; e sim uma posição concreta, com elementos particulares, transitorios e circumstanciaes, que não podem fumdamentar regras universaes e necessarias de justiça, nem por tanto corresponder, e menos engendrar os principios supremos da legislação philosophica.

A vida solitaria é um romance, que, precedendo a historia, nos offerece em toda simplicidade os elementos de combinações diversas e complicadas, constitutivas da natureza humana. Hobbes caracteriza pela guerra o estado natural, e funda sobre elle a contrariedade das pretenções, o conflicto dos direitos.

Rousseau porém diversamente o reputa de simplicidade, de lealdade, de paz; e sobre elle assenta o direito originario de igualdade.

Montesquieu tão bem o proclama estado de paz. Veja-se Hepp Theor. da vida social L. 2. cap. 3.

§ 20. MANIFESTAÇÃO DO DIREITO

Demarcada, como fica, a natureza da sciencia do Direito Natural, indicaremos qual a força, no homem, cognoscitiva ou reveladora da Justiça.

O instincto é a primeira em manifesta-la.

O soberano bem, que encerra as condições fundamentaes do justo, preside a todo Universo, amolda-se a todas as naturezas e as suas primordiaes tendencias.

D'aqui resulta, que, mesmo inconscientemente, o pendor instinctual do homem converge para o ideal de perfeição, e o descobre nos cazos occurrentes, e determinados, que o provoção.—O espectaculo pavoroso do crime, despert'aversão irreflectida e invencivel. A benevolencia e amabilidade pelo contrario atrahem, propricião as primitivas inclinações.

A educação forma uma nova natureza.

As idéas de justiça porém, que por meio d'ella são adquiridas, tem o cunho de noções inoculadas no espirito; é a receptividade intellectual que as patentea. Manifestão-se então com predicados, meramente empiricos.

§ 21. CONHECIMENTO RACIONAL DO DIREITO

A razão sómente eleva-se aos verdadeiros principios de justiça, e a seos magestozos atributos,

São verdades absolutas, que não podem deixar de ser o que são. Só a natureza a que se applicão, os factos e as circumstancias que as rodeão, podem mudar-se.

Mantidas porém em sua integridade as relações juridicas, serão aquellas verdades inalteraveis.

Quando o elemento material do juizo é um facto de maxima simplicidade, homogeneo, universalizavel, a concepção da justiça tambem mostra-se commum em todos os homens, e intuitiva Se porém complica-se aquelle elemento pela variedade de phenomenos, e de circumstancias submettidas a appreciação racional, divergem os juizos, ou retarda-se a noção do justo.

Um homicidio atroz será immediatamente por todos condemnado. Sobrevindo entretanto o conhecimento de circumstancias peculiares de provocações, de ultrages, e de outras com semelhantes gravidades, a razão hesitará, e a sentença, que proferir, será varia entre os homens.

A idéa do justo, diz Cousin, é uma das glorias da natureza humana. O homem a percebe desde logo, porém como um relampago na profunda noite das paixões primitivas; elle a vé incessantemente violada, e a todo o momento apagada pela desordem das paixões e pela contrariedade dos interesses.

CAPITOLO II

Da divisão

§ 22. DIREITO RACIONAL PURO

A 1.ª divisão que occorre é de Direito Natural puro, ou applicado.

Em ambos os cazos os principios componentes são os mesmos, e igualmente universaes, mas os factos, por elles dominados, alterão-se. No 1.º cazo, mantêm elles sua maxima generalidade, e no 2.º — particularizão-se, recebendo por isso formas accidentaes, menos extensas, e mais comprehensivas.

Estas regras capitaes de justiça, — respeito mutuo as actividades livres — auxilios reciprocos exigiveis, — pertencem absolutamente a legislação natural universal, tanto por seos preceitos como por suas materias.

Regendo porém as relações domesticas dos conjuges entre si, de paternidade, e outras peculiares, constituem-se por isso leis applicadas do Direito Philosophico. Os membros d'essa sociedade familiar são obrigados a guardarem, entre si, e para com seos filhos, esses preceitos supremos de respeito, e de soccorros.

§ 23. DIREITO APPLICADO

Aquelles pelo contrario que nascem dessas relações peculiares, taes como de cohabitação entre os consortes, de união sexual, de procreação da prole, pertencem a orbita juridica exclusiva

do Direito de Familia, e correspondem por isso a direitos derivados da constituição fundamental da sociedade domestica, ou das hypotheses que a modificão, contendo-se consequentemente na theoria ou na pratica d'esse direito familiar.

Nunca porém serão adjudicados ao Direito Universal.

Isto pela mesma consideração, que d'elle exclue os direitos privados ou publicos do Estado.

§ 24. FINS PARCIAES

Uma outra divisão decorre dos fins que presidem a actividade humana:—o bem,—o util,—o verdadeiro e o bello. São postulados que dominão e vivificão numerozas sciencias ou artes, e que pertencem a esphera superior da ontologia, ou methaphisica geral.

Tal é o traço característico desta sciencia central. A ella remontão todos os conhecimentos humanos. Na área, reservada privativamente á sua cultura, estão sêmeados os germens de todas as artes, e de todas noções scientificas.

Tambem de cada um dos destinos enûmerados, como tronco de arvore secular e frondosa, devem derivar-se variados e vigorosos ramos.

§ 25. DO SOBERANO BEM

O bem supremo e universal é a ultima aspiração de todos os seres, o centro da ordem, o ideal da providencia, que rege o universo.

A razão, a liberdade, a sensibilidade, o instincto, a vitalidade pura, e a existencia inorga-

nica convergem todos á aquelle fim commum pela vontade, pelas tendencias primitivas da natureza animal, pelo desenvolvimento espontaneo, e inconsciente, pela prestabilidade em summa de suas naturezas. Este é o facto, é a constituição e organisação effectiva dos seres creados.

Hé da mesma fonte que decorrem os direitos e obrigações, a moral e a religião.

A methaphisica do direito explora essa origem fecunda, extráhe della o legitimo poder de existencia, de moralidade, de acção e de omissão, o principio que impõe seos limites necessarios e proclama o direito, a pratica de todos os deveres, de todos os actos meritorios, da moral em fim, e das obrigações juridicas.

§ 26. DO UTIL, DO VERDADEIRO, DO BELLO

E' precizo convir que toda faculdade outorgada para prêenchimento do util, do verdadeiro, e do bello, só poderá elevar-se a cathegoria de direito, abrigando-se a sombra da soberana perfeição.

Fóra destas raias, a utilidade, a verdade, e a belleza constituirão a unidade sistematica de doutrinas moraes erroneas, arvorando em bem o que é mero facto e mesmo de evidente iniquidade; ou manterão sua independencia natural, abdicando a pretenção de legitimar e presidir os direitos.

Descrevendo pois os diversos ramos do Direito Natural convergentes a cada um desses destinos fragmentarios da creação, teremos sempre em reserva mental a linha divisoria que extrema o verdadeiro bem, de tudo quanto compete á outras espheras, ou typos diversos.

§ 27. DO UTIL E DO VERDADEIRO

A utilidade é a propriedade de engendrar ou realisar bons resultados, quaesquer que sejão, exclusivamente, ou em superior quantidade aos males, que decorrem.

Essas consequencias agradaveis ou lisongeiras são os interesses.

Circumscriptos, estes ou aquella, á ordem soberana, abrem ambos á legislação, e a philosophia um novo espaço.

Brotará nelles o ramo dos direitos destinados ao prêenchimento do que é util, aos justos meios de realisa-lo.

Com a execução detalhada desta faculdade primordial—operão-se maravilhosas conquistas d'actividade humana sobre os phenomenos dominados pela fatalidade material. Formão-se as differentes industrias, e organisa-se a arte da riqueza.

- « A industria, diz Cousin, é o triumpho alcançado pelo homem sobre a natureza, que pro-« curava invadir e destrui-lo, e que pelo contra-« rio recúa diante delle, e se metamorphosêa « em suas mãos. Não é nada menos do que a « creação de um novo mundo pelo homem. »
- O verdadeiro é igualmente o centro fecundante de uma nova serie de direitos e de principios de justiça, conponentes do direito racional puro.

Em sua mais vasta significação exprime—a relação entre as cousas, amoldada a natureza

dos termos de que procede—A igualdade entre as quantidades 5 e 5—é uma verdade axiomatica. Entre 5 e 4—um erro, pois que tal relação de igualdade é inconciliavel com os dous termos, de que a intelligencia os faz proceder.

Nesta altura—sua natureza é puramente ontologica, transcende as condições subjectivas da logica, onde a verdade é—a relação de conformidade entre o juizo e seo objecto ou entre aquelle e o estado de certeza em que se acha o espirito que julga.

A mais explendida manifestação do verdadeiro opera-se com os triumphos successivos, com o aperfeiçoamento completo das sciencias; e destas a expressão por excellencia é o conhecimento effectivo, luminoso, e exacto do elemento philosophico, dos principios irreductiveis, da ultima razão. « A philosophia é o culto mais puro e « sincero das idéas, é a ultima victoria do pensamento sobre toda fórma, ou condição extraunha; é o mais alto grão de liberdade da intelligencia. »

Os principios mais abstractos e generalisados destinados ao conhecimento perfeito da verdade e o sistema de meios legitimos e convergentes a esse magestozo ideal dos seres intelligentes, constituem um outro ramo do Direito Natural.

\$ 28. DO BELLO

O bello finalmente é a substancia, que, pela fórma, sonoridade, ou manifestações directamente feitas a intelligencia, actúa sobre a sensibilidade, produzindo, ou dispertando sentimentos deliciosos, animados ou serênos, expansivos pelo enthusiasmo ou reconcentrados pelo extasis. Nestes dous ultimos cazos identifica-se o bello com o sublime. A idéa do bello é tão inherente ao espirito humano como a do verdadeiro, util, e do bem. Interrogai-vos perante um mar vasto e tran-« quillo, perante montanhas de contornos harmo-· niosos, diante da figura mascula ou gracioza do homem e da mulher ou do grandioso espec-« taculo de devotações heroicas. Uma vez pro-« vocado pela idéa do bello, della apodera-se o * homem, desprende-a, estende e a purifica em « seo pensamento. Com seo auxilio examina de « novo os mesmos objectos exteriores, que a tem « sugerido, e os acha, nesta segunda inspecção, « inferiores ao pensamento, e ao desenvolvimento « dado pela intelligencia . E' por isso que a « belleza d'arte torna-se superior á belleza na-« tural com toda superioridade do homem sobre a * natureza. »

Novas elaborações da actividade intellectual darão nascimento as artes estheticas, á belleza plastica pela escultura, pintura, e desenho; á musica, á poesia emfim.

O mundo physico se transformará sob o modêlo de um novo ideal.

As regras de direito philosophico—que justificão os factos e imperão sobre elles, sobre os actos e omissões, subordinando-os a esta fracção do destino total, formão outra ramificação do Direito Natural.

\$ 29. FIM INTEGRAL

A synthese de todos os fins elementares, que temos percorrido, corresponde a theoria philoso

phica do Direito na plenitude de suas multiplices e variadas relações, e mais ainda, praticamente, ás prodigiosas transformações, realisadas sob o imperio de cada uma d'essas unidades superiores, dessas normas da liberdade.

- Imaginai um ser que tivesse assistido aos
 primeiros dias do universo, e da vida humana,
- « que tivesse visto a superficie exterior da terra
- « ao sahir das mãos da natureza, e que voltasse « hoje no meio dos prodigios de nossa industria,
- « de nossas instituições, e de nossas artes: não
- lhe pareceria, em seo espanto, não podendo mais reconhecer a morada antiga do homem.
- « que uma raca superior tem passado sobre a
- « que uma raça superior tem passado sobre a terra, e a tem metamorphoseado?...»

CAPITULO III

Postulados metaphysicos e moraes

§ 30. DA COORDENAÇÃO DAS SCIENCIAS

Quatro sciencias distinctas prendem-se intimamente:

A ontologia—tomando conhecimento dos elementos e verdades universaes:

A metaphysica dos costumes ou moral geral acommodando o soberano e verdadeiro bem ao theatro de acção destinado á liberdade, e a justiça:

O direito emfim e a moral applicada, por serem dous ramos frondosos derivados de hum só tronco, a metaphysica dos costumes. Daqui procede a conveniencia de invocarmos postulados daquellas duas primeiras sciencias, que antecipão e explicão a legislação natural.

A unidade capital sistematica, que preside toda ordem no dominio da fatalidade ou da liberdade, da materia ou do espirito—é a perfeição suprema e universal. E' o mesmo bem em seo auge; a ordem absoluta em seo fastigio, em todo esplendor.—E' emfim a idealisação universalisada do proprio Deos, e de sua indefectivel natureza.

Daqui vem toda autoridade deste typo, que estende-se pela amplitude do espaço, que fluctua ou perdura immovel na immensidade dos tempos.

A luz, que diffunde, dissipa tambem todas as trevas.—A fórma unívoca do bem não mais perturbará com sua ambiguidade o espirito do moralista, confundindo o falso, e aparente com o verdadeiro.

O interesse é um bem para o individuo, será porém um mal confrontado com o modêlo invariavel, e perfeito de toda conducta, de toda a bondade.

Em cada situação da vida, a appreciação logica, rigorosa, e exacta dos actos ou factos nas espheras do Direito ou da moral—deve remontar ao principio luminoso da soberana perfeição.

§ 31. INFLUENCIA SOBRE O ORGANISMO DO UNIVERSO

A soberana perfeição he, como temos observado, uma verdade ontologica, que ultrapassa as raias da liberdade para dominar toda creação.

O sistema de leis e de forças auxiliares, por modo constante, mantem, e desenvolve as existencias, atrahindo-as, em seos resultados definitivos, para o supremo bem atravéz da copiosa variedade ou da contrariedade de factos particulares; constitûe a ordem effectiva do universo, a direcção geral, e benefica do creador, a providencia emfim.

O progresso que sobe e avulta, caminhando parallelamente com os seculos que se passão—o aperfeiçoamento dos povos, que se estende, engrandece, e propaga-se, annuncião no mundo a coexistencia de um sistema bem combinado de meios e fins racionaes a preencher-se.

Quando mesmo esta harmonia parece perturbar-se, conspirando-se as forças contra a ordem, a fatalidade contra a liberdade, travando-se luctas tremendas entre a humanidade e a natureza, são ainda predestinados á razão, e ao bem—a victoria final, e os mais explendidos progressos.

Nos primeiros seculos a electricidade, os fogos e os mares deverião parecer ao homem seos formidaveis e insuperaveis inimigos.

Hoje são instrumentos maravilhozos de sua grandeza—resumem as distancias, e suprimem o tempo.

Quantas yezes diz V. Cousin, e com que eloquencia sempre nova não temos celebrado a infatigavel solicitude da Providencia, seos

beneficios por toda parte manifestados, nos mais
 pequenos, como nos maiores phenomenos da

« natureza, que olvidamos facilmente porque nos « são tornados familiares, mas que, reflectindo-se,

confundem nossa admiração, e reconhecimento,

« e proclamão um Deos excellente, e cheio de « amor por suas creaturas. »

Evidencia-se pois tanto pela natureza do soberano bem, como pelas suas amplas e propicias manifestações no universo, que só elle tem autoridade para regular a vida dos seres e a conducta dos homens.

§ 32. REGRAS DE CONDUCTA

A moral geral recebe esta verdade da metaphysica, assenhorea-se d'ella, distinando-a porém exclusivamente ao governo da liberdade.

O 1.º corolario, que deduz, é a regra synthetica de direção á actividade livre.

E' a norma primitiva de cenducta formulada pela intelligencia.

Sob a forma imperativa constitûe a lei da liberdade.

A lei moral ordena o bem—prohibe o mal.

Sua efficacia estende-se além de sua expressão. O principio ultrapassa as raias formalmente traçadas, os limites enunciados de seo objecto. Se prohibe, condemna virtualmente a infraçção. Se exige, prohibe que o contrario se faça. A lei é o bem, sua violação o mal. Reprova a ignominia, impõem tacitamente o respeito a dignidade. Louva e preceitua a austera justiça de Aristides, e implicitamente profliga a iniquidade, a falta de integridade, a violação do direito.

A regra, que preside a liberdade, assúme caracter meramente preceptivo, quando impõem o bem, sem condemnar a infracção. Prescreve e

tolera. A execução é meritoria; a omissão entra no dominio dos factos indiferentes. Taes são os complementos accidentaes da ordem individual ou social.

A existencia constitûe o optimo, o melhor: a negação deixa subsistir o bem, e só elle.

Há o que applaudir, e não o que reprovar.

Inspirado pela mais santa das intenções—presta o cidadão auxilios permanentes a uma familia de proletarios, habilita-os ao trabalho, salva-os do pauperismo, da miseria, do aviltamento—o procedimento é bom, e sublime, é optimo emfim; e a conducta eminentemente meritoria.

Tão assignalado beneficio entretanto é prestado com resultados igualmente estaveis, e da mesma sorte lisongeiros, quando mesmo a razão intencional tenha sido, não o culto ao dever, e sim o desejo fervoroso de popularidade.

A magnitude dos soccorros continûa, faltando-lhe sómente o merito. E' um bem notavel e excepcional, não porém uã virtude. Tanto basta para excluir o mal, a condemnação, a prohibição legal.

E' que, nesta hypothese, e em todas comprehendidas na regra formulada, a concepção, que preceitua, não obriga, exalta a moralidade sem desconhecer a importancia do bem, ainda mesmo privado da grandeza intencional do agente.

§ 33. REGRAS DE PRUDENCIA

Hí finalmente regras, emanadas do mesmo principio cardeal—o soberano bem—que não im-

põem deveres, não nobilitão a conducta pelo brilho do merito, porém justificão o direito, e legitimão os poderes, que com ellas se conformão.

São os preceitos prudenciaes, conselhos do interesse, mas do interesse elemetar da ordem do universo.

D'aqui vem a serie de direitos, que tem por fim a conveniencia propria, a commodidade ou prazer pessoal, nos limites traçados pela razão.

§ 34. LEI EM GERAL

Em sua mais alta significação theorica—a lei é a força que preside a natureza das couzas fatalisando-as, e que impõem determinações obrigatorias as pessoas para conformarem-se com o suprêmo bem.

A uberdade da terra, a vegetação, o florecimento das arvores, a circumvolução dos planetas no sistema solar, a successão periodica dos dias e das noites, são phenomenos dirivados de leis fataes.

As obrigatorias porém, que regem a liberdade, pertencem a esphera moral.

§ 35. LEIS ANORMAES

Esta definição não comprehende as regras anômalas do direito ou da moral—emfim a legislação pratica utilitaria ou circumstancial. Nestas regiões não impera a theoria; um facto, uma razão hypothetica de interesse social pode alterar profundamente o principio especulativo, su-

geitando-o a extremas ampliações, ou restringindo-o por forma notavel.

E' per taes considerações que as sociedades politicas elevão a cathegoria de leis—os preceitos emanados do poder legislativo, que conferem direitos.

São então denominadas-facultativas,

As mesmas prerogativas são orthorgadas—ás regras de interesse, que provoção o egoismo, sem obrigarem á actividade livre, desdobrando, diante dos olhos dos individuos, perspectivas de avultados premios pelas invenções que fizerem em beneficio publico, ou pelas producções industriaes consideraveis, por suas perfeições e quantidades.

São meios de governo, expedientes fécundos da dinamica moral, destinados a emulação e ao progresso rapido dos povos.

Taes regras perante a theoria, são conselhos, e no seio das sociedades organisadas, segundo as normas de Direito pratico—arvorão-se em leis.

§ 36. DEFINIÇÃO DE AHRENS

Ahrens—Direito Natural, entende ser a lei uma regra geral, e constante, que domina uma ordem de phenomenos, quer no mundo physico, quer na ordem moral.

Tem a pretenção de comprehender as leis fataes, que não são regras, porém forças imponentes e irresistiveis.

As regras são normas formuladas pela intelligencia para direcção da vontade. O arsenico,

que matou, não obdeceo regra, seguio a força cega de sua natureza.

Dominação—não é vocabulo expressivo.

O interesse que aconselha—subordina a variedade dos meios, determina seos limites, provoca sua execução, domina-os emfim, submettendo-os a uma unidade sistematica. Será uma lei?

Esta observação final revela uma restricção, e não um defeito capital.

A definição é tambem puramente theorica.

A pratica sugeita o principio a circumstancias particulares e, algumas vezes, individuaes. Taes são, nas sociedades politicas, as leis que concedem privilegios de invenção de obras, e de emprezas publicas a certas e determinadas pessoas.

§ 37. DEFINIÇÃO DE MONTESQUIEU

Para Montesquieu (Espirito das leis) é a relação necessaria derivada da natureza das couzas.

Esta noção he antes a enunciação indirecta dos elementos predominantes e geraes da lei, do que rigoroza definição. Como tal seria vulneravel pela confuzão do facto com o principio, do ideal com a realidade efficaz das couzas.

A relação necessaria, que exprime o que é—constitûe um simples facto, e não a razão que o explica, o principio que o rege, a lei que o domina. As diferenças do ponto, da linha, da figura, do triangulo, ou do circulo, são ligações necessarias, e inevitaveis. Eis o facto.—A natureza porém de cada uma d'essas formas sensibilisadas da quantidade, que torna imprescensiones.

diveis taes diferenças, que as explica emfim. é o que constitûe a verdadeira lei.

§ 38. CONTINUAÇÃO, FERGUSSON

A outra parte defectiva está, como ficou ponderado, na identificação da idealidade, e da existencia real. Objectivamente não há relações, e sim unicamente couzas, com suas naturezas individualisadas, distinctas ou iguaes. As diferenças porém ou igualdades são creações das idéas. Se assim não fora, as confrontações inexgotaveis, que fizesse o espirito em presença de dous unicos objectos, e de suas derivações, successivamente deduzidas, povoarião o mundo com numero indefinido, e inexaurivel de relações, por aquelle creadas.

Este defeito tem alguma gravidade.

Do mundo real ficarião eliminadas todas as leis, como entidades puramente ideaes.

Protesta contra isto a realidade dos phenomenos, só explicavel pela existencia efectiva d'aquellas.

Fergusson, Philosopho Escossez, sustenta que Lei physica—é o facto geral e constante, e que a lei moral só existe emquanto obrigatoria. Transparece na primeira parte o vicio radical do sistema—o empirismo, a confuzão do que é, e da razão de ser, do—facto e do principio.

Cousin, Philosophia moral, V. 2.0

§ 39. DEVER THEORICO E PRATICO

Da lei moral decorre o dever. E' a determinação que impoem á liberdade para cumprimento do verdadeiro bem. Em phrazes menos rigorozas—é a mesma lei mobilisando a actividade livre, actuando sobr'ella, pondo-se em exercicio.

Aind'aqui bem se caracteriza a eterna e fecundissima distinção entre a theoria e a pratica. E' aquella um typo, esta uma necessidade. A incansavel actividade do homem deve neste cazo propôr-se a um unico fim—depurar esta, quanto permittirem as circumstancias, de seos defeitos, até que possa amoldar-se perfeitamente á aquelle ideal.

O interesse social exige a obdiencia ás leis, quando mesmo ignoradas, commina penas, cercêa direitos nos cazos de infracções.

E' o que frequentemente succede com diferentes ordens de serviços publicos, com a impontualidade nos pagamentos dos impostos, excessos dos prazos assignados aos recursos, e especialmente com medidas imperiozas, que reclamão execuções geraes, uniformes e simultaneas.

A ignorancia de alguns não pode alterar o plano da lei. O dever é imposto, e sancionado. Falta-lhe entretanto o exercicio pararello e imprescindivel da liberdade. E' que a theoria do dever, em taes condicções, cede o terreno á superior influencia da utilidade social.

A classificação de obrigações subjectivas e objectivas (Ferrer Direito Natural, § 20) não tem outra origem. A 1.ª prende o objecto a lei, sem depender da interferencia voluntaria do

executor, e o torna entretanto responsavel pela infracção. A 2.ª pelo contrario exige necessariamente o elemento pessoal (subjectivo), o exercicio da vontade, o conhecimento previo que deve dirigi-la.

Estas idéas. e a explanação já feita sobre o essencial caracter da lei ou regra obrigatoria, patenteão as condições fundamentaes do dever—superioridade, bondade e efficacia repressiva.

A 1.ª é indispensavel a lei que impoem ; o igual não obriga a seus pares.

A 2.ª (o verdadeiro bem, a ordem suprema) é a origem, o centro vital, d'onde decorrem os principios, e os factos moraes, e juridicos.

A 3.ª, finalmente preceitua, e reprime a infracção; he o essencial caracter de toda obrigatoriedade, a extrema que separa o dever de todo preceito de alta moralidade, de elevado merito, que entretanto não tem força imperativa. E' a verdade, que já ficou amplamente demonstrada.

§ 40. MORALIDADE, SANCÇÃO

Moralidade, na mais ampla significação, de accordo com sua origem, e em contraposição aos phenomenos physicos, é a conformidade ou desconformidade do facto voluntario com a ordem suprema. Facto moral é pois o acto ou omissão voluntaria, que se conforma ou se opõem a aquelle ideal. E a conducta moralmente boa quando com elle se comforma, moralmente má quando a elle se opõem.

Sancção é o premio ou o mal destinado a retribuir a boa ou má conducta. A tranquilidade

de consciencia, o remorso, a estima ou desprezo publico tem tal caracter.

Tambem se denomina Sancção a parte do preceito obrigatorio que promette premios ao executor ou ameaça com penas o infractor. São numerozos os exemplo nas legislações penaes. Invocaremos o prescripto no art. 301 do Codigo Criminal. « Uzar de nome suposto ou mûdado ou de algum titulo, distinctivo ou condecoração que não tenha:— « Penas—de prizão por 10 a « 60 dias e de multa correspondente a metade do tempo. » O 1.º elemento é a parte dispositiva da lei. A 2.ª parte cominatoria de pena—é a sancção. »

As differentes especies pertencem a outros ramos de sciencias.

§ 41. DIREITO E MORAL APPLICADA

A ontologia auxilia o direito com a noção primitiva da—ordem universal. A metaphysica dos costumes applica essa verdade—ás liberdades. Deduz normas de conducta; principios de legitimidade dos actos; deveres em geral; bem ou mal moral; e a sancção.

E' esta a moral geral; o tronco que vitaliza, e de onde nascem os dous grandes ramos da sciencia primordial.

« Kant, Introducção da metaphysica dos costumes § 1.º pag. 14, 24.

Esta ultima é o complexo dos principios, derivados da moral geral, que presidem a liberdade—impondo-lhe deveres não exigiveis pelo di-

reito, ou prescrevendo regras que, não sendo obrigatorias, dão realce e merito a sua voluntaria execução.—Serve de exemplo o heroismo de Regulo.—« Admiramos sua devotação porque não « vêmos que interesse tem podido determinar « este grande homem a ir procurar longe de sua « patria inimigos crueis, morte afflictiva e tor- « mentoza, quando poderia viver tranquillo; e « mesmo honrado no meio de sua familia, e de « seos concidadãos. »

Este é o sentido *objectivo*.

Subjectivamente é a sciencia, que tem por objecto esses principios, deveres, e preceitos.

CAPITULO IV

Dos elementos juridicos

§ 42. DIREITO EM GERAL E SUAS DERIVAÇÕES

O Direito em geral é o conjuncto harmonico e scientifico dos principios de justiça.

A sciencia d'esses principios é o direito subjectivo.

Justiça em toda sua generalidade é o mesmo soberano bem emquanto confere capacidades juridicas, marca seos limites, e impõem deveres correlativos.

Percorrêremos escala semelhante a que temos observado na Moral geral, para esgotarmos o estudo do direito em todos seos elementos integrantes.

O direito, as obrigaçõas, as leis de justiça, o bem e o mal, a Sancção e suas especies serão objectos de exames e de sollicitude especial.

A natureza e caracteres do direito constituem o principal assumpto. Encerra implicitamente a solução de outras questões.

§ 43. CAPACIDADE JURIDICA

Direito é a capacidade imperativa que tem por objecto—o bem, e por sugeito—o titular d'um destino ou de perfeição propria.

O bem neste cazo não é qualificado em sentido vulgar, e sim caracterizado por sua conformidade com o typo de toda perfeição, com a norma fundamental de toda conducta.

Dentro desta orbita, é a omissão ou acção moral, é a força, a saude, a belleza, o talento, a energia, o gozo effectivo, a existencia emfim das perfeições realizadas ou por adquirir-se.

Assim o entenderemos—sempre que fôr empregada a mesma dicção, sem qualificativo, que outra natureza lhe attribûa.

§ 44. FÓRMA IMPERATIVA DO DIREITO

A fórma imperativa da capacidade é imprescindivel para constituir-se o direito.

Consiste na plenitude de condições de supremacia, que engendrão deveres de respeito, desde que se põem em contacto com a liberdade em exercicio. Em outras relações—mantem sua essencial superioridade, quando mesmo não assume caracter obrigatorio, não tem efficacia, em determinadas hypotheses, para impòr deveres. Hum exemplo tornará patente esta verdade.—Jager e Gottfried, envenenando seos maridos e seos filhos, deleitavão-se com a idéa dos horriveis soffrimentos, que cauzavão.

Este facto, que narra Casper, Medicina legal, evidencia a influencia irresistivel da loucura, e a preponderancia moral do direito de vida, que, ainda sucumbindo, impõem-se, e condemna sua infracção. Delle não filiava-se a obrigação por faltar nos sugeitos passivos, nos violadores da justiça—a previa condição da liberdade.

A fórma imperativa acompanha pois o direito na variedade de suas manifestações.

§ 45. CAPACIDADE E ESPECTATIVA

Sem ella, a mera capacidade será um direito fragmentario; isto é, um simples elemento.

A aptidão para occupar cargos publicos de livre nomeação, a simples elegibilidade, a pretenção a propriedades alheias, quando o aspirante dispõem de meios, faltando porém annuencia do proprietario, assignalão bem a distancia, que, separa os dous factos—a capacidade e o direito.

A linha divizoria perdur'ainda mesmo que se eleve a altura de—espectativa—E' então uma esperança fundada em razão plausivel e legal, mas não imponente, não obrigatoria. No dominio da legislação positiva—o herdeiro testamentario goza sómente de espectativa e não de direito,—pois que

o testador não é obrigado aguardar a instituição, póde revoga-la.

§ 46. DIFFERENÇAS ENTRE ESPECTATIVA E DIREITOS EVENTUAES

Ha entretanto direitos eventuaes, ou de modalidades que retardão sua execução, assemelhando-se á meras esperanças. Taes são os dependentes de alguma condição, ou tempo para se iniciar seo exercicio.

A differença capital porém explica-se pela diversidade de caracteres já expecificados. Esta verdade transluzirá em um exemplo significativo. O possuidor de um bilhete regular de loteria tem o direito evidente a execução integral do processo para effectividade do sorteio, e plenitude das garantias necessarias a sua fidelidade, e isto dentro dos prazos fixados em lei. A elle correspondem rigorosas obrigações.

A pretenção porém ao premio é apenas uma esperança, que póde ser bem ou mal succedida.

§ 47. PASSIVIDADE, ACTIVIDADE, LIBERDADE, FACULDADE

Desde a possibilidade até a liberdade há variedades de gráos.

O elemento constitutivo de um ser que caracteriza-se pela possibilidade de—receber, manter ou produzir—*e a capacidade*.

Se limita-se a receber ou soffrer acção extranha é receptividade ou passividade. Se produz por virtualidade propria é actividade.

Se tem esta a efficacia activa de produzir, modificar e suprimir os actos, que pratica (o que equivale ao poder de resolver-se, alterar ou extinguir suas resoluções,) toma o nome de liberdade.

A actividade livre, ou sob a direcção da liberdade, é o que denomina-se faculdade, segundo observa Jouffroy, miscellaneas philosophicas.

§ 48. RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LIBERDADE

Por esta descripção comprehende-se que a liberdade não he essencial ao direito.

Se em materia scientifica—a antiguidade e a tradição constituissem um dogma, a magistralidade dos sabios um criterio indefectivel de verdade—tal doutrina seria um erro, e sua enunciação imperdoavel temeridade. Este facto tem explicação na historia. Uma força invencivel, latente, providencial mesmo, actúa efficazmente sobre os homens, eleva-se ás summidades, e impera sobre ellas.

Hé o exemplo que produz a imitação, constitue o habito, perpetua-o, e universaliza-se, arrogando-se então os foros de verdades axiomaticas.

A fabula dos pavões e da gralha symboliza estas desinvoluções historicas da humanidade, e seos transitorios resultados. Os corollarios porém da opinião triumphante descem a pratica, ferem o bom senso, e provocão inevitavel reacção.

Perde então ella suas fórmas imponentes, e magestozas, nivelando-se ás convicções vulgares ou communs, e submettendo-se ao principio da critica.

E' o reinado da opinião, que cede á realeza da sciencia e da verdade.

§ 49. CONTINUAÇÃO

Além da esphera traçada pela justiça, para circumscrever a pratica effectiva de acções ou omissões voluntarias, há bens já realizados, componentes da natureza humana ou n'ella consubstanciados. Alguns delles são perfeições primitivas, innatas, já encontradas pela liberdade, e não creadas por ella. O poder que as tem por objecto, a capacidade de mante-las sem a menor interferencia do livre arbitrio e da faculdade, que o crêa, são couzas sagradas, inspirão completo respeito, constituem indisputaveis direitos; porque, sem elementos heterogeneos ou extranhos, e por si sómente, identificão-se com verdadeiros bens da natureza humana.

Alguns exemplos manifestarão a verdade deste principio. Um sicario, conta Botex, lançando seo filho n'agoa, ficou em voluptuozo contentamento, vendo-o debater-se contra a morte. Polkleman fechara seo filho com um enxame de vespas para mata-lo.

Em ambos os cazos forão commettidos nefarios attentados contra o direito de vida; não porque a liberdade fosse contrariada ou radicalmente offendida, e sim porque o bem da vida, a tranquillidade em um ser, a quem esses elementos de perfeição não são indifferentes, forão fundamentalmente combatidos, e com pavorozo cortejo de atrocidades.

§ 50. CONTINUAÇÃO

E' mesmo objecto de serias duvidas a essencialidade ou accidentalidade do poder livre no homem. A opinião mais plausivel resolve a questão pelo ultimo predicado, contestando a existencia da liberdade em diversas phazes da vida—no recem-nascido, no estado completo de embrutecimento e idiotismo, na estação mais avançada de decrepitude.

No 1.º periodo só existe o germen d'actividade livre, tão distincto d'ella, como a semente, depositada no seio da terra, é diversa da arvore, que mais tarde se fórma.

Nas outras posições normaes da natureza humana—a faculdade de livres resoluções cessa com a possibilidade de pratica-las.

Todos os Psychologistas caracterizão bem a liberdade, comprehendendo n'ella—o poder de resolver-se—como elemento imprescindivel. Quando pois esta productividade ainda não existe, ou deixa de existir, poderá permanecer a aptidão para adquiri-la, mas nunca a propria faculdade. Qualquer dos estados enunciados, e outros que com elles estiverem nivelados por igualdade de condições, patentêa no homem geral immobilidade de espirito, ou prodigiosa variedade de actos, mas todos vinculados a direcção inconstante do instincto.

O organismo da vida assemelha-se mais a um mecanismo de numerozas peças, governado por molas diversas.

Não há pois liberdade, e entretanto ninguem contesta o direito. Todos detestão as cruelda-

des praticadas contra as victimas infelizes desses infortunios, ou contra a fraqueza da infancia.

§ 51. LIBERDADE ACCIDENTAL

Há situações, em que a faculdade permanece, e sómente suas funcções se suspendem. Então continûa o poder de produzir, ou de omittir; só espera uma provocação mais ou menos energica para pôr-se em exercicio. N'estas circumstancias estão-o somno, o desmaio, o ultimo gráo de embriaguez. A actividade então só espera ser convenientemente dispertada para manifestar sua presenca.—Eis o que neste sentido observa V. Cousin, tratando dos verdadeiros principios de Moral (do verdadeiro, do bello e do bem.) «Porque diz elle, o menino tem já alguns direitos? Porque será um ser livre. Porque o velho, voltado a infancia, porque o louco mesmo tem ainda alguns direitos? Porque tem sido seres livres. Respeitamos a liberdade até em seos · primeiros fulgores, e em seos ultimos vestigios. Porque em outro ponto de vista, o louco, e o « velho embecil não tem mais todos os seos direitos? E' porque tem elles perdido suas li-* berdades, »

Não é ella pois essencial, nem á natureza humana, nem á existencia dos direitos.

Isto confirma-se pelo criterio de distincção, muitas vezes invocado, entre os brutos e o homem.

Em uma desinvolução regular e esclarecida diz Ferreira Dias, Philosophia do direito, lição 9.ª pag. 196.—Todas as especies de seres crea-

« dos, excepto o homem, são refractarias a qual-« quer idéa de aperfeiçoamento. Os individuos

d'algumas familias mais nobres da classe ani-

« mal, como o cão, o cavallo, etc., são susceptiveis de ensino, e educação, mas a especie é

veis de ensino, e educação, mas a especie e inaccessivel a qualquer idéa de progresso. Aqui

não há differenças scientificas, nem as gerações

passadas aplanão o caminho para melhorar as

condições das gerações futuras. O individuo

« póde aperfeiçoar-se, a especie nunca.

D'aqui a concluzão de que os animaes não são livres, pois que a liberdade é eminentemente progressiva no individuo e na classe. Entretanto estes mesmos phenomenos se desenhão bem expressivamente na vida dos homens feridos pela grave molestia do embrutecimento, do cretinismo, da extrema longividade, e por todos os infortunios de semelhante gravidade. Cada um d'elles póde receber educação, aperfeiçoar-se; a a especie porém é essencialmente estacionaria.

E' lógico ampliar-se a ella o mesmo corollario, a negação de liberdade.

Esta consequencia ao lado do direito, que se lhe não póde contestar, constitûe prova cabal da verdade luminoza e fecunda—que a essencia do direito repousa antes sobre a capacidade, do que sobre a liberdade ou sobre a existencia da faculdade.

Em confirmação d'afinidade entre as duas referidas especies temos algumas citações historicas de Talleyrand—os Lapoens, diz elle, os Ostiacos, os Samoides, collocados debaixo do polo, e nos ribeiros do mar-glacial, ainda hoje existem taes como os Gregos os descreverão á oito mil annos. Os Tregloditas, situados debaixo da linha abrasadora, que divide a Africa, permane-

cem hoje do modo e fórma, que os Caldêos e Egypcios os pintavão á oito mil annos.

§ 52. ORIGEM DA OPINIÃO CONTRARIA

A antiguidade e generalidade das opiniões contrarias repousão sobre os erros de um vasto empirismo sem criterio, ou de um racionalismo defectivo, d'umá synthese incompleta.

A observação diaria dos factos sociaes, manifesta frequentemente a fórma optativa e livre do direito positivo. No dominio da—propriedade dos contractos e do governo domestico sobre-sáhe esse caracter.

Com aquella—faz o proprietario o que lhe agrada, guarda os bens com extrema solicitude, dá-lhe emprego improficuo, desempenha os deveres de philantropia, ou escolhe a especie em que quer pagar seos credores. Nos actos consensuaes e convencionaes a voluntariedade é indiclinavel. Na vida emfim familiar o poder é descripcionario, salvo sómente certos limites geraes.

Transpira pois a liberdade por todos os póros do direito, creado pela lei positiva.

O Racionalismo porém, desviando-se da legislação pratica, do direito escripto ou consûetudinario, remonta á noção suprema do dever, e o arvora em norma e medida do direito. Consagra por isso mesmo a liberdade do sujeito activo, em que deve este residir.

Não há dever senão para actividades livres.

Oportunamente appreciarêmos o valor destas opiniões.

Seos erros tem autorisado a repetição quasi mecanica destas phrazes. « Direito é faculdade moral. » Não há direito sem liberdade.

§ 53. ELEMENTOS ESSENCIAES DA NATUREZA PARA FUNDAMENTAR-SE O DIREITO

Estão verificados dous elementos capitaes da definição que temos formulado do direito—seo objecto, e sua natureza.

O 3.º refere-se ao sujeito, a quem pertence.

Temos dito:—o titular de um destino ou d'uma perfeição propria—elementos da ordem universal.

Classificão-se os seres em duas ordens distinctas. Uns—para os quaes a vida, o aperfeiçoamento são phenomenos de proprio interesse.

Outros que seguem ou não essa lei geral do progresso, porém inconscientemente, sem prazer, nem dôr. Para elles o bem e o mal são indifferentes, não soffrem e nem gozão.

São peças do organismo do universo, concorrem ao seo desenvolvimento harmonico, prestão para alguma couza, mesmo para muito, mas em nada utilizão a si mesmo.

São objectos convenientes aos destinos alheios, meios e não fins. Estão nesta ordem as couzas meramente corporaes, inorganicas, ou vivas, porém insensiveis.

Os primeiros tem um destino ou bem proprio, soffrem ou gozão, não lhes é indifferente o progresso ou a decadencia, a paz ou a guerra, a tranquillidade, ou a agitação.

Deos e o homem pertencem a esta classe.

A natureza do homem conserva-se em geral na mesma altura, quer revestida do nobre attributo de livre autonomia, quer reduzida ou considerada unicamente sob o ponto de vista sensivel, sujeito a dôres e a prazeres.

E a prova evidente á posteriori de que, por esse aspecto sómente da sensibilidade, tem a natureza humana destino ou bem proprio, está na convicção geral de que, quando mesmo se lhe inpugna direitos, e a proteção dos deveres juridicos, ninguem lhe recusa, bem como para com os brutos, deveres moraes de respeito e de beneficencia.

Diversamente os deveres, que tem as pessoas de não consumirem esterilmente as couzas uteis, de auxiliarem a uberdade da terra, de promoverem a cultura e fructificação, deriva-se de uma razão extranha—da felicidade do individuo, e dos homens, e não do interesse d'esses instrumentos de progresso,

Eis porque só aquelles, e não estes, podem possuir direitos.

Concluiremos notando sem commentarios que um ser que, além do destino ou perfeições proprias, hé dotado de liberdade, denomina-se pessoa. Sem ella—é couza.

§ 54. EXIGIBILIDADE DO DIREITO

Hum elemento característico e fundamental do direito, em these quando menos, é a exequibilidade pelo imperio da força. A efficacia d'esta porém restringe-se ao cumprimento effectivo do direito ou da pena imposta á sua violação. A justiça, que outorga o direito, prohibe sua offensa, legitima a reacção contra o injusto attentado, a força que o repelle, ou a garantia efficaz, com que dá necessaria execução a pena comminada.

Factos entretanto sobrevem, que tornão extremamente perigozo o emprego da medida coercitiva, complicão as relações de direito, e alterão profundamente o principio normal de justiça, tornando imprescindivel o abandono da coacção, para sustentar-se o respeito devido á interesses superiores, á propria ordem suprema.

E' este o estado da escravidão no Imperio.

Tem o escravo o direito inauferivel a liberdade, o proprietario a imprescreptivel obrigação de consagrar-lhe pleno respeito. A theoria arm' aquelle com a garantia da força para restaurar o livre exercicio de su'actividade, porém as commoções sociaes, o profundo abálo da agricultura, a deploravel decadencia da riqueza publica, obstão essa immediata, e forçada rehabilitação da dignidade humana.

Esse ideal philosophico tem o legislador procurado realizar gradativamente, operando importantissimas reformas.

Na vida pratica e anomala dos homens, estes acontecimentos se multiplicão. O sistema completo do direito, em taes condições, só mantem sua harmonia nas regiões elevadas da theoria.

Naquella situação, nos limites da hypothese figurada, e em cazos similares, não permitte a justiça a coacção para cumprimento do direito, nem tambem para effectividade da pena.

Só em these subsiste ella, e tanto basta para caracterizar a liberdade como direito.

§ 55. COAÇÃO E PENALIDADE

Fóra dessas orbitas anormaes sempre a garantia o acompanha, é seu apanagio necessario. Mostra-se ella dupla e integral nos limites desta formul'abstracta:—Justa é a reacção contra a injustiça.—Applica-se perfeitamente ao attentado contra a inviolabilidade humana. Em tal cazo é legitima a repulsão violenta, e a punição do delinquente.

Concorre algumas vezes sómente a coacção; isto é o emprego violento, e reacionario da força para arredar-se ou nullificar-se algum obstaculo. Falta então a penalidade. Este facto explica-se pela efficacia da theoria ou pelo energico influxo de razões hypotheticas, utilitarias. A pena presupõe a superioridade hierarchica do Agente que a commina—a autoridade. E' o mal imposto a alguem no intuito de feri-lo, em retribuição d'algum mal praticado.

Sendo pois incompativel com o nivelamento geral das posições a supremacia reclamada pela natureza da—pena—, é esta impraticavel em todas as situações, mesmo juridicas, em que ficão os homens equiparados.

O caracteristico então do direito ficará reduzido a coação.

§ 56. CONTINUAÇÃO

Da mesma sorte os governos civilizados, que compenetrão-se da suficiencia dos meios coercitivos, dispensão com razão—o emprego da pena. Esta é a regra na legislação civil. O devedor importual não é punido, he simplesmente compellido ao pagamento do valor de sua responsabilidade.

O mesmo observa-se nas providencias de policia judiciaria. Deduziremos um exemplo do Codigo Criminal, que amolda-se as regras de justiça. Prescreve o art. 126 que « se a fugida for ten-

- · tada ou effectuada pelos mesmos presos, não
- « serão por isso punidos; mas serão mettidos em « prizões solitarias ou lhes serão postos ferros
- como parecer necessario para segurança ao
- « Juiz, debaixo de cuja direcção estiver a prizão.»

A garantia nesta hypothese é toda coercitiva, e não penal.

§ 57. CONTINUAÇÃO

Em sentido contrario—priva-se algumas vezes o direito da força compulsoria, e fica exclusivamente armado com a sancção penal.

Ainda são os principios incondicionaes e abstractos que autorizão esta simplificação, ou então procede ella de razões meramente hypotheticas.

Imperão aquelles principios quando a execução forçada do direito é inconciliavel com a natureza que o constitue.

Dominão as razões utilitarias, quando o interesse o exige.

Ha effectivamente cazos, em que a coacção contra a reluctancia oppôr-se-hia ao fim legal e social. Existem no Estado funcções publicas e obrigatorias que serião pessimamente desempenhadas, se para o exercicio d'ellas fosse empregada a força material coactiva.

O direito positivo tem então adoptado exclusivamente a cominação de penas. Taes são ainda pelo Direito Brasileiro, as faltas de comparecimento dos cidadãos sorteados ao Tribunal do Jury, e a recuza de cargos policiaes.

A'li a garantia do direito limita-se a pena pecuniaria. Aqui as de desobediencia.

§ 58. DA COACÇÃO OU PENALIDADE NECESSARIA AO DIREITO

Quando pois uma faculdade, um poder, uma simples capacidade, qualquer que seja, apresentar-se sem a—exequibilidade pela coacção, ou pelo cumprimento forçado da pena, na esphera (quando menos) dos principios theoricos ou puros de justiça, servirá de baze a uma simples aspiração, sem constituir direito algum.

Preciza um emprezario de capitaes para fundar vantajoso estabelecimento fabril: os capitalistas devem coadjuva-lo, porém não podem ser compellidos a isso—nem pela coercitividade dos meios, nem pelo effectivo emprego de penas.

Não se encontra aqui direito algum.

Falta o catholico aos deveres do culto e adoração de Deos. Seos ministros na terra impõemlhe penas—penitenciarias,—jejum, preces, macerações no outras homogeneas, ficando porém a

execução de todas ellas confiada á religiosidade, e a vontade do paciente.

A exigencia portanto de catholicidade, não é um direito, visto que a infracção d'essa virtude não é castigada com penas de—execução obrigada e compellida.

§ 59. NATUREZA DA COMPULSÃO JURIDICA, DIRECÇÃO MORAL

A força, que caracteriza o direito, garantindoo em sua existencia, virtualidade, e exercicio, ou assegurando e cumprimento de sua pena, é o poder physico ou mesmo immaterial, que realiza o fim proposto, independentemente da vontade do paciente, e ainda combatendo-a.

Pelo contrario toda força que protege o bem, actuando sobre a liberdade para resolve-la, é denominada—moral.

O emprego de meios materiaes é frequente para manutenção da ordem privada e publica.

A simples vontade de Deos, castigando os infractores de sua lei, é prova do inquestionavel direito que lhe compete de exigir sua pontual execução.

Não é pena moral, e sim juridica, pois que não é entregue seo cumprimento á vontade do violador, e pelo contrario realiza-se a pezar d'ella.

O temor porém do remorso, a acção frequente deste, o desprezo publico, a consciencia do proprio aviltamento imperão sobre a actividade livre, e determinão a *voluntaria* regeneração. São forças *moraes*.

Esta é a linha divisoria.

§ 60. DA EFFICACIA JURIDICA E MORAL

A simples efficacia não extremaria com exactidão a garantia do direito. Os homens e os povos resistem muitas vezes victoriosamente a força material, e obdecem com pontualidade a acção benefica e justa da opinião publica ou da consciencia individual.

Outros pelo contrario são escravos da força physica, e desdenhão o poder da moralidade.

Não é entretanto vedado ao direito—soccorrer-se de auxilios da força moral. E' pelo contrario quando se engrandece, se nobilita.

Os melhores governos são os que derramão a instrucção por todas as camadas populares, circundão de prestigio, e de esplendor o elemento religioso, e preparão, pela educação domestica, escolar, e social, as garantias mais auspiciosas da ordem, e do direito.

Ha tambem uma força moral, que constitue um grande auxiliar da justiça: é o medo ou terror de males physicos, infundidos no sugeito passivo do direito e com o caracter de medidas preparatorias para o emprego da força material. O que teme um ataque imminente á sua pessoa ou dignidade, em vez de reagir immediatamente desfeixando um tiro sobre o aggressor, deve intimida-lo, ameaçando-o com a acção irresistivel daquelle recurso extremo.

§ 61. EXEQUIBILIDADE DOS MEIOS COERCITIVOS

Este poder coercitivo do direito repouza sobre o facto presuposto—de existirem meios que o tornem praticavel.

Aquelle é apenas o elemento formal, que na vida real não prescinde deste ultimo, por ser elle a materia a que se applica.

Na deficiencia destes recursos fica a justiça desarmada; são numerozos os cazos, em que se realiza esta verdade.

Entre os pavorozos supplicios, e revoltantes iniquidades inquisitoriaes, em que a força bruta subjugou sempre o direito, apontaremos o assassinato de Joanna d'Arc, queimada em Rouen a 30 de Maio de 1431, por heretica, Relapsa, Apostata, e Idolatra. Se dispuzesse de força, teria o direito de completa resistencia. Faltoulhe então a garantia da justiça que tinha.

Não se deve, bem o sabemos, confundir o facto com o direito de defeza material, mas é a condição de sua existencia.

Sem isso reduz-se apenas á um embrião, capacidade elementar.

Temos debuxado as fórmas geraes, e essenciaes a todo o direito, e não exclusivamente os caracteres dáquelle, que contem-se no dominio da Legislação Natural.

Fixados porém, como ficarão, os limites d'este, torna-se facil a descriminação, addicionando-selhes a parte especifica e differencial do direito philosophico.

§ 62. EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES JURIDICAS, E VOLUNTARIEDADE NA EXECUÇÃO MORAL

As obrigações juridicas são os deveres correlativos á direitos. Sua execução pois, ou o cum-

primento das penas comminadas as suas infracções—reveste-se, em theze pelo menos, do predicado de exigibilidade pela força. O prehenchimento portanto d'ella, ou da respectiva sancção penal, não se confia á vontade descripcionaria do executor responsavel.

A distincção fundamental entre Justiça, e a caridade exprime bem a natureza dos deveres de Direito. A prudencia, a sobriedade, a devotação, e a generosidade, são virtudes moraes, e não cumprimento de rigorozos deveres correlativos a direitos. O respeito porém votado a vida, a liberdade, e aos compromissos regulares, corresponde a deveres juridicos, amparados por garantias peculiares.

Não procede, como já foi observado, a identificação desses deveres, juridicos e das obrigações, desde que *obrigatorias*, são todas as leis, ainda mesmo puramente moraes.

E' facil comprehender-se que as mesmas obrigações—exigiveis sob um aspecto, não o são em outras relações. O filho familia que, privado de sufficiente criterio, tem faltado aos deveres de urbanidade, o alumno que, em circumstancias analogas, tem tambem violado as regras de delicadeza, não offendem direitos das pessoas contra as quaes forão esses actos praticados, porém em relação a seo pai, ou mestre há verdadeiras infracções dos direitos de educação, que lhes competem. E' ainda assim que todos os preceitos obrigatorios são juridicos em relação a Deos (e oportunamente o demonstraremos) entretanto que elles mesmos, em referencia aos homens, e seres da creação, ramificão-se em duas cathegorias distinctas, juridicas e moraes.

§ 63. CONDIÇÕES ANOMALAS DOS DEVERES

Ficou já reconhecido que as leis, na ordem moral, presuppõem no executor conhecimento e liberdade. E' em theoria verdade apodictica, porém o direito utilitario abre largas excepções, e por motivos muito plausiveis.

Posto que seja o vasto campo da Jurisprudencia inaccessivel ás intelligencias populares, e os seos copiosissimos preceitos superiores a instrucção dos proprios espiritos privilegiados e das summidades scientificas, devem comtudo ser cumpridas todas as suas leis, para que a ordem social tome a natureza de um direito vivo, e não puramente nominal; e tem sido tambem esta a razão porque, na vida pratica, as obrigações, emanadas do direito positivo, imperão sobre os homens, que as ignorão, e que por isso não podem executa-las sciente e livremente.

Dá-se então uma notavel anomalia « o dever sem liberdade. »

§ 64. REHABILITAÇÃO DO PRINCIPIO NORMAL

Todo empenho dos governos progressistas, neste ponto de vista, deve encaminhar-se a rehabilitação continua, e gradativa do principio normal.—O meio de mais poderoza influencia é a vulgarisação dos conhecimentos jurídicos. A fundação de estabelecimentos scientíficos, a liberdade da imprensa, a publicidade política e juridiciaria contribuem para estes resultados com grande vantagem.

Os governos porém retardatarios ou despoticos procedem em sentido diametralmente opposto.

Hellot (do Regimen Constitucional) tratando da maxima: ninguem se suppõem ignorar a lei —conclue que todos os governos tem imitado por diversos modos a Calligula, que mandou escrever uma lei em pequenos caracteres, e afixa-la em lugar tão alto, que tornasse inaccessivel ao conhecimento popular.

Demares (Penalidades antigas) menciona uma sentença proferida em França em 3 de Julho de 1612 comminando penas a um animal suino, por damnos commettidos. E' resumida nos seguintes termos. Prova-se que Jacques, filho de Claudio Noblot, foi morto e devorado por um porco, pertencente a Bollogne, ficando por isso condemnado o di o porco a ser conduzido ao lugar das forcas patibulares, para ali ser morto, e reduzido a cinzas. Tal tem sido o contagio do abuzo, ainda mesmo nos actos mais serios, solemnes, e interessantes da vida social.

§ 65. LEIS JURIDICAS

Leis juridicas são as que impõem deveres correlativos a direitos. São as mesmas leis da moral geral caracterisadas por elementos especificos; ou regras, formuladas pela razão, prescrevendo imperativamente a observancia da justiça.

E' a actividade livre que recebe estas imposições.

Cabem aqui reflexões analogas as expendidas sobre o predominio dos factos, e de fazões utilitarias, que plantão na esphera do direito verdadeiras anomalias:—leis actuando e executandose sem a minima interferencia da liberdade.

A infancia, a completa demencia e a senilidade com obliteração intellectual, não isemptão os homens do imperio inflexivel das leis civis, posto que os salvem da responsabilidade criminal. A loucura por exemplo não solve as dividas, porque as leis, que prescrevem a pontualidade dos pagamentos, devem ser integralmente cumpridas.

. § 66. BEM E MAL JURIDICO

Bem juridico é o acto ou facto que se conforma com o principio de justiça. Mal é aqui o contrarío.

Este principio do justo é o modelo, verdade ideal, ou real, que preside a qualificação desses factos.

Classificão-se elles em voluntarios e necessarios. A inflexivel justiça de Aristides, ou o canibalismo sanguinario de Nero—exemplificão os phenomenos de 1.ª ordem.

A captura e recluzão dos delinquentes, e dos alienados para cumprimento das penas, em que encorrerão, ou para restabelecimento da sanidade mental destes ultimos, são verdadeiros actos de bondade juridica em todas as relações, mesmo quanto aos pacientes, que os suportão forçadamente. Pelo contrario o damno que praticão involuntariamente é um mal juridico.

§ 67. LEGALIDADE, LEGITIMIDADE

Legalidade ou legitimidade, illegalidade ou illegitimidade exprimem a conformidade ou contrariedade do facto com a lei. E' indifferente a

especie—moral ou juridica, theorica ou pratica, racinal ou positiva. Qualquer que seja—a lei—legitima, legaliza, illegitima, ou torna illegal os factos, que com ella se harmonizão, ou que á ella se oppõem.

Esta terminologia justifica-se com a propria fonte, d'onde deriva-se. Nivelão-se neste ponto a virtude, e a probidade, o crime e a immoralidade, o fratricidio com que Caracalla deshonrou o começo de seo reinado, e o sacrilegio, com que devinizou o nome da victima para minorar o horror de delicto. Em um ou outro cazo a qualificação generica será sempre de ligitimidade ou illegitimidade.

Kant porém (methaphysica do direito, annotada por Josept Tissot, Introducção pag. 23) limita os termos—legal e illegal—á esphera puramente juridica. Esta restricção é importada do direito positivo do Estado, onde a lei é puramente juridica, ficando a moral confiada ás inspirações da vontade individual, de sorte que a offensa da lei, a illegalidade, equivale a violação das regras do direito.

§ 68. CONTINUAÇÃO, OPINIÕES

Ventura de Raulica (Ensaio sobre o poder publico) destingue legitimidade de legalidade. Consagra para esse fim, além das remissões, o § 43 Cap. 9, pag. 383 de su'obra.

Legitimidade é a conformidade dos acontecimentos jurídicos com a lei primordial que os deve dominar.

Legalidade é a conformidade com as leis secundarias ou regulamentares, que de facto os regem.

No Estado—a 1.ª é a manifestação da vontade soberana que fórma sua lei primaria, sua existencia constitucional. As leis civis, porém, administrativas, governamentaes, etc., que a ella se filião, que são desinvoluções daquella—constitûem a segunda classe.

Da divergencia entre ellas resulta a possibilidade de factos sociaes revestidos de legitimidade, mas impregnados de illegalidade. Cita exemplos.

« O golpe de Estado pelo qual Napoleão I a XVIII—brumaire, fez sahir pelo caminho mais curto da salla d'Assembléa, os pretendidos representantes do povo, certamente não tem sido legal, porque feria estas leis particulares, que a demencia revolucionaria tinha outorgado ao Poder Publico, assim como a sociedade que devia reger. Mas emquanto este grande acto de sabedoria e coragem tem restaurado o principio monarchico em França, e salvo este paiz de sua dissolução e ruina, tem tambem sido muito legitimo, porque nada é mais legitimo do que o restabelecimento da ordem e da constituição antiga por um personagem, em quem tem o povo depositado sua confiança.

* Podemos dizer outro tanto do golpe de Es-* tado de 2 de Dezembro ... Não foi legal.

Attendendo-se porém que, elevado o Principe Napoleão a Presidencia da Republica e ao
commando do Exercito, confiou-lhe o povo a
manutenção da ordem, e alta tutella do paiz;
que a destruição da Republica tem sido a res-

« tauração da Monarchia, unica consentanea com

« a antiga constituição, com as necessidades e

instinctos da França; que emfim por tal meio
 foi arrancado o poder aos differentes partidos,

« que o disputavão, em risco de despedaçarem,

e de mergulharem a nação nos horrores da anar-

chia, é impossivel negar que esta grande me-

« dida tenha sido legitima. »

No Direito positivo póde ser mantida esta terminologia differencial.

§ 69. SANCÇÃO EM GERAL

Sancção é o bem e o mal de que goza ou que soffre alguem em retribuição do bem ou mal que praticou. Taes são o remorso ou satisfação de consciencia; a estima ou desprezo publico.

A mera successão ou coincidencia-não constitue a sancção. O incendiario que por negligencia ou falta de precaução perece nas proprias chammas, que atêara, não tem por isso soffrido a sancção de seo delicto.

Quando porém a connexão providencial, e os males, que se filião, são, nos altos planos de Deos, destinados a retribuir graves males voluntariamente realizados, tomão então a natureza de sanccão. Tal é o caracter da ruina, e dissolução do Imperio Romano, esmagado pela invazão triumphante dos povos barbaros. Foi uma pena imposta a decadencia dos costumes populares, ao aviltamento da nobreza, e a tyrannia dos Imperadores; assim como esta, por sua vez, e o cortejo de ferocidades, com que ultrajou a aristocracia, inaugurarão um periodo

de expiações, retributivas da criminoza prepotencia dos patricios contra os plebeos.

Não é tambem um facto sanccitivo—o constrangimento empregado contra o infractor da Lei, desde que se limita a natureza de um meio exclusivamente compulsorio.

As prisões dos delinquentes estão neste cazo porque preparão, e não constituem, a retribuição —do mal pelo mal.

§ 70. PENAS

Pena é o mal imposto sob a fórma imperativa, com o fim immediato de ferir o paciente, e de retribuir d'essa arte o mal pelo mal. E' a mais ampla significação que estende-se as penas justas e injustas, tyrannicas ou caprichosas, como deprehende-se dos seguintes exemplos.

Demazes (Penalidades antigas) transcreve a injusta e hoje ridicula sentença proferida pela autoridade local no processo instaurado contra « une truye et six cochons ses suignens » por homicidio, e em virtude da qual foi aquella condemnada em 10 de Janeiro de 1457 ao supplicio de ser pendurada em uma arvore, e morta.

Néro com a vaidade de ser bom actor, e tocador de lyra, percorrendo, para ostentar seos talentos, as grandes cidades de seo Imperio, mandou extrangular no theatro de uma d'ellas o cantor que o excedeo pela euphonia e perfeição da voz; impondo, e executando assim uma pena sem um verdadeiro mal praticado, e sim por um facto legitimo. Finalmente tem havido tremendos castigos por delictos imaginarios.

Deniz—o Tyranno, mandou matar Marsias, porque sonhara este durante a noite que o tinha apunhalado. Não se sonha, entendia aquelle, senão o que se tem projectado ou pensado durante a vigilia.

§ 71. DIFFERENÇA ENTRE-SANCÇÃO E PENA

Differe a pena da sancção pelos pontos descriminativos, que decorrem das definições de uma e de outra. O mais notavel é que a pena emana sempre de um'autoridade legal ou illegal; entretanto que a sancção póde proceder d'ella ou prescindir d'essa supremacia de origem.

A sancção individual (remorso) e a social entre pessoas em condições de igualdade (a antipalhia, desprezo, indignação, odio. rancor, etc.) não são penas. Emana a 1.ª da sensibilidade que é uma actividade ou receptividade subalterna em relação aos diversos gráos da gerarchia psychologica. A segunda suppõem o nivellamento nas posições humanas.

Distingue-se ainda da indemnisação ou reparação do mal, porque tem esta por fim immediato beneficiar o offendido, e rehabilita-lo, e aquella (a pena) pelo contrario he destinada a ferir o offensor.

E' por virtude daquelle fim que as proprias pessoas, privadas do exercicio da liberdade, são obrigadas a satisfazerem com os seos bens o mal que praticarão, o damno cauzado.

§ 72. DIVERSAS ESPECIES DE PENAS

A pena é juridica, quando exequivel sem dependencia, e ainda mesmo contra vontade do paciente.

São variados os cazos.

E' moral pelo contrario, quando sua execução deve necessariamente ser confiada á vontade do paciente.

As penas de reprehensão, e em geral os castigos impostos pelos pais, mestres, e autoridades do Estado, são juridicas.

· Aquellas porém que, emanadas das mesmas fontes, tiverem cumprimento dependente do brio, da emulação, e da dignidade dos filhos, dos alumnos, ou dos subditos—serão moraes.

As que impõem a Igreja contra os heresiarchas, banindo-os da communhão catholica, contra os sacerdotes, que violão as leis de seos ministerios, pela efficaz deposição, ou por outras medidas de execução forçada—são juridicas (na esphera da sociedade espiritual.)

As que porém os Parochos comminão as suas ovelhas para reconciliação com a Igreja, e regeneração dos costumes, taes como os jejuns, as orações, as penitencias, cujo merito está na sinceridade da vontade, são moraes.

\$ 73. MERITO E DEMERITO

A relação entre as penas e sancção, por uma parte, e o mal juridico, por outra, é presidida pelo principio de demerito. E' elle que, para manter a harmonia dos factos humanos, e da ordem universal, exige que o mal moral, isto é voluntario, seja punido; assim como é o principio de merito que prescreve o premio ao merecimento.

Merito é a nobreza da alma, a dignidade emfim, que adquire ou conserva a pessoa em virtude da livre pratica do bem, pelo respeito e homenagem a elle consagrado.

Demerito é diversamente a indignidade, a que desce pela voluntaria infracção do dever.

A remuneração do merito póde ser objecto de um direito, ou de uma simples aspiração moral, segundo é ou não exigivel pelos meios juridicos.

O patriotismo recebe distinções honorificas por mera graça dos supremos poderes.

Há porém remunerações economicas, accessos em dignidades sociaes, que constituem deveres rigorozos do governo. Esta ultima situação obrigatoria patentea-se nos premios reservados ás virtudes nos collegios e mesmo nos estabelecimentos superiores de educação, e de ensino publico.

§ 74. PROPORCIONALIDADE DA PENA

A lei de proporcionalidade decorre do principio de demerito. O mal da pena não deve exceder a imoralidade, o peccado ou delicto; isto é, a offensa livremente feita aos deveres moraes, religiosos ou jurídicos. Esta proporção deve guardar-se, em referencia a intencionalidade do agente, e ao mal que cauzou.

D'aqui os seguintes corollarios:

O delicto culpozo não deve ser punido com a severidade imposta ao que provem de má fé. Para o homicidio na 1.ª hypothese a lei patria de 20 de Setembro de 1871, art. 19 fixou a pena de prizão de um mez á dous annos, e multa correspondente. Para a 2.ª, o Cod. Crim., art. 192 e 193, marcou no maximo, penas de morte e de galés perpetuas.

São disposições positivas de accordo com as regras.

Devem, em relação ao elemento objectivo, graduar-se as penas, segundo o maior ou menor mal produzido. O delinquente, que subtráe quantia minima, não deve ser passivel da mesma sancção, em que incorre o que individamente apropria-se de milhões.

A inobservancia desta regra é um defeito que ainda perdura em nossa legislação criminal.

Um outro exemplo de iniquidade encontra-se nas Capitulares de Carlos Magno, anno 805.

* Si quis convictus fuerit perjurii, perdat ma
* num, aut redimat. **

§ 75. factos injustos correlativos a' obrigações

Encerrando a descripção dos elementos componentes do direito, deve ser bem assignalada uma excentricidade importante do dominio da Jurisprudencia.

Há factos com as prerogativas ostensivas do direito, revestidos mesmo de respeitabilidade juridica. Razões poderozas de utilidade individual ou social tornão necessarios estes predicados para

manutenção de partes complementares da ordem universal.

Não são os actos ou factos injustos, ou reprovados, que prescrevem deveres de respeito ou de obdiencia, e sim direitos que se escondem a sombra d'elles, e que com elles se prendem intimamente em vinculos de dependencia.

O credor de uma divida vencida, reconhecida e exigivel, não póde, na vida civil, assenhorearse por autoridade propria de valores monetarios de seo indisputavel devedor, para tornar effectivo o pagamento devido.

Cumpre-lhe obrigatoriamente abster-se de qualquer violencia. Esta obrigação não provem do estado de impontualidade, mas sim do direito, que tem o poder publico de manter a ordem, que seria ameaçada pelas consequencias ultimas da administração da justiça pelo proprio interesse.

§ 76. CONTINUAÇÃO. SUA NECESSIDADE

A soberania de facto é imprescindivel na sociedade politica, é sua vida, sua paz, e sua força progressiva. Só por meio d'ella as minimas questões, e os mais altos e fundamentaes problemas encontrão—definitiva solução.

D'aqui resulta o dever primordial de obdecela em suas ramificadas fórmas.

As sentenças, em ultima instancia, dos Tribunaes judiciarios devem ser executadas, ainda que, na phraze dos Jurisconsultos, transmudem o erro em verdade, o circulo em quadrado, o bem em mal. As supremas decisões adminitrativas e governamentaes seguem a mesma lei.

Finalmente os actos legislativos, creaturas humanas, ainda que cópias infieis da justiça, expressões de falsos interesses, da propria iniquidade, devem corresponder a docil obdiencia de seos subditos.

Eis o facto arvorado ostensivamente em direito. A verdadeira força porém que, através d'elle, illumina as intelligencias e prescreve deveres a liberdade, é a justiça, que rege os destinos dos Estados, que constitue, e organiza seos governos, que preside emfim o sistema de meios essenciaes a sua perduração e prosperidade.

E' destas eminencias, a que se elevão os conhecimentos humanos, que bem se póde avistar a immensa distancia, que separa as convicções do homem, e os verdadeiros principios de justiça—o direito aparente, e a realidade do direito.

Este ultimo é o typo, a perfeição.

Aquelle a cópia, e tãobem a infidelidade, e o erro.

Sensibilisão-se estes defeitos, assumem atitude imperativa, constituem direito positivo, preceituão obrigações, e não passão entretanto de meros factos.

§ 77. IMPERIO DA JUSTIÇA SOBRE AS SITUAÇÕES ANORMAES

Esta anormalidade porém é transitoria.

A missão sublime do homem e da humanidade é, na orbita fixada por seo destino integral, substituir o erro pela verdade, o mal pelo bem, a injustiça pelo justo, o facto pelo principio, os defeitos os mais profundos da cópia, pela mais pura perfeição do original.

Concluimos estas appreciações ponderando que, nas regiões abstractas do Direito philosophico, não são encontradas estas anomalias de factos reprovados sob a protecção de deveres juridicos e de garantias legaes.

Pertencem ellas a esphéra exclusiva dos accontecimentos concretos e irregulares do direito anomalo.

São comtudo aqui expostos pela intima connexão, que mantem com aquelle direito da Razão pura.

Mais viva é a luz derramada sobre os principios exactos pel'approximação dos factos, que com elles contrastão.

CAPITULO V

Da estenção do Direito Natural

§ 78. ESTENÇÃO EM REFERENCIA AOS DIREITOS PARA COMSIGO

A amplitude e restricção do Direito medemse por diversas fórmas. Nos as fixaremos estudando-o sob diversas faces, em relação ao—direito, a obrigação, as regras syntheticas de justiça, ao principio ontologico de finalidade universal, e aos Tribunaes que sanccionão os factos moraes.

A faculdade, poder ou capacidade juridica deve ser estudada com referencia ao proprio sugeito, que a possûe, as couzas inanimadas, aos outros homens, e a Deos.

Há direitos para comsigo mesmo. Ainda solitario os encontraria o homem em si, e deveria respeita-los. Achou, e não creou, uma existencia, attributos, aptidões, e perfectibilidades, amparados pelos primitivos e inauferiveis direitos de vida, de trabalho, de aperfeiçoamento emfim

Decorrerão elles da natureza humana e de seo destino racional, sem interferencia alguma de actos voluntarios. A preexistencia pois destas razões suficientes de justiça deveria ser acompanhada de seo caracter obrigatorio, desde que sobreviessem as funcções da razão, e o livre exercicio d'actividade.

Estas obrigações patenteão por sua vez os direitos innatos, a que correspondem, as faculdades juridicas, que as anteciparão.

§ 79. EM RELAÇÃO AOS DIREITOS PARA COM A NATUREZA INANIMADA

Para com se couzas inanimadas tambem há direitos. E' uma das grandes manifestações da ordem universal. Ahi se operão gloriosas conquistas do homem, estupendas metamorphoses da natureza. A' seu poder descripcionario submettem-se as forças beneficas e propicias da fatalidade.

As que se conspiravão contr'avida, e progresso humano, e que parecião refractarias á toda idéa de perfeição, curvão-se perante o imperio da industria, das artes, e das sciencias, transformando-se em vigorozos instrumentos da prosperidade universal.

A actividade pois que, nesta lucta perseverante com a natureza phisica, conjura os perigos, remove ou multiplică-os, salva os mais preciozos interesses humanitarios, e ainda converte as forças materiaes em novos elementos de civilisação e de grandeza, é um poder verdadeiramente providencial, protegido e nobilitado pela justiça, um incontestavel direito. Eis porque Leibnitz, depois de haver tentado o primeiro ensaio de uma ensyclopedia juridica, desenhando as feições geraes de sua concepção de direito (como observa Abrens, pag. 475)—conclue que não tem ella referencia—unicamente as relações exteriores dos homens, e sim estende-se tão longe como os vinculos racionaes, que prendem todos os seres.

§ 80. EM RELAÇÃO AOS DIREITOS PARA COM OUTROS HOMENS

Das relações mutuas dos homens decorrem obrigações correspectivas. Hé com toda especialidade para manterem efficazmente estes deveres e taes direitos, que fundão-se os Estados, e os governos organizão 'sistemas engenhozos de garantias sociaes, proscrevendo a iniquidade e consolidando o imperio da Razão.

E' precisamente nestas regiões, que transparece a justiça com a plenitude de seu vigor, e variedade de suas formas—garantindo os direitos, condemnando os delinquentes, e legitimando toda conducta juridica dos homens. Hé ainda a justiça, dominando esta esphera da vida, que profliga as crueldades de Caligula e Nero, ao mesmo passo que engrandece e glorifica a rectidão e magnanimidade de Trajano, o homem mais apro-

priado para honrar a natureza humana, e representar a divina.

§ 81. EM RELAÇÃO AOS DEVERES JURIDICOS ERGA-SE

As obrigações juridicas serão tambem consideradas em relação ao sujeito passivo em quem residem, ás couzas inanimadas, aos outros homens e a Deos.

Sob a 1.ª face, a existencia dellas é um corolario dos direitos reconhecidos, encontrados e não creados pelo homem. E' porisso que o suicidio, a escravidão, e os attentados, que nullificão a perfectibilidade humana, são mais do que immoralidades, verdadeiros delictos.

Le Place, sciencia do direito V. 1.º pag. 115, cita a condemnação a morte de um soldado Prussiano que em 1703 matou um seu camarada por instancias d'este, que dizia querer por essa fórma espiar um crime commettido em sua mocidade. Se o consentimento formal não justificou o facto, nem ao menos o excusou, foi porque a propria victima, como o seu companheiro, tinha o rigorozo dever de respeitar o direito fundamental de existencia.

§ 82. PARA COM A NATUREZA INANIMADA

Para com os seres inanimados nenhuma obrigação de direito existe. Não tem elles destinos proprios, são apenas couzas uteis ás entidades de cathegorias superiores. Os corpos inorganicos, os vegetaes e os mineraes podem ser desviados de seos fins utilitarios, destruidos mesmo

pela acção malefica do caprixo humano, e nem porisso um só direito será ferido, porque a natureza puramente phisica é delle privada pela infimidade de sua condição.

Se o vandalismo, o estrago dos cereaes, a damnificação das couzas constituem violações de deveres juridicos, é porque esses attentados não affectão sómente as couzas materiaes, e sim perturbão profundamente legitimos interesses dos proprietarios.

§ 83. ERGA-ALIOS

Para com os outros homens ha obrigações juridicas. E' um consectario infallivel dos direitos que possuem. Em geral é sómente a esta ordem de relações que os Escriptores circumscrevem taes deveres. Só nos homens reconhecem direitos, e porisso sómente para com elles impõem obrigações.

A vida puramente individual é, segundo elles, regida pela maxima « volenti non fit injuria. » Reina ahi o livre arbitrio. Eis, entre outros, os argumentos que invocão.

Nos limites destas opiniões não é o estado social, que se exige, e sim a coexistencia de duas ou mais pessoas, que possão prejudicar a lei do direito, porque a possibilidade do mal é que importa o dever de evita-lo. Não existiria elle entre diversas pessoas, cujas relações se restringissem a coexistencia, porém em condições de impossibilidade de offensas. Taes serião as que, sem vinculos de interesse, e com ignorancia reciproca de convivencia, ou contemporaneidade,

residissem em lugares extremamente distanciados: na Patagonia, e na China por exemplo.

§ 84. EM REFERENCA A DIVINDADE

As relações obrigatorias do homem para com Deos resolvem-se todas em vinculos de direito.

E' a divindade a consubstanciação do soberano bem, seo perfeito interprete, seo executor indefectivel. A completa manifestação portanto
de sua plenipotencia é sempre a expressão fiel e
pura do que é bom, e do que é justo. Tal é a
natureza do direito por excellencia, e mais do
que isso—o effectivo exercicio da soberania—absoluta, proclamada pela razão; do poder supremo
de governo justo e illimitado.

D'aqui decorre que as obrigações correlativas, não são de mero respeito, e sim de inteira obdiencia, legitimamente exequiveis pelo irrecusavel cumprimento das penas que fulmina, ou pelo simples imperio de sua vontade omnipotente, a que ninguem póde subtrahir-se.

Tal é a exigibilidade que serve de criterio ao direito.

E' este tão extenso como a propria justiça, a sabedoria e o poder divino, de que procede. Preside portanto as relações do homem em sua plenitude. Impõem deveres individuaes, sociaes e para com Deos, fazendo-os comtudo remontar a uma fonte bem patente—Sua vontade suprema.

São normas de direcção religiosa—sob a mais ampla forma juridica.

Comprehendem as regras obrigatorias do culto interior e exterior, as que preceiptuão o mutuo respeito dos direitos entre os seres creados, a benificencia, a philantropia, a caridade emfim.

§ 85. COROLLARIOS

Destes principios decorrem as seguintes concluzões:

- 1.ª « Os deveres que, para com os homens são juridicos, tambem o são para com Deos. »
- 2.ª Os que, entre os homens, e em geral entre os seres creados, são moraes pelo facto de serem suas execuções, ou de suas penas, completamente confiadas á vontade, transmudão suas naturezas, revestindo-se de predicados juridicos, quando considerados em referencia a vontade do creador; porquanto póde esta com plenitude de justiça impôr efficazmente, sem intervenção voluntaria, seos cumprimentos, ou pelo menos tornar effectivas penalidades juridicas e infalliveis.

Ninguem faz a Deos favores—desempenhando pontualmente os deveres que prescreve. Há nisso apenas a observancia exacta da obdiencia devida ao direito, que compete-lhe como legislador supremo, e soberano do universo.

O culto divino, reclamando sinceridade de intenção, nao sendo exequivel pela força, é porisso mesmo um dever de pura moralidade—entre os homens. As torturas, as chamas da Inquisição as propagandas pelas armas, pelos combates, pela força bruta, sempre forão revoltantes iniquidades.

Deos porém tem direito a adoração franca e

leal. A hipocresia é infracção da justiça, e pela Divindade punida com castigo jurídico.

Entre os seos mandamentos formalmente preceituados » o amor dos homens, os soccorros puramente humanitarios, são, em regra, prescripções moraes, porém, em referencia a vontade de Deos, esses mesmos preceitos tomão o caracter de deveres de direito, e como taes são punidas por elle suas infracções.

§ 86. CONTINUAÇÃO, COROLARIOS

Só o defectivo empirismo póde alimentar o pretencioso intento de eliminar da cathegoria dos direitos os que á Deos competem, pois que são elles precisamente os que sobresahem por sua grandeza, os que servem de typos aos direitos humanos.

Compenetra-se de idéas incompletas, entendendo que justiça é unicamente o que he precario, sugeito a acção poderoza da força material, e dependente porisso de um vigorozo sistema de garantias, que substitua o imperio desta pelo reinado d'aquella.

A Omnipotencia porém de Deos, sua liberdade, os beneficios, que derrama sobre as creaturas, constituindo o organismo providencial, encerrão em si a integridade de seguranças, a plenitude das garantias; sendo portanto escusada a creação de novas.

Desta illação conclue o sistema empirico a negação completa de direitos em Deos.

Extingue a substancia porque falta-lhe um accidente, supprime o direito porque mantem-se no puge de sua perfeição!!!

§ 87. EM RELAÇÃO AS REGRAS DE DIREITO

Pelo objecto, a que se applica, a legislação natural assume caracter interessante, e fecundo, porém extremamente dificil.

Há, dominando a profusão de suas regras, uma só verdade, absolutamente incondicional, de que procedem, e a unica que marca soberanamente suas extenções e limites.

Luminoza em sua essencia, intuitiva como idéa, a perfeição suprema, e universal, mostra-se notavelmente vaga em suas applicações.

D'aqui vem a prodigioza variedade de opiniões na jurisprudencia, a falta de rigor, e de precisão mathematica, em suas ultimas deducções com especialidade.

Se não fora a falta de um itinerario seguro e perfeito, indispeusavel para guiar o pensamento em suas viagens de instrucção pelos paizes fecundos e vastissimos do direito, poderia hoje orgulhar-se a intelligencia humana de haver com ellas feito tão explendidas conquistas, como as que tem alcançado nos dominios das sciencias exactas das mathematicas puras. Convem pois resignar-se o homem ás defictividades de sua natureza, e dos meios a seo alcance.

§ 88. CONTINUAÇÃO, REGRA PRIMORDIAL

O typo supremo de perfeição conserva a pureza de sua essencia na plenitude de suas relações com a Divindade.

Aquelle é o ideal, Deos é a realidade. E' esta a unica differença. A universalidade no 1.º cazo, e a unidade no 2.º derivão-se dessa originaria distincção. Ambos constituem—o bem por excellencia

Applicado aquelle modelo a creação, equiparase ao destino integral e harmonico de todos os seres. Então: desce para acommodar-se a natureza de cada um d'elles, medir o gráo de sua perfectibilidade, e marcar-lhe o bem correspondente, isto é sua finalidade racional. Esta doctrina será expendida mais amplamente no exame e critica das diversos sistemas.

Formulando pois as differentes regras de justiça, componentes do Direito Natural, invocaremos como razão ultima e peremptoria—o destino universal—para indicar a superficie em que imperão, e traçar as linhas de demarcação, que as limitão.

Não trataremos dos deveres para com Deosque são todos juridicos, e que dispensão porisso este estudo preparatorio, utilissimo para determinar-se oportunamente a linha divisoria entre elles, e os preceitos puramente moraes.

§-89. REGRA PRECEPTIVA DA OMISSÃO DE MALES DIRECTOS

A 1.ª formula obrigatoria do direito é esta:

Omissão de offensas directas contra os seres
 que tem destinos proprios.

São qualificadas directas porque decorrem, como fins e não como simples resultados. A morte procurada intencionalmente, ou que procede d'um tiro desfechado com direcção inconsciente a determinada pessoa, é offensa directa; em qual-

quer dos cazos foi ella um fim, intencional ou sómente objectivo. A que provém de soffrimento da familia, pela prizão ou castigos infligidos a seo chefe, a um parente etc., é mal indirecto, puramente inflexivo.

A existencia daquella norma de conducta, é de facil demonstração, e tem o apoio uniforme da generalidade de opinoões.

A coexistencia de titulares de direitos importa reciprocidade de obrigações, respeito mutûo, abstensão portanto de offensas directas por parte de cada um para com todos, e destes para com aquelles.

D'este principio decorre a iniquidáde—do assassinato, do liberticidio, d'afronta, do furto, das offensas physicas, de outros delictos congeneres. Esta é a these. Repouza unicamente sobre as relações primitivas, e geraes do homem.

A superveniencia de factos altera a solução, sejão elles licitos ou illicitos, voluntarios ou necessarios. O contracto, a aggressão, o damno, a caducidade, ou a loucura provocão mudança de regra, e autorisão mesmo a pratica de offensas directas; constrangendo-se umas vezes o devedor ao preenchimento de seo compromisso, reagindo-se em outros casos contra o aggressor, tornando-se effectiva a reparação do mal, contendo-se emfim os desregramentos da imbecilidade, ou as paixões impetuozas do alienado.

§ 90. ABSTENÇÃO DE OFFENSAS INDIRECTAS

Uma outra formula juridica * prescreve tambem —a abstenção de offensas, ainda mesmo indirectas.

E' porém extremamente restricta. Amplia-se unicamente aos poucos cazos, em que o interesse, ou a vontade de cada um não prende-se a elementos do destino universal, e torna-se porisso indispensavel a abstenção de conducta, que lateral ou indirectamente fere a outrem.

O opulento, que por mero recreio fizesse em sua caza festa prolongada e ruidoza, com que sem intenção occasionasse a morte do habitante do predio limitrophe, até então gravemente enfermo, teria violado mais do que um dever de moralidade, e infringido uma rigoroza obrigação de justiça.

Igual falta cometteria aquelle que, no seio de uma população, embora em azilo seo, conservasse pessoa affectada de molestia epidemica, quando sem sacrificio e com magnificos resultados poderia effectuar a remoção e conjurar o gravissimo perigo do contagio.

Não é tambem por motivos locaes e transitorios, e sim por considerações permanentes e universalizaveis, que os paizes bem policiados não permittem nos centros populozos sentínas miasmaticas e pestilenciaes, nem enormes accummulações de materias explosivas, ainda quando concentradas no interior de propriedades particulares; procurando as leis resguardar por esta forma contra indirectos, mas consideraveis males, os interesses sanitarios, e momentosas conveniencias de segurança publica.

§ 91. EXCEPCIONALIDADE DA REGRA PRECEDENTE

O principio contrario a esta these é o que domina em legislação philosophica e geralmente em toda Jurisprudencia. Provém isto da constituição humanitaria, e das leis que presidem seo desenvolvimento.

Todos os factos prendem-se entre si por vinculos numerozos, conservando suas individualidades destinctas, como peças diversas, que accelerão ou retardão o movimento progressivo de uma só machina. Os mesmos accontecimentos são bons ou máos em aspectos differentes. « Uma « longa paz aperfeiçoa as artes, e os talentos, « observa Ancillon; porém a guerra dando uma « forte impulsão aos espiritos, faz crear, inven- « tar, descobrir.

- « Sem uma, faltarião talvez a força e a actividade, que produzem; sem outra—o tempo e o descanço, que melhorão e completão. A paz engendra a opulencia, que multiplica os prazeres, de que decorrem a moleza e o egoismo.
- « As almas enervão-se, e os caracteres se de-« gradão. A guerra, e os infortunios, que for-« mão o seo cortejo, desemvolvem as virtudes « masculas e fortes; sem ella a coragem, a pa-« ciencia. a firmeza, a devotação, o despreso da « morte desaparecerião da superficie da terra. »

O bem e o mal são reciprocamente como o corpo, e a sombra que projecta. Não exclûe comtudo este facto a interferencia providencial de Deos nas couzas humanas. Transluz ella com todo brilho na preponderancia sempre crescente da verdade sobre o erro, do bem sobre o mal.

§ 92. CONTINUAÇÃO

Estes traços característicos da desinvolução humanitaria provão cathegoricamente que é im-

prescindivel deixar-se a cada actividade juridica uma orbita de acção, que se proporcione ao comprimento do destino individual e geral, quando mesmo por difracções inevitaveis sobrevenhão d'ella numerozos males.

O direito de punir seria impraticavel, se imperasse o dever juridico de evitar-se a repercursão da pena sobre os parentes, os amigos e os protegidos do delinquente.

As industrias ficarião estacionarias, porque a invenção das machinas, seo uzo e vulgarização dispensarião operarios; e de outros diminuirião os salarios, facilitando a producção, e multiplicando os productos.

A grande lei da concurrencia deixaria de ser um direito, ella que desperta a emulação, remoça as forças, aperfeiçõa e reproduz; ella emfim que é a fonte copioza e inexaurivel da riqueza geral. As estradas de ferro, maravilhoso invento do seculo XIX, serião proscriptas, porque um immenso cortejo de males diminûe a importancia dos assignalados benficios, que prestão, ferindo indirectamente numerozos interesses dos homens. No anno de 1874 na Inglaterra derãose 6,465 desgraças, occasionadas por accidentes, morrendo 1,424 pessoas, e ficando feridas 5,041. Em contraposição o numero de pessoas, que auferirão vantagens destas grandes emprezas, viajando pelas linhas do Reino Unido, subio a 480 milhões.

§ 93. AUXILIOS POSITIVOS

Uma 3.ª regra primordial do Direito philosophico, e prescreve o fornecimento positivo de soc« corros para com as outras entidades juridicas.» São obrigações de justiça erga alios. Ainda aqui não ha linhas divisorias precizas, que marquem sua extenção.

Só póde ser designada pelo principio superior, porém generico e vago, que nos tem guiado « o destino universal. » Sua esphera, em todo cazo, é muito restricta.

O individualismo no direito é o principio capital; e é tambem por isso que se desinvolve parallelamente com o progresso dos povos.

Na monarchia absoluta, governo da infancia ou da caducidade, o individuo é absorvido pela collectividade. Nos governos temperados, as duas ordens de interesses juridicos são equipendentes, equilibrão-se. No ideal das democracias os poderes publicos confião a direcção social as associações particulares, e aos individuos, reservando a si unicamente o direito inoffensivo de laurêarem os vencedores nos pleitos políticos, e o poder tutelar de manterem ou de restabelecerem o reinado da justiça.

A autonomia individual começa como a chryzalida; dilata-se, aperfeiçõa-se, organiza-se, e toma emfim fórmas precizas e completas, sob os raios vivificantes do grande astro da civilisação.

A regra pois dominante é a que deixa maior ambito a seo desenvolvimento, e restringe a pequeno numero de cazos os auxilios positivos ás outras entidades juridicas.

§ 94. CONTINUAÇÃO EXPLICATIVA

Esta limitação porém não exclûe, antes reconhece a verdade do principio. As sciencias, o bom senso, e os nobres sentimentos de justiça proclamão sua existencia.

O homem que, sem perigos nem sacrificios, pudesse nullificar os effeitos ominozos de uma conjuração, salvar vida, honra, fortuna, é paz de numerozas familias, e o não fizesse, não seria um delinquente vulgar, mas quasi tão perverso como os proprios sicarios.

O cumplice, que descobrio a conjuração do marechal de Biron, em França, contra Henrique IV, no anno de 1602, evitando a exautoração de um Principe, que felicitou seo paiz e salvando a patria dos horrores da guerra civil,—o remorso de um conjurado, que em 1618, denunciou os tenebrozos planos do Marquez de Toledo, governador de Milão, do Duque de Ossuna, vice rei de Napoles e do Marquez de Bedmar, embaixador da Hespanha em Veneza, e que desviou desta Republica uma grande catástrophe, cuja descoberta assombrára a Europa, e-finalmente o conspirador, agente da tremenda machinação das polvoras, dirigida pelo fanatismo catholico em 1604, com o fim de fazer perecer o Rei de Inglaterra, Jacques I, a familia real, a côrte e as duas camaras então reunidas, que a revelou, communicando-a a um par do Reino, a quem desejava poupar,—não prestarão simplesmente serviços de ordem moral, e sim cumprirão rigorozos deveres de justica.

A abstenção deixaria de ser purá immoralidade, e passaria a classe dos crimes abominaveis.

Que differença há, diz Belime, notavel Escriptor de Direito Natural, entre o assassino, que mata, e aquelle que, vendo um homem

« afogar-se, recuza estender-lhe a mão, que o « porá sobre a margem? Este acto de fria « crueldade provocaria mais indignação de algum

« modo, do que um attendado directo; e Ben-

« tham tinha razão de desejar que o legislador

« comminasse penas ao que se tornasse respon-« savel por tal delicto. »

Podemos ver em Diodoro da Sicilia que os Egypcios havião antecipado os votos de Bentham, punindo de morte aquelle que, podendo soccorrer um homem atacado por bandidos, o não fizesse. (Deodor. Sic., liv. 1.º, cap. 67.)

Os Bolletins de guerra nos referem cazos frequentes de forças expedicionarias, que, extenuadas pela fome, saciavão-se com os primeiros alimentos encontrados. Não solicitavão previamente autorização dos proprietarios. A imminencia do perigo não tolerava permissões incertas ou recuzas consummadas. O direito capital de existencia não espera a morte, para salvar a vida. Garante a esta, e previne aquella. E' então que « o instincto reforça o direito. » Quando a tormenta ameaça, diz Fergusson, o viajante, surprehendido pela noite, toma o abrigo, que encontra, e quando entreabre-se o tecto sobre sua cabeça, abandona-o para salvar-se no meio da tempestade.

§ 95. COOPERAÇÃO DIRECTIVA

A 4.ª, e ultima regra, que firma a extenção do direito pelo seo objecto é—« a que confere « ao homem o direito de governar aquelles que, « por ineptidão, precizão de tal auxilio para conseguirem sua felicidade racional. »

D'aqui vem o poder paternal e o direito de tutella.

As questões praticas, que podem occorrer para determinar se quem o exercerá sobre o impubere, o insensato, o furioso, pertencem ao direito social.

A legislação philosophica só consagra o principio de que deve competir ao mais habilitado por suas condições pessoaes, e pelas circumstancias, que o cercarem, para preenchimento do destino proposto.

Esta opinião que é inspirada pela Razão, aceita, e desinvolve Ahrens, Direito Natural, pag. 124. » Daqui resulta, observa elle, o direito de tutella, direito de applicação universal, existindo para os individuos, e para os povos, como para as diversas instituições, creadas em vista do fim social.

§ 96. SYNTHESE DE TODAS AS REGRAS

Todos os principios capitaes expostos presidem a fundação, e desenvolvimento dos Estados.

A lei primitiva preceitua o respeito mutûo ás actividades de todos, e de cada um, impõem aos Governos a missão suprema de manterem a harmonia entre todas, de proscreverem os males directos, de garantirem a execução integral das obrigações negativas, e habilita-os com recursos sufficientes, confiando-lhes as forças policiaes e militares.

As autoridades politicas súbordinão-se igualmente ao dever de conciliarem o predominio do direito com a commodidade particular, ou com o bem publico, suprimindo todas as faculdades que, embora indirectamente, ferem elevados interesses de segurança, de salubridade, de moralidade ou de tranquillidade social.

Os exemplos de providencias governamentaes ou administractivas, em qualquer dessas direcções, são frequentes, e alguns d'elles ficarão já enumerados.

§ 97. APPLICAÇÕES A'S MODALIDADES DIVERSAS DOS ESTADOS

O poder publico, bem compenetrado da magnitude de seos destinos, contempla a vida social, comprehende suas fraquezas e suas forças, anima e soccorre, auxilia umas e outras com instrumentos de progressos, e promove efficazmente a felicidade geral. São os auxilios positivos que provocão as aptidões individuaes, fecundão a perfictibilidade humana, e operão no Estado maravilhozas transformações.

Seria necessaria situação muito florecente em todos os ramos da finalidade racional dos povos, para que, confiados nos proprios recursos, dispensassem esta benefica e auspicioza interferencia dos Governos.

Fóra destas condições de prosperidade, a cooperação é aconselhada pelos elevados preceitos de política, e de rigoroza justiça. E' por isso que em taes circumstancias, e em todos os paizes, fundão os governos instituições de ensino superior, mantêm e propagão a instrucção popular, protegem a agricultura, commercio e industrias, franqueando-lhes capitaes, promovendo vigorozamente a immigração de operarios, aperfeiçoando a viacção terrestre, auxiliando ou subvencionando emprezas de navegação fluvial e maritima, tornando emfim frequentes e rapidas as communicações entre todos os povos.

Finalmente ainda se faz sentir no Estado a ultima regra que havemos reconhecido na legislação natural—o direito de tutella.

Seos principios jutificativos são os mesmos enunciados, e os proprios factos os confirmão pela evidencia de suas legitimidades.

Taes são as fundações ou subvenções de Hospitaes de caridade com fiscalização do governo, os estabelecimentos de educação industrial, que costeião, dirigem, e administrão por meio de agentes seos, o regimen da instrução publica, por elle, e com as rendas do paiz organizada, e mantida.

§ 98. ANALOGIA ENTRE A NATUREZA INDIVIDUAL DO HOMEM, E A COLLECTIVA DO ESTADO

A sociedade politica, assim constituida com pluralidade de elementos proeminentes, variedade de funcções e uma só vitalidade legal, assemelha-se a « um grande homem que se desin-

- volve em seos diversos membros, e em suas dif-
- ferentes funções, sem prejudicar a unidade
- organica de seo corpo. Cada uma de suas
- * partes, preenchendo um fim particular, con-* verge harmonicamente com todas as outras ao
- verge harmonicamente com todas as outras ao
 cumprimento do destino geral.

A maneira do sistema nervozo, diz Ahrens, (cujas doutrinas correspondem aos principios aqui formulados) que no corpo liga todas as partes entre si, e faz de cada uma a condição da existencia das outras, o direito, pelo principio de condicionalidade, crea uma solidariedade entre todas as partes, todas as funcções, e todos os membros do corpo social.

A individualidade porém, da mesma sorte que a humanidade, é, em direito, a baze primaria e predominante.

§ 99. EM RELAÇÃO AO FIM, FORMAS DIVERSAS DO DESTINO GERAL

A extenção da justiça entre os seres creados póde ser igualmente caracterisada pelo fim, a que se propõem.

O destino plenario do homem manifesta-se por trez formas distinctas.

Imperativamente, e então impôem deveres moraes e juridicos.

Preceptivamente, dando realce e merito as conductas, sem comtudo torna-las obrigatorias.

E como regra prudencial, — mero conselho, que apenas justifica o acto ou omissão.

Estas noções já forão desinvolvidas e comprovadas.

A todos estes destinos fragmentarios correspondem direitos. São meios para preenchimentos dos fins. Os deveres de conservação, de aperfeiçoamento, de respeito aos outros, de beneficencia são acompanhados dos necessarios direitos para executa-los.

Uma difficuldade se levanta unicamente a respeito das obrigações juridicas, procedentes de direitos descripcionarios, sugeitos por tanto a conservação ou renuncia, segundo a vontade de seo possuidor. Em virtude destas considerações, parece, que o delinquente tem o dever, mas não o direito de cumprir a pena; que o devedor tem para com seo credor obrigação, e não o direito de solver integralmente sua responsabilidade.

Uma simples distincção é sufficiente. Exprime o direito uma relação de pretenções favoraveis á uns, e contrarias a outros. O cumprimento das penas é d'alguma sorte favoravel ao delinquente para salva-lo da precariedade de sua posição, e ao offendido, emquanto promove a imposição d'esse mal, garantia de seos direitos.

E' pelo contrario imperativo e oneroso a respeito de terceiros.

De tudo isto resulta que tem o criminoso direito de regeitar qualquer ensejo ou auxilio, que prestem-lhe para sua fuga, e que pelo contrario nenhum direito possuirá de executar a pena cominada, depois de perdão legalmente concedido. Cessa então o dever de respeitar o direito, renunciado pelo offendido, e que portanto tem deixado de existir.

As mesmas reflexões são applicaveis ao devedor.

Amplião-se tambem os direitos aos outros fins, como aos que dominão conductas, que brilhão pelo merito, que decorrem de inspirações heroicas, e não do dever; e aos que promovem as conquistas da santidade pela devotação, e pelos martirios.

12

Taes são da mesma sorte os destinos que prezidem justos interesses, porém pessoaes, e egoisticos, e não obrigatorios, nem de meritoria execução.

O commodismo, o recreio, as distracções, o gozo legitimo em summa, estão nesta ordem.

§ 100. LIMITAÇÃO DO DIREITO PELO DEVER

Restrigem porém alguns o direito pelo dever. Thiercelin, principios de direito, pag. 19, diz francamente. « À idéa do dever determina a « extenção do direito; tem elle sua fonte no de- « ver que impôem se a conscienca; fóra d'ahi não « teria baze. »

Cousin, lição 14, pag, 356 (de verdadeiro do Bello, e do Bem) enuncia perfeitamente o mesmo pensamento. « Meo dever é a medida exacta « de meo direito, um está na razão directa de « outro. Se não tivesse eu o dever sagrado de « respeitar minha pessoa, não teria o direito de « defende-la contra vossos attentados. »

Outros porém, como Kant o dilatão extremamente. Não marcão-lhe fim determinado, confundem o facto com o principio, o interesse com a justiça. « Em sua formula philosophica « elle o define — complexo de condições debaixo « das quaes a liberdade de cada um póde coexis- « tir com a liberdade de todos, »

A coexistencia é o direito, a abstenção reciproca de males directos, e a harmonia são o seo unico limite. O perdulario que dissipa seos bens, o capricho, e o espirito infantil de vingança ou de colera que estragão a propria fortuna, o uzurario que petrifica-se diante da

miseria, e da indigencia, a ociosidade que estaciona, esterilisando suas faculdades, desdenhando as perpectivas facinadores do progresso, da grandeza e da sublimidade moral, são verdadeiros direitos!!...

Impera sim o egoismo, saturado de vicios, porém coexistem as liberdades, há respeito mutuo das faculdades.

A liberdade de consciencia, facto que deve ser profundamente respeitado e garantido, quando mesmo empregnado de erros para senão enthromizar a tyrannia, seria então mais do que isso, um indisputavel direito.

Sob este ponto de vista jurídico serião equiparados — os Catholicos, Lutheranos, Calvinistas, Quaquers, Albigenses, os Tetechistas, os Sabeistas, e os adoradores de Brama.

O capricho, o mal, e a immoralidade nunca podem fundamentar direitos.

A obrigação de não feri-los revela o perigo que repercutiria sobre a justiça, porém nunca fornecerá provas de legitimidade, que não possuem.

Esta verdade já foi amplamente demonstrada.

§ 101. EM RELAÇÃO AOS TRIBUNAES

Consideradas as responsabilidades juridicas sob uma nova face— a dos Tribunaes competentes novos elementos tambem se proporcionão para medir-se a extenção de suas regras.

Os Tribunaes são aqui tomados em sentido muito amplo, pois que comprehendem não só os Juizes, revestidos de autoridade—para julgarem,

punirem ou premiarem a moralidade dos homens, mas tambem aquelles que, sem poder autoritario, julgão, e sancionão.

Tribunal individual he a razão da propria pessoa subordinada a seu julgamento. A sancção he o echo desta appreciação na sensibilidade — a satisfação moral ou remorso.

Tribunal da opinião (chamado moral) é a intelligencia dos outros homens, em condições porém de igualdade, que apprecia a moralidade de nossa conducta, o merito, ou demerito, e que é correspondida em seo julgamento pelos sentimentos ou signaes de approvação ou de reprovação—a antipathia, a indignação, o odio, o rancor, o desdem, ou demonstração de estima e de apreço.

Esta sancção póde circunscrever-se a interioridade da consciencia, externar-se expandindo-se apenas no seio da intimidade, sensibilizar-se deixando vestigios permanentes, provas manuscriptas, ou finalmente receber pela imprensa vasta circulação.

Hé publica ou particular conforme se mostra ou não omnipatente á generalidade de pessoas indeterminadas. No 1.º cazo está a que recebe publicidade pela imprensa, a manuscripta em certas condições etc. No 2.º as que correspondem a descripção precedente, nas duas primeiras hypotheses,

E' historica, quando restringe-se á appreciação do procedimento dos homens, á approvação ou censura recommendando-os a posteridade, segundo seo merito ou demerito.

E' politica quando tem por objecto ou por fim o interesse geral e dominante de garantias, que presidem as relações dos Estados para com os subditos ou para com outros povos independentes.

§ 102. ESPECIES DE TRIBUÑAES

A autoridade temporal exerce funções de um Tribunal de Justiça—tem por missão os interesses terrestres (materiaes e esperituaes), taes são os magistrados nas sociedades políticas, os Juizes nas associações scientificas, industriaes, de beneficencias e outras encravadas no Estado, ou que nelle germinão e desenvolvem-se.

Os Tribunaes ecclesiasticos, humanos como os precedentes, tem por missão interesses espirituaes ultramundanos. Devem propor-se definitivamente a salvação das almas.

O Divino, é a autoridade suprema de julgar, punir, ou premiar, que a Deos compete sobre todas as couzas, e sobre as differentes ordens homogeneas ou heterogeneas de interesses.

Em significação restricta—Tribunaes são unicamente—autoridades jurisdicionaes, e collectivas. O Tribunal do Thezouro, o Conselho de Estado, o Supremo Tribunal de Justiça, os Tribunaes das Relações, do Jury etc.

Não estão neste cazo os Juizes singulares, de Direito, Municipaes, de Orphaõs, de Paz, e outros.

E' a denominação consagrada pelo Direito Positivo.

§ 103. FÔRO E COMPETENCIAS

Tambem se diz—Fôro de Consciencia, da opinião, temporal, ecclesiastico e divino.

Corresponde perfeitamente a classificação anterior, e hé por isso que muitas vezes se questiona sobre qual seja—o fôro do direito e da moral.

Entende-se por fôro — a synthese dos factos ou condições de pessoal, processo e outras exigidas para funccionarem os Tribunaes.

Neste sentido é-o mesmo juizo.

Tambem significa—o lugar destinado ao exercicio d'essas funcções. Tal éra—o Forum dos Romanos.

Resta saber-se qual o fôro ou Tribunal competente para julgamento dos actos ou omissões juridicas, e para sancciona-los.

São todos porque, passiveis aquelles actos ou factos de meios violentos, podem tambem ser realizados por outros menos rigorosos, ou por brandas compulsões.

Hum só exemplo tornará transparente a verdade deste principio. Judas Scariotes, commettendo perfidamente um crime contra seo divino Mestre, ficou sugeito a acção do direito, e mais ainda as appreciações e ao imperio de todos os Tribunaes.

Da consciencia, como provarão os factos subsequentes—Sabendo ao romper do dia que por Caiphaz fora Jesus Christo condemnado a morte, subio ao extremo desespero, e suicidou-se.

Da censura da opinião, por que tornou-se o alvo da indignação dos justos, e do desprezo dos perversos.

Das autoridades temporaes, porque, se, em vez da authocracia suspeitoza e despotica de Tiberio, dos governos fracos ou violentos de Pilatos e de Herodes, o tetrarcha da Galilea, fosse o Imperio Romano a consagração, a organisação, e a garantia da Justiça,—a enormidade do delicto seria eficazmente reprimida no acto mesmo de sua perpetração, e o delinquente severamente punido com penas materiaes.

Os Tribunaes Ecclesiasticos, com sua missão regeneradora, com o destino de purificarem as culpas pelo cumprimento das penas, se existissem nessa epocha vitalisados, como são hoje, pelos preceitos fundamentaes da religião christã, não serião indiferentes a esse attentado, tomarião delle conhecimento, e o punirião oportunamente.

Finalmente o Tribunal divino, indefectivel, e universal, é competente para julgar e punir, essa, e todas as infracções da lei moral.

§ 104. FORO OU TRIBUNAL DO DIREITO. COOPERAÇÃO DA FORÇA MORAL

O fôro porém privativo do direito é sómente aquelle, que, com a missão exclusiva de executar a justiça, toma conhecimento de sua observancia ou violação, e torna exequiveis suas decisões, pela força independentemente da voluntariedade do infractor. E' o elemento predominante, e cardeal das autoridades do Estado.

Esta mobilidade omnímôda do direito, praticavel pelo influxo de variadas especies de meios, constitue na vida politica—a dynamica moral, ramo importantissimo da sciencia ou arte de governo.

O Estado, formado á imagem do homem, consubstancía fecunda prodigiosa actividade, auxiliada por orgãos, e determinada por numerosas forças propulsoras. São as forças do direito, e da moral, os meios violentos, e as medidas brandas. Resumem-se no temor e na esperança, na repulsão do mal, e n'attracção ou provocação para o bem. Mantem-se com ellas a ordem, e promove-se o aperfeicoamente racional do individuo e da sociedade.

Propõem-se todas á tres fins distinctos—impedir a retrogradação social, conservar os bens, restringir os males prezentes, e realisar em synthese a verdadeira e legitima felicidade dos povos.

Exemplos historicos revelarão a efficacia dos meios e a variedade dos resultados ou destinos.

Do Commercio Chinez é banida a boa fé; o mercador tem tres balanças — uma forte para comprar — uma de facil movimento para vender, e uma exacta para transacções com as pessoas precavidas. E' o temor que impede o mal, e só elle.

Os Samnites, diz Montesquieu, tinhão um costume que em uma pequena republica, e sobre tudo na situação em que estava a sua, devia produzir admiraveis effeitos. Reunião todos os jovens, e julgavão-nos: o que era declarado com supremacia moral sobre os outros, tomava por sua mulher a moça que escolhesse. O que obtinha os suffragios immediatos gozava de iguaes direitos em segunda ordem. Assim gradativamente.

Era então a prespectiva do bem, que dirigia os costumes, garantia o faturo, e promovia os interesses de justiça.

A actualidade foi sempre defendida pelo duplo concurso do receio e da esperança.

Na China os ladrões crueis são cortados em pedaços; os outros não; esta differença faz com que se roube, mas não se assassine.

Em Moscovia, onde as penas dos ladrões e dos assassinos são equiparadas, assassinão sempre.

Os mortos, dizem elles, nada contão.

Quando não ha differença na pena he precizo pol-a na esperança da graça. Na Inglaterra não matão, porque os ladrões nutrem a esperança de serem transportados as Colonias.

Os facinorosos não.

§ 105. HARMONIA DA FORÇA MORAL E JURIDICA

Entre essas differentes rodas do complicado mecanismo do Estado—há umas que movem-se brandamente. São algumas vezes bastantes para o jogo e funcções completas da grande machina social. Outras porém causão violentos abalos em sua rotação.

As primeiras devem ser empregadas exclusivamente, quando sufficientes; ou apenas reforçadas pelas ultimas, quando necessario este auxilio.

O emprego isolado destas deve ser extremamente limitado. E' em geral uma calamidade.

Nos tempos, em que os costumes dos Romanos erão puros, não havia lei particular contra o peculato.

Quando este crime começou a apparecer, foi achado tão infame, que, ser condemnado a restituir o que por elle se havia obtido, foi reputado uma grande pena.

Foi o que succedeo com o julgamento de Lucio Scipião (Tit. Livio, L. 38.)

A lei que obrigava os Moscovitas, observa Montesquieu, a mandarem cortar a barba, e a vestimenta,—e a violencia de Pedro 1.º, que fazia aparar até os joelhos as compridas capas da quelles, que entravão na cidade, erão tyrannicas.

Os meios violentos, que empregou, forão inuteis; teria chegado ao mesmo fim pela brandura.

Diversamente, sob o imperio da Justiça, o concurso da energia e da benevolencia, dos castigos e das honras produz lisongeiras transformações sociaes. Luiz XIV elevou a França no seculo XVII ao fastigio da gloria, do poder, e da riqueza pela inflexibilidade contra os grandes criminozos, e pela estima, consideração, commodidade, e vantagens, que liberalisava ao genio militar, as summidades nas sciencias e nas artes.

Em quanto sugeitava Fouquet a condemnação de exilio perpetuo por fabulosas dilapidações, feitas ao Thesouro Nacional, honrava com sua plena confiança a Colbert, o restaurador das finanças, rodeava de distincções e de prestigio os sabios, que abrilhantarão o seo seculo.

§ 106. SYNTHESE HARMONICA DAS FORÇAS MORAES E JURIDICAS

Concluiremos com uma formula synthetica. As leis repressivas, animadas pela justiça, propicião todos os elementos de progresso—a consciencia individual, a adhesão dos povos, os sentimentos religiosos.

A repressão porém, iniqua e revoltante, combate todas essas forças e perece commumente no meio de commoções revoluncionarias.

Tal é o desfecho dos governos despoticos.

Em Athenas e em Roma foi nos primeiros tempos permittido venderem-se os devedores insolvaveis para pagamento de seos credores.

Solon corrigio este uzo em Athenas.

Os decemviros porém o não reformarão em Roma.

Esta lei civil pôz muitas vezes em perigo a Republica. Hum homem, coberto de chagas, escapou da caza de seo credor, e apresentou-se na praça publica. O povo commoveo-se com este espectatulo.

Outros cidadãos fugirão de seos calabouços. Manlio, com o fim de popularizar-se, hia tirar das mãos dos credores os cidadãos, que estavão escravizados. Retirou-se o povo ao Monte-Sacro, e essa lei abominavel foi abrogada no anno 428 em Roma.

Tal tem sido sempre o destino das leis positivas, detestadas pela opinião individual, pela censura publica, pelo principios religiosos.

Toda esta desinvolução deixa transparecer a existencia de alta solidariedade entre as partes componentes do direito, e as forças motivas das sociedades políticas.

§ 107. VARIEDADE DE OPINIÕES SOBRE A EXTEN-ÇÃO DO ELEMENTO INTENCIONAL

Os principios expostos revelão as differentes medidas do Direito Natural, e da justiça em geral.

Desceremos a analyse de duas opiniões, sobre este mesmo thema, que tem em seo favor a autoridade do costume.

A primeira entende que a exigibilidade do Direito só alcanç'as couzas ou meios de aperfeiçoamento, mas nunca a pureza da intenção.

A coercitividade crearia a dissimulação ou a hypocrizia. A penalidade juridica enthronizaria o despotismo.

Hé uma verdade que domina as relações dos homens.

Não o é entretanto em referencia a Deos.

Todos os deveres são para com elle juridicos.

As infracções—verdadeiros attentados contra o Direito. Neste cazo estão as blasfemeas, a falta de adoração, a hypocrizia.

O culto, essencialmente inspirado pelo dever sincero, e não egoistico, presuppondo a nobreza de intenções, é comtudo, na plenitude de sua existencia, objecto d'um direito divino.

Nestas regiões altissimas, e impecaveis, não há perigo de confundir-se a apparencia com a realidade, de trocar-se a justiça pela iniquidade. Não quer Deos que sua adoração seja constrangida ou forçada, mas sim voluntaria: e nem será tyramnico em suas penas, pois que sua indefec-

tivel intelligencia para conhecer o mal, por mais que se occulte nas profundidades da consciencia, e a Bondade soberana imporáõ sómente castigos sempre justos, tão bem inevitaveis.

Este pensamento já recebeo precedentemente cabal demonstração.

§ 108. DAS COUZAS EXTERNAS E INTERNAS

Outras opiniões restringem o direito ás couzas externas. E' a condicionalidade da vida a idéa dominante.

Só por ella póde-se perturbar a coexistencia das liberdades. O conspirador que, na intimidade da sua consciencia, projecta uma rebellião, medita, fórma o plano, determinando o dia, o lugar, o sistema de meios, sem entretanto nada externar, nem iniciar medida alguma, não tem ferido nenhum direito.

As deliberações porém collectivas e secretas, a compra e destribuição de armamento, de munições de guerra, e o acommettimento effectivo das povoações, das autoridades e das forças publicas, são factos exteriores, e offensivos da justiça.

Esta circumscripção porém é notavelmente restricta para o imperio das regras juridicas.

Estendem ellas seos direitos, e suas obrigações, —igualmente aos objectos interiores.

Basta enumeral-os, para tornar-se patente esta verdade. Referem-se os direitos á vida, á natureza espiritual com a plenitude de suas aptidões, ao exercicio psychologico de cada uma, aos elementos de perfeições integrantes do organismo physiologico do homem, ás funcções exteriores da actividade, á propriedade, á intelligente co-operação dos outros, á abstenção dos delictos, e ainda mesmo ao beneficio forçado sobre pessoas de incapacidade natural, ou superveniente.

Sem fixar a attenção sobre os direitos puramente internos, invocaremos aquelles que referem-se a prestações d'outrem.

O direito convencional adquirido sobre os trabalhos technicos d'um architecto, sobre o ensino magistral d'um professor, não póde ter por objecto unicamente o elemento mecanico e material, e sim o concurso imprescindivel da intelligencia, a riqueza em fim dos conhecimentos, o elemento interior. Faltando esta condição, os trabalhos nullificão-se, o contracto é violado, o direito offendido.

§ 109. cousas externas e internas. applicações

No poder juridico de repressão dos delictos, a voluntariedade do agente cahe debaixo de sua alçada. Quando a offensa é puramente exterior, contenta-se a justiça com a reparação do mal cauzado. Se porém é intencional—pune o crime, e proporciona pena ao gráo de perversidade.

A autoridade do ensino, e da educação ao impubere corresponde a obrigação de recebe-la. As garantias de execução são variadas. O Estado as organiza com o regimen da tutella, do patrio poder, e com a fiscalização severa e assidua do magisterio.

Todos estes factos revelão a interferencia do direito na esphera da cultura intellectual, do aperfeiçoamento da vontade, da educação, da sensibilidade, e em geral dos phenomenos interiores.

Entre as copiozas disposições do Direito Civil positivo—uma (que é expressão da justiça) exige formalmente condições psychologicas de effeitos juridicos.—A' posse de boa fé (isto é com razões plausiveis de ser o verdadeiro senhor) habilita o possuidor, não só a manter-se n'ella, mas tambem a adquirir a propriedade pela usu-capião, e a perceber os fructos.

A boa fé, neste cazo, não é objecto das faculdades juridicas, e das obrigações, porém das regras de direito.—E' apenas uma condição daquellas.

Fica em todo cazo provado que, na esphera culminante do *Direito Natural*, nas regiões da theoria e da pratica, e em toda a *amplitude da justiça* não se caracteriza ella pela exterioridade do objecto, a que se applica.

CAPITULO VI

Das relações do Direito Natural

§ 110. PROGRAMMA A SEGUIR

Comprehenderá esta parte a appreciação dos vinculos, que prendem a methaphysica do direito á moral, ao direito positivo, a equidade, e finalmente se estenderá ao exame de suas relações geraes utilitarias.

Quanto a moral, ha dous interessantes problemas, que devem ser resolvidos: o 1.º refere-se

á linha divisoria, que a separa do direito, o 2.º ao influxo reciproco, que exercem.

As distincções devem ser estudadas com referencia ao direito, aos preceitos não obrigatorios, aos deveres, as regras do bem, as relações com diversos seres, a origem e finalidade, e em ultimo lugar aos Tribunaes. A 2.ª parte porém, relativa a mutua influencia, conprehenderá na variedade de seos aspectos—a acção, a reacção e a transformação.

§ 111. RELAÇÃO COM A MORAL, QUANTO AOS DIREITOS

A moral e o direito são dous grandes ramos, derivados d'um só tronco, animados por um só principio vital—a metaphysica dos costumes,—a Moral geral. Aquella é o complexo de regras, emanadas do soberano bem, que preceituão conducta meritoria, e impõem deveres inexigiveis; isto é, que não correspondem a direitos.

Desta idéa capital, confrontada com os elementos juridicos, já conhecidos, decorre a 1.ª e fundamental differença—de que na moral não ha faculdades ou direitos.

Entretanto a connexão é intima, e já foi verificada. O preceito moral, que assigna-la um fim, legitima a necessidade dos meios.

Da ordem, que tem por objecto um bem, deccorre o direito de realiza-lo.

E' porém a sciencia da justiça que, para lembrar a paternidade commum, torna muito patente esta união fraternal. E' ella que confere o direito, e não a sciencia moral.

§ 112. QUANTO AOS PRECEITOS NÃO OBIGATORIOS

Os preceitos não obrigatorios são aquelles que dão merito ao livre procedimento, sem condemnar sua omissão, por ser aquelle um bem, e não constituir esta um mal.

Taes são a pureza intencional, e a maxima sublimidade do heroismo, o martyrio, a santidade. São virtudes, que realção pela expontaneidade, que excluem toda força imperativa.

O elemento característico do merito, entre seres creados, só póde nascer daquellas prescripções moraes. Disto já temos dado claras demonstrações.

Nesta ordem de couzas, a nobreza da vontade he condição primordial, e conserva seo merito, quando mesmo separada da bondade objectiva. Eis porque, a proposito das duas moedas que vé Jesus-Christo—uma pobre viuva lançar no gazo phylacio do templo, na occasião em que outros depõem, por ostentação, grandes offertas, ensinou Elle, com autoridade de sua divina palavra, que o valor das obras consistia na intenção.

Na India, sob o imperio da falsa religião de Brahma, porém com a crença inabalavel de alcançarem para si a salvação eterna, para seos filhos a prosperidade, queimão-se as mulheres, depois da morte de seos maridos, ou com seos cadaveres sepultão-se vivas. Estes e outros sacrificios, que praticão, quasi sobre-hamanos, sendo verdadeiros attentados contra os direitos, deixão comtudo entrevêr o alto merito da intenção.

Estas normas de virtudes são privativas da moral, não são correlativas a direitos.

Indicaremos, como idéas accessorias, a natureza preciza da bondade intencional, do merito, demerito, moralidade, e immoralidade segundo os principios da moral especial.

Aquella realiza-se, quando inspira a vontade no dever, ou na idéa do bem, e não no interesse pessoal ou em outros motivos.

O merito é o predicado pessoal, derivado da bondade intencional, e que torna seo autor digno de remuneração ou de premio.

Demerito é pelo contrario o attributo que decorre do máo procedimento voluntario, e torna a pessoa passivel d'algum mal retributivo.

Moralidade (além do sentido geral, já definido) he a conformidade do bem voluntario, caracterizado pela pureza da intenção, com o principio cardeal de ordem.

Immoralidade é pelo contrario a opposição entre esse principio e o mal intencional.

§ 113. QUANTO AOS DEVERES

Um outro aspecto, onde tambem se pronuncião divergencias entre o direito e a moral, porém extremamente difficeis de serem determinadas, é a parte obrigatoria.

Há comtudo uma diviza essencial. O dever moral não corresponde a direitos.

Sua execução, e suas correlativas penas nunca são exigiveis pelo poder absoluto da força. Devem ser deixadas á livre resolução do proprio sugeito passivo do dever.

Estas thezes já forão provadas. Ahi se achão amplas, e explicativas desinvoluções; é nesses predicados, e nessas relações que devem ser encontradas as extremas differenças entre aquelle, e o dever juridico.

Este corresponde a um direito.

Sua execução e da respectiva penalidade são praticaveis pela força ou constrangimento, sendo a interferencia, ou não da vontade, sem alcance para legitimidade daquelles meios.

§ 114. QUANTO A'S REGRAS

O pararello entre as regras de moral, e as de direito deve ser feito sobre dous planos distinctos—um em que se tome a natureza humana unicamente com suas condições fundamentaes d'existencia, e em suas relações reciprocas—outro em que, á esse nivelamento geral de condições metaphysicas, se addicionem factos genericos, compativeis com a sciencia philosophica do direito.

Na primeira hypothese ficão excluidas as relações do homem com os brutos, e com Deos, pois que n'ellas intervem elementos differenciaes de posições—*inferioridade*, e absoluta superioridade.

§ 115. QUANTO A REGRA SOBRE OFFENSAS DIRECTAS

No 1.º plano—a formula dos deveres jurídicos, theze primordial, é a seguinte « abstenção de offensas directas a si e aos outros. » E' a coexistencia das liberdades, ideal definitivo e supremo de todo o direito na vida humana.

Esta doutrina repouza sob o dogma da igualdade abstracta e metaphysica.

Todos os outros deveres de abstenção de offensas indirectas, e de coadjuvação, ou beneficencia, passão ao dominio exclusivo da Moral. Em condições iguaes ninguem tem o direito de attribuir, impor e exigir preferencia a sua conveniencia sobre a dos outros. Não póde o egoismo sobrepujar o desinteresse e a abnegação.

A autonomia individual é então um direito imprescreptivel.

§ 116. CONTINUAÇÃO; FORMULA SUPREMA DO DIREITO

Estas regras elementares, porém deffectivas, não satisfazem os reclamos da sciencia, nem a integridade de um corpo de direito.

E' por isso que, como temos observado, os primeiros principios de justiça e de moral tãobem presidem as grandes situações da vida, communs as variedades dos estados sociaes, ou applicaveis a quaesquer d'elles, posto que accidentaes em relação ao homem.

A superioridade, a inferioridade, as relações antropogenicas, o gráo de sacrificios, de males, ou de vantagens, a confraternização de interesses, a incapacidade, a aptidão—são factos numerozos que alterão os primitivos e mais altos principios das duas sciencias.

§ 117. DIFFERENÇAS SOB ESTE PONTO DE VISTA PRIMORDIAL, E SUPREMO. REGRA MORAL. OFFENSAS DIRECTAS

Nestas regiões há homogeneidade entre as regras juridicas e moraes. Dominão circulos distinctos que se tocão, sem superporem-se. A extenção de cada um d'elles é fixada pelo principio culminante do bem, molde supremo de toda conducta humana.

A 1.ª regra do dever moral prohibe entre os seres creados, com finalidade propria—offensas directas.

Varios factos podem constituir a materia deste preceito geral. A regeneração do criminoso ou summa pobreza, por exemplo, tornão necessario o perdão do delicto, a remissão d'alguma divida.

E' o que attribue a prerogativa de graças um alto merito. « A Monarchia, diz Voltaire, em seos commentarios ao Espirito das leis. começava a ser um poder muito restricto na Inglaterra, quando forçarão o desgraçado Carlos I a não uzar de indulgencia para com seo favorito, o Conde Strafford.—Henrique IV em França, rei apenas consolidado em seo poder, podia aggraciar ao Marechal de Biron, e talvez este acto de clemencia tivesse amenizado o espirito da liga, e detivesse a mão de Ravaillac.

E' uma virtude que, como as outras, degenera-se pelo excesso. O Imperador Mauricio tomou resolução de nunca derramar o sangue de seos subditos.

Anastacio não punia os crimes. Tinhão os Imperadores Gregos, observa Montesquieu, se esquecido de que não era em vão que trazião a espada, symbolo da força, e da severidade legal.

§ 118. REGRAS MORAES; MALES INDIRECTOS

Prescreve tambem a Moral deveres prohibitivos de males indirectos. Impõem sacrificios e restricções individuaes para felicitar ou não aggravar a situação de outros.

A moralidade, que se conforma com estas nocões, mais se notabiliza, quando provém daquelles que impunemente poderião desdenha-la.

Theophilo vendo um navio, que conduzia mer-cadorias a sua mulher Theodora, o fez queimar.

- « Eu sou Imperador, lhe disse elle, e voz me « fazeis patrão de galera. Em que poderáõ os
- « homens pobres ganhar sua vida, se nós exer-
- « cemos suas industrias ? »

§ 119. REGRA DE AUXILIOS

A regra de auxilios humanitarios, de serviços e cooperações positivas é o elemento dominante em Moral, e de consideravel amplitude.

E' neste terreno que fulgurão edificantes e acrisoladas virtudes:—a longanimidade, a philantropia, a caridade, e grandiozas espanções de beneficencias. Um facto recente attesta esta verdade. Duas vezes em 1875 o Garonne, elevando-se a prodigiosa altura precipitou-se sobre Toloza, e sobre extensas regiões adjacentes.

Só no ultimo cataclysmo perecerão 900 pessoas, ficarão arruinadas 2,000, forão destruidas 3,000 habitações, calculando-se os prejuizos em 12 a 15 milhões, sterlinos.

Diante destas scenas luctuozas, de tamanhas calamidades, despertarão-se os generosos sentimentos da Inglaterra, de outros povos Europeos, e de alguns paizes Americanos, que forão solicitos em enviarem soccorros peccuniarios as victimas daquellas cathastrophes. Era a moral que os inspirava.

Entretanto ainda aqui o excesso é um grande mal. O criterio é em tudo necessario.

Os peiores Imperadores Romanos tem sido os que mais liberalidades fizerão. Calligula, Claudio, Néro, Othon, Vitellio, Commodo, Heliogabalo, e Caracalla destacarão-se por suas prodigalidades. Os melhores, como Augusto, Vespasiano, Antonino Pio, Marco Aurelio, e Pertinax forão economicos. Restaurarão os principios vitaes do Estado.

Foi então que o thesouro das honras começou a substituir a venalidade do povo, ao capricho e á dissipação dos Monarchas.

§ 120. REGRA MORAL DE DIRECÇÃO E GOVERNO

Há finalmente cazos, em que o governo das capacidades sobre a inepcia não tem por si sómente a força do direito, mas sim todo prestigio do dever moral.

Ancillon, na sua historia da revolução do sistema político da Europa V. 2.º pag. 420 e 421,

diz que quando o impulso é uma vez dado, pelas necessidades, circumstancias, ou pelo genio de algum homem, sahindo todas as forças de sua lethargia, torna-se dispensavel a intervenção directa do governo para multiplicar os valores; deve contentar-se com uma acção negativa, assegurando o direito e garantindo a liberdade. Então a esperança de um proveito certo e de um maior gozo será o motor da actividade geral. A riqueza engendrará a riqueza, e o povo se elevará ao mais alto gráo d'opulencia e de desenvolvimento.

Pelo contrario quando um paiz ainda não comprehendeo seos recursos, ou quando circumstancias desastrozas, depois de haverem destruido a obra dos seculos, o tem posto em uma especie de barbaria, é precizo que o governo prepare, e eleve este povo a liberdade da industria e de commercio, e que, antes de emancipalo, lhe ensine a prescindir de tutella. Deve-se então esclarecer a ignorancia, animar a timidez, marcar o fim, desenhar a róta á inexperiencia, que ensaia-se em carreira nova.

A simples protecção seria insufficiente; o estado das couzas pede uma acção directa, positiva e continua.

E' a applicação desta regra, que glorifica alguns feitos memoraveis da historia. Gelon, rei de Syracusa, depois de haver derrotado trezentos mil Carthaginezes, exigio uma só condiçção, que unicamente a elles era util, ou antes estipulou para o genero humano—celebrando o tratado definitivo de paz, em que impunha a abolição do nefario costume de immolarem seos proprios filhos,

Os Bactrios fazião devorar seos pais velhos por grandes cães. Alexandre o prohibio.

Foi um triumpho que ganhou sobre a superstição.

Estes actos de moralidade, e de auspicioso governo, que se passão entre os povos, realizão-se igualmente nas relações individuaes dos homens.

§ 121. DIFFERENÇAS DA MORAL E DO DIREITO QUANTO AOS PRECEITOS ERGA SE

Um outro meio, apropriado para fazer ressaltar as differenças e analogias do direito e da moral, consiste na appreciação das posições diversas, que occupa o homem em referencia—as differentes classes de seres.

Ha deveres moraes para comsigo: são entre outros o imperio da vontade sobre as paixões, a cultura da intelligencia, o aperfeiçoamento corporal, como instrumento d'um bem superior, o respeito da propria dignidade.

A legislação positiva, algumas vezes, não só não os consagra mas ainda corrompe a nobreza do sentimento, e sancciona a violação do dever individual. Plutarco em sua comparação de Licurgo e Numa nos diz formalmente que em Roma foi permittido ao marido emprestar sua mulher a outrem. Catão emprestou a sua a Hortencio (Strabão, livro 11.)

Foi um manifesto antagonismo entre a lei moral e o direito constituido pelos homens.

15

§ 122. MORAL EM RELAÇÃO A NATUREZA INANIMADA

Nas relações para com as couzas inanimadas não há dever, pois que falta-lhes um bem proprio.

A obrigação moral de não dessecar as fontes, de não arrazar florestas, ou de não esterelizar o sólo—destina-se ao beneficio das pessoas, e não das couzas, a que ostensiva e immediatamente se refere.

Já o mesmo facto se não dá com respeito aos brutos. Há deveres, que são antecipados por instinctos de benevolencia, nascidos em corações bem conformados. A crueldade para com elles é condemnada pela Razão, e vivamente repellida com profunda indignação.

Ferrer, Direito Natural, § 13—nota, pronuncia-se nos seguintes termos: « E' certo que os

- « brutos, porque sentem prazer e pena com o
- « tratamento que recebem dos homens, merecem « alguma protecção das leis da razão. As almas
- alguna protecção das leis da razão. As almas bem formadas não podem ser indifferentes ao
- « espectaculo da crueldade, com que, muitas
- « vezes são inutilmente tratados. Por estes prin-
- cipios se explica o pensamento de muitas as-
- « sociações antigas e modernas, e da legislação
- « de um grande povo para protecção dos brutos.
- « Apezar disto, como nem conhecem. nem podem
- « praticar a justica para com os outros seres,
- « não devem ser collocados na mesma linha de
- « direitos, em que se achão os homens. »

§ 123. DEVERES MORAES ERGA ALIOS

Abundão os deveres moraes, que presidem as

relações de homem á homem. Respeitar e beneficiar são os objectos geraes por elles dominados. E' excusado o emprego de amplos commentarios sobre este assumpto, precedentemente explicado.

Resta nos deduzir um corollario de principios já enunciados, e é que todos os deveres do homem para com Deos são eminentemente juridicos, senão pela coercitividade no maior numero de cazos, pela infallibilidade ao menos das penas, por sua execução imposta, forçada, e não entregue a voluntariedade do paciente.

O erro capital nesta materia provém da confuzão de duas faces muito distinctas nas situações religiozas.

Para com Deos todos os deveres subordinados a aquella cathegoria, são juridicos.

Para com os homens são elles moraes, ou de direito segundo a classificação commum.

Esta confuzão é fecunda em omminosas consequencias. Por virtude d'ella tem a natureza humana, hallucinada, pretendido subrogar-se nos poderes de Deos, corrompendo-os porém com perseguição dos homens, tyrannizando em seo nome, desconhecendo a moralidade do dever e identificando-a com as regras de direito.

Nestas circumstancias está a ordenança de Felippe II, rei da Hespanha de 19 de Maio de 1562, determinando a demolição das cazas dos hereticos e dos fautores de herezias.

E' facil com esta exposição verificar-se quaes as distincções, sob este aspecto, entre o Direito e a Moral. Aquelle, como temos conhecido, impera sobre as tres grandes relações—individual, social, e para com Deos, assemelhando-se e descriminando-se desta.

§ 124. MORAL E DIREITO EM RELAÇÃO A FINALIDADE

Unificão-se o Direito e a Moral pela finalidade e origem. E' do destino de cada creatura que nascem a justiça e os preceitos d'Ethica. E' para elle que se derigem.

Da mesma sorte que deriva-se o mundo da divina vontade, e para ella deve caminhar como o typo de suas aspirações, aquellas duas ordens de normas da conducta humana, percorrendo caminhos diversos, tem entretanto um só fim, e o mesmo ponto de procedencia.

Subjectivamente—, isto é, como corpos organizados de conhecimentos, tem ellas suas origens na Razão, denominada juridica ou moral, conforme os objectos de suas concepções.

§ 125. MORAL E DIREITO EM RELAÇÃO AO FÔRO

Finalmente em relação ao fôro sobresahem as analogias e differenças.

Ao Tribunal da consciencia estão inevitavelmente sujeitos os actos de moralidade ou de immoralidade. O remorso purifica e transforma radicalmente a natureza humana. Registra a historia o nome de muitos santos, que, torturados pelo arrependimento e pela contrição, elevarão-

se, com a efficacia d'esses meios, ao fastigio da vida moral.

A censura da opinião submette a si todos os actos, approva, ou reprova-os, e os sancciona de conformidade com o merito ou demerito. Justa, rectifica os factos, garante o direito e protege a moralidade. Energica, ainda que iniqua, fere victoriosamente o bem e o mal, por mais altamente autorisados que sejão. Tira-se tudo ao Principe, diz Hellô, de quem nos habituamos a maldizer; ninguem resiste á acção continua da injuria e do sarcasmo, e não ha magestade humana, que se não desvaneça nos ultrages.

§ 126. MORAL E DIREITO EM RELAÇÃO AO FÔRO ECCLESIASTICO

A observancia e infracção dos preceitos moraes, são igualmente subordinados ao fôro ecclesiastico.

O fim immediato da Igreja é o cumprimento de todos os principios de ordem, emquanto prescriptos pela vontade de Deos.

Os meios que emprega são moraes e juridicos. Aquelles actuão sobre a vontade, sem escravisala. Estes tem execução forçada,

A missão do ensino e da ordem, influindo brandamente sobre a actividade do homem, apezar mesmo do caracter penal de seos effeitos, encerra-se no dominio moral.

Estão n'esta cathegoria as penas comminadas pelos confessores.

As funcções verdadeiramente autoritarias da sociedade Ecclesiastica são, pelo contrario, armadas de meios rigorozos, de medidas juridicas.

Ficão portanto por aquella fórma os actos moraes subjeitos ao julgamento, ao premio, aos castigos, e a influencia dos Tribunaes ecclesiasticos.

Algumas vezes ultrapassão estes as raias, que lhes são assignadas.

Tornão-se então perigozos e funestos, assenhoreando-se das armas do poder temporal, a força physica, e propondo-se a um destino, essencialmente terrestre. Taes forão, segundo Ancillon, os vastos planos de invazão á prerogativa Imperial, de dominação absoluta, concebidos por Gregorio VII contra Henrique IV no seculo XI. « Em vão este Principe infeliz, tão esclarecido « como intrepido, levanta-se contra esta doutrina « subsersiva da ordem social, e faz depôr Gre-« gorio em um synodo nacional, reunido em Wor-« mes: o Papa emprega as mesmas armas con-« tra elle, e com mais successo desliga seos « subditos do juramento de fidelidade, e subleva toda Allemanha. O orgulho de Henrique é · obrigado a dobrar-se perante a arrogancia de « Gregorio. Durante os rigores do inverno foi pedir a absolvição, e não obteve, senão depois « de haver passado tres dias no pateo exterior « do castello de Canóva, com os pés descalços e coberto com uma tunica de la. »

§ 127. MORAL E DIREITO EM RELAÇÃO AO FÔRO TEMPORAL E AO TRIBUNAL DIVINO

O mesmo Tribunal temporal do Estado, com

a missão predominante de plantar a justiça nos costumes dos povos, de garanti-la, ainda que pela força, deixa extensa margem a moralidade, a sancção moral, aos meios brandos.

Os poderes soberanos, com especialidade, são circumdados da prerogativa de inviolabilidade, porque a utilidade publica o exige, e ficão por isso subjeitos unicamente aos meios compulsorios e específicos da moral. Dous exemplos deduziremos dos arts. 26 e 21 da Constituição e das Reformas constitucionaes do Imperio.

Os membros de cada uma das camaras legislativas e das Assembléas Provinciaes são inviolaveis pelas opiniões, que proferirem no exercicio de suas funccões.

O dever portanto, em que estão de realizarem, em fórma de leis, a felicidade popular, é garantido sómente pela censura da tribuna, pelo benefico influxo da organização politica, pelas appreciações da imprensa e da opinião, e não pela penalidade juridica, e menos ainda pela coacção.

Concluiremos esta delimitação da moral e do direito, ponderando que ao Tribunal divino nenhuma acção ou omissão escapa.

Julga Deos soberanamente do merito de todas.

Pune a umas, premía a outras, e dirige a todas, constituindo e organizando o mundo providencialmente. Prestando adhesão plena a esta verdade, todos os governos, observa Cousin, tem feito consagrar nos templos o poder conquistado sobre os campos de batalha. Appressavão-se destar-te a apagar a mancha da força pela unção do direito.

§ 128. CONNEXÃO ENTRE A MORAL E O DIREITO

O programma, que temos delineado sobre esta materia, será agora estudado em sua ultima phaze—: a connexão e mutua influencia dos principios das duas sciencias.

Contém ella tres partes distinctas. Refere-se a 1.ª ao objecto—a 2.ª a harmonia ou collizão—e a 3.ª a transformação reciproca.

§ 129. DUAS QUESTÕES CORRESPCTIVAS

O que faculta o direito, prescreve a moral?

Eis a 1.ª questão. Está resolvida, em vista de principios, já ennunciados.

E' o direito mais amplo, tendo por fim o cumprimento de obrigações juridicas, de preceitos moraes, e mesmo de interesses pessoaes.

O que condemna o direito, prohibe a moral?

Não—quando as condições caracteristicas daquelle são incompativeis com a natureza fundamental desta. *É sim*—quando concilião-se.

A communhão de objecto, e unidade de pessoa excluem a coexistencia desses deveres heterogeneos. Elles se confundirião, ou serião contraditorios, pela exiquibilidade d'uns com o rigor da força, que outros repellirião.

Era, sem contestação prohibido pelo direito o matricidio, commettido por Néro; a execução de suas ordens poderia ser paralizada pela superioridade de força.

Seria uma victoria conquistada pela justiça. Estaria porém o despota, além daquella prohibição, subjeito ao dever moral de respeitar a vida de Agripina?

Se o estivesse—a mesma força legal dar-lhehia cumprimento, com violação manifesta de seo caracter fundamental—, a voluntariedade de acção.

Nesta hypotheze—limita-se a moral a dar merito a conducta juridica, preceituando a bondade intencional, a pureza de motivos.

Dous circulos distinctos são traçados—um objectivo e exterior para o direito, e outro interior e subjectivto para o dominio da moral. As linhas orbitarias tocão-se, mas não se cortão, nem superpõem-se.

§ 130. moral e direito—diversidade nas pessoas—nova questão

Quando porém, apezar da unidade no objecto, há diversidade nas pessoas, são os deveres juridicos e moraes como dous raios homocentricos, partidos d'uma só peripheria. O pai, o tutor, o mestre, tem a rigoroza e exigivel obrigação de corrigir seo filho, discipulo ou alumno. Deve o 1.º, além de tudo, alimenta-lo com seos proprios bens, em cazo de summa pobreza. Outros porém, que não estão prezos por esses vinculos especiaes, serão inspirados unicamente por preceitos de execução voluntaria. São meios diversos de chegarem ao mesmo fim—a repressão do mal.

O que ordena o direito, exige a moral?

· A mesma solução, os mesmos principios.

A administração de um paiz tem o rigoroso dever de proporcionar a magnitude de uma empreza, a realizar-se, seos estudos e seos cuidados. Os bons cidadãos porém pelos meios de publicidade, e animados pelo patriotismo, devem, moralmente, pôr em contribuição seos conhecimentos, e guiar a autoridade com suas luzes.

Da-se neste exemplo coexistencia de obrigações, que se não identificão em consequencia da differença de pessoas.

§ 131. QUESTÕES INVERSAMENTE PROPOSTAS. MORAL E DIREITO

Para esgotarmos a materia, formularemos questões analogas, preposterando seos elementos.

O que preceitua a moral, autoriza o direito?

E' evidente. E tem aqui lugar (eliminando-se o caracter restrictivo) o que dizião Thercelim e Cousin, « o dever é a medida do direito » o fim obrigatorio supõem a legitimidade dos meios.

O que prohibe a moral, prohibe o direito?

Não—quando a natureza do objecto exclue a garantia legal do direito, sua peculiar exigibilidade. Em circumstancias dadas, prohibe a moral que o homem arrisque dinheiro no jogo. Em regra nada tem com isto o direito. Só nos paizes barbarescos comminão-se severissimas penas. No Japão era modernamente imposta a pena de morte.

As hypothezes figuradas no § precedente, e as regras que as dominão, revelão os cazos em que há unidade no objecto das prohibições moraes e juridicas.

O que ordena a Moral, exige o direito?

Igual solução, uniformidade de principios.

Invocaremos exemplos familiares e frequentes.

O Advogado e o Medico têem deveres moraes de prestarem auxilios de suas profissões aos que d'elles precizão. Não podem, ao mesmo tempo e sobre o mesmo objecto, ser obrigados juridicamente, pois seria então legitimo o emprego da força para prestação effectiva de taes auxilios : facto inconciliavel com aquelles primeiros preceitos.

O Jurisconsulto porém ou Facultativo, que houvesse tomado compromissos nesse sentido, seria por direito obrigado, e a seo respeito senão daria o preceito moral.

Este sómente o reforçaria impondo o facto pessoal—a boa intenção.

§ 132. MORAL E DIREITO. COLLIZÕES

Toda theoria da collizão ou harmonia do Direito e da Moral—resolve-se em um só principio—a unidade de origem e de fim. Os direitos, os preceitos, e os deveres são copias diversas de um só original—da soberana perfeição. E' precizo pois que esses differentes corollarios mantenhão entre si o mesmo accordo da premissa, de que

decorrem. O antagonismo, em que estivessem, mostraria que, sendo uns conformes ao bem, serião outros á elle contrarios.

Converge ao mesmo resultado o argumento deduzido da indiclinavel existencia do livre exercicio da actividade para o imperio dos deveres. Pela pureza dos principios, presupõem estes a liberdade na execução.

Esta porém é impossivel, sempre que a collizão ou antinomia torna os deveres impraticaveis.

Só pois a confuzão da regra com as circumstancias, da fórma com a materia, do principio com o facto,—poderá levantar estas questões, resolvendo-as pela contradição dos deveres, e pela preferencia de uns sobre outros.

Só a primazia daquelles, e a repulsão destes seria bastante para provarem que estava ali—o bem, a ordem, a perfeição, o direito e o dever, e aqui o mal, a desordem, a imperfeição, a injustiça e a reprovação do procedimento humano.

Examinaremos detalhadamente cada uma das hypothezes, dispensando a prova, que será sempre a que deixamos exposta.

§ 133. 1.ª QUESTÃO

Há direito contra direito? Não. Hobbes entretanto em seo livro do cidadão, medindo o direito pelo egoismo, e dilatando-o pela força, reconhece formalmente o direito de todos sobretudo, pela igualdade natural que reina entre os homens. E' a contradição na justiça, o anta-

gonismo no direito, a aversão nos sentimentos, a guerra nos factos.

Dupin, em suas observações sobre o Espirito das leis, proclamando a legitimidade da escravidão, o sacrificio absoluto do direito capital de liberdade, teria chegado as mesmas consequencias, senão desconhecesse a natureza incondicional deste ultimo.

§ 134. 2.ª QUESTÃO

Há direitos contra obrigações juridicas?

Não podem existir, e as leis positivas, que estatuem esta desharmonia, são injustas ou tyrannicas.

Uma lei da Inglaterra, diz Montesquieu, promulgada no tempo de Henrique VIII, declarava culpado de alta traição todos quantos predissessem a morte do Rei. Na ultima doença deste Rei, nunca ousarão os Medicos dizer que estava elle em perigo.

Temião exercer um direito contra a determinação legal.

Um cervo, prendendo pela cintura com suas aspas o Imperador Bazilio, tirou uma pessoa da committiva sua espada, cortou-lhe a cinta, e o salvou do perigo. Em consequencia mandou aquelle Imperador cortar-lhe a cabeça pela audacia de uzar de armas contra sua pessoa.

Era uma contradicção entre o direito de o defender, e a obrigação de respeita-lo.

§ 135. 3.ª QUESTÃO

Pode contrariar um direito ao dever moral?

Não igualmente. A legislação positiva entretanto é muito fecunda em decizões oppostas a Razão. M Bayle, em sua critica da historia do Chrystianismo, pag. 233, refere uma lei da Inglaterra que autorizava uma menina de 7 annos a escolher um marido. Era uma faculdade juridica inconciliavel com o dever moral.

§ 136. 4.ª QUESTÃO

Não há tambem obrigações juridicas contra outras da mesma natureza. Um acto porém de Calligula, ridiculo e cruel, ameaçava com penas os Consules, que celebrassem o dia de regozijo estabelecido em memoria da victoria de Actium; e comminava da mesma sorte penas, se o não celebrassem; porque descendia igualmente de Antonio e de Augusto, que havião disputado aquella victoria. Declarou de igual modo ser um crime prantear a morte de Drusillia (a quem havia concedido honras divinas) porque era uma Deoza; e que tambem era crime não deplorar seo fallecimento, porque era sua irmã.

§ 137. 5.ª QUESTÃO

Nem ainda póde haver collizão entre deveres juridicos, e preceitos moraes. O contrario parece entretanto revellar o estado insolvavel de um devedor. Sua responsabilidade perante a justiça obriga-o a entrega completa de seos bens aos credores, o dever moral porém de salvar sua familia, seos filhos do infortunio, dispõem em theze —procedimento diverso.

Não há comtudo contradicção entre os deveres, e sómente nas circumstancias, que rodeão suas applicações. A solução é pela existencia exclusiva dos pagamentos dos direitos creditorios. Cazos anormalissimos e imperiosos podem manter a coexistencia do preceito moral, porém em esphera limitada e harmonica.

Temos já formulado regras que presidem esta materia de extrema difficuldade pratica,

§ 138. 6. QUESTÃO

Menos entre as homogeneas obrigações moraes póde haver collizão. Em theze ellas simplificãose, e patenteão bem esta verdade. Só o elemento material complica as situações, entenebrece as intelligencias, e as força a transplantarem para a regra a contradicção, que só nos factos existe.

Thercelin entretanto, pag. 21, para conciliar as duas doutrinas da coexistencia harmonica das liberdades, e da medida do direito pelo dever, embrenha-se pela heterogenea variedade de phenomenos, e associa-se a doutrina da collizão dos deveres. « O direito, diz elle, não é pois determinado pela mais alta perfeição moral, a que se possa attingir. Regula-se pelo que é bom, e não pelo que é melhor. O homem deve ser livre para cumprimento de tudo que é actualmente um dever; mas na collizão de deveres, a elle só compete tomar uma determinação. »

Confunde aqui a subsidiariedade com a contradicção. Realmente tem o dever moral de procurar o melhor. Com segurança o homem o executaria, se, com rara abnegação e frequencia vesitasse o azylo da pobreza, a habitação dos valetudinarios sem recursos, e os auxiliasse com soccorros pecuniarios.

Em fălta porém desta virtude, cumpriria tambem um dever, dedicando seo tempo a cultura do espirito, a vulgarisação de seos conhecimentos, e a benefica direcção de suas paixões.

O dever pois de remover o mal, de praticar o bem, é subsidiario ao de realizar o melhor.

Há entre elles perfeita harmonia.

§ 139. HARMONIA DOS DEVERES MORAES E DOS PRECEITOS NÃO OBRIGATORIOS

Concluimos ponderando que o mesmo accordo existe a respeito dos deveres moraes, e dos preceitos não obrigatorios. A pureza de intenções na vida condicional dos homens, é por estes regida. Se o dever a repellisse, a antinomia tornar-se-hia manifesta. Seria para isso necessario que tal dever não procedesse do destino integral dos seres, que para elle se não dirigisse, que fosse emfim um instrumento do mal, e não um principio de ordem.

O que unicamente se dá, e a historia o revella he a simples separação entre o objecto realizado do dever, e a grandeza da intenção, que lhe attribue o merito, manifestando-se assim um elemento de ordem sem coexistencia, d'outro. Em quanto Cezar dizia com arrogancia, porem com franqueza, que a Republica nada era, que suas palavras erão leis, não fallava Augusto se não da dignidade do Senado Romano, e de seo respeito para com a Republica.

A estes expedientes propiciatorios accrescentava, em periodos decennaes, solemnes pedidos para que o aliviassem do pezo do governo, e sempre continuava a exerce-lo com a mesma plenitude de attribuições.

Uzava destas finezas ou defferencias, sem sinceridade, pois que seos designios erão pessoaes, e utilitarios.

Divorciava-se porisso a nobreza da intenção—da bondade exterior do acto.

§ 140. OPINIÕES DE FELICE SOBRE A CONCILIAÇÃO DOS DEVERES

Felice, Direito Natural, classificando os principios, que regem a religião, o amor proprio, e a sociabilidade, gradua-os segundo esta regra cardeal « a obrigação mais forte deve prevalecer sobre a mais fraca.»

Deduz d'ella as seguintes conclusões:

- 1.ª Que deve-se obdecer a Deos, antes que aos homens.
- 2.ª Se o que devemos a nós mesmo, diz elle, se acha em opposição ao que devemos a sociedade em geral, deve esta ter preferencia.
- 3.ª Se há conflicto entre um dever do amor de si, e um dever de sociabilidade, em condição de igualdade deve aquelle prevalecer.

4.ª Se a opposição achar-se entre dois deveres de sociabilidade, deverá ser preferido o que for acompanhado de maior utilidade.

§ 141 INFLUENCIA PRATICA DA MORAL E DO DIREITO

Examinaremos agora as metamorphoses operadas entre a moral e o direito pelas evoluções historicas da vida social. Hé uma transsubstanciação interessante, gradativa e racional; e tambem a contra-prova da theoria e das regras praticas do direito, tal como o temos concebido.

No governo dos povos devem imperar os principios ethicos—sempre que predominarem as tendencias de ordem, e de progresso, os bons costumes, emfim o sistema de medidas, que influem sobre a vontade sem a forçarem. Tal era a situação dos Romanos nas primeiras épocas da Republica, ou em todo periodo de sua virilidade.

Dominavão então os sentimentos religiosos, e o patriotismo.

Quinto Cincinato, consul, querendo levantar um exercito na cidade contra os Equos, e os Volsquos, opuzerão-se os tribunos. Bem, diz aquelle, marchem sob minhas insignias todos aquelles que prestarão juramento ao consul do anno precedente. Em vão exforçarão-se os Tribunos em demonstrar que não estavão mais ligados por este juramento, que, quando o prestarão, era Quintius um homem particular; o povo foi mais religioso do que os chefes, que procuravão conduzi-lo; não escutou nem as distincções, nem as interpretações dos Tribunos.

Quando o mesmo povo quiz retirar-se ao Monte Sacro, sentio-se detido pelo juramento prestado aos Consules de os seguir na guerra. Formou então o designio de mata-los, porém infructiferamente, pois que foi logo informado, de que o vinculo do juramento persistiria apezar disso.

« Podemos julgar, diz Montesquieu, da idéa, « que formava de sua violação, pela atrocidade « do crime que pretendia commetter. »

Depois da batalha de Cannas, o povo, atterrado, quiz retirar-se para a Sicilia; Scipião o fez jurar que ficaria em Roma: o temor de infringir o juramento sobrepujou todas as aprehensões e terrores.

Roma, diz o mesmo Escriptor, era um navio prezo por duas ancoras no meio da tempestade: a religião e os costumes.

§ 142. PREPONDERANCIA DO DIREITO

Impera pelo contrario o direito, quando as tendencias dominantes, os costumes, e as circumstancias fazem convergir os povos para o mal.

A prudencia e a energia, a justiça, e a força devem reagir, fazendo-os retroceder.

O elemento moral perde então sua efficacia, inutilisando-se muitas vezes de modo completo. Platão, (Leis, Livro. 12) diz que Rhadamantho, governando um povo extremamente religioso, expedia todos os processos com celeridade, deferindo sómente juramento sobre cada capitulo; mas que, quando o povo não é religioso, não podemos fazer uzo do juramento senão nas occademos fazer uzo

siões, em que aquelle, que jura, não tem interesse, como um Juiz e testemunhas.

§ 143. FORÇAS QUE ACTUÃO SOBRE A MORAL E SOBRE O DIREITO

Subordinados á essas duas cathegorias de—direcção moral, e direcção juridica, estão diversos agentes naturaes ou artificiaes, que actuão sobre as vontades individuaes e collectivas—: o clima, a religião, os exemplos de cousas passadas, os costumes, os uzos. as maximas de governo e as leis

Com a pronunciada preponderancia de uns sobre outros, forma-se o espirito geral da sociedade.

A natureza e o clima dominão quasi exclusivamente os povos selvagens; os civilisados obdecem as influencias moraes.

Os azos governão os Chinezes, os costumes determinavão outr'ora a feição caracteristica dos Lacedemonios, as maximas de governo, e as antigas tradições preponderavão em Roma, as leis finalmente tyrannizavão o Japão.

§ 144. TRANSMUTAÇÃO RECIPROCA DOS DEVERES MORAES E JURIDICOS

A passagem de uma dessas situações para outra, do imperio da força para o dominio da moral, realisa-se, despojando-se as leis do concurso de garantias materiaes, do constrangimento, e da penalidade juridica, e mantendo-se apenas sua natureza substancial de norma de conducta humana.

A transição em sentido inverso torna-se effectiva, armando-se os preceitos moraes com o poder da força, com a espada do direito, symbolo da justiça penal ou coercitiva.

Assim remoção-se as instituições, accommodãose á vida nova dos povos, ás suas differentes phazes, á sua decadencia e á seos progressos.

Extrahiremos luminozos exemplos da historia de nossa jurisprudencia. O codigo sanguinario do Livro 5.º das ordenações do Reino, em 1603, converteu em factos juridicos, passiveis de rigorosas penas, os então qualificados delictos;

De sodomia, e peccados com alimárias, com penas de morte natural por meio de fogo, de confiscação dos bens, e infamia dos filhos e netos, além do uzo das torturas para confissão do crime;

De feitiçaria, punidos com morte natural, açoute ou degredo.

De exportação de ouro, prata ou dinheiro para fóra do Reino, com pena de morte natural.

De desafio, sob penas de confiscação, açoutes, ou degredos.

De herezia, e apostazía, penas de confiscação de bens e corporaes.

De benzimento de cães, bichos, e animaes, penas de açoute ou degredo.

De impressão de livros sem licença do Rei, penas de perdas dos volumes e multa.

De musicas noturnas, penas de 30 dias de prisão, e de perda dos instrumentos.

§ 145. CONVERSÃO DOS DEVERES JURIDICOS EM MORAES

O codigo penal Brasileiro, em 1830, abolio toda penalidade, e transmudou portanto em meros deveres moraes aquellas obrigações positivas severamente punidas.

A respeito de outras, que forão conservadas com seo caracter juridico, houve notavel reducção das penas.

O fabrico de moeda falsa era sanccionado com morte natural de fogo, e confiscação.

O carcere privado com açoute publico e degredo pou 5 annos.

A vadiação com açoute publico e degredo por um anno; quando por aquelle codigo do Imperio forão as penas impostas:

No 1.º Caso—De prizão com trabalho por 1 a 4 annos, multa, perda da moeda, dos materiaes e dos instrumentos.

No 2.º Caso—De prizão por 15 dias á 3 mezes. No 3.º Caso—Finalmente de 8 a 24 dias de prizão.

§ 146. CONVERSÃO DOS DEVERES MORAES

Tambem na vida organica dos Estados operão-se metamorphoses de prescripções moraes em regras de direito, umas vezes pela retrogradação dos costumes, e outras pela dilatação das prerogativas, pelas novas interferencias nos negocios publicos, e pelas creações de deveres correspondentes.

No anno precedente de 1875 multiplicavão-se em paizes estrangeiros as propostas de assassinato contra o Principe de Bismarck. Em suas legislações penaes não estavão previstas, e capituladas essas immoralidades.

O Governo da Belgica, compenetrando-se da gravidade dos factos patenteada por circumstancias novas, adoptou lei criminal, que domina a hypothese.

Realisou-se então uma transmigração parcial dos preceitos ethicos para o dominio do Direito.

A participação obrigatoria de funcções governamentaes, administrativas, e judiciarias, que aos cidadãos se impôem em virtude de novas leis, revella a conversão dos primitivos deveres moraes de patriotismo—em regras de Justiça.

Descrevendo a administração politica da Rainha Izabel na Inglaterra, diz Ancillon, (com referencia a este assumpto) A taxa para os pobres teve nascimento em 1572. Fez ella da esmola um imposto, e d'uma obrigação moral uma divida civil; porém assegurou a tranquillidade geral, sem exhaurir as fontes da beneficencia voluntaria.

§ 147. RELAÇÕES DO DIREITO EM GERAL COM O POSITIVO

Iniciaremos uma outra ordem de considerações, determinando as relações do Direito em Geral (e portanto do philosophico) com o positivo.

E' este o direito imposto pela vontade humana, ou divina, revelada em lingoagem graphica, symbolica ou geralmente em fórma empirica.

O Methodo de observação é pois o 1.º que empregamos para seo conhecimento. A interfe-

rencia racional, que supre os cazos omissos, que rectifica as expressões ou signaes defectivos, repouza sobre aquelle, é desinvolução logica do processo experimental.

A fórma portanto do direito positivo é sempre empirica, como ficou notado, ou porque o enuncia explicitamente, ou porque o revella 'virtualmente.

E' nisto que differe profundamente do direito racional, isto é do direito manifestado á inteligencia por concepções da rasão.

Ha entre ambos a mesma distincção, que extrema o exacto conhecimento das figuras mathematicas em seo ideal, e a cognição d'ellas em sua realidade revestidas como taes de fórmas physicas e sensibilisadas.

Devem elles caminhar paralellamente, é um o reflexo do outro, a sombra que o acompanha, a copia que o representa, ou que o desfigura por empiricia, ou má fé do executor.

O Direito racional tem a legitimidade em si mesmo. O pozitivo d'elle a recebe.

Quando delle se divorcia torna-se um facto, deixa de ser um direito.

A missão do legislador reduz-se então a interpretar; não crêa, conhece apenas a justiça, a verdade preexistente, e ordena seo cumprimento.

Dizer que não há nada de justo, nem de injusto, se não o que ordenão, ou prohibem as leis positivas, é asseverar que, antes de traçado o circulo, todos os raios não erão iguaes.

§ 148 PRINCIPIOS THEORICOS, E DIREITO POSITIVO

Fixaremos agora as relações parciaes e mutuas de cada uma dessa especies de direito.

Os principios abstractos de justiça correspondem á regras positivas. As constituições dos povos livres costumão consagrar direitos individuaes e philosophicos, taes como a liberdade de pensamento, de acções, a propriedade e outros.

Serve de exemplo o principio universal de progresso, embora dominando elementos especificos e accidentaes da vida politica. As leis positivas, que região os costumes de nacionalidades antigas, e destinavão-se á dulcifical-os pelo uzo, e vulgarização effectiva das bellas artes, forão seos reflexos na ordem estabelecida dessa epocas.

Nos diz Polybio que era a muzica necessaria para amenisar os costumes dos Arcades, que habitavão um paiz, em que o ar é triste e frio. Os de Cynete, que despresavão a muzica excederão em crueldade todos os Gregos, não havendo cidades, onde se tenha visto tantos crimes. Theofrasto, Plutarco, Strabão e outros antigos pensavão de igual modo sobre a regra capital.

Era assim que davão leis, e querião que fossem governadas as cidades.

Estavão estas leis de accôrdo com o direito racional especulativo.

§ 149. DIREITO ANORMAL E DIREITO POSITIVO

Montesquieu considera uma bella lei a de Genebra, que exclúia das magistraturas, e mesmo da entrada no grande conselho os filhos d'aquelles, que viverão ou morrerão insolvaveis, salvo pagando as dividas de seos pais. Tinha por effeito naquella Republica inspirar confiança aos negociantes, elevar o credito dos magistrados, e desinvolver a reputação da cidade.

Acceitando esta appreciação, só poderemos justifica-la com argumentos deduzidos de razões utilitarias ou praticas.

§ 150. RELAÇÕES COM LEIS POSITIVAS ARBITRARIAS

Há tambem leis positivas, denominadas arbitrarias, não porque sejão independentes da justiça, mas porque, descendo esta a sua ultima determinação, deixa um pequeno ambito a accão exclusiva da vontade. Marcão as leis Romanas a idade de 14 annos para puberdade dos homens. A fixação d'um tempo é de alto interesse pratico, a determinação porém d'um dia, de uma hora para mais, ou para menos, não tem razão sufficiente; é o elemento arbitrario.

§ 151. COM AS LEIS POSITIVAS INJUSTAS

Algumas leis positivas são injustas, devendo entretanto ser respeitadas e cumpridas, para se não ferirem direitos, que a ellas se prendem,

A escravidão no Brazil, garantida pela tradição e pela reforma de 1871, está n'essas circumstancias.

A abolição deve ser filha de meios legaes e pacificos, e não de commoções revolucionarias, que offenderião os direitos privados e sociaes de tranquillidade, de ordem e de paz.

§ 152. com leis positivas, firmadas em factos indifferentes

Referem-se outras a factos indifferentes.

A lei Germanica—jus feretri vel cruentationis empregava, para suprir a deficencia de provas, o expediente de fazer passar diante do cadaver da pessoa assassinada todos os suspeitos.

Se, ao transitar algum d'elles, gotejava sangue a ferida, ficava demonstrado ser esse o culpado.

Hum acontecimento natural e indifferente é convertido em prova legal de autoria ou de responsabilidade em um delicto.

O direito positivo é abundante em excentricidades desta ordem na esphera temporal, e na religiosa.

Tiberio mandou accusar um homem, por ter vendido, com sua casa, a estatua do Imperador; e Domiciano fez condemnar a morte uma mulher, por se haver despido perante sua imagem, e a um cidadão porque tinha a descripção de toda terra pintada sobre as paredes de sua camara.

No mesmo nivel estão as superstições de alguns povos. Para os Tartaros do Gengis-Kan éra um peccado, e mesmo um crime capital, deitar a faca no fogo, apoiar-se sobre um azorrague, bater um cavallo com a redea, quebrar um osso com outro.

São couzas essencialmente indiferentes a ordem geral do direito.

§ 153. ANTAGONISMO ENTRE O DIREITO RACIONAL E O POSITIVO

Muitas vezes pronuncia-se um franco antagonismo entre a lei escripta e a razão, estatuindo aquella sobre factos reprovados. Na China punião-se os pais pelas culpas dos filhos. Era o uzo do Perú (Garcilano, Historia das guerras civis dos Hespanhóes). Foi isto deduzido de idéas despoticas.

Pelo contrario há leis religiosas ou mesmo temporaes, que deixão aos deveres de moral vasta superficie. E' principalmente na summidade dos poderes políticos, que deparamos com seo imperio. Sem ir mais longe—a nossa Constituição fornece exemplos. A convocação extraordinaria da Assembléa Geral Legislativa, quando assim o pede o bem do imperio; a dissolução da Camara dos Deputados nos casos, em que exigir a salvação do Estado, são medidas políticas, que devem ser executadas—comforme o dever moral supremo de promoção do bem do Estado.

§ 154. DIREITO RACIONAL SEM CORRESPONDENTE NA ORDEM POSITIVA

Finalmente a justiça toda não deve espelhar-se no direito escripto. Haveria nisso o perigo de serem ultrapassados seos limites pela corrente impetuoza de paixões insuperaveis. Tal é a que garante o direito capital de segurança.

Os Cretenses, diz Aristoteles em sua Politica, L. 12, Cap. 10, para forçarem os Magistrados a pautarem seos actos pelas leis, empregavão o meio singular da insurreição. Huma parte do povo sublevava-se; afugentava, e os reduzia ás condições de meros cidadãos.

Era uma instituição apropriada para destruir qualquer Republica. Não produzio este effeito contra aquelle povo, por ser exemplar em seo amor a patria, como attestão Platão e Plutarcho (Republica, L. 9.º—e obras moraes.)

As leis da Polonia, observa Montesquieu, autorizavão tambem — a insurreição, porém seos numerozos inconvenientes, seos effeitos deletéreos, provárão que só o povo de Creta achava-se habilitado a pôr em pratica, e a consignar em leis esse recurso extremo.

O Legislador prudente não menciona tal direito nas constituições dos povos, nem em suas disposições secundarias. Deixa-o confiado ao instincto supremo e providencial de salvação publica.

He na phraze de Cousin, um direito invisivel, e tremendo que, só após o naufragio das instituições e o silencio das leis, transluz vivamente, como o relampago, que illumina o espaço no meio da tormenta, e na profunda noite dos tempos.

Eis porque pergunta Hellô se, cortando o principe todo o vinculo social, matando sua mãi, envenenando seo irmão, incendiando Roma, sendo emfim um Néro, deverião os povos tolerar um monstro desta ordem a sua frente.

Seria imitação servil e funestissima dos Judeos, que deixavão-se matar, para não violarem a lei prohibitiva do trabalho no dia consagrado ao descanço.

§ 155. DA EQUIDADE, DEFINIÇÃO

E' a lei de justiça ou de moral, que impõem a renuncia voluntaria de algum direito aparente, ou de seo exercicio, em favor d'outrem. E' um principio.

Como facto é essa mesma renuncia.

Entendemos por direito aparente o facto que o não é na realidade, e sim ostensivamente, porque razões anomalas e utilitarias o tornão obrigatorio.

O proprietario de escravos, que para beneficialos concede-lhes a liberdade, pratica um acto de equidade; porque, garantido pelo direito positivo em seo dominio, voluntariamente o renuncia.

No direito Romano primitivo o patrio poder ampliava-se á faculdade de vida e morte, de venda dos filhos, de apropriação absoluta dos bens, productos de seos trabalhos.

A 1.ª foi extincta. A 2.ª restricta ao cazo de extrema pobreza, e logo ao sahirem do seio materno. A 3.ª muito modificada pela creação dos peculios.

Antes porém destas transformações successivas, a renuncia voluntaria, que do exercicio daquelles pretendidos direitos fizessem os pais—seria verdadeira equidade.

Em ambos estes cazos explicativos—o principio de equidade é a mesma justiça, privada, entretanto, do cortejo de garantias congeneres (a força). Outros exemplos revelarão uma lei diversa.

Compra alguem um predio rural por 100, quando seo jnsto preço subia a 120. O vendedor foi urgido pela necessidade.

O novo proprietario colheo avultados interesses. Tinha portanto o dever moral de indemnisar o transmittente pela differensa, em que foi prejudicado,

A estes termos deveria reduzir-se seo verdadeiro direito adquirido.

O facto contrario seria immoralidade; garantida entretanto, como se fosse um direito, pelas leis positivas.

A reparação voluntaria pois, que em taes condições fizesse,— seria evidentemente um acto de equidade.

No mesmo cazo estaria o mutuante que, recebendo de um devedor pobre o capital e interesses rasoaveis devidos, renunciasse o excessivo premio estipulado.

§ 156. SEO FIM, OBJECTO, E PRINCIPIOS

E' facil agora apanhar-se a posição da equidade, em referencia ao direito e a moral.

Seo fim he o interesse do benificiario (juridico ou moral).

Seo objecto—um direito ostensivo, uma direcção toda voluntaria, ou moral.

Seos principios—a justiça, ou leis puramente ethicas.

Extrema-se fundamentalmente do direito rigoroso em que este essencialmente, na theoria ou na pratica, é exequivel pela garantia da—força; entretanto que a Equidade, quando mesmo identificada com a justiça, não é na pratica realisavel pela—força, e só sim por medidas moraes, pela voluntariedade. O pai que livre, e expontaneamente, deixa de matar seo filho, de vende-lo, de apropriar-se de seos bens, quando o imperio das leis do paiz o puniria por taes actos, não procede por equidade, e sim pelo rigor da justiça.

§ 157. SUA IMPORTANCIA

A lei de—equidade,—regendo a vida d'um povo, é em certos limites de muita proficuidade, e em outros cazos summamente perigosa, pela creação do arbitrio.

Supre as lacunas do direito positivo, preside sua interpretação, corrige seos defeitos, e algumas vezes impera em uma esphera de livre acção, marcada pela propria lei.

Por todos estes meios procura um só fim, a pureza da ordem, a depuração dos costumes, e das instituições; em summa o aperfeiçoamento da vitalidade, e do organismo social.

E' um excellente excorificatorio das leis.

Tomaremos da jurisprudencia algúns exemplos:

—« O filho em vida do pai não tem direito de
pedir-lhe legitima, ainda mesmo que este dilapide
« os bens, e que aquelle corra o risco de ficar
« sem legitima por morte do pai. Mas a equi« dade admitte o filho a requerer, que se lhe

« apartem os bens sufficientes para a prestação « dos alimentos, que seo pai é obrigado a dar-« lhe. »

(Corrêa Telles, Theoria da interpretação das das leis pag. 17)

O Decreto de 26 de Junho de 1867, regulando o Juizo arbitral do commercio, dispôem no art. 47. « Quando os arbitros tiverem poderes para « julgar por equidade, independentemente das « regras e fórmas de direito, poderão prescindir

- do processo estabelecido nos artigos antece-
- « dentes, e darão a sua decizão, ouvindo verbal « e summariamente as partes e testemunhas, re-
- « duzindo a termo os depoimentos destas, e ad-» mittindo as memorias que as partes offerecem.»

A instituição Romana dos Pretores e Edís, no periodo da Republica, foi introduzida, como diz Papiniano « adjuvand, vel suplendi, vel corrigendi juris civilis gratia. »

Inspirado, não no texto da lei escripta, porém na equidade, publicavão os Pretores ou Edís seos edictos repentinos, ou annuaes. A conveniencia estavel destes os fazia prorogar no seguinte anno. Este facto reproduzia-se em epochas ulteriores, penetrava emfim nos costumes, constituindo então o direito honorario.

§ 158. EXEMPLOS DE SUA BENEFICA INFLUENCIA

Por meio delle operou-se uma revolução profunda na legislação romana.

19

Dominava primitivamente nos costumes e nas leis uma alliança, verdadeiro syncretismo, entre a inflexibilidade stoica, e o espirito de selvageria.

O elemento novo porém—a quidade—pelo orgão especial dos Pretores, corrigio successivamente o implacavel rigor, a clamorosa injustiça, e algumas vezes a crueldade do direito positivo; plantando d'essa arte na vida privada e publica daquelle povo germens da civilisação, e inaugurando, sobre as bazes da verdade e da justiça, uma nóva éra de grandeza e de prosperidade.

A importancia da equidade—descreve Belime, Direito Natural, v. 2, pag. 502 e seguintes, e observa que, em 1842 entre as questões submettidas ao congresso scientifico de França, reunido em Strasbourg, figurava o thema seguinte. « Qual é no direito francez actual a autoridade da equidade. » Veja-se tambem Ficher, Constituição Ingl, Introd, C. 2.º

§ 159. PERIGOS DE SEO UZO EXCESSIVO

Os seos excessos porém são perigosos.

Confundem os poderes de execução, e legislativos. Substituem as regras fixas—pelo arbitrio, os principios harmonicos de organisação social—pelo deletereo individualismo.

« Optima lex quœ minimum relinquit arbitrium judici; optimus judex, qui minimum sibi. »

Maximas de Bacon.

Foi, assombrados por aquelle espantalho de subversão social, que os povos da Saboia, depois da conquista de Francisco 1.º, lhe pedirão a graça de não serem julgados pela equidade.

Nos diz Suetonio (in Calig. cap. 34) que Calligula — ameaçava Roma de fazer reinar n'ella sómente a equidade: De juris quoque consultis, quasi scientice eorum omnem usum aboliturus, spe jactavit se, mehercle, efecturum, ne quid, preter equum, respondere possent. »

Os males numerosos e funestos das applicações sociaes, sem criterio, desse principio em si verdadeiro, e salutar, pinta e sensibilisa Selden, estigmatisando os tribunaes inglezes de—equidade.

- « Mede-se ella pela consciencia daquelle que é « chanceller. Se a tem mais expansiva ou estreita,
- « dilata-se a equidade ou restringe-se. E' o
- * mesmo que succederia se tomassemos por me-
- « dida do direito o tamanho do pé d'aquelle « magistrado. A justiça se estenderia ou se
- retrahiria, conforme fosse elle maior ou me-
- « nor. »

§ 160. DA UTILIDADE

Concluiremos a exposição da materia deste capitulo — mostrando as relações utilitarias do direito natural com os interesses geraes da humanidade, com a moral, e com o direito positivo. O 1.º ponto manifesta-se com triplicada influencia sobre a liberdade individual, a intelligencia, e a vida geral dos povos.

§ 161. INFLUENCIA DO DIREITO NATURAL SOBRE A VONTADE, OS COSTUMES, E OS SENTIMENTOS

Os principios da lei natural nobilitão a von-

tade, rectificão os costumes, elevão os caracteres, e dispertão a energia dos sentimentos de dignidade, que são as sentinellas do direito, poderozas garantias da justiça.

Abatem-se elles, com a decadencia dos costumes, para erguerem-se mais tarde com os progressos da civilisação.

Le Bas, nos diz, que Calligula, havendo perdoado uma pena capital a Pompeo Genno, senador de avançada idade, estendeu-lhe os pés para beijar, quando vinha elle agradecer-lhe aquella graça.

Fez castigar Senadores por capricho, e distracção.

Despojou as velhas familias de suas insignias.

Tirou o collar aos Torquatos, a cabeleira aos Cincinatos e o cognome de—*Grande*—aos decendentes de Pompeo.

Todos estes ultrages a dignidade hominal fez elle impunemente,

A lei natural porém prefere os homens, que prezão mais a honra do que a vida.

Montesquieu nos recorda desgraças, accontecidas aos Principes, em outras epochas, por insultos irrogados a seos subditos: as vinganças de Cheréa, do ennúco Narses, e do conde Julianno; emfim da Duqueza de Montpensier que, ultrajada por Henrique 3.º, o perturbou durante toda sua vida.

§ 162. INFLUENCIA LOGICA SOBRE O ESTUDO

Sob o ponto de vista methodologico é transcendente o serviço prestado pelo direito natural.

Contêm elle duas cathegorias distinctas de principios.

Uma, em que a incondicionalidade é absoluta, dominando todas as situações, assoberbando todas as circunstancias, avassalando todas as hypotheses. Tal é o soberano principio de justiça, emanação do verdadeiro e supremo bem. Contra elle não há direito, nem dever. De conformidade com elle, comprehendem-se os direitos, os deveres, e todos os seos corollarios. Eis porque, paraphraseando Plutarcho, poderiamos denominar a jusiça—a Rainha dos mortaes e dos immortaes.»

Há porém principios na theoria do Direito Philosophico, cuja incondicionalidade presupõem a sufficiencia dos factos, que regem, e a ausencia de circunstancias tão poderozas, que os contrariem efficazmente. Seo imperio então torna-se limitado. Prevalecem, em these, e deixão de dominar, quando um facto, uma razão insuperavel de utilidade impôem-lhes restrições. Começa então a reinar o direito anormal, utilitario ou pratico.

E' por isso que o direito theorico e natural de propriedade cede ao interesse social de desapropriação,—que o direito do trabalho livre recua para abrir-se espaço ao trabalho correccional, tambem por conveniencia social,—que finalmente o proprio direito de personalidade perde suas garantias naturaes a—ligitimidade da força material—

quando a manutenção de estado servil é dictada por imperiozas conveniencias d'ordem publica.

§ 163. DETERMINAÇÃO DA DIVISA ENTRE A THEORIA E A PRATICA DO DIREITO

A linha divisoria, entre aquelles principios racionaes, e a doutrina utilitaria, e experimental do direito, deve ser conservada intacta.

O racionalismo, que desrespeita e ultrapassa essa fronteira, produz males gravissimos, grandes calamidades, e muitas vezes rediculas desinvoluções logicas.

O utilitarismo, que procede em sentido analogo, transpondo igualmente essas raias demarcadas pela justiça, abre fecundas fontes de numerozas iniquidades.

Como exemplo da 1.ª reflexão temos o paradoxo de alguns Stoicos que, reputando, segundo os principios mais abstractos da Razão moral, iguaes todas as acções bôas entre si, e tambem, em posição de igualdade todas as acções más, concluião que tão grave era—a mentira, como o assassinato.

O 2.º exemplo nos fernece o titulo 41 da lei dos Borguinhões. Seo Rei Gondebaldo impunha por meio d'ella a pena da escravidão a mulher ou filho do ladrão, que não revellasse o crime.

O conhecimento pois exacto das regras philosophicas do direito serve para guiar a intelligencia humana na importantissima appreciação dos cazos, em que devem imperar as thezes do Direito, e das hypothezes, em que é inevitavel ceder a primazia ás circumstancias.

§ 164. INFLUENCIA FECUNDA SOBRE O METHODO

Hé com essas regras geraes e uniformes, que póde o espirito humano percorrer, desassombrado e com inteira segurança, toda vasta superficie da sciencia do Direito, penetrar pelas sinuosidades variadissimas dos factos, e substituir o cáhos apparente por um todo organico, regular, e sistematico.

E' só então que a intelligencia deixa o papel humilde e vulgar de secretario da natureza, para constituir-se seo interprete, e mais do que isso —seo legislador.

O estudo das regras de justiça, que limita-se a sua exposição, ás razões immediatas e particulares de cada uma d'ellas, e que não remonta a lei suprema de Direito, e á pluralidade de seos principios capitaes, hé um simples catechismo, sem caracter sistematico, sem natureza scientifica.

Será um corpo mobilisado pelo instincto, sem a direcção superior de um espirito racional, que o anime e governe.

E' apenas o conhecimento imperfeitissimo do perfil material da sciencia.

Póde isto corresponder ao nivel da instrucção popular, sem nunca chegar a altura dos reclamos, e aspirações dos sabios.

As notabilidades políticas, cujos nomes atravessão os seculos, e perpetuão-se com honra na memoria da humanidade, primárão sempre pela elevação de seos principios, extenção de suas vistas, e combinações geraes de seos calculos. Guilherme Cecil, na Inglaterra, deo os primeiros e vigorosos impulsos aos elementos da prosperidade, que abrilhantou o reinado de Izabel, adoptando para isso maximas uniformes de governo, planos fortemente concebidos, e ligados em todas as suas partes.

Isto se passava no mesmo seculo, em que na França, o Duque de Sully, ministro da Fazenda de Henrique IV, levantou aquelle paiz do abatimento, em que o pozerão o fanatismo religioso, e as devastações das guerras civis, elevando-se para esse fim em administração á principios fixos e geraes, sem os quaes, os conhecimentos dos detalhes constituirião um verdadeiro dedalo; empenhando-se tambem com coragem no estudo e investigação dos detalhes, cuja privação importaria erros fataes nas applicações dos principios.

§ 165. HE O DIREITO NATURAL A NORMA SUPREMA DA VIDA JURIDICA

Uma utilidade proeminente da metaphisica do Direito consiste em ser um typo de aperfeiçoamento social, o thermometro dos progressos d'um povo.

Os factos e as regras anomalas, que apartãose de seos principios, gozão de uma vida juridica transitoria. As circumstancias, sobre que repousão, passão-se, e a justiça universal restaura-se então em todo seo explendor.

O Codigo Penal Francez de 1810, por motivos de segurança publica, prohibio que os indigentes mendigassem em corporações. Era uma restricção as regras normaes do Direito. Hoje reivindicarão ellas suas prerogativas, pois que, extinctas essas razões ephemeras, tem os codigos das nações civilisadas consignado, em favor dos verdadeiros proletarios, e dos invalidos pauperrimos, ampla liberdade.

Um facto constante nos é testemunhado pela historia da jurisprudencia—a attracção universal que exerce a sciencia primordial da justiça sobre todos os acontecimentos, submettidos ao imperio do direito. Gravitão elles para um centro commum.

No mundo juridico, o pólo, para onde inclinase a agulha magnetica, é a synthese dos principios culminantes da razão, a justiça por excellencia, o direito supremo, popular, cosmopolitico. E' essa a bussula, que deve dirigir os pensamentos do Jurisconsulto, as acções do Estadista, as reformas do legislador.

§ 166. DETERMINA BENEFICAMENTE AS DIFFERENÇAS DA MORAL E DO DIREITO

A utilidade do Direito Natural sobresáhe em sua relação com a moral. A fronteira que os separa é a garantia salutar da paz e da felicidade publica.

Se aquelle a transpõem, inicia-se um periodo de tyrannia; se porém cede á direcão moral,

ainda que em pequena parte, o territorio reservado á sua soberania, arvora-se então a bandeira da anarchia.

Essa linha divisoria, invisivel, concebida pela Razão, é de rigoroza justiça.

A vivacidade de suas côres perde-se algumas vezes com a proximidade e influencia de paixões ardentes e fogozas, sem comtudo despojar-se de sua natureza decisiva, e da respeitabilidade que a protege.

E' ella, na phraseologia tropologica de Hellô, o estreito da Scicilia, a cuja margem Vérres plantava a cruz, onde ligava os cidadãos Romanos, afim de que pudêsse o paciente da altura de seo supplicio medir o estreito intervallo, que separa a liberdade da escravidão.

As torturas, a guilhotina e as chammas inquisitoriaes procedião da absorpção da Moral pelo Direito, e da escravisação do bem e do justo á omnipotencia do fanatismo religioso.

Supprimida pelo contrario a força do Direito, e entregue a actividade á inspirações puramente moraes, levanta-se a tumultuosa dominação da Ochlocracia.

O alado Corcél, que dá Ariosto para cavalgadura a seos valerosos paladinos, é uma allegoria muito exacta da liberdade que queremos definir, e das raias em que deve conter-se;—selvagem e indomito, é preciso teme-lo; seo vôo atravez do espaço produz vertigem; seos corcóvos precipitão o temerario, que o experimenta; e entretanto póde tornar-se o mensageiro dos mundos,

saltar com firmeza de um polo a outro, supprimir por sua velocidade o intervallo dos dous hemispherios, e lançar-se até os astros para abrir novos horisontes á Razão do homem: mas todas estas maravilhas não são possiveis, senão recebendo elle o freio, e só o recebe das mãos dos heróes.

§ 167. ACTU'A VANTAJOSAMENTE SOBRE O DIREITO POSITIVO

Transluz com igual evidencia e notavel importancia a acção propicia do Direito Natural sobre a legislação positiva.

Quando é elle proscripto da sociedade, lavra n'ella o canibalismo; a ferocidade estende-se, e alastra-se como o fogo, que tudo estraga e devora.

Quando reinão porém os seos principios, e a perfeição de suas regras, os sentimentos se abrandão e se dulcificão, mantem-se o respeito, a ordem, e abre-se espaço immenso ao progresso voluntario, e a fraternidade geral. O governo torna-se então verdadeiramente paternal.

A antiguidade e os tempos modernissimos representão estas duas phazes memoraveis da historia. Naquella epocha descia do Olympo o exemplo da crueldade, transmittia-se a religião, e entronizava-se no governo civil. A fabula representa Prometheo condemnado pelos Deozes a ser devorado em vida por insaciavel abutre, que róe suas entranhas, incessantemente renascidas. Os Burgonhezes copiarão o mitho grego, nas proporções autorisadas pela realidade, condemnando o roubador d'um homóphago daquella especie a entregar seis libras da carne de seo peito a voracidade deste passaro de preza, senão preferisse pagar ao proprietario a somma de dez schellings—4\$440—cambio ao par « Siquis accep« torem alienum involare præsumpserit, aut sex « uncias carnis acceptor ipse (ipsi) super tes« tones comedat, aut certe si noluerit, sex so« lidos illi, cujus acceptor est, cogatur ex solve« re. (Lex, Burg. tit. II) »

O mesmo espirito sanguinario regia as instituições religiosas.

A Vestal infiel, que deixava apagar-se o fogo sagrado, ou perdia sua castidade, descia viva á noite do tumulo.

O Duque da Bretanha Pedro Mauclerc—ordenou que um Padre, que havia recusado sepultura a um escommungado, fosse enterrado vivo com o cadaver.

Na ordem puramente temporal—um assombroso exemplo de atrocidade nos dá Guilherme, o Conquistador, Rei da Inglaterra, prohibindo em suas leis que se matasse o criminoso, porém ordenando que se lhe arrancassem os olhos, que se lhe cortassem os pés e as mãos, afim de que d'elle nada mais restasse, se não um corpo vivo em lembrança de seo crime.

Em epocas, assim animadas pelo espirito de clamoroza iniquidade, em que o nivel dos costumes, e de generozos sentimentos havia descido tão baixo, não é extranhavel, antes revestese de perfeita naturalidade, a disposição mortuaria, que se attribue ao Imperador Tiberio em referencia a Caio Calligula, seo successor.

« Deixo ao povo Romano, dizia aquelle, uma « serpente para devora-lo, e ao mundo um Phae

« tonte para abraza-lo. »

§ 168. RECTIFICAÇÃO DO DIREITO POSITIVO PELA LEI NATURAL

Nos tempos modernissimos pelo contrario inaugurou-se uma nova politica, inspirada por principios humanitarios, e por uma religião, que preconiza a paz, e confraterniza os povos.

Desde então as instituições proeminentes do Estado amenizão-se; e a legislação penal com especialidade perdeo sua aspereza, e a detestavel selvageria dos primeiros tempos.

As constituições e codigos do Imperio e dos paizes civilisados tem formalmente abolido-a confiscação, as torturas, as marcas ignominiosas, e todas as penas crueis.

Mudou-se o direito com os progressos da liberdade, com a rectificação dos costumes, com a diffuzão das luzes, e com o espirito novo dos novos tempos.

Eis porque discorrendo sobre igual thema, e com enthusiasmo de um coração liberrimo, expande-se o democrata Charles Bernard, com alguma exageração talvez, nos seguintes termos: « Nas regiões da Asia poderiamos duvidar dos « successos da democracia, porque seos habi-« tantes tem quasi sempre suportado em silencio

- « que os despojassem de seos direitos e de suas
- « liberdades; e seos Schahs, Rajahs, e Pachas
- « não são senão continuadores obscuros dos Sar-
- « danapalos, dos Xerxes, e dos Pharões; nunca
- « uma queixa, uma demonstração se quer, es-
- « capou de seos labios ; apezar d'isto a nature-
- « za parece infructuosamente te-los destinado a
- « servidão. Mas os povos intelligentes e vale-
- « rozos da Europa occidental, nunca têem con-
- « sentido em rastejar-se debaixo do sceptro de
- « uma dynastia prepotente, e orgulhosa; e se
- « algumas vezes curvão elles suas frontes en-
- « tristecidas sob o jugo d'um despota, promptos
- « a rehabilitarem-se, comprehendem que outra
- « couza se lhes deve, e sabem reconquista-la. »

CAPITILO VII

Dos sistemas

§ 169. CLASSIFICAÇÃO

Os sistemas de Moral e Direito classificão-se em tres cathegorias distinctas: empiricos, racionaes e harmonicos ou eccleticos.

Na 1.ª ordem estão os de Adam Smith, de Hobbes, de Bentham, e a Escola historica.

§ 170. BIOGRAPHIA DE SMITH

Antes de entrar em materia trancreveremos em resumo a biographia deste Escriptór por V. Consin.

Nasceo Smith na Escossia, em Hirdaldy, em 1725. Revelou desde logo muito gosto ao estudo, e força extraordinaria de memoria.

Seguio os cursos da Universidade de Glascow, de 1737 á 1740. Ahi ouvio as lições de Hutchson, que exerceo muita influencia sobre a direcção de suas idéas, e de quem nunca fallava senão com sincera admiração. De Glascow passou a Orfôrd, onde permaneceo, durante 7 annos; em 1748 foi flxar-se em Edimbourg, e dava ahi lições publicas de Rhetorica e de bellas lettras. Em 1751 obteve na Universidade de Glascow a cadeira de logica, e no anno seguinte a de philosophia moral, cujo magisterio desempenhou com brilhante nomeada até 1763, dacta em que impetrou sua exoneração. Morreo em 1790.

A grande obra de moral de Smith é intitulada « Theoria dos sentimentos moraes, ou Ensaio « analitico sobre os principios do juizo, que formão « naturalmente os homens, primeiramente sobre as « proprias acções. » Foi publicada em 1759 sua obra monumental de Economia política; tem por titulo « Investigações sobre a natureza e causas « das riquezas das nações. »

§ 171. DO INSTINCTO SYMPATHICO

Como norma de conducta moral, mencionou Smith—o instincto sympathico.

E' elle a tendencia da sensibilidade, natural e desinteressada, que tem por fim a comparticipação dos sentimentos, ou dos modos de existencia de outros seres.

Antipathia pelo contrario « é a tendencia instinctiva de repugnancia a essa reproducção ou imitação.

Há exemplos variados e heterogeneos, pois

que se applicão aos homens, aos animaes, e a propria natureza inanimada.

Nada de mais vizivel, diz Cousin, nem de mais antiguidade do que este pendor da natureza: ut ridentibus arrident, ita flentibus adflent humani vultus. >

Um rosto, que sorri, nos faz sorrir; olhos lacrimosos nos fazem lagrimejar.

A tristeza e afflição, que mostrão as almas sensiveis em vista dos infortunios de um heróe de romance ou de theatro, provão a existencia daquelle instincto.

Assisti, diz Jouffroy, em uma salla de espectaculo quasi deserta, a representação de um drama, e experimentareis infinitamente menos prazer, do que quando a salla estiver cheia, e em todos os lados sentirdes que naturezas, semelhantes a vossa, partilhão vossas disposições.

§ 172 DE SEO OBJECTO; AS PESSOAS

Além da existencia deste sentimento sympathico, convém determinar-se seo objecto, e sua quantidade.

Póde applicar-se, como temos observado as passoas, aos brutos, e as couzas inanimadas.

Naquellas—não só os phenomenos moraes, porém tambem os que são indifferentes á moralidade, servem de objeto ao instincto da sympathia.

Quando o homem de nobres sentimentos, e de coragem, vendo uma tropa de sicarios perseguir um desgraçado, por uma resolução instantanea e heroica o salva de todo perigo, torna-se por isso mesmo seo acto—o centro de admiração, de enthusiasmo, e de geral sympathia.

Se recahir porém esta sobre a voz melodiosa, a mellifluencia da expressão, a configuração elegante, a belleza phisionomica, ou, mais rigorosamente, sobre outros predicados ou factos provenientes da natureza e não da vontade, deixará a tendencia sympathica de circumscrever-se á vida moral do homem.

§ 173. DO SEO OBJECTO; SERES ANIMADOS

Não podemos vêr um animal exprimir certa situação interior, um cão, por exemplo, soffrer uma viva dôr, sem que nossa alma se ponha, até certo ponto, na mesma disposição.

O prazer e a vivacidade de um passaro, que vôa de ramo em ramo, e nos encanta com seos gorgeios alegres e expansivos, parecem imprimir em nossa natureza uma disposição analoga, uma agradavel dilatação de nossa sensibilidade.

Esta tendencia de reproducção manifesta-se ainda a respeito de objectos, que nos repugnão.

A vista de uma serpente que corre, descrevendo uma linha onduloza sobre a arêa, um começo de disposição a imitar este movimento se faz sentir.

§ 174. SEO OBJECTO; ENTES INANIMADOS

O ultimo facto que citarei, e que revella até onde se estende a sympathia, he a piedade para com os mortos. Nós sympatisamos, diz Smith, ainda mesmo com os mortos, e sem nos occuparmos do que há de importante em sua situação, desta formidavel eternidade que os espera, somos particularmente affectados de algumas circumstancias, que ferem os sentidos, ainda que não tenhão influencia sobre sua felicidade.

tennao influencia sobre sua fencidade.
Nós os achamos infelizes por estarem privados da luz do sol, da vista e do commercio
dos homens, por estarem encerrados em frio
tumulo, e servirem ahi de prezas aos repetis,
e a corrupção, por ficarem esquecidos do mundo, e pouco a pouco afastados da lembrança
e affeição dos parentes os mais proximos, e
de seos amigos os mais caros. Acreditamos
não poder mais nos interessar por aquelles
que tem experimentado igual sorte, pensamos
mesmo lhes dever um tributo de affeição, tanto maior, quanto nos parecem correr um maior
perigo de serem esquecidos.

« O pensamento desta sombria e eterna me« lancolia, que nossa imaginação liga natural« mente a seo estado, vem de que ajuntamos a
» mudança, que tem elles experimentado, a con« sciencia desta nova situação. Com effeito nos
» collocamos em sua posição, e pondo, por ficção
« instinctiva, nossas almas vivas em seos corpos
« inanimados, afigurão-se-nos as emoções, que
« experimentariamos em um igual estado. »

§ 175. da sympathia em relação a quantidade intensiva

Terminaremos esta descripção authropologica da sympathia fixando suas relações com a quantidade intensiva e numerica. Varião seos gráos com a diversidade de situações.

Elevão-se—para equipararem-se aos sentimentos de outros.

Descem em condições oppostas, para nivelaremse com elles; e mantem-se finalmente nas posições de igualdade, que tem podido alcançar.

Nas vizitas e cerimonias luctuosas, esforçãose todos, por caminhos diversos, para chegarem ao mesmo resultado, *a uniformidade* dos profundos sentimentos de dôr ou de tristeza.

Aquelles, que forão victimados pela perda de um pai, de um parente, de um amigo ou protector, procurão moderar seos pezares, e dissimular a intensidade de seos soffrimentos, para não plantarem nos outros profundas magoas.

Estes pelo contrario, pelo instincto de imitatação, provocão em si mesmo sentimentos de pezares, desdobrão por meio de suas imaginações as scenas funebres, que occorrerão, augmentão com este expediente a gravidade dos males que já soffrem, e deixão então desenhar-se elles em seos semblantes, transparecer em suas palavras, em seos gestos, em sua actividade.

Uma vez assemelhados na dôr e nos modos, empenhão-se todos por permanecerem n'esse estado de equipendencia sentimental.

Sentem que esta harmonia de posições suaviza os males, minora o infortunio, diminue-lhes a intensidade na razão directa da extenção, que ganha.

Os homens assim animados por esta unidade de sentimentos, não parecem individualidades distinctas, personalidades diversas, e sim sómente differentes modalidades consubstanciadas em unico ser.

§ 176. EM RELAÇÃO AOS UZOS E COSTUMES

Estes phenomenos sociaes, creados pelo instincto sympathico, tem servido de modelos aos uzos e costumes dos povos.

Outra não é a origem das carpideiras, nas solemnidades mortuarias dos Romanos, e do lacrimatorio, onde depositavão as provas visiveis da sinceridade ou naturalidade de seos prantos.

Esta mesma solidariedade e unificação de tendencias primitivas patenteão-se com signaes bem pronunciados, porém inversamente, em todas as reuniões e festividades pomposas, apropriadas as mais vivas expanções da sensibilidade.

Gravitão instinctivamente nessas occasiões todas as forças a um centro commum, ponto unico de attracção, o maximo prazer, as mais expressivas demonstrações de alegria.

Os novos expectadores ou convivas sentem-se logo dominados por uma força vertiginosa e invisivel, que electriza seos corações, implantando n'elles sentimentos e prazeres similares aos que reinão naquellas reuniões festivas, sempre com animação ascendente, e proporcional ao enthusiasmo, á indole e numero dos concurrentes.

Estes effeitos maravilhosos, estas aspirações progressivas, esta confraternidade emfim de emoções sensiveis, são ainda fructos das tendencias sympathicas.

São ellas eminentemente sociaes, e philantropicas, ao passo que o instincto anthipatico isola os homens, repelle a harmonia sentimental, e arvora o estandarte da—misantropia.

§ 177. EM RELAÇÃO A QUANTIDADE NUMERICA

Em relação a quantidade numerica—multiplicão-se as sympathias em presença do mesmo acto, ou *diversamente*—he a multiplicidade limitada ás tendencias heterogeneas,

Deduziremos alguns exemplos da historia Sagrada. Crasso, o auricida Romano, em sua marcha contra os Parthos, passando pela Judéa, tirou do templo todo ouro, que encontrou, e toda tapeçaria de singular belleza e preço inestimavel, que ardilosa e perfidamente obteve de Eleazar, sacrificador, e thesoureiro do mesmo templo. Vencido em seguida pelos Parthos, estes o matarão horrivelmente, forçando-o a beber ouro derretido.

Há nestes tristes acontecimentos dous factos, que correspondem as ideas geraes, enunciadas no principio deste paragrapho.

As depredações sacrilegas dispertão os sentimentos heterogeneos de sympathia pelo paciente, e de profunda antipathia contra o autor do attentado. A atrocidade porém do castigo, fulminado pelo inimigo victorioso, não importando injustiça radical, e sim sómente excesso de rigor, corresponde a dupla tendencia sympathica em favor de pena, e da victima de seos excessos; ou em favor dos sentimentos de rancor, de odio e de colera, que deveria anima-la contra a ferocidade de seos assassinos.

Este desiquilibrio entre os sentimentos do expectador da vingança, os d'aquelle que a soffre, e dos agentes que a praticão, prova a coexistencia de elementos divergentes de justiça, e a necessidade de harmoniza-los.

§ 178. PARTE MORAL. SYMPATHIA; NORMA DE CONDUCTA

Descreveremos agora a parte moral do sistema.

Qual o principio regulador do bem e do mal? E' esta a questão principal.

Conhecido elle—os problemas do bem universal, do bem moral, do merito e demerito, dos direitos, e deveres serão logicamente resolvidos.

Smith entende que esse thermometro de bôa ou má conducta está—na tendencia instinctiva e imparcial da sympathia.

Este maravilhoso attributo de imparcialidade no sentimento, é de muito delicada e difficultosa comprehensão.

Imparcialidade absoluta é a ausencia completa de elementos ou factos contrarios a verdade, e que perturbarião a intelligencia na obtenção de seo exacto conhecimento.

Não é possivel sua existencia, a não ser na omnisciencia divina.

Achamos em mecanica um paralello, que pelo contraste fará realçar esta verdade.

A perfeição de uma balança depende da natureza, qualidade e arranjo de todas as suas

partes, Constituida com essa pontualidade artistica, funccionará com regularidade indefectivel, mediante a essencial condição de não depositarse n'ella desigualmente pezo algum extranho ao que se quer conhecer e verificar.

E' isto possivel nesta esphera material, em que dominão o arbitrio e engenho humano.

A segregação porém de forças incompativeis com a imparcialidade absoluta nos juizos do homem, é impraticavel, por estarem ellas radicadas na propria natureza.

§ 179. IMPARCIALIDADE DO SENTIMENTO SYMPATHICO

E' indispensavel portanto que se contentem os sistemas philosophicos e moraes com a imparcialidade, compativel com a natureza de homem.

Consiste ella no silencio de todas as paixões e propenções, que desviem a intelligencia do caminho da verdade, quanto permittirem suas forças e condições.

Sua aspiração definitiva, o modelo, a cuja imitação integral se dirige, é a imparcialidade absoluta.

Constituem ambas duas linhas asymptoticas, uma das quaes se approxima constantemente da outra sem possibilidade de encontra-la.

Há duas ordens de factos que parcializão o espirito: os que prendem-se directa ou especialmente a natureza do objecto e circumstancias

submettidas a appreciação—, e os que, sem referir-se a objecto determinado, apresentão-se pelo contrario com um caracter generico.

Dous exemplos os descriminarão bem.

Néro, o assombro da humanidade, deixou entretanto uma lembrança cara ao povo romano, que o reputava seo bemfeitor.

Durante muitos annos seo tumulo foi sempre coroado de flores. Nos III e IV seculos era crença popular, que teria elle de apparecer no fim do mundo para reinar no Occidente, e fundar ahi a idolatria, no mesmo tempo, em que o antechristo se faria adorar no Oriente.

Este juizo falso de virtudes imaginarias, provinha das liberalidades que addicionou, mandando fazer distribuições extraordinarias de trigo, vinho, e carne ao povo, e destrahindo-o com jogos e expectaculos frequentes e gratuitos.

Havia pois a parcialidade do interesse material e moral que sobre elle actuára, parcialidade que directa e immediatamente referia-se ao objecto de suas affeições, e de seos juizos.

O 1.º gráo de imparcialidade alcança a intelligencia quando arreda estas cauzas peculiares do erro.

Entretanto não poderá ainda assim orgulhar-se de funccionar completamente desassombrada, pois que apezar disso influirão com efficacia as cauzas geraes.

Assim deveremos entender estas phrazes de Tacito:—« Galba, Othon, Vitellio, não tem sido meos bemfeitores, nem meos inimigos; affastados dos tempos, em que fallo, posso historiar suas vidas sem odio, nem ressentimentos.

§ 180. CAUZAS GERAES DE PARCIALIDADE

Cauzas geraes, e inevitaveis, como observamos, perturbão igualmente as cogitações humanas. Contaremos entre outras a parcialidade de opiniões, e de principios, de philantropia, ou de caracter, de estado, de argucia, e de profundidade.

O fanatismo religioso ou politico, que filia-se á uma d'essas cauzas, desfigura as mais luminosas verdades.

Invocaremos como exemplo o mais grandioso acontecimento da humanidade. A vida de Jesus Christo, a pureza de costumes, seos portentosos milagres, e sua divindade forão entre os Judeos—objectos dos mais contraditorios juizos, e detestaveis incertezas.

O povo, que comtemplou a serie continua de seos prodigios, o venerava; os principes dos anciãos, os Pontifices Anáz e Caipház, e os Satellites do Judaismo o perseguirão; Pilatos, depois de hesitações, o abandonou, compenetrando-se porém de sua justiça.

Novas perseguições soffrerão seos Apostolos, seos Discipulos, e os Sectarios do Christianismo entre os pagãos, que, incapazes de bem comprehenderem suas doutrinas, deixarão-se dominar pelo fanatismo religioso, origem de seos erros, e da invencivel parcialidade com que procederão.

22

§ 181. SÃO INEVITAVEIS

Estas cauzas geraes de falsos juizos não podem ser desterradas do espirito humano.

Seria imprescindivel supprimir—toda receptividade e actividade dos homens—as paixões e a propria liberdade.

A este respeito, diz Bacon, « que os olhos do « entendimento nunca ficão seccos; estão sempre

- « humidos de sensibilidade; os sentimentos e as
- « tendencias da natureza os annuvião; a espe-
- « rança e o temor os perturbão: o coração é o
- « fóco da parcialidade, e qualquer que seja o fogo
- « em que se abraze, só aquece e exalta sem
- clarear, ou projecta apenas uma falsa luz so-
- « bre os objectos. »

Não deveremos porém reputar cauzas de erros, contrarias a imparcialidade, as emoções que succedem aos juizos, e acompanhão sua narrativa exterior para dar-lhe animação e elegancia.

Attribuiremos uma infracção das regras de neutralidade scientifica á Tacito por ter fallado de Helvidio e de Traséa, com uma ternura religiosa, e melancolia verdadeiramente moral?

De Néro, preparando friamente o assassinato de sua mãi, com um horror secreto? . . . Lhe perdoariamos o contrario? . . .

§ 182. EM QUE CONSISTE A IMPARCIADADE

Hé facil agora verificarmos aque se reduz a imparcialidade da sympathia de Smith.

Poderá desviar de si por ficção, por um exforço da intelligencia ou da vontade, os phenomenos accidentaes, e transitorios, que a perturbão em suas funcções, o interesse, a amizade, o reconhecimento, ou o odio; não porém as tendencias geraes e dominantes, refundidas na propria natureza fundamental ou permanente da sensibilidade,—a indole fleugmatica ou irascivel, timida ou impavida, pacifica, ou marcial, revestida emfim de caracteres, de pendor peculiar não modelados pela norma da razão ou da verdade.

A timidez e bigotismo de Philipico, general do Imperador Mauricio, inspirando-lhe vivas sympathias pela paz, fizerão-lhe derramar copiozas lagrimas pela consideração do grande numero de pessoas, que nos campos de batalha tinhão de ser mortas.

A pugnacidade porém dos Arabes, dispertando verdadeiras sympathias pelos sentimentos bellicozos, arrancava-lhes prantos de dezespero, e de dôr, porque seo general havia pactuado um asmisticio, e com elle impedido que derramassem o sangue dos christãos.

§ 183. DO BEM, DA FELICIDADE, DA BELLEZA,
DO MERITO, DEMERITO, E DEVERES NA
MORAL SYMPATHICA

E' entretanto este o Espectador imparcial, de primordial competencia para determinação do bem e do mal.

O objecto, que se tornasse o alvo das sympathias universaes, e em maximo gráo de intensi-

dade, seria o soberano bem; o destino integral e absoluto de todos os seres perfectiveis.

A seo lado estarião a suprema felicidade, a belleza por excellencia, a idade de ouro, de paz e de confraternidade entre todos os povos.

Esse entrelaçamento harmonico de sentimentos constituiria um mecanismo complicado, cujas rodas, numerozas e de copioza variedade, serião movidas com perfeição, produzindo um só e grandiozo resultado.

O objecto porém que, não realizando esse ideal, fôr approvado pela sympathia imparcial, será apenas um bem relativo.

Terá caracter moral, se fòr voluntario.

O merito é determinado pela dupla sympathia para com o agente, e para com o reconhecimento do paciente. Provará ella não só a bondade do acto ou omissão, porém igualmente que merece seo autor o bem, que procura-lhe a gratidão.

O demerito revela-se pela antipathia contra a pessoa de reprovada conducta, e pela sympathia com a colera ou com o ressentimento da victima; isto é com o desejo de retribuir o mal pelo mal.

Finalmente os direitos e deveres são procedentes de igual fonte.

§ 184. CRITERIO DO BEM, SUBSIDIARIO DA SYMPATHIA

Sem a menor incoherencia, e mantendo ainda toda a supremacia do instincto moral sobre a intelligencia, reconhece Schmidt a interferencia desta na formação de um criterio.

A observação frequente e variada dos actos ou factos sympathisados ou repellidos pelas tendencias antipathicas, habilita o espirito a formular generalisações, e a organizar maximas geraes de conducta, que, subsidiariamente. e no silencio do instincto sympatico, sirvão de fanal na direcção dos costumes, e da vida humana. Naquella classe estão as regras abstractas de justiça e de caridade, e todas as derivações genericas de umas e de outras.

Sempre patentes ao homem que as tem creado, dispensarão, muitas vezes, o processo mais ou menos morozo de severas interrogações ao instincto imparcial da sympathia.

Em todos os cazos porém deve o Moralista guardar em sua memoria, como deposito sagrado, a crença capital, de que só á aquella tendencia instinctiva compete o direito supremo de legislar.

A intelligencia é apenas um interprete; suas maximas um signal unicamente ou criterio de verdade.

§ 185, CRITICA; PLANO DE IMPUGNAÇÃO

Iniciaremos a parte critica do sistema. E' elle vulneravel, porque despreza o verdadeiro bem, a fonte exacta de toda ordem moral;—procura-o em tendencias contradictorias no espaço e no tempo—converte um facto em principio obrigatorio—prefere sem razão uns a outros instinctos—pre-

postéra constantemente o sentimento ao juizo, a sensibilidade á intelligencia—compromette portanto radicalmente toda theoria moral e juridica.

§ 186. O SOBERANO BEM NÃO HE SUBJECTIVO

A 1.ª confuzão da perfeição soberana, universal e objectiva, que temos verificado ser a origem pura de todas as regras de conducta, com inclinações instinctivas e pessoaes, isto é, dependentes da natureza real, e concreta de cada homem, produz o notavel paradoxo de que—o bem e o mal variarião, serião mesmo contrarios aos caracteres actuaes, que possuem, se transmudadas por Deos fossem as tendencias primitivas em suas relações com as couzas, por fórma que dispertassem então sympathias o infortunio, a estacionariedade, a retrogradação dos individuos, a decadencia dos povos, e que pelo contrario provocassem antipathias—a conservação da vida, seos rapidos progresso, a perfeição geral.

Contra isto protestão o bom senso, e a verdade.

Citarei exemplos de notavel crueldade, que serião edificantes virtudes, se constituida fosse a natureza humana de fórma a sympatizar com elles.

No anno 70 da era vulgar, ordenou Tito, Imperador Romano, que todos os prisioneiros, tomados no cerco de Jerusalem, fossem crucificados ante os muros desta cidade, e tantos forão elles, que Flavio José diz em pungentes phrazes ter faltado espaço as cruzes, e cruzes aos corpos. Tanta atrocidade exacerbou a resistencia dos sitiados.

Nesse mesmo assedio, uma fidalga opulenta e formoza, sorprehendida pela guerra, martirizada por seos horrores, pelas devastações da peste, e pelos tormentos da fóme, chegou a um estado de completa hallucinação; matou o filho a quem amamentava, assou suas carnes, e devorou-as em phrenetico dilirio.

São factos estes que, considerados em si, sempre a Razão, ou antes os principios supremos de ordem, condemnarião por injustos, ainda quando todas as sympathias do universo os applaudissem.

§ 187. A SYMPATHIA VARIA EXTREMAMENTE NO TEMPO E NO ESPAÇO

O instincto sympathico de Smith caracterizase tambem pela contrariedade no espaço, e no tempo, porque são estes os predicados da sensibilidade, mesmo depurada de alguns elementos de parcialidade.

Emquanto que, em Capua, os soldados de Anibal, enriquecidos com os despojos da guerra, perdião no meio das delicias a coragem, e a disciplina militar, sympathizando com os sentimentos e costumes daquelle povo inactivo, e gasto pelos prazeres,—enchia-se de admiração, e de enthuziasmo o espirito marcial de nações barbaras, cujos filhos exaltavão-se com furor indomavel, quando ouvião a narração dos bellos feitos de armas de seos pais, e cujos pais derramavão lagrimas por não poderem imitar a impavidez, e vigor de seos filhos.

Esta afinidade de sentimentos, esta côr uni-

forme de sympathia nacional, contrapõem-se as que se patentearão no 1.º exemplo.

A esta diversidade nos lugares, corresponde igualmente a mobilidade no tempo.

A historia nos offerece em Henrique VIII, Rei da Inglaterra, um typo de inconstancia, de amôr e de odio, de inclinações beneficas, e malevolas, attractivas e antipathicas. Desde 1524, até sua morte em 1547, contrahio seis nupcias, e enviou muitas vezes suas espozas do leito regio ao cadafalso. Casou-se com tharina de Aragão. Deixou-a quando perdeo seos encantos para espozar Anna Bolena. Sob pretexto de infedilidade foi condemnada a morte, e a ella substituio Joanna Seymur. Com seo fallecimento celebrou novo consorcio com Anna de Clever. Desgostozo de não encentrar no original a belleza do retrato, divorciou-se, cazando-se então com Catharina Howard. Descobrindo-lhe affeições anteriores, enviou-a ao cadafalso, seguindo-se as ultimas nupcias com Catharina Parr, que só salvou-se de iguaes perigos, lisongeando artificiosamente o orgulho theologico de seo marido, e sobrevivendo aos poucos annos de existencia, que então teve.

Destas divergencias de predicados, resulta que o mesmo facto, rodeado de identicas circumstancias, será bom em relação as pessoas domiciliarias de um lugar, e máo em referencia as que residem em outro-; que será bom em um dia, mez ou anno, e reprovado em outro dia, em outro mez ou anno. Terá merito e demerito; deverá ser premiado e castigado; será o homem obrigado a praticar e omittir o mesmo acto. E' a moral dos despostas.

O Caligulismo arvorado em sistema.

Não podemos occultar iguaes, e profundas divergencias na doutrina ethica que antepôem a razão ao sentimento. O elemento pratico é exuberante em cazos destas ordem, acompanhando a ondulação, e variada direcção dos acontecimentos.

As instituições republicanas, verbi gratia, nos Estados Unidos da America Septemtrional, contribuirão efficazmente para o maravilhoso gráo de prosperidade que attingirão; ao mesmo tempo que tem mergulhado em um oceano de calamidades, o Mexico e o Estado Oriental, a Bolivia, e em geral (excepção notavel do Chile) as Republicas—Americanas.

Varião pois as opiniões verdadeiras, com a diversidade dos lugares, dos tempos, e das circumstancias.

Há porém uma differença fundamental, e é de que no sistema instinctivo, as tendencias da sensibilidade são o germen do bem, e seo modelo, —e os objectos suas copias ou representações. E' o homem que impõem leis a natureza, o sugeito que objectiva-se.

No sistema intellectual diversamente o typo é exterior, o objecto é realmente bom ou mão, e o entendimento limita-se a reconhecer nelle qualquer desses attributos; as idéas — não os creão, reproduzem, não são o original, são os retratos.—

E' a natureza das couzas que prescreve leis ao homem.

Ali a imperfeição das tendencias sensiveis contagía os actos ou factos, e os torna contraditorios.

Aqui o erro das opiniões em nada affecta a verdade impessoal das couzas.

§ 188. FALTA DE OBRIGATORIEDADE

Esses mesmos caracteres pessoaes do instincto —o tornão incapaz de obrigatoriedade.

Incorporando-se elle em a natureza humana, seguindo suas leis e vicessitudes, priva-se por isso mesmo da prerogativa essencial a toda obrigação; a superioridade.

A supremacia é indispensavel ao legislador, á lei, aos deveres, ou as obrigações.

Tambem mostrão os factos que, em vez de pautar a liberdade sua conducta pelas paixões, a verdadeira grandeza moral consiste em dominar aquella a estas, em exercer um imperio sobre si mesma.

A hierarchia natural das faculdades, e capacidades consiste no governo da Razão sobre a liberdade, e desta sobre a sensibilidade.

O sentimentalismo pelo contrario fomenta uma lucta constante, e rebelliões incessantes dos subditos contra o soberano, perturba a ordem e multiplica os perigos da vida plenaria do homem.

Comtempla os phenomenos taes como se passão, observa a harmonia de alguns actos com as tendencias da natureza, o desacordo entre outros, e conclue do que é ao que deve ser, do facto ao principio, da approvação que existe ao que deve existir.

Hé a ingenuidade do empirismo com o fatuo empenho de mistificar a razão.

§ 189. ARGUMENTOS DEDUZIDOS DA PREFERENCIA
DA SYMPATHIA SOBRE OUTRAS TENDENCIAS

· A preferencia attribuida por Schmidt—a simpatia sobre a benevolencia, sobre a affeição, a amizade, o amor, a curiosidade, o instincto de acção, e tantos outros,—em vez de robustecer, prejudica seo sistema.

De facto, ainda mesmo subordinadas essas tendencias ao poder autoritario da razão, nenhuma della se amolda a posição subalterna, que se lhe destina, e menos suporta injustificaveis primazias.

O chefe dessa familia psycologica é constantemente desobedecido. Quando dispede uma parte de seos servos para ficar só com um domestico de confiança, é logo sorprehendido pela presença daquelles a quem despedira, e que voltão, como descreve Ancillon, a interromperem sua conversação ou trabalho.

Não é pois na inferioridade natural de uns, e na dominação doutros, que se encontrará o justo motivo da predilecção votada ao sentimento simpathico.

A verdadeira razão de escolha só póde estar na bondade e ligitimidade de umas tendencias, e na nocividade, e illegitimidade de outras. Acha-se emfim na conformidade ou não conformidade dellas com o supremo bem. E a prova disto está em que, em vez da sympathia ou benevolencia, nem Schmidt, nem Hutchesom, nem outros moralistas, escolherão a antipathia, a malevolencia, o odio ou rancor por normas do bem e principio de direcção, porque evidentemente apartão-se do ideal d'ordem absoluta.

Esta explicação é o naufragio do sistemas todos das tendencias instinctivas, substituindo-os por verdades racionaes e objectivas.

Desde então deixa a sensibilidade de ser o verdadeiro astro que illumina o mundo moral; encontra-se elle em outra parte; transluzem, ali, apenas alguns de seos reflexoes.

Nem um instincto poderia ser juiz soberano da bondade ou imperfeições de outros, da mesma sorte que se não appella, em materia de côr, dos olhos para os ouvidos; nem destes para aquelles a respeito dos sons.

§ 190. O JUIZO DA RAZÃO ANTECEDE AO SENTIMENTO

Concluiremos esta critica ponderando que na ordem chronologica — effectivamente as manifestações instinctuaes tem antecedido a razão; que mesmo no periodo das funções racionaes do homem apressa-se a sensibilidade a approvar ou condemnar alguma acção, antes que se pronuncie a faculdade racional.

Isto é muito frequente nas pessoas de extrema impressionabilidade, impacientes ou colericas.

E' entretanto um simples facto, e não uma decisão autorisada pela sciencia; e a elle se contrapõem outros em que a concepção racional precede o instincto. A sensibilidade, em taes cazos, torna-se unicamente a região, onde echoão as vozes da intelligencia.

Transparecem estes phenomenos psycologicos com grão superior de lucidez em todas as hypothezes, em que as repercussões sensiveis das primeiras impressões varião com o estudo e juizos subsequentes.

Neste plano figura a ordem energica de Alexandre Magno, em uma de suas expedições militares, para que fossem queimadas as bagagens de seos soldados, suas riquezas, e as que lhe erão proprias; bem como a determinação analoga de Kouli-Kan, depois da conquista das Indias, que não deixou a cada soldado senão 100 rupias de prata.

A primeira emoção, que provocão actos desta natureza, é de repugnancia, porque parecem procedentes do capricho e da malignidade.

Considerando-se porém que a riqueza das forças em campanha disperta o desejo de gozo e da inação, aviva o temor dos perigos, e as torna incapazes de combates e de conquistas, pronuncia-se desde logo a razão pela legitimidade dos actos, substituindo-se então na sensibilidade a primitiva repugnancia por inspirações novas de sympathia.

E' que, nestes e em numerosos cazos, precede o juizo moral as tendencias sensiveis da natureza humana. § 191. EGOISMO SISTEMA DE HOBBES. BIOGRAPHIA

O sistema de Hobbes representará em nossa exposição e critica—a doutrina geral do egoismo.

Viveo elle no seculo XVII na Inglaterra no meio das tempestades politicas, e seguio o partido do poder absoluto, que era o dos Stuarts.

Foi procurar em Paris um abrigo contra as perseguições de seos compatriotas.

Nasceo em 1588. Em 1647 publicou seos elementos philosophicos ou politicos—de cive.

Em 1668—o leviathan, sive de Republica.

O Livro do cidadão, e o tratado do Imperio emanão do mesmo espirito, que presidio a metaphysica de Condillac, e a moral de Helvecio. No primeiro assentou elle os principios de direito civil; no 2.º os do direito político.

Além da divizão primordial de seo sistema em discripção e critica, a que devemos subjeitalo, subdivide-se aquella em duas partes muito distinctas—uma que reduz-se a mera exposição de factos, e outra que sóbe a regras e deducções moraes e juridicas.

§ 192. o prazer individual—principio do direito

Na 1.ª, meramente descriptiva, aponta Hobbes « o bem estar ou prazer » como fim das tendencias e aspirações humanas.

E' a força de attracção que a todas domina, e com toda naturalidade como a da pedra que gravita para o centro da terra, quando não detida.

Os motivos ou razões determinativas da vontade para realisação d'aquelle fim, são de duas ordens—intellectuaes e sensiveis.

Aquelles são as idéas ou noções do bem ser, que dirigem as acções ou omissões do homem, e que tomão um caracter mais expressivo nos calculos do interesse pessoal.

As tendencias sensiveis resumem-se no desejo do prazer ou da felicidade propria.

Este amôr proprio é a inclinação primordial da sensibilidade.

D'elle nascem todas as outras, e n'elle se refundem.

Procura Hobbes explicar esta singular absorpção.

« Honrar a Deos é reconhecer sua superioridade » e portanto a possibilidade de prejudicarnos, e a conveniencia de adora-lo.

O sentimento do rediculo é o conhecimento de nossa superioridade sobre a pessoa contra quem se dirige.

Amar é prever a utilidade que póde ser colhida da pessoa amada.

Piedade é o sentimento dispertado pela imaginação de uma desgraça, que nos póde sobrevir. Ser caridozo— é ter o conhecimento de um poder muito extenso, capaz de felicitar a si e benificiar aos outros.

Do antagonismo dos sentimentos egoisticos decorre o espirito geral de hostilidade, que subjuga toda natureza humana.

Ha couzas, cujas utilidades essencialmente limitadas não se prestão ao gozo de muitos; e a respeito dellas a guerra de interesses deve ser mais viva, e a disputa da victoria mais energica e tenaz. Taes são o poder e a riqueza.

Outras existem por certa fórma inexauriveis, que pódem ser usufruidas por muitos sem reciprocamente prejudicarem-se.

A luz do sol, o calorico, o grandioso espectaculo da natureza, as agoas do Oceano, o ensino das sciencias, das artes, são objectos de utilidade auferivel por cada um sem prejuizo dos outros. Entretanto, mesmo no meio destas prodigalidades da natureza, surge o capricho, que aspira o monopolio, repelle a concurrencia, teme o perigo da primazia, e levanta por sua vez o estandarte da guerra.

Eis porque a grande familia humana parece a Hobbes uma raça de lobos, sempre disposta a devorar-se mutuamente.

§ 193. direito amplo sobre os meios para obtenção do bem pessoal

Acompanharemos agora a parte moral e juridica do sistema.

O principio cardeal, a verdadeira perfeição para elle—é o bem estar de cada individuo, seo prazer, sua felicidade.

Quem pautar a conducta por essa norma terá procedido com justiça e legitimidade.

Tomaremos um exemplo nas guerras contemporaneas de Hobbes, que tambem profundamente influirão sobre suas opiniões moraes, e politicas. Cromwell, em 1647 e 1648, inspirado por paixões fogozas, e ambicões ao supremo poder, aprisionando o Rei da Inglaterra Carlos I, instigando-o secreta e perfidamente á fugir, exacerbando o espirito publico, promovendo de novo e traicoeiramente sua prizão, exigindo que fosse submettido a um tribunal criminal, escolhendo seos juizes, por seo intermedio condemnando-o a morte, immediatamente executada, e tudo isso com o pensamento manifestado de arredar de seu caminho ao fastigio do governo o unico obstaculo, que se lhe afigarava, -- conformou-se com a lei natural, com o direito aos meios uteis e mais proprios a seo bem estar,!!

D'aquella noção capital, erigida em destino do homem, deduz Hobbes, o direito de cada um sobre tudo quanto é util a seu preenchimento. A verdadeira lei de justiça não parte rigorosamente da ligitimidade dos fins para legitimidade dos meios, exige pelo contrario, que a justiça presida a uns e a outros; com esse modélo determina quaes as medidas, que devem ser tomadas para realizar-se um ideal de direito.

Aqui porém procede-se com mais liberdade; não ha escolha fixada para os meios uteis.

De acôrdo com esta opinião conta Luiz Rey-

beaud · em seu estudo dos reformadores, que Hobbes costumava dizer « é permittido servir-se dos máos como instrumentos para fazer-se o bem » e alguem gracejando um dia sobre esta tolerancia, replicou elle « se me lançassem em um poço, e o « diabo me apresentasse seo pé fendido para tirar- « me delle, eu o seguraria no mesmo instante. »

§ 194. COLLIZÃO DO DIREITO

Outra consequencia da mesma idéa é a collizão de direitos. O proprietario invocaria seo interesse e a utilidade de seos bens para justificar sua posse, e fundamentar seo dominio; o bandido apoiaria suas pretenções aos mesmos valores em titulos iguaes, na conveniencia delles, e em sua felicidade pessoal. E' a transplantação da guerra aos dominios calmos, e pacificos da justiça.

Ultrapassou a moral de Hobbes o rigor da logica, consagrando a soberana competencia do juizo individual para appreciação do que a cada um comyém.

Até então a verdade cathegorica, que presidia toda vida moral, que legitimava ou reprovava as conductas, era o bem estar. Nesta parte porém de sua doutrina um criterio foi dado a elle, um julgador em ultima instancia, um soberano interprete.

Se pois nas deficiencias de suas appreciações entender elle que seo prazer consiste precisamente no que há de mais nocivo, será imprescindivel reputar-se este erro como uma verdade. Tal é o caracter da soberania.

Os Scythas, de que tracta Herodoto, que furavão os olhos de seos escravos para não distrahirem-se dos serviços, em que deverião occupar-se, prejudicavão profundamente suas verdadeiras conveniencias pela insensatez da opinião que os dirigia.

Erão porém os juizes supremos de seo bem ser, segundo a moral e justiça do philosopho Inglez.

§ 195. COROLARIO POLITICO, GOVERNO ABSOLUTO

O poder absoluto de uma assembléa ou de um monarcha, é um outro corolario do sistema. Para debellar a prepotencia individual, suas perennes hostilidades, e por-se um termo ao peior dos males, ao flagello da humanidade, a guerra constante e geral, o unico efficaz remedio só póde ser encontrado em qualquer d'aquellas fórmas de governo. Só ellas terão força bastante para manterem a unidade organica do estado, e cimentarem entre os cidadãos a paz, e a ordem, combatendo energicamente toda tendencia á dissolução.

O pendor geral dos acontecimentos na guerra contemporanea deveria preparar esta opinião de Hobbes. Segregada, desde Henrique VIII no seculo XVI, a Igreja Anglicana d'autoridade pontificia, firmou-se o predominio dos Episcopaes—Seguirão-se durante a revolução contra Carlos I as pretenciosas aspirações dos presbyteriannos á primazia. Triumpharão os independente; e já medrava um novo partido—« dos nivelladores », que foi promptamente aniquilado.

Era a dissolução social que progredia na Igreja e no Estado, partindo do chefe supremo do christianismo, descendo gradativamente aos Bispos, aos Presbyteres, a abolição do clero, e finalmente a extincção radical de todas as autoridades ecclesiasticas e temporaes.

Este espetaculo assombrou o coração patriotico do Hobbes e engendrou suas opiniões sobre a indiclinavel necessidade de governos fortes, armados de poderes autocraticos.

Para este fim lhe era indefferente—que a plenipotencia governamental competisse a um só homem ou a uma unica assembléa politica.

Debaixo desta face geral, perante o interesse e o direito, nivellavão-se os Imperadores de Roma, os Reis da Persia, ou o formidavel conselho dos 10 inquisidores de Veneza, fundado em 1310.

De facto, assim como no seculo XVII, o governo desta Republica maravilhou a Harrington, deveria impressionar profundamente a Hobbes.

No estado de crize, em que a Europa se achava então, entre a conflagração da Allemanha, e as commoções revolucionarias da Inglaterra, a calma, ostensiva ao menos, do Estado Venesiano, a disciplina que ahi reinava, o vigor de suas leis, a autoridade de sua aristocracia formavão um contraste, cheio de interesse, e uma excepção, que era impossivel encarar-se com indifferença.

§ 196. CRITICA. DESCRIPÇÃO INCOMPLETA DOS PHENOMENOS MORAES

Submettendo todo este sistema a um exame severo, apontaremos seos numerosos defeitos, que resumem-se: na descripção imperfeitissima dos moveis, e motivos de aeção, na falsa interpretação do bem, na falta de obrigatoriedade, de merito e demerito, na contradição do direito, em erros politicos, e na degradação social.

Omitio os instinctos primitivos e desinteressados de respeito e adoração a Deos, de benevolencia, sympathia, devotação, e em geral de attracção para com os outros, e mesmo tendencias originarias que aspirão um bem proprio, mas não um prazer.

Quem poderia desconhecer, exclama Jouffroy, o movel que, a 1.ª vista independentemente de toda reflexão, de todo calculo, impelle a mãi a amar seo filho, como a seo ultimo fim, o instincto poderoso e admiravel da sympathia?

Quando um sabio, apaixonado pelas investigações scientificas, sacrifica sua saude, seo repouzo, suas noites, todos os prazeres que podem seduzir o homem, ao empenho de exhumar dos velhos livros algumas passagens ignoradas, de colligi-las, e tirar d'ellas deducções sobre um facto accontecido á 2 ou 3 mil annos, quem desconhecerá esta verdade evidente e incontestavel—que tanta dedicação provem da curiosidade ardente de saber; que o amôr da verdade por si mesma tem sido o ultimo fim deste homem, e que mesmo não têm pensado no prazer, que se seguiria a esta descoberta?

Forão eliminados igualmente o bem empirico impessoal, fonte de direito anomalo, ou utilitario, e finalmente o bem racional.

§ 197. INIQUIDADES FÁVONEADAS PELO EGOISMO

Confrontada com o verdadeiro typo d'ordem,

destaca-se vivamente a iniquidade revoltante da moral do egoismo; e isto em factos onde o prazer individual é evidente, e a injustiça é manifesta. Nem era possivel que a syntheze vital e harmonica de todos os destinos particulares estivesse em permanente acôrdo com elementos fecundos de separação e desordem.

Citaremos dois acontecimentos historicos que tornarão patente esta verdade.

No cerco de Jerusalem, no anno de 70, depois de Christo, os Soldados Arabes, e Syrios, suspeitozos de que os Judeos transfugas trazião ouro no estomago, por já terem presenciado um cazo desta natureza, abrirão-lhes os corpos afim de extrahirem das entranhas palpitantes o precioso metal; só em uma noite o fizerão a 2,000 passados!!!

Maior atrocidade (justificavel sempre pelo bem estar de quem a praticou, e por sua individual soberania) nos diz Heródoto IX § 111 que commettera Améstris, mulher de Xerxes, fazendo cortar da espoza de Masistes seo nariz, orelhas, labios e lingoa, e rêenviando-a, assim mutilada, a sua caza para gozar do satanico prazer de vingança, por haver aquella victima desditoza de seo furor favorecido os amores de Xerxes com Astaynte.

Não há necessidade de mais commentarios sobre esta parte d'um sistema, que sanctifica, em nome do egoismo, o mais extremado e sanguinario canibalismo.

§ 198. FALTA-LHE A OBRIGATORIEDADE

Um outro defeito fundamental da moral egoistica

está na falta absoluta de condições para impor leis, e constituir-se com força obrigatoria.

N'ella não figura o prazer individual como um elemento do destino universal, objectivo e impessoal, e sim sómente como um phenomeno, que prende-se a natureza humana da mesma sorte que um fructo a sua arvore; que cresce ou definha com o desenvolvimento ou decadencia daquella; que varia em fim na mesma pessoa em diversos tempos, ou em differentes pessoas em diversas circumstancias, condicões ou lugares.

Equiparada pois a vida individual, ao—eu não possue o caracter essencial de superioridade para prescrever regras obrigatorias a livre actividade do homem.

O negociante e o banqueiro, que inspirados unicamente pela prespectiva de uma copiosa fonte de prazeres, compenetrão-se perfeitamente da situação da praça, calculão com superior habilidade, removem os perigos economicos, adiantão capitaes, e conseguem afinal avultados lucros,—são, na opinião de todos, homens felizes, de prudencia, e talentos; mas ninguem se lembrará de fazer-lhes apotheose pelo desfeixo lisongeiro de suas emprezas, nem de glorifica-los por suas virtudes.

Se pelo contrario, dominados pela mesma idéa, errassem em seos planos, e soffressem, elles sómente, graves prejuizos, diriamos simplesmente que forão infelizes e imprudentes.

E que o interesse proprio aconselha, mas não obriga.

§ 199. NADA DE MERITO OU DEMERITO

Não é tambem no egoismo que pódem ser en-

contrados a nobreza e o merito da vida moral, porque remontão estes a excelsa origem, a ordem universal, d'onde sómente partem as virtudes e a santificação da vontade humana.

Guiando-se a liberdade pelo desejo da felicidade propria—não sobe, não se engrandece, nem sugeita-se a um principio superior, que tenha a força de edificar, e de tornar meritoria sua conducta, mas segue apenas a direcção d'um poder, como elle identificado com a natureza humana.

Nem se daria merito em actos e omissões, que em si mesmo encerrão o bem retributivo.

Compensa-se o bem que se faz com o prazer que se recebe.

O contrario da-se precisamente com os sentimentos desinteressados, generozos e patrioticos, porque vivem e actuao sob os auspicios da Razão.

Os comtemporaneos e a posteridade tem louvado e applaudido a estrategia consumada de Syzandro, o heroismo de Pelopidas, a devotação grandioza de Epaminondas, e a longanimidade de Nicias, cujas riquezas punha a disposição de sua patria; porque todas estas virtudes convergião a um bem geral, e não a um interesse pessoal.

Nenhum delles porém ainda celebrou a avareza de Crasso, e a opulencia de Crezo.

Esta bajulação é reservada exclusivamente aos corações petrificados, aos thuriferarios do egoismo, escravos dos poderozos, perseguidores dos fracos.

§ 200. CONTRADICÇÃO DE DIREITOS

A collizão de direitos, que Hobbes confessa impavidamente, é a prova cabal do vicio radical de seo sistema.

Arrasta comsigo a antinomia das leis juridicas, o antagonismo dos deveres, e a contradicção na justiça.

Já temos impugnado victoriosamente este erro grosseiro, é o entregamos hoje ao criterio do bom senso para nos occuparmos com o corollario político—o optímismo da monarchia ou d'aristocracia absoluta, e illimitada.

Perante elle—nenhum direito tem os subditos, e só dever de obdiencia cega e completa, por ser preferivel suportar-se a tyrannia de um homem ou de uma só corporação, antes que sujeitar-se ao morticinio, ás devastações, e ao desencadeamento das furias populares.

E' este o governo que propõem aquelle publicista como unico remedio contr'anarchia: um principe soberano e absoluto, juiz e legislador unico, arbitro da paz e da guerra, dispensador de todos os empregos, grande inquisidor do pensamento, coração e alma da sociedade, superior as leis, inviolavel, e so responsavel perante a moral e Deos.

E' o estado de Spinosa, semelhante a seo Deos; não é nada, se não é tudo.

E' a imagem fiel de seo pantheismo: os individuos vão perder-se no Estado, como os seres se abysmão na substancia infinita.

25

Foi o espantalho da anarchia, que converteo Hobbes em antipôda—dos polyarchistas e revoluncionarios.

Um erro de facto o precipitou nessas extremadas regiões—a convicção de ser a guerra um estado natural, universal e constante da existencia humana.

Esqueceo-se do espirito geral de comopolitismo e de fraternidade, que faz da vida um todo harmonico, da ordem no universo—a substancia da verdade e da paz,—o elemento primordial; e que só franquea ao cáhos, a desordem, ao erro e a guerra, uma zona condemnada pelos planos superiores da Providencia ao decrescimento continuo, posto que indefinido e sem esperanças de abolição completa.

Esqueceo-se tão bem de que o gosto da sociedade he instinctivo, e que a solidão não é menos prejudicial e contraria a vida do ser moral, do que o vacuo absoluto o é a respiração do ser physico.

Por haver desfigurado esta natureza progressiva do bem, da civilisação, e dos costumes prendeo o homem em um circulo de bronze, condemnando-o a uma fórma eterna e imutavel de governo, a uma servidão perpetua: sem considerar que a escalla da sociedade, em seo tempo e ainda hoje, conta numerozos gráos, desde a civilisação mais apurada, até a mais abominavel anthropophagia,

Para Hobbes as monarchias temperadas da Europa e da America do Sul, que têm felicitado seos povos, a Republica da Suissa, e mais do que todas, a democracia dos Estados-Unidos da America Septentrional, são governos fracos, e summamente defectivos; mil vezes inferiores as instituições politicas do Imperio Romano, a cuja sombra Calligula, Nero, Domiciano multiplicavão crueldades na capital, emquanto Caracalla, o destruidor dos homens, fazia passear seo furor por todo o universo antigo.

§ 201. CONTRADICÇÃO APARENTE ENTRE O DIREITO NATURAL E POLÍTICO DE HOBBES

Terminaremos esta analize com algumas reflexões.

Há uma aparente contradicção neste sistema, e comvém explica-la em honra de seo autor, e da logica, que concatenou os seos corollarios, subordinando-os á idéa capital.

No direito philosophico é esta—a noção do prazer indiridual; entretanto que na politica parece que foi hasteada a bandeira d'um novo principio —a felicidade geral, garantida pela unidade da força, pela omnipotencia do governo.

Não houve entretanto substituição alguma, continuando sempre a dominar a mesma regra do « egoismo. »

O bem ser geral tornou-se apenas um meio efficaz e estavel de garantir-lhe a execução.

A segurança de todos converteo-se em instrumento da protecção de cada um, e só se mostra legitima, quando, na deficiencia de merito proprio, abriga-se sob os auspicios deste interesse pessoal. Não é pois nesta parte que se acha a incoherencia, e sim no esquecimento de pessoas, grupos ou classes que, por virtude de uma rebellião triumphante, poderião passar da subordinação ao poder, do pauperismo a opulencia, dos carceres a liberdade.

Nem ao menos poderião ser censurados por legarem as gerações futuras os germens e exemplos de convulsões sociaes, porque todo este enorme sacrificio da posteridade encontraria no egoismo da insurreição victoriosa, nesta lei suprema do direito, plena e cabal justificação.

§ 202. O EGOISMO HE FUNESTO A SOCIEDADE

Um outro facto eminentemente pratico, que comvém rememorar, é a tendencia deleterea da moral do egoismo.

A substancia e vitalidade do estado é o patriotismo, sentimento de cohesão moral e popular.

O pessoalismo utilitario, com pendor extremamente opposto, isola, segrega, individualisa, e dissolve.

Aquelle funda as sociedades politicas em bazes solidas, promove e alcança seo desenvolvimento integral, vigoroso, e florescente; a preponderancia do egoismo, do prazer e da sensualidade, pelo contrario, annuncia e acceléra a phaze de decadencia porque passão, até sua completa nullificação.

Havia em Roma uma virtude heroica, que manteve a Republica até o ultimo dia de suas grandezas, e que retardou por longos annos seo completo aniquilamento—era o amôr dominante pela patria, que sahindo das regras ordinarias dos crimes e da moralidade, não escutava senão a si sómente, e não via nem cidadãos, nem amigos, nem bemfeitor, nem pai; essa virtude parecia esquecer-se, para exceder-se a si mesma; e a acção, que a primeira vista não se podia aprovar, porque era atroz, ella a fazia admirar como divina.

Eis porque Bruto, sempre animado pelo amôr da liberdade politica, ouzava dizer a seos amigos que mataria a seo pai, se voltasse elle ao mundo, ameaçando a estabelidade da republica.

Havia mesmo uma opinião estabelecida em todas as Republicas da Grecia, e da Italia, que fazia reputar homem virtuoso o assassino do usurpador da soberania.

Começou porém mais pronunciadamente a corrupção dos Romanos com a seita de Epicuro, que em Roma introduzio-se no fim da Republica, e que já na Grecia tinha envenenado os costumes dos povos accelerando a decadencia e dissolução de seos estados.

A pratica de suas doutrinas contagiou mesmo os Barbaros do Norte domiciliados nos paizes meridionaes. Os vandalos por exemplo perdião sua virilidade marcial, enervando-se na voluptuosidade; as refeições delicadas, habitos efeminados, banhos, musica, danças, jardins, theatros tornarão-se para elles necessidades rigorozas, objectos obrigados de suas preoccupações diarias.

Evidentemente a philosophia sensualista, e as regras de conducta, que repouzão sobre o egoismo, rebaixão os homens e degradão os povos. § 203. BENTHAM, MAIOR INTERESSE, BIOGRAPHIA

O sistema empirico que equipara o bem—ao maximo interesse—terá em nossa exposição e critica um digno representante, o insigne Jeremias Bentham.

Nasceo em Londres em 1748, e falleceo em 1832, seo pai era membro da companhia dos notarios de Londres, homem activo, ambicioso, investigador, dotado de actividade e de intelligencia necessarias para chegar a fortuna, e elevar-se as honras.

Sua alma expandia-se de orgulho com os successos prematuros de seos dous filhos Jeremias e Samuel. Partilhava este com Jeremias desta faculdade de iniciativa, deste dom de originalidade que são o apanagio do genio. Celebrizou-se por invenções, e projectos, cujos fructos colheo a Inglaterra pela creação das docas de Portsmouth.

A 1.ª publicação de Jeremias Benthan foi feita em 1771. Numerosas forão as suas obras, sobresahindo entre ellas—os fragmentos do governo—a defeza da uzura—a Deontologia—a Chrestomatia—a Theoria das penas e das recompensas—a Tatica das Assembléas deliberantes—os Sophismas parlamentares—o Esboço em favor dos pobres—o Tractado da legislação civil e penal—o Tractado das provas judiciarias—o Livro das mentiras—o Catechismo da refórma.

Foi utilitario até no leito da morte, exigindo que seo cadaver fosse levado ao amphitheatro de dissecção.

Antepondo, como é logico, a descripção da doutrina á appreciação critica, fixaremos na 1.ª

parte o caracter do sistema, a impugnação de outros, que a elle se oppõem, a natureza e quantidade do prazer, seo principio vital, as circumstancias cauzativas, que sobre elle actuão, seos signaes exteriores e geraes—finalmente a sancção, como força mobilisadora d'actividade.

§ 204. NORMA SUPREMA DO DIREITO. MAIOR INTERESSE PARA O INDIVIDUO, E PARA A SOCIEDADE

A lei capital que domina o sistema é a da maior felicidade realizavel do individuo e da sociedade.

Aquantidade pois é que determina sua natureza, e não a pessoa que aufere o interesse, sua unidade ou sua multiplicidade.

Não é a felicidade do individuo, ou do maior numero, e sim a maior somma de prazer.

E' a opinião expressa de Bentham, esposta em seo tratado da legislação, e reproduzida em Belime, Philosophia do direito, Tit. 1.º, pag. 84 e seguintes—e Jouffroy, direito natural—Tit. 1.º, pag. 385 e seguintes.

Porisso, diz elle « a grande missão das leis » é impedir os individuos, na procura de sua « felicidade, de distruirem uma quantidade maior « da felicidade alheia. »

« A moral, ainda observa elle, é a arte de « dirigir as acções dos homens de maneira a « produzir a maior somma possivel de felicidade. » A utilidade, sendo a propriedade que tem os meios de produzirem ou de auxiliarem a producção daquella felícidade, ou de obstarem rezultados contrarios—é definida por Bentham—pela qualidade de uma acção ou de um objecto á augmentar a somma de felícidade ou a diminuir a somma do infortunio do individuo ou da pessoa collectiva, sobre quem a acção ou o objecto póde influir.

Se o partidario do principio da utilidade, diz o mesmo Bentham, achasse no catalago das virtudes uma acção, de que resultasse maiores soffrimentos do que prazeres, não vacillaria em olhar esta pretendida virtude como um vicio.

§ 205. ESTE SISTEMA NÃO FUNDA-SE NO EGOISMO

E' pois com evidente injustiça que se tem equiparado o interesse e a utildade de seo sistema com o principio do egoismo.

Nem acôrdo permanente póde entre elles existir. Pelo contrario a vida social repouza sobre o sacrificio do interesse individual em numerozos cazos, para salvar-se a maior conveniencia; maior pela estabilidade, pelo numero, e talvez pela intensidade.

A classificação, que faz Bentham, de males de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem, conforme o circulo menos ou mais dilatado de pessoas por elles feridas, bem prova que não zelou só do interesse do individuo, e sim igualmente do bem ser de todos.

Entretanto diverso tem sido o juizo a seu respeito formado por escriptores distinctos. O mes-

mo Jouffroy v. 1,º pag. 426 e seguintes, considera o sistema de Bentham como utilitario e egoistico.

Sacrifica para este fim a opinião formal e explicita ás deducções não previstas pelo escriptor.

Subordina principios e idéas primordiaes á pontos accessorios, e accidentaes,

Converte a similitude e solidariedade parcial de interesses individuaes e geraes em identidades de naturezas.

O prazer e a dôr, diz Bentham, governão o mundo. Conclue Jouffroy que devem ser o prazer e a dôr actuaes, realizados, testemunhados pela consciencia; o que seguramente substituiria o interesse impessoal pelo egoismo. Esqueceo-se de que esse governo tãobem se opera pelo instincto ou pela idéa do prazer proprio ou alheio.

A perserverança e o genio, que descubrirão a immensa utilidade do vapor, e apropriarão-no aos variados interesses da viação fluvial, terrestre e maritima, das industrias e dos differentes ramos de felicidade publica, forão guiados pelo bem geral, ou, em fórmas claras, pelo desejo e pelas vistas de produzirem na humanidade a maior somma de prazer.

Da mesma sórte a indicação de interesses individuaes que, na opinião de Bentham, associãose ao bem maior, ou de muitos, aconselhando a pratica de virtudes, revella a harmonia do prazer de cada um com a felicidade de outros, e nunca a unificação de naturezas.

E' mesmo um magnifico expediente de governo estimular e egoismo dos homens, em beneficio e felicidade dos povos. § 206. BENTHAM IMPUGNA OS SISTEMAS ADVERSOS

A duas cathegorias unicamente subordina Bentham todos os sistemas que oppõem-se ao seo.

Na 1.ª, está o ascetismo, ou o Mysticismo, que, em sentido inverso ás idéas utilitarias, denomina—bem a dôr e mal o prazer.

Na 2.ª, o da sympathia, onde o mal ou bem se qualificão por motivos, e razões extranhas aos resultados dos factos.

Oportunamente será exposta com amplitude a theoria toda do misticismo; e então bem conhecido ficará o erro com que é elle aqui appreciado. Sua maxima fundamental, o fim, que domina, é o extasis; e por elle a theurgia; seos meios e suas regras de conducta resumem-se na lucta d'actividade humana contra o mundo exterior, contra a natureza physica do homem, e conta suas tendencias espirituaes.

D'elle resulta a dôr, que perdura, que se reproduz n'esse combate multiplo e perenne, sem comtudo constituir um bem, um principio de ordem, e de moralidade. E' apenas um resultado.

Daqui entretanto proveio o equivoco de Bentham, seo erro manifesto.

Mal tambem conheceo elle o sistema da sympathia, onde refundio não só toda moral sentimentalista, porém igualmente todo racionalismo, que qualifica o bem em si, e não por seos resultados.

Ainda, para melhor arrigimentar seos partidarios, examina um outro sistema, que firma na vontade de Deos todos os preceitos moraes; e com facilidade o considera reductivel a outros, porque ou o bem é determinado sem attenção aos resultados, e absorve-se então na sympathia, ou com referencia a esses resultados, e neste cazo, refunde-se no utilitario de Bentham ou no ascetismo.

Para os discipulos portanto, e proselytos deste moralista ficão bem assignaladas as bandeiras de suas doutrinas, os symbolos de suas idéas.

§ 207. PREFERENCIAS ENTRE OS PRAZERES

Fixado o principio do maior prazer, enumera Bentham os predicados que podem tornar uns preferiveis a outros, e são:

A certeza por ser evidentemente preferivel o prazer certo ao duvidozo.

A pureza por ser de manifesta supremacia o que se reveste desse attributo comparativamente ao que é mesclado com soffrimentos.

A duração, que o torna superior ao ephemero e passageiro.

A proximidade, que o faz sobresahir ao remoto.

A intensidade que augmenta-lhe o gráo de gozo.

E a fecundidade, que multiplica e reproduz os prazeres.

E' extremamente facil a solução em theze. A superioridade é por tal fórma luminosa que nenhum espirito hesita na escolha.

Quando porém a harmonia se substitue pela contradicção, e os elementos de felicidade, em vez de convergirem para o mesmo fim, se combatem, avultão as difficuldades na mesma proporção.

He assim que o prazer fecundo, vivo, estavel envolve-se em contrariedades, males, e soffrimentos, que deixão muitas vezes perplexos os espiritos sobre a mais util resolução. Esta é a situação frequente da vida.

Montesquieu nos fornecerá um exemplo deduzido da existencia e indole das instituições politicas.

« Como uma certa confiança, diz elle, faz a « gloria e a segurança da monarchia, é preciso « pelo contrario que uma republica tema alguma couza. O temor dos Persas mantinha as leis entre os Gregos. Carthago e Roma consolidarão-se pelo mutuo receio. Couza singular!... Mais estes Estados adquirem segurança, mais, como as agoas muito serenas, são elles sugeitos a corromper-se.

Em tudo isto transparecem os beneficos, e uteis effeitos da ordem social, apoiando-se no temor, no mal, no soffrimento e na dôr.

Na conta corrente, que os sistemas utilitarios abrem a toda vida moral do homem, deve este ter em consideração capital a natureza do saldo. Se fôr este—um excesso do prazer sobre a dôr, o acto ou facto será bom; se porém o resultado fôr contrario, o facto igualmente será illegitimo e máo.

Sempre que as circumstancias se multiplicão, que a variedade se torna mais copiosa, maior penetração intellectual é exigida para descriminar-se o interesse accidental do permanente, e, mais que tudo, a superioridade dos interesses futuros sobre as conveniencias actuaes.

Em muitos cazos um objecto quasi microscopico depositado diante dos olhos impede os homens de verem uma ilha, ou de avistarem um planeta.

Assim—na distancia dos tempos uma pequena conveniencia d'actualidade deixa algumas vezes eclipsados grandes interesses de futuro.

§ 208. ESPECIES DE MALES

Sob o aspecto da quantidade extensiva dividem-se os males em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

Da 1.ª são aquelles que, ferindo o paciente immediato, percutem, igualmente e por modo dirivativo, as pessoas que mantem com elle relações péculiares, taes como a familia, os amigos, os protectores, os beneficiados.

Da 2.ª são os que, além do paciente immediato, affectão mesmo aquelles que mantem apenas relações geraes, mas que, pela natureza do facto occorrido, soffrem as consequencias do mal.

Tal é o cazo de roubos frequentes, porque a reprodução delles disperta naturalmente vivos receios das pessoas de fortunas conhecidas, dos capitalistas, e dos commerciantes da mesma praça.

Finalmente á 3.ª classe pertencem os males, que abalão profundamente a sociedade política, e que, favorecidos pelas circumstancias, transpõem suas fronteiras, ferem instituições, costumes, ou a paz de outros Estados.

No seguinte exemplo elles se patenteão.

Tendo Lysandro ganho a victoria sobre os Athenienses, forão julgados os prisioneiros; accusavão os Athenienses de haverem precipitado todos os captivos em duas galeras, e resolvido em plena assembléa cortar o punho aos prisioneiros, que fizessem.

Forão por isso todos aquelles degolados, excepto Adymantho, que se havia opposto ao decreto do povo de Athenas.

Lysandro censurou a Philócles, antes de matar, por haver depravado os espiritos, e dado lições de crueldade a toda Grecia.

A pedra, que cahe sobre a superficie immovel das agoas d'um tanque, origina numerosos circulos homocentricos, que se dilatão successivamente, até as maximas proporções.

Assim o mal, que penetra no seio da sociedade, fére um centro determinado, com irradiações porém que tocão em numerosos pontos de variadas peripherias, minimas, medias, e maximas.

Correspondem ellas a cada uma das enumeradas especies de males individuaes e sociaes,

O conhecimento perfeito de todos elles é de notavel interesse para o justo e efficaz emprego de medidas repressivas ou preventivas.

§ 209. FACTOS COOPERATIVOS DO PRAZER OU DA DOR

Ha differentes circumstancias cauzativas do prazer ou da dôr, e que tambem determinão a importancia de cada um d'elles. Taes são: A saude ou a enfermidade. Exerce qualquer desses estados prodigiosa influencia sobre o gozo ou soffrimento. As viagens, as festividades, o exercicio, as bellas artes, e a vida militar podem agradar muito aquem possue perfeita saude, e magoar profundamente ao valetudinario. O util em um cazo é nocivo em outro.

A força ou fraqueza physica—Tambem muito influem sobre os interesses sensiveis da vida.

Muda-os, alterando da mesma sorte as forças de direcção do homem, seos instinctos e seos habitos.

D'aqui vem o modo diverso de educação politica, segundo as vistas utilitarias dos poderes publicos. Enervão em alguns paizes a natureza humana, e a robustem em outros Estados, como fizera Lycurgo na Laconia.

Os despostas recorrem ao 1.º expediente. Aristodemo, tyranno de Cumas, procurou impedir a coragem da mocidade.

Quiz que os jovens deixassem crescer seos cabellos, como fazião as moças, que os ornassem de flores, e trouxessem capas de differentes cores até os talões; que, quando fossem as cazas de seos mestres de musica e de dança, mulheres conduzissem parasóes, perfumes, e leques; que nos banhos dessem pentes, e espelhos.

Esta educação durava até a idade de 20 annos.

§ 210. O TEMPERAMENTO

Os Temperamentos— A pugnacidade, a irascibilidade, a impaciencia por indole alterão fundamentalmente—a utilidade das couzas, que em diverso gráo terião esse predicado em relação as pessoas pacificas, fleugmaticas, ou naturalmente resignadas. E' que a tendencia expecifica, o peculiar pendor da sensibilidade muito influem sobre a dôr, e o prazer, sobre o util e o nocivo.

As couzas e os actos ressentem-se dessas variedades de situações. A conducta do homem é regularmente um reflexo, a manifestação sensivel de seu temperamento.

Carlos XII, estando em Demótica, e achando alguma resistencia no Senado da Suecia, escreveo-lhe que enviaria uma de suas bótas para governa-lo.

Revela-se aqui o alto gráo de intensidade, a que tinha subido a colera do Rei, por virtude de sua indole, e da contrariedade soffrida.

§ 211. A FIRMEZA, OU FLEXIBIMIDADE

A firmeza ou flexibilidade no caracter— exercem profunda influencia sobre o bem ou mal sensivel, e sempre em maior gráo na razão directa da posição elevada, que occupa o homem e da responsabilidade que assume,

A extrema franqueza de vontade é fonte perenne de desgosto.

O vigor, pautado pela justiça, hé a origem de satisfações moraes.

Há entretanto entes infelizes que reunem estes predicados em sentido inverso.

São escravos dos poderozos, tyrannos dos fracos.

E, (couza extranha,) o aviltamento não lhes rouba os prazeres, nem lhes apaga o fogo d'arrogancia.

Ainda nos tempos de maior corrupção da Republica Romana Aulo Fulvio, informado que seo filho se tinha posto em caminho para assossiar-se aos planos de Catelina, o mandou chamar e o fez morrer. Ninguem justificará esta conduta; entretanto he certo que a natureza insensibilisou-se pela ascendencia de uma descommunal energia da vontade.

§ 212. os habitos

Os habitos—constituem uma 2.ª natureza, uniformizão as condições dos homens ou tornão mais pronunciadas suas diversidades.

Alterão portanto as relações utilitarias das—couzas para com as pessoas.

E' assim que em Sparta reputava-se uma pena, e a lei como tal a qualificava, a prohibição de emprestar um cidadão sua mulher, de receber a d'um outro, e a cominação de só poder viver em sua caza com virgens; entretanto que para povos de outros costumes o mal e o ultrage estarião, não em tal preceito, mas pelo contrario em sua autorisação.

§ 213 O GRÁO DE ADIANTAMENTO INTELLECTUAL

A cultura intellectual, he um elemento importantissimo que actúa sobre a variedade dos prazeres.

27

Newton, Pascal, Archymedes, Mallebranche gozavão de sentimentos deliciosos, consagrando-se ao estudo aprofundado e sempre progressivo da astronomia, das mathematicas, e da metaphysica; em quanto que o pastor, o artifice, o negociante inculto, nessas laboriosas e para elles estereis investigações, nenhum bem ou interesse encontrarião.

Ainda o genero de vida, sob a direcção intellectual ou meramente instinctiva, transformão as couzas, augmentão, diminuem ou destroem suas utilidades.

Os selvagens da Luizianna, quando querião colher os fructos, cortavão a arvore por seo tronco.

§ 214. AS INCLINAÇÕES

As inclinações finalmente, ou se revelem sob a fórma de um pendor sensivel, de uma tendencia d'actividade voluntaria, ou de uma viva e intelligente curiosidade do espirito, actuão poderozamente—sobre o sistema de meios uteis á felicidade ou sobre o infortunio dos homens.

A vocação, inspiração celeste, ensina-lhes o caminho—do bem ser

O erro de educação contra os instinctos dominantes, e fecundos da natureza, não tem frequentemente outro desfeicho, além do soffrimento, do que o da improficuidade de esforços.

Outras vezes tanto a resistencia como a tolerança para com essas paixões creão ou sustentão origens perigosas de males gravissimos. Deve então o legislador reconhecer onde da-se maior somma de males. Nomeado Pretor, quiz Annibal impedir que os magistrados saqueassem a Republica de Carthago, porém forão estes accuza-lo perante os Romanos, e comprometterão a segurança e independencia do Estado.

A inveterada inclinação de autoridades prevaricadoras ou concussionarias não pôde suportar uma legitima contrariedade, e menos a efficaz repressão.

§ 215. SIGNAES EXTERIORES, GERAES, DE PRAZER OU DOR; O SEXO, A IDADE, A RAÇA

Há finalmente uma serie de circumstancias, que não são productivas da dor ou do prazer, porém seos signaes e suas genericas manifestações. São ellas:

O sexo, que denuncia temperamento, costume, caracter e força physica especial, e que para felicidade geral subordina-se á leis peculiares.

No senado de Roma, composto de graves magistrados, de jurisconsultos, e de homens dominados pelas idéas das primeiras epocas, propuserão, no tempo de Augusto « a correcção dos cos-« tumes, e dos luxos das mulheres, e mais tarde

- « uma lei prohibindo os governadores de leva-
- « rem suas mulheres as provincias, por cauza do « desregramento que para ellas transportavão. »

Estas providencias iniciadas, com fins sumptuarios, prendião-se as condições especiaes do sexo.

A idade corresponde ao gráo de força ou de

fraqueza physica, ao caracter firme ou flexivel, a saude ou enfermidade, a cultura intellectual.

Os meios uteis para o prazer varião segundo a diversidade destas circumstancias.

A theoria da tutella, de patrio poder filia-se a ella.

A raça.—Exerce uma grande influencia sobre a vida e destino dos homens e dos povos; e tambem exprime inclinações, habitos, forças physicas, e mesmo cultura intellectual, em diversos gráos.

Os Estados, como o Imperio da Turquia, que subordinão a um só sceptro, nacionalidades diversas, alimentão rivalidades, perseguições e guerras continuadas.

A Dynastia Tartara, que reinava na China, para evitar commoções e tyrannias, tem procurado equilibrar, e harmonizar as duas raças—autochtone e estrangeira.

§ 216. o clima, a educação

O clima. Exerce tão bem um poder invencivel sobre o temperamento, a força physica, a saude, e os habitos des homens.

São signaes exteriores desses phenomenos, balizas que dirigem os legisladores e Estadistas. Segundo o Historiador de Thou, o frio trazia uma grande alteração no temperamento de Henrique III; este principe abandonava-se então a uma melancolia profunda, dormia pouco, trabalhava sem cessar, atormentava seos ministros, e

dicidia os negocios, como homem que se deixa dominar por um humor austero, o que nunca lhe accontecia nas outras estações do anno.

A lei de Mahometh, e a dos Carthaginezes, que prohibião beber vinho, explicavão-se pela natureza especial do clima.

A educação refere-se ao caracter, as inclinações, aos habitos; serve-lhes de signal, e actuão por isso eficazmente sobre a utilidade e o prazer.

A grande differença que Lycurgo tem posto entre Lacedemonia e outras cidades, diz Xenophonte, consiste sobre tudo em haver elle educado os cidadãos na obediencia das leis; correm quando o magistrado os chama.

Porém em Athenas um homem rico subiria ao auge do desespero, se acreditasse que dependia do magistrado.

§ 217. A APROFISSÃO

A profissão. — Tambem corresponde ao caracter, habitos, inclinações, força physica.

Dahi provem a relação especial, em que se mantem com o estado da Sensibilidade, e igualmente com o sistema de meios destinados ao bem estar, conforme o pensamento predominante de cada povo.

As profissões, que não erão consentaneas com o espirito marcial das Republicas antigas, erão desdenhadas pelos effeitos que produzião. A maior parte das artes, dizia ainda Xenophonte, cor-

rompem o corpo daquelles que as exercem, obrigão-nos a assentar-se a sombra, ou perto do fogo, e não deixão tempo, nem para os amigos, nem para a Republica.

A agricultura era entre os Gregos uma profissão servil; e ordinariamente só algum povo vencido era quem a exercia; os Ilotes, entre os Lacedemonios; os Periecios entre os Thessalios; e os escravos em algumas Republicas.

§ 218. SISTEMA POLITICO. RELIGIÃO

A forma e principios de governo.—São correlativos a certas circumstancias de 1.ª classe, a cultura intellectual, ao temperamento, ao caracter, habitos, etc.

Tambem influem sobre os sentimentos individuaes, abatem ou elevão a dignidade pessoal, garantem ou prejudição o bem-estar.

Quando Scylla quiz em Roma restaurar a liberdade, ella não a pôde mais receber; não tinha mais do que alguns vestigios da virtude; e como esta sempre diminuio-se, em vez de rehabilitar-se depois de Cezar, Tiberio, Caio, Claudio, Néro, Domiciano, tornou-se continuamente mais escravisada. Todos os golpes ferirão os tyrannos, e nenhum a tyrannia.

Cicero crê que o estabellecimento dos Tribunos de Roma foi a salvação da Republica, por ser mais terrivel a força do povo sem chefe.

Este sente que a responsabilidade peza sobre elle. O povo em sua impetuosidade não sente o perigo em que se lança.

Finalmente a religião é um novo e importantissimo signal, uma vez exteriorisado, que prende-se tambem as inclinações, habitos, caracter dos homens, dirigindo e formando-os.

Contrariada, irrita e fanatiza.

Propriciada, serve de auxiliar poderozo e utilissimo ao governo. Deveria pois entrar como elemento d'appreciação no sistema utilitario.

§ 219. DA SANCÇÃO; ESPECIES, E HARMONIA

Terá um termo esta parte descriptiva das idéas de Bentham com a exposição rezumida da sancção, de suas especies e de sua utilidade.

Justifica-se aquella em geral pelo maior interesse, que decorre da pena, do que aquelle que procederia da impunidade.

Classifica-se a sancção em natural ou physica (é a individual ou Psycologica;) moral ou de honra e de opiniões; legal e religioza ou da vida futura.

O Legislador humano só póde impôr a legal; porque as outras são cominadas pelo imperio da razão individual; pelos outros homens sem investidura de autoridade e por Deos.

Não obstante, sua missão será perigoza e mal desempenhada se hostilizar a ellas ou conspirarse contra ellas.

Mobilizará porém benefica, e utilmente a sosiedade—, se robustecer a pena ou o premio legal pelo concurso das differentes especies de sancção. E' uma observação perpetua dos autores Chinezes, que mais em seo imperio vião-se augmentar os supplicios, mais se avizinhava a explozão revolucionaria. Hé que esta pena não se apoiava na convicção individual da justiça, nos costumes, nem nos sentimentos religiozos.

§ 220. INFLUENCIA BENEFICA SOBRE A VIDA PRATICA

O sistema utilitario do maior bem sensivel, impera no direito, e na moral pratica ou circumstancial.

Em politica resolve, com auxilio da experiencia e de estudos ethnographicos, os grandes problemas do melhor sistema de garantias dos direitos.

Salva os povos do despotismo popular, e da tyrannia dos grandes e dos Reis.

Em administração põem em jogo a estatistica, os calculos, o minucioso exame das situações e dos recursos, e favorece efficazmente seos planos de ordem, de riqueza ou de segurança.

A Inglaterra, assombrada no seculo XVI com preparativos colossaes de guerra empregados por Felippe II, Rei da Hespanha, multiplicou sua actividade, apoderou-se por meios de sua armada dos galeões Hespanhóes, vindos da India carregados de riqueza, emquanto o secretario de Estado Walsinghan, de acôrdo com dous habeis negociantes Inglezes, Sutton e Gresham, por uma operação de banco bem combinada, tirava a Felippe os recursos pecuniarios, que contava achar em Genova.

Nesta variedade de meios e de planos compete a escola experimental e utilitaria o sceptro da suprema direcção.

Hé tambem com auxilio de suas regras prudenciaes, que os legisladores, bem inspirados, operão reformas gradativas, e assoberbão as propagandas virtiginozas, radicaes e revolucionarias. Respeitão as thezes geraes de justiça, convertendo-as em puro ideal, e tranzigem por necessidade com os abuzos inveterados, retardando sua completa abolição, porque conhecem, como observa Reybeau, que esses abuzos não podem ser desentronizados immediata e fundamentalmente. Como todos os soberanos illegitimos—tem elles um exercito para defenderem-se e elevão tanto mais o soldo, quanto mais duvidozo é o direito.

A historia da escravidão no Brazil, e sua gradual reforma ou abolição, decretada pela lei de 1871, são provas cabaes desta verdade e da imprescindivel obrigatoriedade—das regras sociaes utilitarias.

§ 221. SEO ERRO ORIGINARIO E FUNDAMENTAL

Esta, que fica exposta, é a face moral e justa.

Seos defeitos porém são graves, e resumem-se em uma formula primordial « o reconhecimento de um só elemento do bem, a quantidade; e o desprezo de outro elemento vital, a qualidade. »

Deste erro procede em alguns cazos a legitimação do crime, a justificação de grandes attentados em nome do maior interesse.

28

Quando Eduardo III, diz Belime, veio pôr cerco, diante de Calais, e notificou os habitantes, que perecerião todos, se lhe não entregassem os notaveis da cidade, para serem decapitados,—Eustaquio e seos companheiros devotarão-se por seos concidadãos. Honra a sua magnanima coragem! Mas senão o tivessem querido, teria a cidade o direito de entrega-los? Sim, dirão os utilitarios. Não, diz a Razão.

Quando Annibal fazia tremular victorioza a bandeira da patria em territorio dos Romanos, seos implacaveis inimigos, o partido de Hannon em Carthago, dominados pelos receios de suas glorias, e prestigio, quiz entrega-lo a vingança de seos adversarios, do proprio belligerante, a quem combatia.

Seria revoltante injustiça, ingratidão imperdoavel, quando mesmo essa perfidia fosse dictada pelo interesse maior ou do maior numero.

O bem não se determina sempre, como ficou dito, por sua quantidade, mas também por sua natureza.

§ 222. EXCLUE O BEM INTENCIONAL

Do mesmo principio decorre que todo bem, que não é medido por suas consequencias, e sim por sua natureza intrinseca, é por isso mesmo banido pelo sistema da utilidade. Nesta ordem está a bondade intencional. Realmente o interesse não se augmenta nem se diminue, porque o agente de um acto, pratica-o em homenagem ao dever; ou porque diversamente o executa com vistas pessoaes e sem consideração ao verdadeiro preceito de ordem.

O inteiro respeito, votado a pessoa e bens, em um paiz, bem policiado, e isso por determinação do interesse proprio ou do temor;—ou o mesmo resultado conseguido em um Estado regido antes pelos bons cotumes, do que pelos receios da autoridade, nivellarião,—perante o direito e a moral, as posições dos homens, na opinião dos utilitarios; porque em um como em outro cazo, os effeitos da segurança serião perfeitamente iguaes.

A verdadeira doutrina porém reconhece profunda distincção—preconizando a pureza, e a bondade da intenção na 2.ª hypotheze:

§ 223. A SINCERIDADE DA RELIGIÃO

Uma outra consequencia deve ser a abolição ou pelo menos o desvirtuamento fundamental da religião. O dever de respeito, e de adoração de Deos, é uma imperioza necessidade, e altamente moral, quando executado com sinceridade, e só porque Deos merece e tem direito a esse culto. A blasphemea, e a indifferença religioza, pelo mesmo principio, são condemnadas como peccados ou immoralidades capitaes.

A perfeição e felicidade divina, entretanto, em nada se alterão, qualquer que seja a conducta humana, por mais divergente, virtuoza ou indigna, que ella se mostre.

A moralidade pois do culto não repouza sobre sua utilidade; é elle bom em si.

Quando mesmo abra a religião um caminho para salvação das almas, ou para tranquilidade, e felicidade dos homens neste mundo,—deve essencialmente ser mantido o seo espirito geral,

deve ser praticada, não pelo interesse que se colhe, mas pelo amôr e merecimento da Bondade e Justiça de Deos.

§ 224. o principio do merito e demerito

Tambem o principio de merito e demerito não encontra um lugar entre os utilitarios.

Hé substituido pelo interesse, fluctúa como elle, e segue suas leis e seos destinos.

Em virtude d'elle o bem pelo bem deve ser premiado; o mal voluntario é passivel de um . mal proporcional.

Emquanto o exigir a maior utilidade, dirá Bentham.

D'aqui resultarão muitas vezes soluções contrarias para os mesmos cazos, um verdadeiro antagonismo entre a Razão e o interesse.

Vindex, denunciando a conspiração feita em favor de Tarquinio, e prestando com isso assignalado serviço a patria, merece a liberdade que lhe foi concedida.

Esta é a decizão do principio racional do merito.

Os utilitarios opinarião diversamente, se o interesse recommendasse uma ingratidão.

§ 225. TENDENCIA POLITICA DO SISTEMA. APPLI-CAÇÃO AS ANOMALIAS DO GOVERNO ESPARTANO

As distincções abstractas dos sistema, tomão

grandes proporções, quando se manifestão em suas tendencias, e desenvolvimentos historicos.

Os Estados, que se organizão segundo os preceitos utilitarios, banindo completamente toda theoria philosophica, caracterizão-se pela preponderancia ou generalidade de instituições anomalas, porque acompanhão a variedade dos meios, e não a uniformidade dos principios.

Foi o espectaculo que apresentou Lacedemonia, á 8 seculos antes de Christo.

Licurgo, tomando por fim a igualdade civil, e a coragem militar dos Espartanos, organizou o sistema político com os meios mais uteis, e tambem mais excentricos, para realização daquelle destino. Forão os seguintes:

Divizão em classes.—Os Dorios residentes na capital, em Esparta—Os Periequios e Hillotes na Laconia. Aquelles (os Dorios) erão verdadeiros cidadãos; os segundos não podião ter aspirações politicas, ficando entretanto sugeitos ao imposto e serviço militar; occupavão-se do commercio e da industria; os Hillotes finalmente, entregues a agricultura, erão escravos do Estado.

Sacrificios da vida no interesse collectivo.—Diz Plutarco que vio morrer muitos jovens espartanos junto ao altar d'Artemis ou Diana Orthia, debaixo dos mais rigorozos castigos, sem um gemido ou grito; e isto com o fim principal de habituar-se a mocidade aos maiores soffrimentos.

Privação ou descommunal restricção a liberdade — manifestando-se na escravidão dos Hillotes,

nas occupações, deveres, e negações de direitos sociaes aos Periéquios, na absorpção emfim da actividade individual dos Dorios pelo interesse collectivo do Estado. Nem delle poderião retirar-se estes subdidos sem permissão do Senado e dos Reis.

Sacrificio da propriedade.—communhão dos bens, refeições publicas, prohibição primitiva do luxo, distribuição igual em 9,000 partes do territorio de Esparta, e em 30,000 no territorio da Laconia.

Reconhecimento do direito de furto com agilidade, para desenvolvimento d'aptidão militar.

Abolição quasi integral da familia.—O Estado tomava a si a educação dos filhos. Os recemnascidos defeituosos, e sem possibilidade de adquirirem constituições robustas, erão expostos no monte Taygète, e ahi perecião. Os outros aperfeiçoavão-se na gymnastica, nas luctas, nas corridas, nos saltos, no pugilato, no disco, nos dardos, e em todos os exercicios, que desenvolvião prodigiosamento as forças physicas, a saude, e maxima coragem.

Em todo este regimen politico, sistematicamente organizado, e habilmente dirigido, transparecem o imperio exclusivo das doutrinas utilitarias, e anomalia das instituições, ao ponto de consagrar a pilhagem, astusiosamente feita, como um direito ou necessidade publica.

E de facto, o fim foi conseguido. Esparta tornou-se na Grecia uma potencia militar, rodeada de prestigio e de respeito, protegida pelas muralhas inexpugnaveis do terror, que infundia. Foi tambem a ultima de todās as cidades hellenicas, que submetteo-se aos Macedonios; da mesma sorte que Creta, sua irmā em constituição politica, foi a derradeira preza dos Romanos.

Os principios do utilitarismo, e a originalidade de seos ultimos corollarios praticos, parecem legitimar a maxima paradoxal de Mandeville.

* O vicio faz a prosperidade dos Estados. *

§ 226. TENDENCIAS CONTRARIAS

Em contraposição a estes factos, e a estas idéas, a introducção das thezes philosophicas do direito no organismo social transmuda o governo dos povos, regularisando os meios, desenvolvendo-os paralellamente com os fins, e revestindo-os sempre de caracteres normaes.

E' o que se observa nos paizes muito civilisados, onde reinão a paz e o trabalho, e onde as victorias alcançadas pela nação representão os grandes interesses, proclamados pela sciencia transcendental do direito.

Citaremos como exemplo a apologia, que faz Montatalembert das celebridades políticas da Inglaterra e dos principios por ellas efficazmente defendidos.

- « Ali (no Palacio do parlamento Inglez) diz « elle, se debaterão as mais nobres cauzas, que « a palavra humana tem podido defender em
- nossos dias: a causa da liberdade e da huma-
- e nidade contra a revolução, pleiteada e ganha

« pelo genio de Burk e de Pitt; a causa dos « escravos negros contra o ferós egoismo da in« dustria colonial, pleiteada e ganha pela intre» pida e perseverante virtude de Wilberforce; a « cauza dos catholicos da Irlanda, e da Ingla« terra contra tres seculos de prejuizos e de « perseguições, disputada e ganha pela flammi« fera eloquencia de O' Connel e de Sheil, em« fim a cauza do operario e do pauperismo contra « a cegueira da grande propriedade, pleiteada e « ganha pelo vigorozo bom senso de Pell. »

As regras juridicas, que assignalarão estas conquistas successivas da liberdade e de suas garantias politicas, da personalidade legal, da religião, do trabalho, e da propriedade, pertencem ao dominio da theoria racional, e dezenhão as feições de um paiz, guiado pela razão, e não por sistemas empiricos, utilitarios e exclusivos.

A moral de Bentham, proscrevendo os direitos naturaes, estaveis, componentes da ordem social, e do destino dos Estados, abre largos caminhos á passagem, e ascenção do despotismo.

Favorece muito a absorpção da liberdade individual pelo interesse collectivo, o engendramento em summa do pantheismo político.

§ 227. MORAL HISTORICA. ESCRIPTORES

A moral historica pertence igualmente a grande familia das doutrinas empiricas,

O methodo experimental he o que nella formula, prepara, e resolve os problemas moraes, e jurídicos. A parte descriptiva será a primeira deste estudo; esgotada—apreciaremos o merecimento do sistema.

Ahrens pag. 27, e Belime V. 1.º pag. 234 citão os nomes auctorisados dos representantes da escola historica:

O celebre orador Burke da Inglaterra, que empregou os vastos recursos de sua eloquencia contra as doutrinas e actos da revolução franceza de 1789, predizendo como propheta as peripecias d'aquelle drama político.

Savigny, distinctissimo Jurisconsulto Allemão, expoz os principios com lucidez, precizão, e methodo em seo celebre escripto (vocação de nosso tempo para a legislação) e no sistema do Direito Romano actual.

Hugo (em Geottingue.) Historia do Direito Romano, manual da philosophia de Direito Positivo.

Ecchorn, autor da historia do Direito Publico e privado do Imperio Germanico.

Griman, autor das antiguidades do Direito Allemão.

M. Giraud (em França) autor da historia do Direijo Romano.

M. Laboulaye, autor de muitas memorias laureadas pelo Instituto.

§ 228. SEO ELEMENTO ETHICO

A moral historica só reconhece um principio imprescriptivel, immutavel e universal, a essencia pura do Direito, da Moral e da Religião— o bem.

Exclue os predicados de permanencia, universalidade, e inauferibilidade dos direitos do homem, quando mesmo primordiaes.

Tudo fluctua com as circumstancias, varia, e particulariza-se com ellas.

Ao direito de vida contrapõem-se a legitimidade occasional do suicidio, a justiça da extrema defeza.

A personalidade—o factos generalizados da escravidão, defendidos por summidades intellectuaes, por Aristote, Grocio e outros.

Ao direito de liberdade de pensamento, de religião, e de imprensa—os perigos do abuzo, o interesse de tranquilidade social, a necessidade excepcional, e temporaria de repressão completa.

Ao de liberdade de trabalho—a imperiosa obrigação de reprimir-se a ociosidade, de compellir-se a actividade á occupações regulares e fecundas.

Assim, percorrendo a serie completa dos direitos denominados absolutos, incondicionaes e primitivos, entende a moral historica que um só não resiste a acção energica, insuperavel dos cazos occurentes, extraordinarios embora.

Para ella todas as regras de justiça assemelhão-se aos ribeiros, que nascem da mesma fonte, mas que tomão o sabor e as côres dos terrenos, que attravessão.

§ 229. SEO CRITERIO

O criterio da justiça ou pelo menos do facto que manda ella respeitar—é a força dominante, que se expande expontanea e naturalmente.

Na infancia e no selvagem o direito funcciona pelo imperio do instincto de defeza, de natrição, de curiosidade, de gozo, de procreação, de amôr, de protecção a familia, etc.

Nas sociedades regularmente constituidas,—a intelligencia toma o ascendente, reconhece os costumes, fórma opiniões sobre os interesses communs, dá-lhes publicidade, multiplica os meios de vulgarisação. Penetrão essas opiniões pelas diversas camadas populares, dispertão os instinctos, associão-se a elles, e tornão-se então preponderantes e generalisadas. Cumpre em taes condições, acompaha-las em suas aspirações triumphantes. Hé nisto que consistirá a observancia da justiça.

O direito segue as leis da natureza—fórmase, estende-se, e se aperfeiçoa, como o organismo do homem, que cresce, e regulariza-se, guardando as proporções entre suas diversas partes;
como a linguagem que disponta imperfeita, para,
em largos intervallos e gradativamente, subir a
um ponto superior de exactidão; como emfim a
natureza vitalizada, onde morozamente, e não
em um só acto de creação, germina a semente,
desinvolve-se a vegetação, vestem-se os arbustos de folhas, segue-se o florescimento, e mais
tarde abunda a fructificação.

§ 230. CONSERVAÇÃO, CREAÇÃO E REFORMA DOS COSTUMES

Guardar pois os costumes existentes, crear

novos, inspirar-se nos instinctos, nas crenças, ou nas tendencias predominantes e geraes para suprimirem-se ou ampliarem-se os costumes actuaes dos povos—eis a grandioza missão dos legisladores è dos governos.

Com este sistema de meios, a sociedade politica se guiará pela propria actividade, e as garantias de ordem serão puramente moraes, ficando abolido, segundo o ideal da moral historica, o aspecto bellico de medidas violentas.

Todas as peças do machinismo social, e seos conductores caminharão harmonicamente.

Os exemplos numerosos, que proporciona a historia, evidenciarão estas idéas. Nós os citaremos especificadamente.

Observancia pontual dos costumes.—Expõem Puffendorf, em sua historia do Universo, que os francezes forão nove vezes expulsos da Italia pela insolencia para com as mulheres e moças; porque accrescentavão assim ao orgulho do vencedor—o desprezo intoleravel aos bons costumes do paiz subjugado.

Creação de novos costumes, segundo as tendencias que imperão—: os acontecimentos patrios, que prepararão a transição do regimen absoluto para o actual governo constitucional, serão invocados para esclarecimento da regra. Em 1808, D. João VI, já no Brazil, franqueando ao commercio extrangeiro os portos da então colonia, alterou profundamente os costumes industriaes. Em 1821, retirando-se para Portugal, e deixando como regente o Principe D. Pedro, contribuio mais efficazmente para a revolução que, nas

instintuições políticas, e nos costumes dos brazileiros, se operou. Chamado pelás Cortes de Lisboa o Principe por Decreto desse mesmo anno, instou o povo para que ficasse, conferiolhe o titulo de defensor perpetuo do Brazil, alcançou delle a proclamação solemne da independencia em 1822; e assim forão creados os costumes sociaes, modelados ulteriormente pelos principios de uma constituição liberal.

Tudo porém se fez, segundo os preceitos, e as regras prudenciaes da escola historica; pois que os successos forão expontaneas manifestações da opinião, da vontade, e das paixões, que dominayão.

§ 231. ABOLIÇÃO DOS COSTUMES

Abolição dos máos costumes—: Deve-se promover moderada, habil, e gradualmente; as suppressões radicaes são proscriptas, quando transmudão com abalos profundos os antigos habitos, por não estarem preparadas pela opinião popular.

E' muitas vezes preferivel suportar-se um mal para conjurar-se maiores calamidades.

Servirá de exemplo, bem significativo, o costume inveterado, e entrelaçado com os mais importantes interesses da escravidão no Brazil.

Apezar de ser um facto anachronico e detestavel, tem sido combatido successiva, e não integralmente.

O Tratado de 22 Janeiro de 1815, entre o Brazil e a Gran-Bretanha prohibio o trafego de africanos ao Norte do Equador, e a sua consequente importação.

Em 1832 forão tomadas medidas energicas para repressão desse trafico. Em 1850, outras de mais severidade e efficacia. Em 1871 finalmente ampliou-se a medida, proclamando-se a liberdade do ventre, e a emancipação por conta do Estado. Não deo-se até hoje abolição completa, não obstante a iniquidade conhecida e notoria do facto e do costume geral.

Indicaremos finalmente como os costumes existentes devem ser amplificados:—Tem sido este o empenho de todos os conquistadores habeis e previdentes, para garantirem a permanente submissão dos povos conquistados, pela unificação nacional, e mais para o proprio engrandecimento.

A este respeito, diz Montesquieu, que Roma, comprehendendo que os Sabinos erão de muito vigor, e bellicozos como os Lacedemonios, de quem descendião. e que tinhão costumes de guerra preferiveis, fez logo aliança com elles, tomou seo escudo, que era largo, em vez do pequeno escudo argivo, de que até então se tinha servido; devendo-se notar que o que mais contribuio a tornar os Romanos senhores do mundo, foi a docilidade e perseverança, com que renunciavão seos uzos, logo que achavão melhores nos povos, que successivamente combaterão.

§ 232. ELEMENTO OSTENSIVO E ESTHETICO DO SISTEMA

Ao sistema historico póde filiar-se a serie de costumes e de tendencias individuaes e sociaes, que apprecião a moral por sua fórma esthetica, e não em sua essencia, que preferem o perfume a flôr, a apparencia a realidade, o culto a divindade.

O bello, o elegante, o romantico, o sublime, e o maravilhoso, que ornão a exterioridade do cumprimento do dever, ou que rodeião de prestigio a realidade do bem—formão seo exclusivo objecto, o ceremonial da ethica.

Jouffroy Direito Natural, V. 1.º pag. 473, com referencia as delicadezas do egoismo, descreve ligeiramente este pendor do espirito humano.

Courcell Seneil, sobre a sciencia social, pag 358 a 367, discute a materia sob a fórma de uma

virtude a « polidez »

Erronea porém ou verdadeira esta appreciação das couzas, desde que se ampare com o predominio de paixões nacionaes, ou dos phenomenos ethnographicos, deve ser tratada com toda deferencia e moderação, em suas variadas applicações, segundo as regras da escola historica.

Acompanharemos syntethicamente a diversidade de fórmas, que vestem esses differentes costumes, em seos contrastes, em suas degenerações, nas relações puramente individuaes de familia, de politica interna, religioza e externa. Taes são sua fecundidade, e vastas ramificações.

§ 233. TENDENCIAS HUMANITARIAS AS SUBSTANCIAS DAS COUZAS, OU Á SUAS FORMAS EXTERIORES

Os homens e os povos caracterizão-se frequentemente pelo pendor exclusivista de sua natureza, na ordem moral. Procurão alguns pautar sua conducta pelo bem, pouco se preoccupando com suas manifestações exteriores. Algumas vezes as desprezão como penozas frivolidades, ou as reservão para figurarem na vida como couzas accessorias e muito secundarias.

J. Bentham, o utilitario e positivista, seguia estas maximas. Fiel a seos amigos, não sacrificava entretanto o interesse real do trabalho e de seos commodos ás lei de etiqueta; reservando para esta um lugar subalterno, e isso mesmo talvez porque não podia romper com os habitos sociaes.

Tudo era em sua caza destribuido sistematica e invariavelmente. Nunca aceitava um jantar fóra della, senão uma vez por anno em caza de Sir Samuel Romilly.

Mais eu avanço na vida, escrevia elle em 1824 a Burdett, mais sinto necessidade de não ir fazer vizitas senão por um interesse real, e um fim determinado. Os trabalhos do parlamento nos daráo opportunidade de encontrarmonos, e aproveitarei esse ensejo de vos apertar a mão, sem violar as regras da vida sedentaria, que me tenho imposto.

Outros homens pelo contrario primão por tendencias oppostas. As primeiras horas do dia são consagradas ao cuidado do corpo, a elegancia do vestuario, ao cosmetico e aos aromas;—tratão emfim de embonecar-se.

Tomão depois o promptuario das vizitas, e inicião estas honras, procurando os hospedes illustres, annunciados infallivelmente pelo jornaes da terra. Concluida uma expansiva conversação

sobre a chuva, o bello tempo, o clima, a saude publica e a epidemia reinante, continuão em sua eterna perigrinação, comprimentando os amigos, verdadeiros ou suppostos, destinando a cada um delles mil abraços, e numerozos sorrizos de benevolencia. Se são poderozos, e centros de dependencias,—nada recuzão, tudo garantem, nada fazem, e são sempre inexgotaveis em phrazes mellifluas, em posições theatraes, em cortezias, e em provas frequentes de amôr e dedicação; e tambem o são em fascinadoras e vulpinas promessas.

São estes os dois typos personificados, na ordem moral, e quasi exclusivistas na representação dos papeis, que lhes tocão.

§ 334. PENETRÃO NOS COSTUMES

Estas mesmas idéas incompletas presidem a vida dos povos, e incorporão se em seos costumes.

Tomaremos o exemplo do parlamento Inglez.

Ali acharemos a grandeza e a minudencia, a singeleza, e, em cazos excepcionalissimos, a comica affectação.

No meio das magnificencias d'arte e da historia, que ornão o edificio do parlamento, alguns homens em frac, e em paletot, com os chapéos nas cabeças occupão-se dos interesses do maior imperio do mundo, e fazem ahi com lentidão salutar leis, que vão reger os destinos de perto de 250:000\$000 de subditos, espalhados pelas 5 partes da terra.

Fallão como assentão-se; sem cerimonia.

Esta admiravel e invejavel simplicidade é o que mais impressiona no palacio de Westminster.

Em sentido contrario porém deo-se ali, no anno de 1875, uma interpellação grotesca, perguntando ao ministro um membro da camara dos communs—se na recepção campestre do principe de Galles, onde estivera a Rainha, adiantou-se o mesmo principe para receber o Cardeal Maning, quando chegou, apertou-lhe cordialmente a mão, e apresentou sua eminencia a sua real mãi, que o recebeo com affabilidade, conversando com elle por alguns momentos; e se sua eminencia conservou-se dentro do circulo por algum tempo, privilegio concedido sómente as pessoas da mais elevada gerarchia.

A grande machina do Estado, que ameaçava desconjuntar-se sob o pezo deste formidavel acontecimento, consolidou-se com as explicações do ministro, que serenarão a tempestade.

§ 235, INCONVENIENTES DA PREPONDERANCIA NO ELEMENTO APARENTE

Ha grandes perigos em amesquinhar-se a intelligencia e actividade do homem com minudencias, nugacidades, ou graves nadas na phraze de Flassan; e maiores ainda quando converte-se isto em habitos ou tendencias dominantes.

Sacrificarão elles sem escrupulos deveres muito serios, rendendo profunda homenagem a pequenas trivialidades, Os Judeos, depois que Caiphaz declarara Jezus Chisto réo de morte, arrastando-o a presença de Pilatos para confirmar a sentença, permanecerão entretanto fóra do Pretorio, para não serem contaminados; porque, tendo elles na vespera comido o cordeiro paschal, não podião metter o pé em caza de Pilatos, que era gentio.

Quanta perversidade de coração, e servilismo ás fórmas e aparencias religiozas!!!

Uma outra especie, menos perigoza, de degeneração, revela-se no pendor para o maravilhozo, e em habitos supersticiozos.

Quando os Romanos celebravão jogos em honra de Cezar, um cometa de abundante e extensa irradiação appareceo durante 7 dias. O povo acreditou que sua alma fôra recebida no céo.

Em Lacedemonia, os magistrados, de oito em oito annos, observavão o céo em uma noite, serena, e se vião uma estrella cadente, concluião que os reis havião commettido alguma culpa, e tinhão necessidade de expia-la. Erão então suspensos até que fossem purificados pelo oraculo.

A diversidade de appreciação moral pela essencia do bem, ou por sua fórma ostensiva, assignala muito pronunciadamente o caracter e a indole dos homens.

A gravidade dos Espartanos, contraposta á leviandade nos costumes dos Athenienses, produzia na ordem moral resultados muito destinctamente qualificados. Um velho de Athenas, entrando no theatro para assistir uma representação, nenhum de seos compatriotas offereceo seo

lugar. Desde que se approximou do banco dos embaixadores Lacedemonios, todos se levantarão, e o collocarão no meio delles. Tambem Lysandro dizia que a velhice não tinha em parte alguma domicilio tão honrozo como em Esparta.

§ 236. COSTUMES RESPECTIVOS NA VIDA PARTICULAR

Na Persia a elevação, que distingue a classe mais nobre, revela-se em tratamentos, e manifestações exteriores, em costumes populares:

Se os Persas são da mesma cathegoria—a saudação se faz por meio de osculos sobre os labios.

Se a differença é pequena—o osculo é sobre a face.

Se porém é consideravel—o inferior adóra seo superior por genuflexões.

No Indostão, o regimen das castas prendia-se á origem e ás occupações.

Os Brahmanes sahirão da cabeça de Brahma. Erão os nobres. Os shatrya ou guerreiros, de seos braços.

Os Vaisiya, lavradores e mercadores, sahirão de seo ventre e de suas costas. Os Soudras, encarregados de artes mecanicas, emanarão de seos *pés*.

Estes ultimos deverião sempre manter-se em distancias muito respeitozas, especialmente dos Brahmanes, e nem podião fazer a leitura dos Vedas, sob pena de morte. Nas relações de familia temos em lembrança —o exemplo já citado do tyranno de Cúmas, que procurou introduzir costumes efeminados em seos subditos.

Occupou-se então das apparencias do bem, prejudicando os verdadeiros interesses.

Exigio que os meninos deixassem crescer seos cabellos, que os ornassem de flores, que frequentassem escolas de dança e musica, acompanhados de mulheres com parasóes, perfumes, leques; que nos banhos lhes dessem pentes, e espelhos.

§ 237. NOS GOVERNOS

Onde brilha com esplendor todo o elemento esthetico da moral, é na vida interna das monarchias aristocraticas.

O chefe do Estado, o astro fulgurante, mais se destaca com a approximação dos Satellites que o rodeião, dominando-os com a dupla força de attracção, e de repulsão, segundo as leis gradativas da nobiliarchia política.

As honras, os titulos, as condecorações fascinão a vaidade, mobilizão a fidalguia, e consolidão as instituições.

Qualquer que seja a fórma de governo, é certo que o proprio povo se interessa pelo respeito, e pelas honras das autoridades supremas de sua confiança; e não tolera o desprezo dellas.

Estas autoridades por sua vez reagem, não podendo supportar humilhações.

Um dia quando o Senado Romano deferia a Cezar certas honras, deixou elle de levantar-se; desde então os mais graves deste corpo acabarão de perder a paciencia.

Nunca se offende tanto aos homens do que quando ferimos suas ceremonias e seos uzos, diz Montesquieu; procurai opprimi-los,—é algumas vezes a prova da estima, em que o tendes; contrariai seos costumes,—é sempre um signal de desprezo.

Tudo porém tem limites. Fóra das raias traçadas pela utilidade social, o apparato dos symbolos honorificos e a phosforescencia dos titulos precipitão-se no ridiculo.

Neste abysmo commum serão nivelladas todas as posições, as grandes e as pequenas, os Condestaveis, reis d'armas, arautos, e passavantes, com os Mariscaes e trintanarios.

Não na India, paiz do grandiozo e da aristocracia sacerdotal, mas nos Estados civilisados, e democraticos, seria de tristes effeitos a lei, que ali regula as occupações diarias do Rei. e seo modo de viver. « Rezidirá, dispõem essa lei, em um forte situado em região solitaria, espozará uma mulher de sua casta. Ao despontar do dia se levantará, fará vizita aos Brahmanes, que guardão os tres Vedas. Fará depois disto seos sacrificios, e suas orações. Se entregará então aos negocios do Estado, deliberando com seos ministros. Ao meio dia se apresentará em seo aposento para tomar alimentos, que serão sómente de manjares permittidos, os quaes serão previamente provados por seos criados. Medicamentos

e amulêtos o garantirão do veneno. Passará depois algum tempo em seo harem, fazendo em seguida a revista de seos guerreiros, de seos cavallos, e elephantes. Ao anoitecer cumprirá seos deveres religiozos, ouvirá os embaixadores, e voltará de novo a seo harem, até o momento de deitar-se; a musica o recreará durante uma refeição frugal. »

Mais interessante e original é o apparatozo titulo do Imperador dos Birmans; e confirma elle o perigo, no dominio da Moral e do Direito, da preferencia da fórma sobre a substancia.

E', diz o Memorial diplomatico « o Imperador « dos céos, onde o sol se ergue, e da região

- Oriental, chamada Thabuda, senhor da terra
- « e das agoas, Imperador dos Imperadores, o
- « senhor mais humano e feliz, a esperança de « todas as Nações, o possuidor dos elephantes,
- dos cavallos, e de todos os heróes, rei do pa-
- « lacio de ouro, o maior e mais poderozo de
- · todos os soberanos, o unico, cujos pés dou-
- rados repouzão sobre a cabeça de seo povo. >

§ 338. NA VIDA RELIGIOZA E POLITICA EXTERNA

Ainda sob o aspecto da politica religioza transluz a mesma tendencia do espirito humano, e figurão costumes analogos.

Subindo ao imperio do Oriente Constantino, o barbudo, os grandes das provincias se reunirão, e quizerão corôar seos dous outros irmãos, sustentando que, como era precizo acreditar-se na Trindade, também era racional terem tres Imperadores.

A historia grega é cheia de traços semelhantes; e o pequeno espirito tendo chegado a constituir o caracter da nação, não houve mais sabedoria nas emprezas, e virão-se commoções sem cauzas, revoluções sem motivos.

Um bigotismo universal abáteo as coragens, e entorpeceo todo Imperio.

Um outro exemplo na mesma ordem religioza e politica.

Jacques Harrington, obtendo uma audiencia do Santo Padre, compareceo, porém quando o Papa, segundo o uzo, lhe apresentou seo sapato a beijar, o Inglez recuzou esta honra singular.

Mais tarde a noticia deste pequeno escandalo chegou a Inglaterra, e amigos officiozos o transmittirão a Carlos I. Harrington estava então na corte, e mesmo antes de sua partida tinha sido admittido ao beijamão do Rei, segundo a etiqueta ingleza. Quando appareceo em Wite-Hall, o Rei dirigio-se a elle para censurar sua susceptibilidade em materia de cerimonia, e a desuzada affronta feita ao Soberano Pontifice.

Directamente interrogado, Harrigton arredou a difficuldade como palaciano amestrado « Senhor, diz elle, quando um homem tem beijado a mão de V. Magestade, não deve beijar o pé de pessoa alguma. » Esta resposta engenhoza valeo a Harrington o lugar de gentil homem da Camara.

Na politica internacional os interesses imaginarios tem também creado costumes, dezenhando traços característicos dos povos.

Tal era a crença, que dominava na Persia, de que a perfeição dos Estados media-se pelas distancias, em que estavão situados.

Erão os Persas os mais perfeitos, depois delles as Nações limitrophes, e gradualmente as outras mais afastadas.

§ 239. NO SISTEMA PENAL

O elemento esthetico da moral deveria engendrar um sistema penal que ferisse o brio, e a dignidade pela fealdade, ou pelo ridiculo da sancção. A historia registra costumes, e leis neste sentido.

Segundo uma lei de Charondas, aquelles que abandonavão seos postos no exercito, ou que recuzavão tomar armas em defeza da patria, erão condemnados a ficarem tres dias inteiros no forum, vestidos de costumes de mulheres.

O mesmo pensamento presidio o castigo imposto por Diniz de Syracuza a um marido que se deixou espancar por sua mulher. Ordenou que fosse ella vestida de habitos masculinos, e que o fraco espozo tomasse o vestuario de mulher, porque a natureza deveria ter-se enganado, creando-os.

Em geral o sistema de contrariedade, entre as penas e as cauzas dos crimes, amolda-se a estes principios. A lei de Canuto, Rei da Inglaterra fornece um exemplo. Por ella—a mulher adultera era condemnada a perder o nariz e as orelhas, porque esta mutilação, tornando-a disforme e ridicula, supprimia a cauza physica do adulterio—a belleza.

§ 240. CRITICA. UTILIDADE DO SISTEMA HISTORICO

Poderemos agora appreciar o bem e o mal da moral historica em toda sua plenitude.

Presta ella maximo serviço ao destino do homem, dos povos e da humanidade, garantindo as condições estaveis de todo o progresso, regularizando as innovações, contendo emfim pela prudencia e reflexão a impetuosidade das paixões, e os espiritos fanatizados pelos encantos da novidade.

E' ás forças e a vitalidade deste sistema que deve a política o sálutar effeito de um partido, que se organiza para defeza das instituições, sem oppôr-se entretanto aos aperfeiçoamentos moderados e gradativos.

Sem elle o progresso se confundiria com mudanças rapidas e tumultuarias; a paz seria trocada pela frequencia das revoluções; o corpo social não teria um ponto de apoio.

O triste espectaculo de esterilidades, que nos apresenta hoje na vida política o egoismo inconstante dos Gregos;—as luctas incessantes, a guerra fratricida, os tragicos acontecimentos, que se reproduzem diariamente na Republica do Mexico bem evidencião quanto vale a força centrípeda, que nos estados contem as actividades individuaes em suas orbitas legitimas, e modera o espirito inquieto, e irreflectido de interminaveis reformas.

O navio do Estado com sua bussola, seo destino, e suas forças propulsoras, boiaria incerto, sem possibilidade de resistir a menor tormenta, se lhe faltasse o lastro, que equilibra as posições, e assegura-lhe os movimentos.

O papel que representa a humanidade, inspirada pelas leis da escola historica, é a de um interprete e executor dos decretos providenciaes. Não arroga-se o poder de corrigir suas morozidades.

Sem converter-se em um automato, não antecipa os acontecimantos. Cooperando activa e frequentemente, espera comtudo a gestação regular e completa dos grandes problemas sociaes, para com segurança e efficacia transformar as situações dos Estados.

Esta eminente prudencia é muitas vezes necessaria. A lentidão compensa-se pela certeza dos resultados, e firmeza dos meios.

De que servirão as tentativas extemporaneas da emancipação política do Brazil?

Em 1816 um joven negociante, em Pernambuco, pondo-se a frente dos descontentes, arvorou a bandeira da revolução e da independencia da capitania. Seos exforços não forão secundados. Poucas resistencias oppuserão ás forças legaes; e succumbirão.

Entretanto em 1821 e 22, formado o espirito

nacional, e proporcionadas as mais favoraveis opportunidades da retirada do Rei para Portugal, e da estada do Principe Regente, triumphou a revolução sem luctas sanguinolentas.

Até aqui temos deparado com a parte excellente da Moral Historica. Apontaremos seos defeitos.

§ 241. SEO ERRO CAPITAL. PROSCREVE A

O vicio radical deste sistema está precisamente em excluir os direitos naturaes, proclamados pelas leis metaphysicas da justiça.

São entretanto os primordiaes da natureza humana.

São tambem absolutos, e incondicionaes no sentido de derivarem-se das condições estaveis, e genericas dessa natureza, e de suas relações geraes com as couzas e pessoas, sem dependencia de cazos hypotheticos.

He assim que o direito geral a propriedade, necessaria a vida e ao preenchimento do destino, se diz incondicional; ao passo que o dominio sobre um patrimonio determinado, adquirido pelo contracto de compra e venda, facto hypothetico, é direito transitorio, e condicional.

Entretando aquelle direito primitivo, sem depender para existencia senão de factos geraes e constantes, não domina, absolutamente, todas as situações da vida; cazos extremos, excepcionalissimos podem força-lo a uma justa e necessaria retracção. Estas differenças capitaes porém, que deixamos expostas, são bastantes para traçar a sciencia uma linha divisoria entre essas duas cathegorias de direitos.

A 1.ª é de ordem transcendente, constitue um typo. Seo imperio é o futuro.

Nos combates das idéas, e nas revoluções juridicas da humanidade, a victoria definitiva lhe compete.

As republicas hellenicas, e entre ellas as predominantes que mais fulgurarão, Lacedemonia e Athenas, tinhão seos Hillotes e escravos, como a India dos Brahmanes tinhão seos pariás.

Era o direito de personalidade, que naufragara nesses tempos, e que goza hoje dos respeitos de todos os governos regulares.

Dava Roma á curiosidade publica o espectaculo de desventurados escravos e de gloriozos martires, entregues a voracidade dos animaes ferozes.

Nos seculos XIV a XVI fazião queimar vivos os feiticeiros, que commettião maleficios. O regimen sanguinario dominava a epoca.

Era o sacrificio completo dos direitos de vida e de liberdade, garantidos hoje pela moderação dos codigos penaes, e pelos sistemas de limitação e de contra-forças nas instituições políticas dos Estados.

No interesse pois fundamental da civilisação, cumpre banir-se o exclusivismo da escola histo-

rica, e consagrar-se abertamente as differenças essenciaes entre os direitos absolutos, e hypotheticos, a theoria e a pratica, o modelo e a cópia, o fim e os meios.

§ 242. CONSEQUENCIAS PRATICAS

Desta verdade cardeal resultão importantes corollarios praticos, e rezumem-se elles no direito indisputavel de reformas profundas, radicaes, e simultaneas, que glorificão seos autores, e abrem aos povos—passagem franca ao imperio da paz, e da prosperidade geral; quando mesmo a magnitude dos beneficios á humanidade, seja uma antecipação das leis, que prezidem a theophanía universal.

Será sómente imprescindivel a plenitude de meios, que assegurem a permanencia dos resultados.

Neste sentido a revolução religiosa, politica e social, que procurou Bouddha operar na India, derrogando os fundamentos da gerarchia dos Brahmanes, a inalteralvel divizão das castas, e a escravidão de uma dellas, seria um verdadeiro triumpho alcançado pela justiça, embora observadas não fossem as leis do desenvolvimento progressivo e gradual das sociedades; se acazo dispozesse elle de poderozos recursos para plantar e fazer florescer naquelle paiz o principio civilizador da nova propaganda.

Mais felizes forão Gelon e Alexandre Magno, abolindo com o prestigio da victoria, e com a luminoza justiça de tratados de paz,—os costumes

inveterados, que tinhão os Carthaginezes de immolarem seos filhos a devindades anthropophagas, e os Bractrios de entregarem seos velhos pais ao furor carnivoro de grandes cães.

Para legimidade e garantia destas momentozas reformas no interesse da humanidade, associãose o direito e a força.

Nem era possivel que os grandes homens esperassem constantemente pela acção moroza do tempo para desterrarem as enormidades sociaes, que deshonrão a especie humana,—o canibalismo, a antropophagia, a escravidão, e tantos attentados á justiça, tão monstruozos como estes.

Pelo contrario—a honra dos heróes, e a celeridade das batalhas estão mais nos direitos, que conquistão, e nas victorias, que alcanção em pról da humanidade, do que na força que ostentão, ou na estrategia com que se notabilizão.

He esta a occasião de dizermos com Belime. A jurisprudencia não tem, como Janus, o rosto voltado para traz; ella caminha e olha para o futuro. »

Não é exhumando a cinza dos mortos, que encontraremos o ideal da vida.

§ 243. DEGENERAÇÃO DO SISTEMA. EXCLUZÃO DO ELEMENTO ETHICO

Comprehendemos que o nivel da moral historica póde baixar, sem perder seo nome, supprimindo-se-lhe o elemento ethico, o bem, o destino, a soberana perfeição.

Nesta situação ficará reduzida aos factos, e a direcção predominante para o justo e injusto, o bem ou mal. O successo será em regra, o criterio do Direito. A mais revoltante iniquidade terá sua justificação.

A selvageria e a civilisação, a guerra e a paz, a liberdade e a escravidão, as tyrannias e os governos temperados, a tolerancia religioza e a inquizição, a prosperidade dos Estados ou sua decadencia, o sacrificio de victimas humanas, a anthropophagia—tudo será bom, e edificante, digno de ser mantido, e reproduzido, segundo estiver ou não protegido pelo espirito da epoca, pela força dos acontecimentos, ou longevidade dos costumes.

Em taes condições, invocando um exemplo, pergutaremos com que direito poder-se-hia fazer a apologia da virilidade, do explendor da republica romana, e estigmatizar o aviltamento, e as atrocidades do baixo imperio—se um e outro phenomeno tinhão suas raizes nos costumes, e seguião ambos as leis naturaes das desinvoluções historicas, o progresso e a decadencia, a vida e a morte?!

O sistema da moral historica, assim rebaixado assemelhar-se-hia, na phraze de Bacon, a Polyphemo privado por Ulysse de seo orgão vizual.

§ 244. APOLOGIA FEITA POR ALGUNS ESCRIPTORES

Convencidos porém dos assignalados beneficios prestados pela escola historica, a ordem, a paz, e a tranquilidade dos Estados, concluiremos esta

critica, repetindo as phrazes honrozas, que a seo respeito pronunciou Chassan, em seo ensaio sobre os symbolos do direito. « Desgraçada legislação, dizia elle, que esquece, que para poder estender seos ramos pelo futuro, deve ter sua raiz no passado. » Nada com effeito póde subtrahir o legislador ao poder do elemento historico, aos uzos, aos costumes, as leis anteriores, as maximas recebidas; que, com poucas excepções, inconscientemente ou apezar de contrariedades vivificão as novas leis, e infiltrão-se pela intimidade de seo organismo. Por mais sistematicas e formidaveis, que sejão as reacções revolucionarias, a cadêa dos tempos desenvolvese com inalteravel constancia; e o passado o mais remoto, bem como o mais proximo, entrão sempre nas instituições de direitos. »

No Oceano immenso da vida os homens e as couzas seguem a correnteza insuperavel dos acontecimentos geraes.

Nunca faltão operarios para as grandes obras do mundo e da civilisação.

« Quando os tempos chegão para executar-se alguma empreza momentoza, diz Tiberghien, todas as condições exteriores são propiciamente dispostas; a Providencia suscita um genio, que é encarregado de cumprir os decretos da vontade suprema. Socrates, Platão e Aristote, na antiguidade; Santo Agostinho e S. Thomaz, no mundo Christão; Bacon, Descartes, Leibnitz, Kant, nos tempos modernos, são os representantes do pensamento divino no movimento philosophico da humanidade sobre a terra.

Zoroasto na Persia, Confucio na China, e á cima de todos—Christo na Europa, são os reveladores da ordem absoluta no movimento mais intimo da religião.

A religião e a philosophia, as mais altas manifestações da vida e do pensamento da humanidade em Deos, tem cada uma, seos eleitos e seos martires. »

§ 245. SISTEMAS RACIONAES

Passaremos a exposição e critica de alguns sistemas racionalistas, que reduzem o direito—á verdades universaes e absolutamente incondicionaes.

Entre todos sobresahem, pela influencia que tem exercido no mundo,—o stoicismo, e a metaphysica do Direito de Kant.

Delles trataremos em 1.º lugar.

§ 246. DOUTRINA STOICA

Seu principio capital resolve-se no—bem universal e completamente independente de qualquer hypotheze ou circumstancia.

Diogenes de Laercio no artigo consagrado a Zenão, e, aproposito de Zenão, a todos s stoicos em geral, diz que pela maxima por elles adoptada —procede conforme a natureza—entendião que cada ser deveria ir ao fim, para o qual a natureza he feita, e que resulta de sua constituição.

A isto observa e accressenta Jouffroy, Direito Natural vol. 2.º pag. 287, que o destino de cada um foi sempre por aquelles philosophos reputado um elemento do destino universal. Cousin (Historia da philosophia moderna v. 2 pag. 201), appreciando e descrevendo a moral stoica, entende que sua maxima fundamental—ordenando a liberdade que se conforme com a natureza, equivalle a lei pratica por excellencia—de viver-se comforme a razão, e o destino de cada ser.

O estudo aprofundado destas regras cardeaes, e da influencia uniforme que tem ellas exercido nos costumes dos povos, e igualmente dos corollarios dellas deduzidos, patenteão com toda evidencia a verdade da syntheze, que deixamos for-

mulada.

§ 247. CONSEQUENCIAS PRATICAS

O espirito geral do stoicismo transparecia com toda sua sublimidade—no destino universal.

Os elementos porém de transcendencia e inflexibilidade, que sempre o distinguirão, tem servido a novos sistemas, diversamente caracterisados pela idéa primaria. Moralistas houverão que, em vez de subordinarem o fim individual ao destino do universo, procederão diferentemente dando á aquelle—notavel preponderancia.

Daqui resultarão duas seitas: « Uma, diz Jouffroy citado pag. 287, pensava que o fim de Deos tornava-se accessorio no pensamento do individuo; e outra pensava pelo contrario que o fim do individuo era pouca couza, e que deveria elle sacrificar-se para o fim de todos, sempre que fosse isso necessario. »

No mesmo sentido pronuncia-se Tiberghien, (Geração dos conhecimentos humanos) referindo-se ao vago da formula « viver comforme a natureza

ou comforme a Razão. » Entretanto, diz elle, a indeterminação dessas maximas parece haver imprimido uma dupla direção ao stoicismo, uma pessoal, e outra geral, absoluta; mas, destas duas tendências, a 1.ª ficará sempre subordinada a 2.ª que só pertence ao espírito stoico.

§ 248. EXEMPLOS E DEDUÇÕES CORRESPONDENTES AS DUAS SEITAS

Os suicidios de Catão, de Bruto e Cassio, e o costume tão geral entre os Romanos de darem-se a morte, attribue Montesquieu, entre outras cauzas, aos progressos que na quella Republica fazia a seita stoica. Todos elles antepuzerão a dignidade pessoal a salvação da patria, quando assim procederão—o primeiro porque perdera as esperanças depois das victorias decisivas de Cesar; os segundos com precipitação inexcuzavel, depois de perseguidos e alcançados pelas forças expedicionarias dos Triunviros—Octavio e Antonio. A seita que os inspirou foi evidentemente, a que dava preferencia ao fim individual.

Mais copiosos porém forão os factos, que assignalarão a primazia do principal ramo, e as consequencias moraes, que della resultarão.

O 1.º dever da liberdade, para comformar-se com a razão, para dar intregral excução ao destino do universo, foi de manter completa supremacia sobre as paixões, de combatelas victoriosa mente, de sobrepuja-las com abnegação e heroismo. Daqui, diz Cousin pag. 202, a coragem, a energia moral, a magnanimidade, a constancia, tão bem enunciadas na escola stoica pelo mascu-

lo preceito—suporta. Suporta os desgostos que se engendrão na luta amarga contra as paixões; suporta todos os males que a fortuna te envia, a calumnia, a traição, a pobreza, o exilio, os ferros, a morte mesma. »

§ 249. FACTOS MAIS SIGNIFICATIVOS

Montesquieu, espirito das leis pag. 375, faz apologia das devotações stoicas. As diversas seitas philosophicas, pondera elle, entre os antigos podião ser consideradas como especies de religião. Não tem havido uma só, cujos principios fossem mais dignos do homem, e mais proprios para formarem pessoas de probidade, do que a dos stoicos. Em quanto olhavão elles como couzas vans—as riquezas, as grandezas humanas, adôr, os pezares, sempre se occuparão em trabalhar pela felicidade do genero humano.

Emquanto assim se exprime sobre o alto merecimento desta moral racional, fulmina elle a seita corruptora de Epicuro, introduzida em Roma no fim da Republica. Contribuio muito, observa ainda, para estragar os costumes dos Romanos. Os Gregos se enfatuárão antes delles, porque tão bem tinhão sido antes corrompidos. Polybio nos diz que, em seu tempo, os juramentos não podião inspirar confiança em um Grego, ao passo que, nessa mesma época, um Romano era, por assim dizer, encadeado.

Cousin diz de modo formal que o stoicismo he precisamente o antipoda do Epicurismo, e com elle fórma um perfeito contraste.

(Citada historia da philosophia pag. 199.)

Concluiremos esta exposição de factos com o paralello que faz Montesquieu (Grandeza dos Romanos pag. 131) entre Catão, o stoico, e Cicero, e nelle se espelhará a differença de caracteres provenientes de doutrinas moraes diversas.

De proposito nos empenhamos neste ponto, porque encerra uma triumphante impugnação das Opiniões de Tiberghien, que sujeitaremos logo a um analize.

« O accessorio em *Cicero* era a virtude; em *Catão* era a gloria—*Cicero* via-se constantemente em 1.º lugar; *Catão* sempre se esquecia;—este queria salvar a Republica para si mesma; aquelle para glorificar-se com essa victoria.

Quando Catão previa, Cicero temia;—quando esperava, este confiava. O 1.º via sempre as couzas com impassibilidade, e Cicero através de cem pequenas paixões.

Em toda esta descripção deparamos sempre com o principio vital da seita preponderante do stoicismo—o destino, o bem universal, a immutalidade do dever, ao lado da liberdade, da dignidade, e da energia pessoal,

§ 250. OPINIÕES DE THIBERGHIEN, E DE AHRENS

Fazem ambos grave injustiça a essa moral sublime, considerando-a como degenerescencia da doutrina peripatetica, quando esta procedencia compete ao Epicurismo. Agenealogia dos sistemas foi outra. Cousin a expõem magistralmente nas lições 7.ª e 8.ª da historia da philosophia v. 2.º

A escola Italica, Pytagorica, ou mathematica, desenvolveo se com seo caracter idealista na escola de Elêo, e mais tarde com as doutrinas metaphysicas e moraes de Platão, e do Stoicismo.

Pelo contrario a Jonia, sensualista, contemporanea da de Pytagoras, teve por successoras a escola atomistica, e posteriormente a de Aristóte, e a moral Epicurista.

As consequencias pois que deduzio Tiberghien qualificando a philosophia stoica de sensualista, materialista, Pantheista, e fatalista—não são logicas, e contra ellas protesta a natureza eminentemente racional da moral, que produzio. Esse mesmo escriptor (na obra citada pag. 286) reconheceo ser um merito do stoicismo haver habilitado o espirito humano com a consciencia mais completa de si mesmo, de sua personatidade, de sua degnidade, de sua liberdade.

§ 251. CRITICA

Entraremos na verificação do merecimento scientifico e utilitario das regras juridicas e moraes do stoicismo.

São ellas universaes, e completamente independentes de qualquer hypotheze.

Nesta altura está o preceito fundamental que ordena o respeito e a observancia absoluta do destino universal; e effectivamente nenhum só cazo póde occorrer, em que se restrinja essa regra.

He ella que sanctifica as mais suaves e modestas virtudes, como tambem os mais celebrados heroismos. Ainda hoje Codro e Regulo dispertão as admirações e sympathias dos homens, não sómente pela descommunal coragem, mas ainda pelo patriotico emprego, que della fiserão, pelo bem que procurarão realizar.

Muitos actos, igualmente memoraveis, e por força do mesmo principio forão praticados na luctuosa e sanguinaria época do 2.º triumvirato em Roma.

Nesses tempos, em que a vida e as fortunas dos bons cidadãos estavão a descripção dos sicarios, em que Octavio entregava Cicero, seu protector, amigo e partidário, á vingança homicida de Antonio, para em compensação obter a morte de Lucio Casar, tio deste ultimo; em que Lepido abandonou ao punhal do assassino seu proprio irmão, L. Emilius Paulus; quando em fim parecião desterradas de Roma, a justiça, a moral, e a religião,—brilharão no meio da decadencia geral algumas virtudes e devotações maravilhosas, justificadas e preceituadas, como toda conducta moral, pelos principios supremos, indefectiveis, e universaes de ordem.

Os escravos de Meneio e de Appio deitarão-se nos leitos de seos senhores, e deixarão-se degolar em lugar delles.

Outros, secundando corajosamente Mircio. Apuleio e Aruncio, oppuzerão força a força, e salvarão seos senhores.

Um menino hia a escola com seu preceptor, os soldados o detem, he proscripto; o preceptor se fez matar, defendendo-o.

Forão numerosos os cazos desta ordem na razão dos abominaveis attentados, que se generalisavão.

§ 252. VERDADE, E UTILIDADE DO SISTEMA

Uma importancia pratica, que revela a inflexibilidade das maximas da moral stoica, decorre da supremacia sustentada sobre a influencia de razões puramente utilitarias.

Não transigindo com ellas, guardão sempre a pureza dos principios da razão.

Por essas maximas póde-se aferir a justiça ou a iniquidade do que he estatuido pelo direito positivo.

Uma lei de Athenas determinava que, quando a cidade fosse sitiada, se fizesse morrer todas as pessoas inuteis. Entre os Gregos—os habitantes de uma cidade tomada perdião a liberdade civil e erão vendidos como escravos.

Libanio diz que entre os Athenienses os estrangeiros, que se envolvessem na Assembléa do povo, erão punidos com a morte. Todas estas disposições achavão razões explicativas no interesse; mas contrariadas pela razão philosophica, por seos preceitos universaes, nenhuma legitimidades podião ter.

Erão evidentemente injustas.

Nas mesmas condições estão os costumes que, apoiados em considerações de interesses e de falsos principios de política, regem os povos.

No Imperio Grego (ou do oriente) um certo respeito para com os ornamentos Imperiaes fez que se lançasse primeiramente os olhos sobre aquelles, que ousárão revestir-se com elles. Era um crime trazer, ou ter em sua caza estopas

33

de purpura; mas, desde que um homem se vestia com ellas, era primeiramente seguido, porque o respeito mais se ligava ao habito do que a pessoa.

Este rebaixamento do nivel das idéas, dos sentimentos e dos uzos publicos, provém do desprezo dos principios geraes, das regras universaes do dever, que tanto realce dão as doutrinas stoicas.

§ 253. ERROS, E MALES

São ellas com tudo incompletas, e exageradas porque absolutamente não transigem com os factos, subordinando todos a um só molde, á mesma regra, quaesquer que sejão suas naturezas e variedades. Entretanto temos provado que razões utilitarias de grande efficacia alterão muitas vezes as leis abstractas do direito, e da razão. Daqui provém a legitimidade de leis peculiares, locaes, ou nacionaes.

A lei de Mahomet, que prohibe beber vinho é fundada no clima d'Arabia: tambem antes de Mahomet a agua era a bebida commum dos Arabes. A que prohibia aos carthageneres o uzo do vinho era tambem uma lei do clima; effectivamente o clima destes dous paizes he quasi identico.

Uma igual lei não seria bôa nos paizes frios.

O Brasil, com uma população de 10.108,291 habitantes, um solo fecundo, e uma área territorial de 8.337,218 kilometros quadrados, igual á ½ da superficie terrestre do globo, á ½ do novo mundo, e mais de ¾ da America Meridional,

faz, em virtude de suas leis, ingentes exforços, e dispendiozos sacrificios para desinvolver em maxima escala a colonisação, e emigração, no intuito de aproveitar todas as fontes de riqueza nacional, pelas industrias extractivas e agricolas. Este nobre empenho e estas leis são optimas providencias.

Serião más - mudadas as circumstancias.

Na China, onde o clima auxilia prodigiosamente a reproducção, onde regorgita a população, medida igual teria funestos effeitos.

Em 1749 era de 117 milhões de habitantes.

Em 1783 era de 284 milhões de habitantes.

Em 1812 de 362 milhões.

Em 1842 de 415 milhões,

§ 254. continuação

Tambem muitas leis, boas em theze, são impraticaveis, e não poderião ser executadas sem perniciosos effeitos. Como o architecto deve sondar previamente o solo em que tem de levantar seo edificio, e reconhecer sua consistencia, deve tambem o legislador verificar se as leis, que concebeo segundo o ideal da sciencia, encontrão preparado o espirito publico. Se este as repelle viva e ternazmente, cumpre, em geral, não insistir, e nem travar-se uma lucta exteril e perigosa.

Nada pareceo mais insuportavel aos Germanos do que o Tribunal de Varus. Cortavão elles, conta Florus, a lingua dos advogados, e dizião —« Vibora, cessa de sibilar. » Mitridate, perorando contra os Romanos, lhes censura sobre tudo as formalidades de suas justiças.

Os Parthos não puderão suportar o rei, que. tendo sido educado em Roma, se mostrou afavel e accessivel a todo mundo.

Cousin (pag. 201) assignála uma aberração do stoicismo, que decorre da natureza eminentemente abstracta de sua moral. Perante ella o bem e o mal das acções não tem gráos, são iguaes. Daqui, em alguns stoicos, o paradoxo rediculo—mentir ou matar são immoralidades absolutamente equiparadas.

Belime, v. 1.º philos. do direito, reproduz o seguinte trecho de Chrysippo:—Ficai a 100 stadios de Canópa, ou a um sómente, sempre é certo que não estareis em Canópa.

O mesmo Belime, pag. 249, narra um outro facto perfeitamente applicavel a doutrina racionalista do stoicismo:—conta-se que Daguesseau, joven ainda, estava occupado em ler Thucydide, quando foi surprehendido nesta leitura por Mallebranche, que lhe exprobou de distrahir-se, como uma criança, em estudar factos accidentaes que podião ser ou não ser, em vez de applicar-se as grandes verdades, as verdades necessarias da philosophia.

§ 255. CONCLUSÃO

Pela analyse e appreciação logica, a que temos submettido o stoicismo—fica bem patente, que encerra elle os principios primarios, as verdades formaes do direito, e que só he vulneravel por

não transiguir em hypothese alguma com a efficacia dos factos, com a importancia juridica dos elementos materiaes.

Encerramos este estudo notando que a escola stoica preoccupou-se especialmente com a moral, percorrendo as outras partes das sciencias philosophicas sómente como preliminares necessarios daquella.

Tambem dizia em linguagem tropologica que a philosophia era um *jardim*; a logica seos feixos; a physiologia a *terra*; e a moral o *fructo*. Diog. L, 7. 40.

Passamos a transcrever da Historia da philosophia de Cousin, v. 2. p. 204, a lista dos Epicuristas e dos Stoicos:

LISTA DOS EPICURISTAS

LISTA DOS STOICOS

Epicuro, nascido 337 antes de J. C.	Zenão, nascido 340 antes de J. C.
Metrodoro	Cléantho flore. 264 " de J. C.
Timocratro.	Chrysipo morr. 208 " de J. C.
Colotés	Zenão de Tarso flore. 212 " de J. C.
Polyéno	Antipatro " 146 " de J. C.
Hermacho, em 270 antes de J. C.	Panécio " 115 " de J. C.
Polistracto.	Possidonio morr. 50 " de J. C.
Dionizio	Seneca " 56 deps. de J. C.
Basilides.	Cornuto e Musonio dest. 66 " de J. C.
Apollodoro .	Epictéto florc. 90 " de J. C.
Zenão de Sidon	Ariano " 134 " de J. C.
Diogenes de Tarso.	Marco Aurelio " 161 " de J. C.
Diogens de Séleucia.	
Phedro.	
Philodemo de Gadara	

§ 256. SISTEMA DE KANT, NOTICIA BIOGRAPHICA

Nós a extrahiremos da philosophia transcendental por L. F. Schon.

M. Kant, nascido em Königsberg, cidade da Prussia, a 22 de Abril de 1724, morreo quasi octogenario a 12 de Abril de 1804.

A familia de Kant pertencia a classe industrial. Seo pai de origem escosseza era selleiro, e gozava em Königsberg da melhor reputação; sobresaia pelo amôr a verdade e pela inflexivel regidez no cumprimento de todos os seos deveres. A esposa, que escolheo, reunia as mesmas qualidades. O exemplo de todas estas virtudes exerceo grande influencia sobre a vida de Kant. Pouco favorecido da fortuna foi obrigado a dar durante algum tempo lições particulares de alta literatura, de mathematicas, e de physica elementar. No longo periodo 15 annos Kant, que muitos considerão nas sciencias philosophicas como o primeiro homem do seo seculo, foi simples repetidor na Universidade, que lhe não offereceo compenção alguma.

Em 1766 tornou-se subsecretario com poucos emolumentos, e em 1770 obteve a cadeira de logica e de metaphysica, e professou estas duas sciencias até seos ultimos dias, com tanta eloquencia e clareza como simplicidade e modestia. Deixou numerosos trabalhos scientificos sobre variados assumptos.

Só nos occuparemos hoje de seos principios fundamentaes de moral e de direito.

§ 257, CONNEXÃO DAS SCIENCIAS, PARTES DA THEORIA DOS CONHECIMENTOS

Estes principios porém, estão intimamente li-

gados a psychologia, a logica, e a theodicéa; e serão por isso estudadas algumas noções elementares de cada um desses ramos do sistema philosophico.

Kant refunde em sua theoria do conhecimento humano:

A Esthetica trancendental, que tem por objecto a intuição pura do espaço e do tempo, emquanto fórmas ideaes e coordenativas das intuições empiricas da sensibilidade.

A analitica transcendental, que tem por objecto e por missão determinar a natureza das cathegorias que presidem o juizo, e que são concebidas pelo entendimento puro.

E finalmente a dialectica transcendental, que remonta a essencia das couzas, a unidade absoluta ultima dynamisação das cathegorias, ás idéas, em summa, emanadas da razão pura.

§ 258. MATERIA E FORMA

O estudo de cada uma destas materias é extranho ao fim, que temos em vista. Só tocaremos no que póde interessal-o; e nesta ordem está a importantissima classificação do elemento material e formal do conhecimento.

Aquelle he empirico, variavel e particular; e este racional, immutavel e universal.

Neste juizo—um fructo, que desprende-se d'arvore, uma pedra, que cahe, um relampago, que brilha tem uma cauza—o elemento formal he a regra invariavel que todo effcito presuppõem uma

cauza;—o elemento material pelo contrario he o facto determinado, transitorio e substituivel—da quéda do fructo ou da pedra, e do relampago que transluz—porque todos elles podião ser mudados, e qualquer que fosse a natureza, e procedencia dos outros phenomenos, o principio dominante e formal não perderia sua autoridade; sempre seria certo que nenhum effeito se daria sem cauza correspondente. He o molde que se não altera e permanece identico quaesquer que sejão os materiaes nelle vazados.

§ 259. SUBJECTIVIDADE DOS CONHECIMENTOS

Nenhum desses elementos porém, e nem elles reunidos, tem valor objectivo. A verdade subjectiva he a unica, que podem alcançar. Realmente a crença nos principios formaes, e em suas applicações he imposta por necessidade irresistivel da intelligencia: porém desta adhesão forçada nada se conclue quanto a realidade effectiva das couzas. Não póde o espirito em suas espontaneas concepções deixar de crer-que todo corpo occupa um espaço; que os acontecimentos successivos passão-se no tempo; que um predicado corresponde a alguma substancia; um effeito a uma cauza; - mas isso sómente prova que sua natureza foi constituida por modo peculiar, e submettida ao imperio dessas leis fataes, e nunca poderá esse facto legitimar a pretenção de converter-se uma crença ou convicção imposta ao espirito em-verdade objectiva.

He tambem em virtude de uma necessidade logica, e de raciocinios, que á seos autores parecem inexpugnaveis, que em materias religiozas varião as convicções, em politica os sistemas de governo, em direito philosophico e nas doutrinas moraes as extremadas opiniões dos escriptores, sem que entretanto da necessidade dos juizos e das adhesões a elles prestadas invencivelmente, couza alguma se possa concluir a respeito da verdade das couzas, a que se referem.

He por isto que diz Tiberghien:—Kant parece machar para o vacuo do scepticismo. Provém esta tendencia de involverem-se os objectos dos conhecimentos em fórmas completamente pessoaes, tendo por isso de atravessarem uma atmosphera subjectiva tanto mais espessa quanto mais se eleva ás faculdades cognitivas de superior gerarchia.

Os objectos patenteados a intelligencia recebem desta as condições impostas por sua natureza, e pela fatalidade de suas leis, da mesma sorte que transfigurão-se as couzas em suas imagens segundo a constituição intima dos espelhos, onde aquellas se representão.

§ 260. MORAL; METHODO; E COROLLARIOS

O dogmatismo renasce com a razão pratica—aquella que formula regras de direção; contrapondo-se dest'arte em efficacia a razão especulativa, que abismou-se no scepticismo.

Sem sahir das regiões subjectivas Kant encontra na consciencia os conceitos—de cauzalidade, e do dever.

A cauzalidade presuppõem a energia propria, a plenitude de vigor em sua natureza,—a actividade

livre; e portanto o dever, que he a lei consentanea com sua natureza. Obedecer as solicitações do instincto, a influencia de calculo egoistico he abdicar a independencia e a liberdade.

O conceito do dever por sua vez presuppõem a liberdade.

Se esta mantem-se fiel ao dever, conserva tambem sua—autonomia,

Se aparta-se delle e obedece um movel ou motivo extranho (a forca, os sentimentos, as paixões etc.) degrada-se e torna-se heterónoma.

A virtude he a livre observancia do dever com sacrificio.

A razão concebe que merece ella uma felicidade correspondente, proporcional, pelo mesmo principio de ordem, que legitima a punição do crime, e da infracção voluntaria do dever.

Esta harmonia retributiva da felicidade e da virtude constitue o soberano bem.

Não he nesta vida, e no meio dos contraditorios acontecimentos, que nella se amoldão as fórmas geraes do tempo e do espaço, — que esse grandioso e perfeito acôrdo poderá realizar-se.

Daqui decorre a immortalidade d'alma; e, para que tudo isto se opere com perfeição e justiça, é necessario que Deos exista.

§ 261. DEVER MORAL. SUA NATUREZA

Fixando agora attenção sobre a moral de Kant

notaremos que toma elle por criterio indefectivel do bem—o dever universal, e incondicional,

Em cada situação pois da vida humana—torna-se facil a vereficação do bem e do mal, do que cumpre praticar-se ou omittir-se; basta universalizar-se—a maxima de conducta. Se nesta simplicidade abstracta e absoluta a razão aceital-a como regra obrigatoria— será ella então o principio, que deve dominar o cazo vertente. Se pelo contrario a maxima torna-se absurda, ficará patente que não deve servir de regra de conducta.

Este imperativo cathegorico (o dever absoluto e universal) Tiberghien traduz pela seguinte formula: « Procede de tal sorte que o motivo de tua « vontade possa tornar-se o principio de uma legis- lação universal. »

Para levarmos a evidencia á esta exposição extrahiremos um exemplo da execravel historia do 2.º Triumvirato Romano.

Um escravo, a quem Restius havia marcado na fronte como fugitivo, vendo a gruta, em que seo senhor occultara-se, rodeada de sicarios, que o procuravão, lança-se sobre um viajante, corta-lhe a cabeça, e apresentando-a aos soldados, dizlhes mostrando as cicatrizes de seo rosto,—eis-me emfim vingado—fazendo crer á aquelles que assassinara a seu senhor. Com este estratagema pôde salval-o.

Persuadira-se talvez o escravo haver praticado um acto de virtude, quando, recorrendo-se ao criterio descuberto por Kant, a illegitimidade de homicidio torna-se evidente. Supondo-se com effeito o dever de pratical-o, pela circumstancia de ser o unico meio de salvar a seo senhor, seria precizo que pudesse aquelle universalisar-se; isto é que, abstrahindo-se de tal circumstancia—fosse um dever, em qualquer cazo, matar-se o homem.

Tal é a clareza do—Criterio—que seo emprego deixa immediatamente transparecer o absurdo da hypothese.

He o cadinho que remove os elementos heterogeneos, e delles separa com perfeita exactidão a natureza privativa e pura do metal preciozo.

§ 262. REGRA PRIMITIVA DO DIREITO

O principio originario e cardeal do direito he para Kant uma regra formal, individualista e absoluta.

Joseph. Tissôt, professor de philosophia na faculdade de letras de Dijon, reproduzindo os principios metaphysicos do Direito por Kant, diz pag. 42 § 100 ser justa toda acção que não he um obstaculo ao acôrdo da liberdade do arbitrio de todos com a liberdade de cada um, segundo leis universaes.

Tiberghien pag. 644 serve-se de outras phrazes para enunciar o mesmo pensamento de Kant, e então difine o direito—« o complexo de condições debaixo das quaes a liberdade exterior de cada um pode coexistir com a liberdade de todos.»

Nós ainda tornaremos essa fórmula mais precisa, fixando por ella a estenção e limites do direito.

Estende-se este tanto quanto a liberdade do homem, e restringe-se pelo dever de omittir offensas directas a liberdade propria e dos outros; offensas que aliás pertubarião a harmonia entre ellas.

Os insulares da Oceania que, segundo Chevron nos Annaes da Propagação da fé de 1842, reputavão um direito e um dever religiozo comerem os desditosos naufragos lançados sobre a cósta e que assim praticavão com os Europeos esta monstruosa piedade, pertubando com seos actos o acôrdo das liberdades, infringião porisso mesmo, apezar de suas crenças, os mais sagrados principios do direito.

§ 263. MORAL E DIREITO

Kant, como ultimo consectario das doutrinas expostas, marca a linha divisoria do direito e da moral.

Elle a caracteriza pela natureza e garantias do dever.

Se este he exequivel pela força, e independentemente da bôa ou má intenção—toda sua essencia he juridica.

Se pelo contrario só he praticavel com a essencial condição de bôa vontade, e de tomar-se portanto o mesmo dever por motivo—pertencerá elle por isso mesmo a ordem puramente moral; qualquer que seja a natureza ou modalidades dos factos a que explique—negativos ou positivos, externos ou internos.

Tissot introducção pag. 23 e 24. Thiberghien pag. 644. § 264. JUIZO CRITICO. DEVER MORAL

Sujeitaremos á uma critica exacta, posto que limitada aos pontos capitaes, as idéas moraes e juridicas deste sistema.

A lei universal do dever, proclamada por Kant, identifica seos principios ethicos com as regras constitutivas da moral stoica.

Tem por isso um alto merecimento scientifico e a indisputavel vantagem de purificar e conter o exagerado empirismo, bem como de condemnar suspersticiosos costumes, supostas observancias dos deveres, e verdadeiras infrações dos preceitos racionaes.

Nestes limites comprehendemos a justiça do panegirico feito a moral de Kant por Th. Jouffroy, Direito Natural pag. 356. Chega a um criterio excellente, diz este Escriptor, para determinar nos cazos particulares o que he bom, o que he máo, o que deve ser feito, e o que o não deve ser.

Se imperasse elle sobre a vida de todos os povos, numerosos e graves abusos, creados pelos erros da experiencia e da educação, estarião banidos; porque, eliminada a influencia dos factos, só dominaria a lei formal da Razão.

Os insulares de Viti-Levou na Oceania, diz Belime pag. 140, quando vêem seos pais ou mãis em perigo de morte, não hesitão em cortar a primeira phalange do dedo annular para aplacarem a colera de suas divindades. Se a saude não volta ao enfermo depois deste sacrificio, mutilãose de novo, cortão em cada crize um phalange mais, amputão successivamente todos os seos de-

dos, e o proprio punho, persuadidos de que com este ultimo golpe a vingança dos deoses será satisfeita, e a cura infallivel.

Esta perversão moral provém da ignorancia dos principios superiores do bem, e da ordem.

§ 265. ERRO DA FORMULA. DEVERES CIRCUMSTANCIAES

Entretanto o criterio da Moral Kantianna, apezar da excellencia preconisada, he deficiente, porque não deixa aos factos o predominio que lhes compete na ordem experimental. Uma e muitas vezes temos provado que o mundo moral não póde ser absolutamente governado por leis inflexiveis e universaes da Razão. Multiplicaremos novos exemplos, que confirmão a evidencia desta regra.

Na China era um bom costume a cerimonia de abrir as terras, que fazia o Imperador todos os annos; da mesma sorte que muitos reis da India o praticavão, segundo o relatorio do Reino de Siam por Loubére pag. 69. Tem-se querido excitar os povos a lavoura por este acto publico e solemne.

Entre os antigos Persas, no oitavo dia do mez denominado chorremruz, os Reis deixavão seos fastos para comerem com os lavradores. Estas instituições erão admiraveis para animarem a agricultura.

Nos paizes modernos porém, em que o impulso dado a industria physiocratica encontra grande e efficaz apoio nos interesses avultados e immediatos, nos capitaes disponiveis, nas machinas de prodigiosa efficacia, na liberdade do commercio, e na concurrencia dos productores,—taes cerimonias serião hoje estereis, senão frivolas.

Igualmente circumstancial e local era a lei de Mahomet que prohibia os Indios de alimentarem-se com carne de porco, porque só tinha bondade relativa e regional, como observa Boulainvilliers (vida de Mahomet), sendo exequivel unicamente nos climas ardentes em que essa alimentação costuma produzir enfermidades cutâneas.

§ 266. IMPERFEIÇÃO DA REGRA DE JUSTIÇA

Na ordem juridica, exclusivamente, o principio formulado por Kant (a coexistencia e harmonia das liberdades) exprime a verdade emquanto preside as relações mais abstractas, e essenciaes de igualdade entre os homens. Os unicos deveres juridicos, que regem tal situação, são os de respeito mutuo, de omissão de offensas directas.

Considerada porém a natureza humana em a plenitude de suas relações sujeitas ao imperio da justiça, essa regra torna-se incompleta, e deixa de resolver variados problemas do direito. Não póde então explicar deveres primarios de abstenções de males indirectos, de prestações positivas, e ainda mais de influencia directiva.

Não tendo emfim essa formula da justiça limitado o direito por um principio de ordem, por uma finalidade racional, e sim sómente pelo acôrdo das liberdades, confundio a aparencia com a realidade, o facto (respeitavel por convenien-

cia) com o direito inviolavel por sua essencia, e perante a Razão.

Todas estas censuras que aqui deixamos laconicamente apontadas, estão amplamente demonstradas nos §§ 89 até 100.

A elles fazemos remissão.

§ 267. LACUNAS NA DISCRIMINAÇÃO DA MORAL

Finalmente a propria distincção entre a moralespecial e o Direito, em que Kaut parece ter o apoio da generalidade das opiniões, e das regras tradicionaes da sciencia, deve ser combatida por deficiencia.

A verdadeira descriminação foi largamente exposta desde o § 110 até 146.

Reproduzirei comtudo uma idéa.

Os deveres moraes não podem reduzir-se unicamente aos que são praticaveis com boa vontade, e della dependentes. Ha uma outra ordem de deveres, que não permitte a logica destacarse daquella cathegoria—são os deveres que, convergindo como todos ao destino universal, não dependem, na execução, da pureza intencional do Agente, nem tambem são exequiveis pela força, pela pena juridica ou pela coercitividade.

Os bens que realizão, por instincto, por interesse, ou por homenagem a lei moral, primão algumas vezes pela magnitude, pela fecundidade, e pela efficaz influencia exercida sobre a vida progressiva da humanidade. Operão mesmo profun-

35

das revoluções sociaes, e abrem uma nova éra de prosperidades, e de grandeza moral.

O invento da polvora alterou radicalmente as condições fundamentaes da preponderancia militar e politica dos Estados, amplificou nas luctas dos povos o imperio da intelligencia, e diminuio os horrôres da guerra.

A imprensa universalisou os conhecimentos, exhumou e vulgarizou o grande saber de nossos antepassados, deo poderozo impulso as sciencias contemporaneas, e alteou immensamente o nivel da civilização.

Por sua vez o vapor, a electricidade, e as numerozas machinas, que engrandecerão a efficacia do trabalho em todas as industrias, fizerão prodigios na ordem economica, produzindo riquezas collosáes.

Todas estas portentosas creações do genio, constituem por si—observancia de soberano bem, a mais elevada realização do destino integral e humanitario, o preenchimento evidente de um sublime dever, qualquer que tenha sido o motivo que o inspirou—o respeito ao mesmo dever, o amôr da gloria, a perspectiva da opulencia ou o inthusiasmo irresistivel, e sem merito, de uma natureza bem conformada.

A bôa intenção traz mais realce ao cumprimento da lei moral, dando merito ao executor; porém sem ella, e independentemente della permanecerá o imperativo cathegorico, a lei suprema da liberdade.

Kant não cogitou entretanto desta classe de deveres que, não sendo exigiveis porque a força estereliza o genio, e as vocações, são ao mesmo tempo exequiveis com independencia absoluta do merito pessoal, da bondade puramente psychologica e intencional.

§ 268. VERACIDADE DAS LEIS DA INTELLIGENCIA

Concluiremos finalmente a critica de sua doutrina assignalando a manifesta incoherencia com que abandona o scepticismo e subjectivismo da Razão especulativa, e restaura o dogmatismo no mundo moral, dominado pela Razão pratica. Aqui obedece esta as leis da intelligencia, que fatalizão as crenças, que legitimão deducções, que emfim da noção de liberdade faz decorrer-a lei do dever, a virtude, o acôrdo della com a felicidade, a immortalidade d'alma, a existencia de Deos. Entretanto na Razão especulativa as leis da intelligencia inspirarão-lhe sempre desconfiança, as convicções por ellas impostas lhe parecerão illusões da constituição puramente subjectiva do homem. A logica exigia que toda doutrina philosophica de Kant o precipitasse nas vacuas e sombrias regiões do scepticismo absoluto.

Então seria preciso que duvidasse de tudo, e portanto da propria duvida.

Não—as leis fataes que dominão a intelligencia, que impõem-lhe crenças intuitivas, immutaveis e universaes, que a fazem conceber instantaneamente, sem intermediarios que as desfigurem, as idéas do espaço, do tempo, da cauza, do modo, como condições essenciaes de um acontecimento material, que começou a existir, bem como outras verdades elementares da Razão intuitiva—

não são leis arbitrarias, puramente pessoaes, e subjectivas, porém sim emanadas da constituição intima e fundamental da propria intelligencia, e destinadas por isso a conhecerem os objectos respectivos como são, e não sómente como parecem.

Estes argumentos podem ser invocados contra todos os sistemas scepticos.

Todos elles desconhecem a objectividade da Razão.

Entretanto tal he sua verdade nas intuições concepcionaes e primitivas, que Fenelon, o profundo e insigne Fenelon, havendo-a comparado com o astro do dia, denominou-a—o Sol do mundo intellectual.

Perante elle não ha differenças locaes, ou de pessoas, todas se equiparão. Brilha tanto no espirito dos sabios como do mais inculto pastor. Nem as nuvens escuras da mais supina ignorancia tem podido em tempo algum apagar a vivacidade inalteravel de seos luminozos raios.

He que a Razão, clareando uniformemente todos os espiritos, nada tem de meramente pessoal e subjectiva, como pretendem Kant e os Scepticos; e caracteriza-se pelo contrario por predicados muito distinctos—a universalidade e a impessoabilidade.

§ 269. MYSTICISMO. PRINCIPIOS CARDEAES

Pertence elle a classe das doutrinas racionaes.

O ideal que propõem a liberdade humana, neste mundo, he- a passiridade absoluta, o extasis, a theurgia e a magia.

Os dous primeiros elementos desse destino integral constituem a finalidade essencial a todo sistema ascetico.

A theurgia e a magia são gráos superiores aperfeiçoamentos do extasis, que um ou outro sectario da doutrina póde rejeitar, sem affectar a natureza essencial, seos fundamentaes característicos.

Descrevendo V. Cousin o mysticismo na India (Historia da Philosophia moderna lição 6.ª) expõem as idéas do Bhagavad—Gita, parte do sistema Sankia de Patandjali, e que he, diz elle, um episodio do Mahabharata, immensa epopéa nacional, cujo objecto é a desintelligencia dos Kourous e dos Pandous, dous ramos da mesma familia, um dos quaes, depois de expulso pelo outro, emprehende voltar a sua patria, e ahi fundar sua autoridade; desse episodio o sabio Escriptor destaca os principios proeminentes do ascetismo indiano, o ideal da immobilidade absoluta. São entre outros—os seguintes:

- * Neste mundo o verdadeiro devoto desdenha * toda acção. *
- « Como o fogo natural reduz a madeira a cin-« zas, assim o fogo da verdadeira sabedoria con-« some toda accão. »
- Livre de toda acção, o verdadeiro devoto fica
 tranquillamente sentado na cidade de nove por tas (o corpo). Recolhe-se como a tartaruga.
- « que reconcentra-se em si mesma. He elle como
- a lampada solitaria, que arde serenamente ao
- « abrigo de toda agitação do ar. »

Erão os conselhos, que Crishna, o Deos tutelar de Árdjouna e da raca exilada dos Pandous, tranfigurado em preceptor, dava a seo discipulo.

§ 270. DEVER CAPITAL

Dessa norma capital e sanctificante de conducta deduzem os mistiços invariavelmente todos os deveres do homem sobre os meios de preencher-se o destino assignado, e de realizar-se o maximo gráo de *passividade*.

He necessario combater-se efficazmente tudo quanto provoca a acção—os homens, a natureza, o corpo, e as tendencias da alma. Não ha transacção possivel; nenhuma só consideração terrestre póde obstar esta lucta invitavel.

He por isso que, quando Ardjouna chega ao campo de batalha, contempla as fileiras inimigas, não acha nellas senão irmãos, pais, amigos, aos quaes deve matar para subir ao imperio; e com esta vista, com esta idéa cáhe em profunda melancolia, declarando a seo companheiro que a este preço o imperio e a mesma existencia não tem para elle o menor encanto; seo impassivel conselheiro (Crishna) o censura, e expõem para determinal-o ao combate um sistema de philosophia mystica.

Cada um dos deveres especiaes, que decorrem desta theoria, manifesta-se na variada combinação de meios recommendados pelos asceticos.

§ 271. DEVER DE AFASTAR-SE DA SOCIEDADE E DO MUNDO EXTERIOR

Um desses imperiozes preceitos—exige o afas-

tamento da sociedade, e dos attractivos da natureza exterior, por ser tudo isso altamente conveniente ao estado de contemplação e de serenidade do espirito.

Daqui a immensa emigração que nos primeiros seculos depois do Christianismo, conduzio ás solidões da Thebaida a metade da população do Egypto. Separavão-se assim da sociedade, interpondo primeiramente as barreiras do deserto; e no seio meio do deserto em vez da vida commum, procuravão izolar-se; os mais santos evitavão toda vizinhança e internavão-se nas mais remotas e silenciozas regiões, a proporção que vião povoar-se de neophytos as immediações de seos retiros.

O mesmo acontecia no interior dos mosteiros; cellulas estreitas separavão o homem do homem, e prevenião toda a proximação e todo contacto entre aquelles, que as habitavão.

A gloria, a ambição, o amôr, diz Jouffroy, os sentimentos os mais puros e os mais naturaes, tudo quanto occupa a vida, tudo que attrahe o homem a seos semelhantes, tudo o que fórma, o que mantem, tudo o que põem em movimento, e justifica a sociedade humana era para elles detestado e proscripto: evitavão até as seduções da natureza inanimada, desta natureza, que nos impressiona tão poderozamente quando he bella. A solidão não lhes bastava; era precizo ainda que fosse pavoroza. Temião ver-se afastados da existencia passiva e contemplativa de uma vida melhor, que lhes parecia o verdadeiro destino neste mundo.

§ 272. GUERRA AO CORPO HUMANO

Uma outra ordem de deveres prescreve a lucta victorioza contra o corpo humano para o effeito de sujeital-o a dominação absoluta da vontade, e de submettel-o a perfeita immobilidade.

Os factos corresponderão as idéas.

O mesmo Jouffroy, que tratou magistralmente da materia, com extrema clareza e raro talento descriptivo, nos proporcionará novos exemplos. Os anachoretas, que tem representado eminentemente o espirito mystico na grande época de que vos fallava á pouco, diz elle, esforcarão-se por todos os meios possiveis para nelles destruirem toda influencia do corpo: lhe declararão uma guerra implacavel e sem descanço; não sómente lhe recuzavão a satisfação de suas necessidades as mais legitimas, como tambem o maceravão e fustigavão. Para melhor testemunharem o desprezo, em que o tinhão, e mostrarem um symbolo do esquecimento que merecia, o envolvião de maneira a encobrirem todas as fórmas, como se não fossem dignas de apparecerem diante dos homens, e de occuparem por um momento sua propria attenção.

Procedendo assim os anachoretas não tinhão sómente por fim manifestar o odio, que votavão a carne; procuravão tambem diminuir por esse meio o alcance do mundo sobre suas almas, extenuando e aniquillando, quanto possivel, o intermediario, que o favorece.

Algumas vezes, neste combate, ferião o corpo e a vaidade da actividade humana ao mesmo tempo. Era com esses fins que os anachoretas da Thebaldo impunhão a si mesmos, e a seos proselitos a obrigação de irem a enormes distancias de baixo dos raios ardentes do sol e de trazerem em um cantaro agoa do Nilo; e com que destino? Para regarem um bastão plantado nas arêas do deserto, sem possibilidade de reverdecer!.. Que mais penetrante e significativo epigramma contra a actividade humana, e que symbolo mais evidente da nihilidade de seos resultados, do que esse trabalho tão penoso para um fim tão absurdo?

§ 273. LUCTA CONTRA AS TENDENCIAS DA NATUREZA HUMANA

Finalmente os esforços obrigatorios dos Cenobitas convergirão sempre para o mesmo fim—o extasis, combatendo as tendencias activas d'alma—sensiveis, livres e intellectuaes.

Para triumpharem das primeiras, na amplitude de suas manifestações, na sympathia, na affeição, no amôr, na amizade, ou na antipathia, na aversão, no odio, na inimizade,—abandonavão patria, familia, pais, conjuges, filhos, irmãos, parentes e amigos.

Evitavão cuidadosamente os encantos da natureza, e procuravão o silencio dos desertos, as solidões das mais sombrias, e medonhas florestas.

A liberdade, com imperio absoluto sobre si, obedecia docilmente ao sagrado empenho da inacção.

A intelligencia porém não se prestava a esta completa inactividade. Tem ella duas fórmas essencialmente distinctas—a receptiva e a productiva.

Aquella he dominada pela constituição intima da intelligencia em suas relações essenciaes com a natureza material que a rodêa, e não póde por isso deixar de submetter-se a essa inevitavel fatalidade. A negação absoluta de idéas tornase por isso impossivel.

Tal é a situação em que permanece a intelligencia passiva com os olhos abertos diante do espectaculo do mundo, acompanhando a onda das impressões que recebe, das imagens que se succedem e que passão.

Quando porém a intelligencia he activa, quando medita e concentra sua attenção, a interferencia da liberdade he praticavel e efficaz. A energia, a perseverança, o habito e o concurso de circumstancias propicias habilitão o espirito a supprimir completamente esse modo especial de manifestação.

Fica em tal cazo o espirito reduzido—a passividade intellectual, a vida contemplativa.

He uma gloria, de que os mais santos anachoretas se mostrarão zelosos, a de chegarem a maior immobilidade physica e moral; e achamos, na vida dos mais illustres, provas de vigor e de força neste genero, que só os faquyres da India tem igualado.

§ 274. DO EXTASIS

Da contemplação ao extasis, ultima aspiração do misticismo, a distancia he pequena. A con-

stancia e o tempo incumbem-se de realizal-o. Abandonai por algum tempo vossa intelligencia ao estado de passividade, deixai-a exposta a todas as idéas e imagens, que nella viráo confuzamente succeder-se, vós sentireis, diz Jouffroy, logo perturbar-se, deslumbrar-se, e confundir-se no meio desta serie movel e vaga de impressões; uma especie de embriaguez della se apoderará, não podendo mais distinguir o verdadeiro do falso, a illuzão da verdade; prolongai ainda este estado, procurai-o durante o silencio e obscuridade da noite, quando nada vier vos distrair, nem movimento, nem som, nem acontecimento exterior, e logo não sabereis mais se velais, ou se sois victimas dos sonhos. Ficareis expostos a todos os phantasmas e a todas as chimeras que sitião o homem no somno.

Do estado de contemplação ao de phantasia, de hallucinação e de extasis não ha senão um passo; e este passo todos os místicos tem transposto.

§ 275. THEURGIA; MAGIA

A Theurgia, isto é, as cerimonias misteriozas, agradaveis a Deos, em virtude das quaes se obtem poder sobre-natural, he filha do misticismo.

He por este titulo que os misticos tem professado ser a intelligencia mais lucida no sonho do que na vigilia, e infinitamente mais perto da verdade, e de Deos naquelle do que neste estado. E daqui vem a attenção que tem elles concedido aos sonhos, e os cuidados que tem posto em interpretal-os.

O misticismo chega desta fórma a substituir a phantasia á sciencia, como substituio a contemplação á actividade,

Isto explica o profundo desprezo que vota a toda lingoa precisa; o gosto da linguagem symbolica; explica tambem o poder maravilhoso e sobre humano que os mais distinctos pretendem possuir. A philosophia mistica da India, diz Colebrooke, considera-o como poder de tomar todas as fórmas,—uma fórma tão pequena, tão subtil que se possa atravessar todos os outros corpos; ou de tomar uma configuração gigantesca, elevar-se até o disco do sol, tocar a lua com a extremidade do dedo; de mergulhar emfim e ver no interior da terra, e na profundidade das agoas.

Consiste em mudar o curso da natureza, e em actuar sobre as couzas inanimadas, como sobre as couzas animadas.

Este poder he a magia. Ella domina no Sankya de Patandjali, é propria do yoguismo (misticismo indiano); e he porque, observa Cousin, em todos os dramas, em todos os contos populares, em que se achão feiticeiros, são estes feiticeiros—yoguistas.

§ 276. SÃO FINALIDADES ACCIDENTAES

A theurgia e a magia são gráos superiores do extasis, não porém elementos essenciaes do misticismo. Na primeira idade da escola d'Alexandria os homens, ao mesmo tempo religiozos e sabios que produzio, Plotino e Porphirio, não chegarão a estes resultados; posto que Porphi-

rio pretende, na vida de Plotino, que seo mestre foi uma vez honrado com a vista de Deos.

Jambliquo porém precipita o misticismo na theurgia, faz evocações e milagres.

Em Eunapio vê-se toda escola de Alexandria immersa na advinhação, e nos actos de theurgia.

§ 277. O SOBERANO BEM PROCEDE DO EXTASIS

Qualquer que seja o sistema ascetico, o extasis resume e constitue a soberana perfeição. He elle a verdadeira sciencia, o bem moral, a união com Deos; sciencia, virtude, felicidade o extasis contém. Satisfaz a intelligencia pondo-a em communicação com o mundo da verdade, que só se revela á contemplação; satisfaz a actividade voluntaria, manifestando-se a ella como o verdadeiro bem, que deve almejar; satisfaz emfim a sensibilidade, dispertando nella o indiscriptivel gozo da communhão anticipada com Deos.

Assim o extasis, diz Jouffroy, encerra tudo e satisfaz a tudo; e o misticismo, que tem áres de tudo destruir, nada extingue. Toda actividade, todas as tendencias da natureza humana, desviadas de seos caminhos naturaes, não perecem por isso; recalçadas na contemplação, concentrão ahi toda energia, e, por uma extranha fascinação, encontrão nesse estado contemplativo satisfação plenaria. O symbolo mais perfeito da idéa mistica he o anachoreta, que lembrou-se de hir viver no cimo de uma columna, e que ahi passou longos annos em uma immobilidade absoluta. Maceração do corpo, isolamento do mun-

do, passividade completa, inteira absorpção de todas as faculdades e de todas as potencias da alma em um extasis de 20 annos, entre o céo e a terra,—eis o misticismo todo inteiro; e esta columna estava collocada nas fronteiras do Oriente, a eterna patria do—ascetismo.!

§ 278. RAZÕES JUSTIFICATIVAS DO SISTEMA

As razões plauziveis, em que se firmarão os misticos para sustentarem esta doutrina, são racionaes e historicas. As primeiras reduzem-se a fecunda distincção do destino absoluto, e do destino relativo do homem.

Aquelle he a maxima perfeição de que é capaz sua natureza, elemento integrante da ordem suprema e universal.

Este he a mesma perfeição, porém limitada as condições, que auxilião, ou contrarião a natureza humana neste mundo.

He exactamente no empenho de realizal-o que multiplicão-se as amarguras e as decepções. O mesmo phenomeno se reproduz no desinvolvimento das sociedades. Começão modestamente, aperfeiçoão-se, prosperão, fulgurão por algum tempo entre os primeiros povos, e vem depois o tremendo periodo de decadencia, de dissolução e de completo aniquillamanto.

O Imperio Romano, o mais vasto nos tempos antigos, e tambem contemporaneo do maior progresso mistico, passou por todas essas phazes de grandeza e de pequenêz, de vida e de morte. Esta tambem he a historia de todos os dias, de todos os lugares, de todos os povos.

Quantas vezes tem estes creado riquezas prodigiozas, generalizado os commodos, os gozos, preparando assim uma felicidade extavel, e rompe, entretanto, inopinadamente contra a previzão dos governos e dos homens, uma guerra prolongada e sanguinolenta, que consome os fructos accumaulados do trabalho, semêa o terror, victima os melhores agentes da civilisação, os proprios genios, e faz de modo assombrozo retrogadar os Estados e a humanidade aos seculos de selvageria, do pauperismo, e da calamidade geral?

A tremenda guerra dos trinta annos, que assolou a Europa no seculo XVII, produzio muitas destas calamidades.

Parece pois, especialmente ás almas fracas, que a actividade progressiva do homem procura neste mundo um fim illuzorio; e que depois da decepção vem-lhe as amarguras da vida, a infelicidade; que finalmente o verdadeiro destino na terra he a antecipação da morte, o recolhimento da alma a vida ascetica, contemplativa, ao extasis.

§ 279. FACTOS COMPROBATORIOS; NOVAS RAZÕES

Tambem, pondera Jouffroy, o misticismo manifestou-se mais fortemente e em maior escala, precisamente nos primeiros seculos depois do christianismo, quando estavão enthronisados a tyrannia, o scepticismo, e a degradação moral, quando a liberdade, a verdade e as virtudes

parecião meras palavras, e quando tudo se reunia para desanimar o homem, para forçal-o a abandonar todo trabalho, e provar sua completa inutilidade. Foi exactamente na época em que a inundação dos Barbaros roncava nas portas do Imperio Romano; e a ameaça desta fatal e inevitavel calamidade fallava talvez ainda mais alto da vaidade das couzas deste mundo e da impotencia humana, do que a voz do passado e o espectaculo do presente.

A estas cauzas podem ser addicionadas as maximas do christianismo, que preconisavão o desprezo das couzas do mundo, a abnegação, a verdadeira felicidade da vida espiritual e immortal; o dogma da quéda do homem, que parece converter este mundo em theatro de expiação, de soffrimento, e de resignação, afastando-o inteiramente da actividade, e das vaidades humanas; e finalmente a crença no manicheismo, e gnosticismo, que então vogava, apresentando o homem sempre exposto as tentações e ardilozas ciladas do demonio—em todas as suas emprezas, e no interesse que toma em acompanhar o movimento da natureza e da humanidade.

Todas estas cauzas reunidas explicão satisfactoriamente—não só a formação do sistema ascetico, mas ainda o grande desinvolvimento mistico e pratico, que então se deo.

§ 280 RACIONALISMO

Antes de appreciarmos o merecimento e defeitos do misticismo, justificaremos o caracter puramente racional, que lhe temos attribuido.

Em todos os elementos componentes deste sistema transluz essa natureza,—no fim como nos meios.

Aquelle he a idéa capital, o extasis, e della decorrem inflexivelmente, sem pactuarem com as circumstancias, os deveres que preceituão as heroicas virtudes do ascetismo. O grandiozo e o sublime em moral são seos característicos, e todas as leis e phenomenos assim qualificados, pertencem ao dominio da Razão.

A historia confirma estas deduções.

A escola de Alixandria foi eminentemente abstracta, mathematica, e racionalista; nella o idealismo teve sistematica primazia. Deos he para ella a unidade absoluta; e este deve ser o destino do homem em Moral. Seos deveres prescrevem todos o maximo exforço para realizar-se a passividade absoluta, a união com Deos. o extasis. O racionalismo da escola prorogou-se ao misticismo-della derivado. Proclo foi o ultimo e maior representante do espirito dessa escola; era o geometra e o astronomo mais distincto de seo tempo. Tambem esta intelligencia superior, que em suas concepções elevava-se acima do mundo empirico para comprehender as leis primarias dos corpos celestes, e da quantidade, terminou seos dias por hymnos misticos, refugiando-se em espirito na veneravel antiguidade, antes de perder-se para sempre no seio da -Unidade eterna, supremo objecto de seos exforcos e de seos pensamentos.

§ 281. CRITICA; DEFEITOS DO MISTICISMO

O erro fundamental deste sistema está no desprezo do destino relativo do homem, e da humanidade. A lucta he o meio, o sacrificio o resultado, a perfeição gradativa, e sempre desinvolvida na razão ascensional—o verdadeiro fim.

A victoria definitiva do bem sobre o mal, da verdade sobre o erro, da virtude sobre o vicio he prova cabal das inexactidões com que o misticismo substitue os progressos da actividade pela aridez da vida contemplativa.

A razão deste facto está na direcção providencial do mundo. O proprio mal contém o germen do bem. O sacrificio, o infortunio, e a necessidade são nossos verdadeiros mestres. Os vulcões, as inundações, os terremotos, as tempestades, as chuvas de gelos ameação ou destróem incessantemente os fructos do trabalho do homem e o obrigão assim a um trabalho novo, mais cuidadozo, mais intelligente e de superior proficuidade.

A utilidade corrige então o que ha de nocivo, e a lei de aperfeiçoamento domina em todos os sentidos. A mesma imprensa, instrumento da grandeza intellectual do homem, he o vehículo das imposturas, das fabulas, dos ultrages, e das calumnias; porém, para neutralizar estes maleficos effeitos, faz ella circular o antidoto com o veneno.

Não ha pois motivo de desanimo, e sim poderozos incentivos de trabalho.

Quantas vezes a humanidade estaciona, parecendo ter attingido o periodo de sua completa dissolução; quando realmente a estagnação apparente encobre a fermentação laborioza e fecunda de novos germens de prosperidade geral? O que parece a morte he a incubação, e o remoçamento de alguns elementos de perfectibilidade do genero humano.

Com a invazão e estabelecimento dos povos barbaros a mizeria e a pobreza espalharão-se por todas as partes da Europa.

A sciencia eclipsou-se; uma noite caliginoza e espessa, que ameaçava ser longa, cobrio a Italia, a França, a Hespanha, e a Inglaterra.

Constatinopla só conservava ainda algumas centelhas do fogo sagrado. Entretanto hoje he explendido e magestoso o alto gráo de perfeição que conquistárão as sciencias e artes de mais interesse pratico.

A distancia percorrida desde a antiguidade até o presente he immensa; e se não a comprehendemos nestas proporções he porque, emquanto no mundo physico o afastamento dos objectos e das pessoas os torna mais pequenos, no mundo moral os engrandece e faz exagerar sua natureza, seo saber, e suas virtudes.

§ 282. OPTIMISMO DE JOUFFROY; ERROS

Jouffroy combate o misticismo apregoando o optimismo da creação. A lueta, e o sacrificio são necessarios, diz elle, para dispertarem a personalidade humana, para tornar-se possivel a bondade moral, e meritoria, a felicidade e o soberano bem. He portanto em sua opinião preferivel a situação actual do mundo, com suas contrariedades, á todo e qualquer outro, em que as creaturas gozassem immediatamente da

suprema felicidade de que são capazes, da realização integral de suas perfectibilidades.

He um paradoxo evidente.

Deos he a personalidade por excellencia, he a soberana Bondade, goza dos mais puros, intensos e inefaveis prazeres. Sua eterna omnipotencia nunca encontrou resistencias, que lhe preparassem um theatro de provações e de virtudes. Sua natureza entretanto he o ideal de toda perfeição.

Como pois contestar-se a primazia absoluta de um mundo, em que o bem integral da creação estivesse realizado, em que fossem todos summamente ditozos,—e banidas do Universo a ignorancia, as dores, os vicios, e as imperfeições relativas? Não seria a organização, que mais se assemelharia a seu modélo eterno, e indefectivel, a Deos?

Supondo porém que um mundo de luctas e de sacrificios fosse necessario, e altamente preferivel a qualquer outro, não estaria melhor constituido aquelle, em que vivemos, se acazo, ao lado dos tormentos que povôão a terra, tivessem todas as liberdades a tempera dos heróes e dos martires, que, amparados por naturezas quasi predestinadas, conjurão os perigos, humilhão as paixões, devotão-se ao dever, e alcanção a santidade?

Não lhes faltão o sacrificio e a virtude, porém triumphão sempre a liberdade e a Razão.

§ 283. CONTINUAÇÃO; NOVOS FACTOS

Esta materia he de tal ordem que mais altamente fallão os factos e os sentimentos do que a intelligencia e os raciocinios. O mundo he por tal fórma constituido que com muita frequencia, em certos individuos e em alguns povos, o furor satanico excede immensamente a energia da vontade. São bastantes para demonstração desta verdade dous luctuozos acontecimentos, dous memoraveis exemplos, que registra a historia:

No dia 24 de Agosto de 1572 Carlos IX, rei da França assigna a ordem de assassinato contra todos os protestantes. A meia noite he dado o signal do morticinio. Começa então uma longa serie de crimes espantozos, cujo horror os seculos não tem podido enfraquecer; e a imaginação, succumbindo debaixo do pezo da realidade, não póde nem representar, nem pintar dignamente. Setenta mil Francezes perecem degolados por ordem de seo Rei, que senão julga ignominiozamente rebaixado por collocar-se ao lado dos perversos, e dos sicarios.

Durante as commoções da Escossia formou-se na Irlanda uma vasta conjuração contra os Inglezes domiciliados na Ilha. O plano era de matarem em um mesmo dia todos os protestantes que estivessem na Irlanda. Em 1641, ainda em nome da religião, os Irlandezes precepitão-se com furor sobre os infelizes Inglezes desarmados; não sómente sem repugnancia, e sem remorso, mas, com uma alegria selvatica e atroz. commettem horrores, que a imaginação se recuza a descrever e a pena a traçar. A crueldade de animaes ferozes ajuntão os refinamentos, cujo privilegio horrorozo he reservado ao homem degradado pelo fanatismo. As mulheres, os velhos, os meninos são envolvidos na mesma proscripção, e perecem no meio dos tormentos. Quarenta mil pessoas são assassinadas em um dia.

Este espectaculo de enormidades moraes reproduz-se constantemente em todos os paizes; differem unicamente quanto ao numero das victimas.

E he este o mundo, a que teceo pompozas apologias o moralista preclaro, que por seo saber e profundos conhecimentos, assignalados beneficios tem feito a civilisação e a humanidado?!

E o que mais extranho se mostra—he o paradoxo sentenciozo e emphatico com que rezume sua opinião e virtualmente a condemna « A vida actual, diz elle V. 2 pag. 449. he eminentemente bôa porque he eminentemente má. »

§ 284. O BEM DO SISTEMA

Concluimos reconhecendo que o misticismo contém muitas verdades fragmentarias; peca sómente por excesso e não em toda sua natureza essencial.

Ha phazes na existencia humana em que o espirito, amargurado por infortunios invenciveis, e combatido tenazmente pela adversidade, pelo mundo e pelos homens, melhor póde cumprir seus deveres religiozos, afastando-se das cauzas perennes do mal, devotando-se aos sublimes preceitos de abnegação, e á vida espiritual.

Dos recolhimentos claustraes, destinados ao predominio do elemento ascetico, sahirão os propagadores da té christã, que, afrontando as maiores privações, os perigos e á morte, domárão pela brandura a ferocidade dos povos selvagens, e os converterão em nucleos de Nações ou de Estados civilisados.

Em epocas de barbaria tem sido tambem os depositarios das sciencias, e o forão na media idade.

He precizo convir, diz Ancillon, que a vida religioza convidava aos trabalhos pacificos da intelligencia, e que nós devemos a paciencia infatigavel dos monges, que passavão sua vida a transcrever manuscriptos, a conservação dos monumentos da antiguidade.

Eis porque, ponderando Jouffroy que o espirito ascetico não triumphou, accrescenta entretanto com respeito e enthusiasmo que depositou ao menos no seio do christianismo a semente fecunda de espirito monacal, semente imperessivel e vivaz, que quinze seculos não tem aniquilado, e que pelo contrario se tem visto desinvolver com um redobramento de energia em todos os tempos desastrozos da media idade.

Tem sido esta a melhor parte do misticismo, a sua verdade e a sua gloria

§ 285. SISTEMA DE WOLLASTON; O BEM HE O VERDADEIRO

Encerraremos o exame das doutrinas puras do racionalismo—expondo perfunctoriamente a theoria moral de Wollaston.

Na parte expositiva acompanharemos á Jouffroy, Direito Natural Vol. 2 pag. 243.

Aquelle philosopho Inglez do seculo XVIII desinvolveo sua opinião na obra intitulada « Esboço da religião natural. »

Segundo elle—o bem he o verdadeiro; e a lei fundamental da conducta, o dever, d'onde todos os ontros decorrem, consiste em—Obrar conforme a verdade, ou em não mentir por acções.

Empenha-se primeiramente em provar que, tanto por palavras como por actos, póde-se mentir ou negar a verdade.

O que he violar um contracto? pergunta elle. He affirmar por uma acção que esse contracto não foi celebrado.

O que he saquear os viajantes ou as povoações? He negar o direito aos bens, que se lhes tira.

§ 286. RAZÕES JUSTIFICATIVAS

Procura depois demonstrar que toda acção ou omissão que nega uma ou muitas proposições verdadeiras—he necessariamente má. Exhibe então e para esse fim os seguintes argumentos:

- 1.º Uma acção, que nega uma proposição verdadeira, equivale a uma proposição falsa; ora esta he má; logo aquella tambem a deve ser.
- 2.º Uma acção, que nega uma propozição verdadeira, nega a natureza das couzas, e lhe he por conseguinte contraria; o que torna evidente seo predicado de mal moral.
- 3.º A mesma acção, negando a verdade, nega o que he; e isto importa uma revolta contra o autor de tudo quanto—he, contra Deos e sua vontade.
- 4.º He igualmente uma revolta contra a ordem, que emana da natureza das couzas.

- 5.º Oppõem-se a Razão, por ser a faculdade por excellencia destinada a conceber a verdade, a combater o absurdo, a mentira, e o erro qualquer que seja sua fórma.
- 6.º Um tal proceder ou acto, diz finalmente Wollaston, he contrario a natureza do homem, entidade racional e sensivel, cuja missão he ver e amar as couzas como são.

§ 287. CONFIRMAÇÃO PELA ANALOGIA DE PREDICADOS

De conformidade com seos principios entende aquelle philosopho que podem ser resolvidas todas as questões moraes, qualificando-se as acções ou omissões—de boas, más, ou indifferentes segundo affirmão o verdadeiro, negão, ou não affirmão nem negão.

Para mais robustecel·as, e no intuito de provar a identidade entre o bem e o verdadeiro, recorre a paridade dos factos e dos caracteres:

E' assim que o desinvolvimento progressivo das sciencias corresponde ao aperfeiçoamento da moral; e esta decahe quando impera o erro.

Os progressos da Theodicéa por exemplo fundarão tambem os verdadeiros principios da lei moral, dos deveres religiozos, e banirão os falsos cultos dos animaes, dos astros, e do polytheismo.

Da mesma sorte os caracteres da verdade Wellaston reconhece no bem.

Aquella, sendo a relação derivada da natureza das couzas, mantem-se em completa indepen-

38

dencia das circumstancias utilitarias, que porventura a rodêem; e sob este aspecto he incondicional e absoluta, como, em sua opinião tambem o he o proprio—bem.

Este é o verdadeiro; não paçtua com os factos, antes os domina.

O erro por exemplo de uma religião exclue todo dever de pratical-a.

Estas idéas tornão omnipatente o racionalismo exclusivista do sistema.

§ 288. CRITICA. DE QUE PROVÉM OS ERROS

Podemos com estas bazes verificar o valor scientifico desta theoria.

Importa completa confuzão dos protótypos diversos da conducta, da actividade e das aspirações humanas.

Entre o Bello, o Util, o Verdadeiro e o Bem já assignalamos as profundas differenças nos §§ 24 a 29 desta obra.

A identificação pois do verdadeiro e do bem—he um erro e temeridade manifesta.

Aquelle he o ideal da intelligencia, isto he de uma só face, de uma tendencia unica do espirito humano.

O Bem pelo contrario preside a natureza integral do homem—a intelligencia, a liberdade e a sensibilidade; corresponde, restringe e harmoniza a plenitude de sua perfectibilidade; e ainda mais converte o destino individual em parte

componente da ordem universal e soberana, limitando-o para esse fim quanto exige o sistema organico dessa perfeição absoluta. Desta radical differença nasce a divergencia historica nos desinvolvimentos litterarios e moraes dos povos.

Athenas era, no tempo de Péricles, tão corrompida como illustrada.

Foi nessa epoca, e debaixo do sceptro dos reis de Macedonia, que resplandecerão as letras e as artes.

Sophocle e Euripide, Socrate e Xenophonte, Platão e Aristoteles, Apelles e Praxitéles abrilhantarão os bellos dias da Republica, sem regenerarem seos costumes.

Sob a dominação de Augusto era Roma infectada por todos os vicios, e aformoseada por todos os talentos.

He igualmente por analoga e fundamental distincção entre o bello e o verdadeiro que o explendor das artes estheticas nem sempre corresponde á prosperidade das sciencias.

A Italia no seculo XVI, com a protecção intelligente e auspicioza de Leão 10 e dos Medicis contou muitas celebridades naquelle genero, representando entretanto papel consideravelmente secundario no desinvolvimento da intelligencia que tem por fim o verdadeiro e sómente elle.

Basta a citação dos genios de Ariosto, de Tasso, de Miguel Anjo Buonarotti, que ganhou a triplice corôa de Architecto, de pintor e de esculptor; de Raphael, que primava pela correcção, e ensinava na escola romana a perfeição do desenho; de Sicianno, Tintorêt e Giorgio, que assegurarão a escola venezianna a superioridade nos coloridos.

He pois evidente a confuzão e o erro do Wollaston.

§ 289. 0 BEM E 0 MAL

Se este philosopho, em vez de fascinar-se com o brilhante aspecto da verdade, remontasse á mais alta generalisação da ordem moral, teria reconhecido que a bondade, que frequentemente acompanha o verdadeiro, não he predicado proprio, e sim recebido do principio de ordem, da soberana perfeição. He esta que impõem á liberdade a cultura do espirito, a illustração, o mais elevado gráo de sabedoria. He entretanto ella tambem que condemna accidentalmente a sciencia, quando se converte em instrumento da iniquidade; e que em outros cazos contemporiza com o erro, que sem arvorâl-o em direito, ordena o seo respeito.

O verdadeiro em summa he um bem quando se conforma com a lei suprema de toda ordem moral; he pelo contrario um mal quando a ella se oppõem.

He em virtude destas regras, que os governos protectores das letras, e aquelles que se mostrarão indifferentes a seos progressos, merecerão sempre o reconhecimento, e applausos da posteridade, ou as censuras com que tem sido profligados.

Não forão as conquistas, e sim a perseverante, honroza e efficaz animação aos sabios, que derão tanta celebridade ao reinado de Luiz XIV.

O Imperio do Brasil, paiz novo de civilização ainda embrionaria, porém que já em si contém os germens fecundos e espansivos de um alto florescimento intellectual, deve tambem a seo actual monarcha reconhecimento e homenagem pelo empenho incansavel com que vulgariza a instrucção, e altêa, pelas intituições que promove, pelo exemplo, pelo interesse e pela estima, o nivel das sciencias, e dos conhecimentos superiores.

Na Inglaterra pelo contrario no fim do seculo XVII forão antes os particulares do que os soberanos, que desempenharão a bella missão de recompensar os talentos. Carlos II e seos successores não concederão aos homens de letras senão muito pouca attenção, e ainda menos cooperação e honras.

§ 290. ERROS DA DOUTRINA

Ha numerosos cazos em que os actos que affirmão a verdade, são atentatorios da ordem moral; e outros em que a negação do verdadeiro he um absurdo, mas nunca immoralidade.

He uma verdade empirica que—o arsenico tem propriedades mortiferas. O propinador, que o applicasse com o fim de matar, affirmaria por seo acto a efficacia real desse veneno, conformando-se dest'arte com o que he, com a natureza das couzas, com a verdade dessa lei physiologica; e entretanto seria um assassino.

O homem caprichozo porém que, voluntariamente, e com conhecimento de cauza, procurasse o gelo para aquecer-se, e o fogo para refrigerar-se, teria negado por seos actos as verdadeiras leis, que regem as relações do gelo e do fogo com o corpo humano, teria praticado um absurdo; mas ninguem por esse erro voluntario o qualificaria—de immoral, ou injusto.

Os exemplos podem ser multiplicado em todos os sentidos.

As razões justificativas invocadas por Wollaston—são verdadeiras logomachias, ou substituições tautologicas das phrazas e vocabulos—ser o que he, natureza das couzas, destino da Razão, sem haverem mudanças de idéas.

Tudo se reduz e com maior clareza ao pensamento capital—a verdade e o bem; propozição que já nos parece pulverizada pela sciencia, pela historia, e pelo bom senso.

§ 291. SISTEMAS HARMONICOS, JOUFFROY

Este insigne moralista, fallecido em Março de 1842, não pôde realizar o programma, que a si mesmo havia traçado em sua monumental Obra de Direito Natural; a morte o surprehendeo, e em seo tumulo forão sepultadas grandes esperanças.

Sobresahia pela profundidade de suas vistas, pelo talento analítico, e pela lucidez das idéas. Ninguem possuio, nem sobretudo praticou melhor o verdadeiro methodo philosophico, o methodo de observação applicado a alma humana. Interro-

gava a consciencia com tão boa fé e com tanta sagacidade, exprimia sua vóz com tal fidelidade, que, escutando ou lendo-o, acreditavamos ouvir a consciencia mesma descrevendo as maravilhas do mundo interior em uma lingoagem delicada, pura, lucida, e harmonioza; seo estylo, como sua palavra, esclarecia, ordenava e gravava todos os seos pensamentos.

Assim fazia V. Cousin seo panegirico no discurso funebre, que proferio.

A morte o deteve no meio de sua carreira, precizamente quando projectava—do principio vital de toda ordem moral deduzir os deveres e os direitos do homem.

A descripção pois, e analise de sua doutrina será necessariamente circumscripta a parte conhecida e sistematicamente desinvolvida de sua moral; ou, como elle a denomina, de seu direito natural.

§ 292. o QUE HE O BEM?

O destino absoluto e universal he para este escriptor o soberano bem; a fonte primaria e irreductivel de toda ordem, de todo bem derivado, necessario ou voluntario.

Todas as creaturas—o homem, os corpos inanimados, os vegetaes e os animaes tem destinos peculiares a realizarem.

Cada um destes fins amolda-se essencialmente à natureza do respectivo ser. O fim da abelha não póde ser o mesmo que o do Leão, e o destino deste he evidentemente differente do que compete ao homem. Desta correlação decorre que o destino de um ente nunca póde transcender os limites de suas forças, de suas perfectibilidades.

Se o tempo e as circumstancias o favorecem poderá dar-lhe completa execução.

Se aquelle ou estas o contrariarem terá de parar no meio do caminho; preencherá sómente um destino parcial e relativo.

Tal he o destino do homem neste mundo; a temporariedade da vida e o conflicto das forças, que o rodeião, não permittem-lhe alcançar o ultimo gráo de aperfeiçoamento, de que he suceptivel.

Socrates, Platão, Aristoteles ou Próclo na antiguidade; Descarte, Mallebranche; Leibnitz, Cousin ou Guizot nos tempos modernos, os maiores genios em fim de todas as epocas, e de todos os paizes são sempre sorprehendidos pelas enfermidades e pela morte no desinvolvimento ascensional de suas faculdades; não esgotão a virtualidade productiva e progressiva de suas aptidões espiritnaes.

O destino terestre em tal cazo mede-se pela natureza, e pelas condições dos homens.

Na vida immortal preencheráo o bem que faltar, a missão suprema de que he capaz a substancia imperessivel de cada pessoa.

§ 293. Consequencias, deveres, direitos

Destas idéas deduz Jouffroy—o dever de pautar-se a conducta humana pela destinação universal dos seres; ou por seo fim peculiar, como elemento integrante daquella. Deste dever capital faz elle proceder o direito de dar-lhe cumprimento.

Finalmente do dever e do direito de cada homem no desempenho de seo destino—nasce a reciproca obrigação de justiça (ou juridica) de mutuamente se respeitarem.

A's relações privativas dos homens entre si limitão-se os direitos e as obrigações correlativas; porque sómente elles, e não os outros seres creados, tem responsabilidade pelo cumprimento de seos fins.

As outras naturezas os realizão segundo os planos de Deos fatalmente e de modo inconsciente, sem responsabilidade, por consequencia sem deveres, e sem direitos.

(Jouffroy Direito Natural v. 2.º pag. 387 e 412.)

§ 294. ERRO

Nisto se resumem suas vistas theoricas.

O defeito fundamental consiste em não haver perfeita equação entre o bem e o destino de um ser.

Este he sempre um ideal a cumprir-se, ou uma realidade a manter-se.

O conhecimento exacto da verdade, a felicidade, o maior gráo de autonomia pessoal—são fins diversos do homem, objectos *ideaes* de suas aspirações.

Uma vez realizados, o destino se transmudará resolvendo-se na missão de conserval-os.

O fim racional suppõem sempre um futuro.

39

A plenitude pois de perfeição em Deos, superior a toda successão, sem passado e sem futuro, emfim de eternidade indivisivel—escapa a idéa de destino; e he entretanto o soberano bem, fonte de direitos e de numerosos deveres.

§ 295. CLAREZA DO PRINCIPIO

A noção de fim não tem o merito, como aliás pretendeo Jouffroy, de ser mais clara do que a do—bem.

Ha um fim de facto, e um outro que he um principio.

O instincto sanguinario do tigre procura saciar-se, mata e devora; não escolhe a victima. O vegetal venenoso estraga a saude, ou mata. São estes effectivamente os fins, a que por suas naturezas, tendencias, e leis fataes, se dirigem; mas não he isto o que se denomina—o bem, a ordem, o verdadeiro destino.

Esse mesmo instincto, essa mesma virtualidade natural dos animaes e das plantas, subordinados a dominação intelligente do homem, podem ser encaminhados para o ideal de todo bem—a perfeição. soberana e universal; e neste cazo será elle o verdadeiro, e legitimo destino.

Logo para bem comprehender-se qual o fim racional do universo, e dos homens, não o destino que de facto procurão, mãs o que he justo, o que he bom que realizem,—he imprescindivel estar previamente a intelligencia armada com a idéa do bem.

Não ha pois mais clareza naquelle do que neste.

§ 296. VERDADE E UTILIDADE

Excepto estas ligeiras imperfeições, que em pouco alterão os magnos interesses praticos da doutrina, deve ella ser aceita, porque de modo luminozo e muito significativo encerra em si um methodo de estudo—: o exame psychologico das tendencias naturaes do homem, e seo desinvolvimento exterior humanitario.

He realmente no grande livro da natureza que, em caracteres bem viziveis, estão escriptos os destinos dos seres.

As creaturas inorganicas, as vitalizadas, porém insensiveis, são para si indifferentes e estereis; e para os homens, como seres de destinos proprios, extremamente uteis. Esta natureza, estes predicados extrinsecos exprimem seos verdadeiros fins; nascerão para interesses das especies superiores.

O homem porém, racional e livre, revela por estes atributos a nobreza de seos fins, a obrigatoriedade de seos destinos.

He pois em a natureza, nas qualidades, e nas tendencias de cada ser, que se deve estudar a missão, mais ou menos elevada, que tem a executar.

§ 297. CONTINUAÇÃO; METHODO HISTORICO

Sua vida exterior tambem auxilia o estudo; porque em um theatro vasto, e de duração indefinida essa vida he a expressão do predominio das forças internas, que se dilatão e se engrandecem em cada ser.

He por isso que a historia universal apresenta extrema similitude com a psychologia da humanidade.

Esta patentéa o fim do homem; e aquella o destino do genero humano.

A natureza, os seres livres, o universo creado emfim partem de Deos e caminhão, sob o imperio da fatalidade ou de leis moraes, ao ideal de perfeição, que lhes foi assignado. Este organismo, e esta convergencia da creação para o bem constituem a ordem geral. Esta por sua vez realiza, successivamente e com preponderancias periodicas, cada uma das finalidades racionaes, integrantes da perfeição suprema e ideal.

He assim que o estudo das manifestações dos seres evidencia a variedade de seos destinos.

O verdadeiro, o bello, o bem e o util tem tido todos suas realizações parciaes, suas epocas de grandezas e de preponderancias.

O esplendido desinvolvimento litterario e scientifico da França no seculo XVII, o bello Seculo dos Medicis na Italia, a prosperidade da riqueza nacional na Inglaterra sob o reinado de Izabel, e os exforços do ultimo periodo da civilização moderna para tornar-se effectiva a plenitude de garantias aos direitos, e aos interesses moraes da humanidade — provão perfeitamente aquella verdade.

Com estes transcendentes intuitos, a providencia crêa os talentos superiores para dominarem os acontecimentos; ou provoca os successos para dispertar os grandes genios. Nestas evoluções variadas e regulares, porque passa a humanidade, espelhão-se, como em uma estensa superficie, os destinos elementares do homem; e foi por isso seguramente, que Jouffroy apontou este novo methodo de estudo para com vantagem fixar-se e classificar-se a idéa do bem.

§ 298. CONCLUZÃO

Sobre os corollarios, que deduz, fundamentando o direito no dever, e restringindo aquelle as relações exclusivas de homem o homem—nada acrescentaremos ao que amplamente ficou expendido nos §§ 76 a 86 e nos §§ 99 e 100.

Temos ahi fulminado essas doutrinas, e nos parece que peremptoriamente.

§ 299. ESCOLA THEOLOGICA, SUAS BAZES; SEO CARACTER

O principio vital, a fonte suprema, de que faz derivar o bem e a justiça he a vontade de Deos.

A revelação positiva he seo criterio indefectivel.

A Razão he apenas um auxiliar da fé.

A substancia da doutrina, o conhecimento de que os direitos e os deveres, a justiça e a beneficencia, em suas reduções definitivas, remontão a vontade soberana de Deos, he eminentemente racional.

Sua forma porém, a revelação, he empirica.

Os dous elementos se combinão; e em virtude dessa harmonia a vontade divina corresponde tanto as thezes abstractas e incondicionaes da ordem juridica e moral, como aos interesses legitimos determinados por considerações utililitarias. A Deos não escapa um só elemento da ordem universal

Eis porque classificamos esta theoria entre os sistemas harmonicos.

§ 300. AHRENS, RAULICA E CRUZIO

A este respeito diz Ahrens, Direito Natural pag. 35, uma nova escola surgio que, sentindo a necessidade de reagir contra a tendencia propagada pela revolução franceza. o esquecimento dos principios religiozos, tomou um caracter essencialmente religiozo e theologico, manifestando a intenção de reduzir o direito, a legislação, todas as instituições sociaes á uma revelação primitiva ou a vontade divina, que a fé e as tradições historicas devião fazer conhecer. Assim tem-se pretendido deduzir dos livros sagrados do christianismo uma doutrina do direito e de politica.

Ventura de Raulica, em seo tratado do Poder Publico pag. 192, enuncia esses principios, e os sustenta.

Creando o homem, diz elle, Deos, cujas obras são perfeitas, não o entregou a si mesmo desde o 1.º instante communicou-lhe os conhecimentos necessarios para conservação e desinvolvimento de sua natureza physica, moral e intellectual. Transmittio-lhe assim os meios para manter a vida do corpo, o enriqueceo com sua graça, e o instruio sobre todas as verdades, que fazem a vida do espirito, quer religiozas, quer sociaes.

Corrompidas ulteriormente pelas paixões, e pelo orgulho da razão humana, Deos renovou a revelação pelo orgão de seos prophetas, encarregando os de fixal-as nos termos mais explicitos, os mais explendidos, e os mais solemnes nos livros santos.

Cruzio sustenta racionalmente o principio de que a vontade de Deos he a fonte *irreductivel* de todo bem.

§ 301. A ESCRIPTURA SAGRADA REVELA AS LEIS DE JUSTIÇA E DE MORAL

Apontaremos os argumentos deduzidos da Escriptura Sagrada; as opiniões dos doutores da Igreja; a fé ou a crença do genero humano; e os principios da razão.

- O versiculo 3.º cap. 21 dos proverbios diz formalmente. * Fazer misericordia e justiça he mais agradavel ao Senhor do que o uzo das victimas. * He a synthese da moral e do direito.
- S. Paulo aos Hebreos no cap. 12 v. 14 diz segui a paz com todos, e a santidade, sem a qual ninguem verá a Deos.
- S. João cap. 4 v. 16 recommenda a grande maxima da caridade. E nós temos conhecido, diz elle, e crido a caridade que Deos tem por nós. Deos he a caridade: e assim aquelle que permanece na caridade, permanece em Deos, e Deos nelle.
- S. Matheos cap. 22 v, 8 e 9 firma o principio juridico da igualdade e fraternidade entre os homens, invocando a paternidade commum.

Vós todos sois irmãos, e a ninguem chameis pai vosso sobre a terra, porque um só he o vosso pai, que está nos céos.

No v. 12 engrandece a virtude da humildade.» Aquelle, que se exaltar, será bumilhado; e o que se humilhar, será exaltado.

As leis cardeaes pois da justiça e humanidade estão consagradas nos livros inspirados.

§ 302. TAMBEM AS LEIS JURIDICAS DOS ESTADOS

Além das regras, garantias, e organismo hierarchico, que de preferencia adoptou para fundamentar e perpetuar sua Igreja, ainda lançou Deos as bazes das instituições politicas.

Os estados, seos destinos e seos governos tem origem divina; pois que acongenialidade dos homens e as tendencias homocentricas para a vida politica, e que a convertem em facto providencial, permanente e geral, bem revelão essa procedencia. Os textos a confirmão.

Nos livros dos Proverbios, cap. 8 v. 15 e 16 diz o velho testamento: « Por mim reinão os Reis; e por mim decretão os legisladores o que he justo. Por mim imperão os principes, e por mim he que os poderozos decretão a justiça. »

S. Paulo aos Romanos cap. 13 v. 1.º e 2.º diz. « Todo homem esteja sujeito as potestades superiores. Porque não há poder que não venha de Deos: e os que há, forão por Deos ordenados. Aquelle pois que resiste ao poder, resiste a ordem de Deos. »

S. João cap. 19 v. 11 relata as palavras de Jesus Christo, respondendo as ameaças de Pilatos. « Tu não terias sobre mim poder algum, se elle te não fora dado lá de cima. »

No citado livro dos Proverbios cap. 21 v. 1.º se diz. « Assim como se fazem os repartimentos das aguas, assim o coração do Rei se acha nas mãos do Senhor: elle o inclinará para onde quizer.

§ 303. ORIGEM DIVINA DO PODER DOS REIS E DOS MÁOS PRINCIPES

O poder dos bons, como dos máos principes tem origem divina, porque o poder he sempre necessario para felicidade de um povo. O modo de sua organisação, e a investidura são os elementos humanos, onde sómente germina o mal.

São elles tambem algumas vezes os executores da justiça punitiva de Deos; ou os purificadores indirectos das virtudes exemplares.

Foi assim, diz Santo Agostinho, que o mesmo Satanáz recebeo de Deos a faculdade para sujeitar Job as mais duras provas, e tornar dest'arte mais explendidas sua piedade e sua resignação;—que teve igual faculdade de tentar S. Pedro afim de que não presumisse muito de si;—para atormentar Paulo, e conter sua indole—para emfim lançar Judas ao desespero, e forçal-o a enforcar-se.

O mesmo Deos, acrescenta aquelle Doutor, que tem feito reinar Mario, fez reinar Cesar; que estabeleceo Augusto, Vespazianno, e Tito, os mais brandos entre os Imperadores, elevou tambem a Domicianno, o mais cruel; em summa que escolheo Constantino, o christão, tem igualmente permittido que o poder tocasse a Julianno, o Apostata. Nabucodonosor he chamado o açoute da colera de Deos.

Entretanto estes principes não deixão de ser mãos e responsaveis por seos delictos, apezar da procedencia geral de seos poderes.

Ai do mundo por cauza dos escandalos, diz S. Matheus cap. 18 v. 7. E' necessario, que succedão escandalos, mais ai daquelle homem, por quem vem o escandalo.

§ 304. ESCOLHA DIRECTA DE DEOS

Algumas vezes a interferencia de Deos individualisa-se, designando nomeadamente o Rei que deve governar um povo.

Segundo o livro 1.º dos Reis cap. 8. v. 1.º e 22; cap. 10 v. 1.º, 19 e 21; cap. 16 v. 12 e 13; sendo o povo de Israel governado por Juizes, filhos de Samuel, e que não havião sustentado a rectidão de seo pai, Deos, por intermedio do Profecta, e apedido dos Israelitas, deo-lhe como Reis, successivamente, a Saúl a David e a Salomão.

§ 305 OPINIÕES DOS DOUTORES DA IGREJA

Estas doutrinas dos livros sagrados tem sido sustentadas pelos Doutores da Igreja.

A realeza, diz Santo Irinêo, o 1.º Doutor da Gallia christã, não he obra de Satanáz, que só póde engendrar a desordem; he a obra de Deos que a tem estabelecido para vantagem do genero humano.

Santo Agostinho he magnifico na exposição da mesma doutrina. « He impossivel acreditarse, diz elle, que aquelle que tem posto a ordem, a harmonia e a conveniencia das partes as mais perfeitas nos membros dos mais pequenos animaes, na plumagem dos passaros, nas flores dos arbustos, nas folhas das arvor s,—tenha desterrado para fóra de sua solicitude providencial a sociedade humana, os reinos da terra, e a figura daquelles que commandão, e daquelles que obedecem. »

As mesmas idéas enunciou S. Gregorio de Nazianzo, dirigindo-se a um Imperador christão.

§ 306 TESTEMUNHO GERAL DOS HOMENS

A crença geral da humanidade parece igualmente revelar a intervenção da vontade divina nas instituições políticas.

Hirão, Rei de Tyro, era extranho ao povo de Deos, entretanto em uma carsa, que dirigio a Salomão, lhe diz. « He porque o senhor tem amado seo povo, que vos tem constituido Rei sobrre elle. »

(Paraliponemos L. 2.º cap. 2. v. 11.)

A Rainha de Sabá, que tambem não éra Israelita, e que do fundo da Ethiopia veio ver a Salomão e ouvir sua sabedoria, diz-lhe. Bemdicto seja o Senhor teo Deos, que quiz collocar-le sobre o seo trono como Rei, fazendo as

vezes do senhor teo Deos. Como Deos ama a Israel, por isso te estabeleceo por seo Rei para julgares a esse povo, e lhe administrares justiça.

(Paralipon, citado cap. 9 v. 8.)

Achamos tambem entre os antigos historiadores, poetas e philosophos mais illustres de paganismo, diz Raulica, numerosos testemunhos de fé identica entre as nações pagãs.

Callimaco diz: os Reis são estabelecidos por Jupiter.

Para Plutarco « o Rei he a imagem viva de Deos conservador. »

Tacito assim exprime a crença da humanidade: —Os Deoses não tem conferido senão ao principe a alta direcção dos negocios publicos, e não tem deixado aos subditos senão a gloria da obediencia.

Plinio, em seo panegirico a Trajano, diz:— He Deos mesmo que faz os principes, e que os constitue seos prepostos perante o genero humano.

Entre os Persas, observa Plutarco, era o Rei adorado como a imagem de Deos.

Cornelio a Lapide affirma que, entre as maximas dos Essenios, havia a de olharem os Reis como entidades santas.

§ 307. ARGUMENTOS DA RAZÃO

Entre os argumentos racionaes para sustentação desta mesma doutrina, contamos os expostos pelo Dr. Suarez. O poder, pondera elle, não he conferido immediatamente por Deos, senão de duas maneiras: — humana quando o faz como acto de sua graça a respeito de uma pessoa ou natureza. E'assim que tem conferido a S. Pedro o poder physico de fazer milagres, e o poder moral da jurisdicção sobre toda Igreja; á Moysés e a Josué a autoridade soberana para governar e conduzir o povo de Israel.

A 2.ª maneira com que Deos confere immediatamente o poder he essencialmente connexa com a natureza de alguma couza, que tem creado. He assim que o poder paternal está essencialmente ligado a natureza da paternidade, e decorre de sua necessidade.

Tudo, em resumo, pretende-se ao sistema de leis providenciaes, que dirigem o mundo, e presidem a natureza organica e as tendencias de cada ser.

§ 308. APPRECIAÇÕES CRITICAS; O BEM NÃO SE CONFUNDE COM A VONTADE DE DEOS

A proposição formulada por Cruzio, expressão genuina da escola Theologica, de que a vontade de Deos he a ultima razão da ordem moral e juridica—contém um erro fundamental.

Não he a liberdade, não he o poder, não he mesmo a omnipotencia, que legitimão os direitos, que santificão os deveres. O bem tem suas leis inflexiveis, que dominão as vontades, e não se medem por ella. Exprime elle o destino das couzas, e não poderia transsubstanciar-se, ainda quando a vontade plenipotente de Deos o determinasse. He assim que a imperfeição, a dôr

o tormento, a infelicidade absoluta, o servilismo e a supina ignorancia não passarião a constituir—o bem: da mesma sorte que—a perfeição, o gozo inefavel, a dignidade, a omnisciencia não poderião constituir a essencia ou natureza do mal, quando mesmo fosse essa a crença universal, e a soberana vontade do creador.

As verdades moraes, e juridicas ficarião inalteraveis—ainda que ordenasse Deos a radical transformação da ordem e preceituasse que fosse um bem—o premio do crime, e o castigo da virtude.

Deos realmente não o quer, porque a sua soberana vontade he sempre bôa, summamente perfeita; porém isto mesmo prova que entre ella e o bem não ha equação, e sim sómente uma relação de conformidade, que limita a vontade pelarazão, que harmoniza a liberdade divina com o typo de ordem.

§ 309. A REVELAÇÃO HE FONTE DEFECTIVA OU INCOMPLETA—DA ORDEM GERAL

A revelação positiva, embora inspirada, como os livros sagrados do antigo e novo testamento, não póde substituir nem dispensar as concepções philosophicas da justiça, e da ethica.

Consigna sem duvida muitos preceitos de ordem religioza, as bazes da organização da sociedade ecclesiastica; expõem mesmo regras geraes de direito, de moral e de política; porém limita-se á verdades rudimentaes, que em synthese temos transcripto. Estão portanto muito distantes de corresponderem as exigencias, a amplitude, e aos vastos progressos da jurisciencia, e da jurisprudencia.

Foi tambem este o pensamento de Jezus Christo quando, respondendo a cavilloza pergunta dos Farizêos, disse (S. Matheos Cap. 22. v. 21) dai a Cezar o que he de Cezar; e á Deos o que he de Deos.

E quando igualmente declarou que seo reino não era deste mundo.

Estas idéas mostrão que veio a morada dos homens para preparar-lhes a salvação, para fundar sua Igreja; mas não para impôr silencio a razão humana, organizando uma legislação completa de moral, de direito social, emfim de justiça.

§ 310. OS LIVROS SAGRADOS NÃO EXCLUEM A DIVERGENCIA DE CRENÇAS

Quando mesmo completos fossem os preceitos da religião christã na ordem temporal—nem por isso ficarião purificados os erros da razão, e banidas as hereticas divergencias dos homens; porque a intelligencia humana, abdicando o magestozo direito de legislar, seria sempre hum interprete das verdades moraes muitas vezes vagas do christianismo.

Como exemplos citaremos aquellas que engendrárão as doutrinas misticas, e dividirão profundamente as crenças da humanidade.

A efficacia prodigioza da fé. :

Na verdade vos digo, que se tiverdes fé, não só fareis o que acabo de fazer a figueira, mas ainda se disserdes a este monte: tira-te daqui, e lança-te no mar, assim se fará. E todas as couzas que pedirdes, fazendo oração com fé, haveis de conseguir.

(S. Matheus Cap. 21 v. 21 e 22.)

A vida contemplativa e de inacção para devotar-se o homem exclusivamente a Deos. « Não andeis cuidadozos do que comereis, nem do que vestireis; olhai para as aves do céo, que não semeão, nem segão, nem fazem provimentos nos celleiros: e com tudo vosso pai celestial as sustenta. Considerai tambem como crescem os lyrios dos campos; elles não trabalhão, nem fião. Assim não andeis inquietos pelo dia de amanhã; porque elle a si mesmo trará seo cuidado. »

(S. Matheus Cap. 6 v. 25 e seguintes.)

Abandono da riqueza. Ao homem que pedio conselhos a Jezus para obter a salvação eterna, respondes elle. Uma couza só te falta: vai, vende quanto tens, dá aos pobres. e terás um thezouro no céo; e vem, segue-me.

(S. Marcos Cap. 10 v. 21.)

Finalmente o abandono da familia. « Todo que . deixar por amôr de meo Nome a caza, ou os irmãos, ou as irmãs, ou o pai, ou a mai, ou a mulher, ou os filhos, ou as fazendas, receberá cento por um, e possuirá a vida eterna. »

(S. Matheus Cap. 19 v. 29.)

Todas estas prescripções do novo testamento, verdadeiras em essencia; porém limitadas pelas circumstancias e pessoas, produzirão grande variedade de opiniões entre aquelles que, absolutamente as aceitarão, e os que as contestavão a pretexto de interpretações,

§ 311. MAIOR DIVERGENCIA EM RELAÇÃO AS DIVERSAS SEITAS

Mais profundas serão as divergencias entre os sectarios do catholicismo, do christianismo, e das differentes seitas religiozas. Todos aquelles que rejeitão a autoridade da Escriptura Sagrada, não podem aceitar como dogmas jurídicos e verdades moraes as revelações, que nella se achão.

Tudo isto prova que as leis da logica e de Deos exigem que a Razão humana seja mantida na altura assignada pela sciencia.

He ella, e não a fé, que deve conceber as grandes verdades philosophicas, e applical-as as diversas situações da vida.

Escravizadas estas á revelação positiva—o mal seria extremamente grave, considerando-se que a maxima parte da população da terra ficaria privada de convicções e de crenças juridicas e moraes, por falta do unico criterio admittido pela escola theologica. Para entrevermos a gravidade do facto, basta indicarmos laconicamente—qual o numero dos proselytos de cada uma das religiões, segundo uma publicação feita em 1875:

Boudhistas						405.600,000
Christãos						199.200,000
Catholicos		1	121			200.000,000
Brahmanista		-		- 45		174.000,000
Musulmanos						96.000,000
Judeos .					100	5.000,000
Pagões ou						and the same of th
						14

§ 312. TENDENCIAS PRATICAS DA DOUTRINA

Concluiremos assignalando a influencia pratica, que esta doutrina poderá ou poderia exercer sobre a vida dos povos e da humanidade.

Seo espirito é—a dominação da fé sobre a Razão; da vida eterna sobre a temporal; do poder ecclesiastico sobre o poder civil.

He uma bella instituição para a infancia dos povos; e de facto nesse periodo de fraqueza humana tem sempre imperado a religião, mais para limitar a autoridade dos poderes, amenizar os costumes, e proteger os fracos, do que para abatelos sob o pezo do poder formidavel, que então se arrogava.

Na India os sacerdotes tinhão preeminencia sobre os reis, porque pertencião a casta superior dos Brahmanes; e estes á immediatamente inferior dos—guerreiros.

Erão tambem os seos conselheiros, e directores espirituaes.

Depois da descoberta d'America os selvagens do novo continente forão com mais efficacia chamados a vida regular, laborioza, civilizada pela brandura e perseverança das missões religiozas, antes que pelo empenho contraditorio dos meios temporaes, caracterizados predominantemente por seo espirito mercantil, e não por elevação de vistas humanitarias.

Na media idade, quando todos os Estados da Europa, com pequenas differenças, apresentavão o mesmo espectaculo de abatimento social:—um rei sem poder; um povo laboriozo, pobre, ignorante, opprimido; e o contraste de proprietarios territoriaes opulentos e poderozos, que pezavão sobre o rei, e sobre o povo;—só a influencia vivificante da religião salvou a Europa de uma completa barbaria.

As supplicas de S. Leão, as lagrimas deste venerando velho commoverão o coração de Atila, que devastava a Italia; e salvarão sua capital.

Quando porém nas provincias dos paizes baixos, no seculo XVII, reinavão a liberdade, a tolerancia e a illustração,—ominozos forão os effeitos do dispotismo inquisitorial introduzido naquellas regiões pela acção combinada dos ministros da Igreja, e do poder político de Phelippe II, rei da Hespanha.

O Imperio daquella instituição pavoroza coincidio com á ascendencia e intervenção preponderante da Igreja sobre os negocios temporaes.

Esta não he a indole, mas indisputavelmente he o funesto pendor da escola theologica, que escraviza a razão a fé, a sciencia á revelação positiva.

§ 313. SISTEMA DE KRAUSE. IDÉAS PRELIMINARES

Successor de Kant, Fichte, Schelling e Hegel, completou, desinvolveo e corôou as doutrinas destes philosophos; por sua concepção superior, diz Tiberghien, constitue sua theoria philosophica o ponto de partida de um desinvolvimento novo, destacado de todo caracter exclusivo, de todo espirito de oppozição.

Ahrens, em seo Direito Natural, foi um continuador e habil interprete de suas opiniões. Na parte historica pag. 492 as-im se exprime:—«as « condições de sistema organico e harmonico são,

« segundo nossa intima convicção, perfeitamente

« preenchidas pela doutrina philosophica de Krau-

« se, que nos tem constantemente guiado neste

* trabalho sobre o Direito Natural. »

§ 314. O BEM; PRINCIPIOS MORAES

O bem, na opinião de Krause e portanto de Ahrens, ou o destino dos homens, que corresponde á sua natureza, consiste—no desinvolvimento integral e harmonico de todas suas faculdades, e em sua applicação a todas as especies de couzas, conforme a ordem geral, e a natureza de cada couza em particular.»

Deste principio decorrem todos os seos deveres moraes e juridicos.

A verdade cardeal, no dominio da moral, he a regra que preceitua a observancia do bem pelo bem.

A bondade e nobreza da intenção—são condições fundamentaes.

O beneficio prodigalizado a um desventurado póde suavizar-lhe o soffrimento, extinguil-o mesmo; será para elle um grande bem, porém inspirado pelo interesse ou pela vaidade e não por homenagem ao dever; nenhum merito terá semelhante conducta.

Uma outra deducção do mesmo principio he que «os deveres moraes devem ser cumpridos voluntariamente; e nunca pelo constrangimento ou coacção. Perderão de outra sorte esses actos —o merito, a pureza intencional, seo caracter essencial.»

§ 315. PRINCIPIOS JURIDICOS

O direito diversamente he—a sciencia especial que expõem o complexo das condições dependentes da vontade humana, necessarias ao cumprimento do fim assignado ao homem por sua natureza racional.

Tiberghien (Geração dos conhecimentos) diz, pag. 781, expondo as idéas de Krause, «Meu « direito he tudo o que me deve ser concedido

- « por outros homens afim de que possa cumprir
- « meo destino como homem, e na qualidade de
- « membro da sociedade. Comprehende o com-
- « plexo das condições internas e externas, de-
- « pendentes da liberdade humana, e necessarias
- « ao cumprimento de meo destino racional. »

Circumscripto pois ao dominio da actividade livre—repouza todo direito sobre a relação de condicionalidade entre os meios e a finalidade racional do homem.

Daqui resulta que as obrigações juridicas são exequiveis sem dependencia da bondade intencional, e pela efficacia da força, da coercitividade

He um elemento differencial entre os deveres de direito, e os moraes.

§ 316. EXTENÇÃO DO DIREITO

Quanto as relações do direito—observa Ahrens que procedem estas sómente dos vinculos entre seres vivos e pessoaes; e que por virtude dessa proveniencia, as condições independentes da vontade humana, ou em que ella só intervem subsidiariamente, não contém-se nas orbitas do direito, senão quando consideradas em referencia a outro homem, que tenha de fornecel-as; porque não ha direitos em relação a natureza.

Taes são as condições physicas da vida humana, submettidas ao imperio das leis fataes.

Estas condições, que formão o objecto e determinão a extenção e limites do direito, são de duas especies—couzas do mundo exterior, emquanto devem ser transformadas pela actividade do homem para que possa servir-se dellas—e acções, como a educação, a instrucção.

Em substancia, continúa Ahrens, todo direito he fundado sobre acções, porque todas as condições, que formão o seo contheudo, e aquellas mesmas que se referem as couzas exteriores, devem ser preenchidas por uma actividade qualquer do homem, quer exterior, quer interior.

§ 317. DEVERES ORIGINARIOS POSITIVOS DE DIREITO

A formula do direito não limita-se a traçar uma linha divisoria entre as actividades livres, não restringe-se ao dever negativo de mutuo respeito entre os homens. He antes de tudo um principio de acção, e de cooperação reciproca; approxima a especie humana, estreita os vinculos sociaes, cimenta e fecunda o espirito de sociabilidade.

Krause não he sectario de Kant; aceita seos principios puramente negativos do direito, e completa-os. A justiça, que proclama, impõem deveres de duas cathegorias distinctas:—de abstenção e de acção; prohibe e ordena; não he individualista, he humanitaria.

Tem por modêlo a manifestação da vontade divina no mundo, e, como tal, comprehende o complexo dos meios empregados pela Divindade para assegurar a execução do plano geral do mundo, e o cumprimento dos fins que tem assignado a todos os seres animados. Deos, continúa o expositor de Krause, destribue, na infinid de do tempo e a cada momento, justiça a todos os seres. Todos recebem delle os meios de vida e de desinvolvimento, segundo sua natureza especial, e sua capacidade interna. Ella corrige o mal pelo bem, e fornece a cada um os meios de rehabilitar-se ou de avançar gradativamente no caminho do dever e do destino humano.

§ 318. DIFFERENÇAS ENTRE MORAL E DIREITO

Sobre as bazes expostas—assenta Krause as distincções entre a moral e o direito.

A' ordem moral pertencem as acções de valôr intrinseco, cujo merito deve ser appreciado pela consciencia, e cujo effeito principal reside na intenção. He assim que a gratidão, o amôr, a amizade, a benevolencia constituem relações moraes, e seo valôr está na intenção.

Os effeitos exteriores são signaes, cujo sentido deve ser procurado na intimidade da consciencia.

A' ordem juridica pelo contrario pertencem todas as acções, que são condições da existencia e desinvolvimento para a vida humana, e cuja realização deve ser independente da bôa ou má intenção.

A moral considera a intenção com que uma acção he praticada; o direito olha a acção em si mesma; uma encara assim o acto em sua fonte, e outra em seos effeitos.

Os preceitos moraes são absolutos, invariaveis, independentes dos lugares e dos tempos.

Os preceitos do direito são relativos e variaveis; porque as condições de existencia e desinvolvimento mudão-se com os lugares, cultura intellectual e costumes. Sómente o principio fundamental, he invariavel e eterno; ordena por toda parte e sempre o fornecimento de condições.

A consciencia he o unico Juiz da moralidade.

O direito tem Juizes exteriores, autoridades sociaes constituidas.

A moral he sciencia formal e subjectiva; porque considera sómente a intenção e o sujeito, que a manifesta; a moralidade he a fórma subjectiva do bem.

O direito pelo contrario, que se liga ao contheudo, a materia do acto, he a este respeito uma sciencia material e objectiva.

§ 319. CONTINUAÇÃO

Clarifica-se a distincção sob novo aspecto.

Tudo o que he ordenado ou prohibido pelo direito, tambem o he pela moral.

Tudo porém, que he ordenado ou prohibido pela moral, não he ordenado ou prohibido pelo direito.

São consectarios rigorozos das descriminações capitaes, que já ficarão desinvolvidas.

Os deveres individuaes, os deveres para com os brutos, e para com Deos ordenão ou prohibem na ordem moral, sem que a justiça e o direito preceituem couza alguma sobre taes actos ou conducta humana; porque os deveres juridicos só referem-se as relações mutuas dos homens.

Estes porém são reforçados pelas prescripções moraes, que, dominando os mesmos objectos, actos ou omissões, só exigem que sejão cumpridos indefectivelmente com bôa intenção.

§ 320. ERRO; OS DEVERES MORAES NÃO SÃO TODOS UNIVERSAES

Estas são as feições, os lineamentos geraes e característicos do sistema de Krause, e de Ahrens. O seo espirito está conhecido. Determinaremos seo merecimento scientífico, assignalando em geral o que nelle ha de mais vulneravel, e as verdades que contém.

A moral de Krause he a mesma dos Stoicos e de Kant, pois que todas fundão-se no principio inalteravel da universalidade do dever.

Sua formula diz Tiberghien pag. 777, póde reduzir-se a de Kant «procede de modo tal que « o motivo de vossa conducta possa erigir-se em « regra de legislação universal. »

Ficão portanto banidos todos os deveres, que modificão-se pela influencia dos factos, que tran-

42

sigem com os acontecimentos, que, sendo meios e não fins, acompanhão as sinuozidades da vida humana e suas differentes evoluções, para melhor realizarem um grande bem individual e social.

Entretanto só os espiritos exclusivistas, que perdem-se nas altas regiões do idealismo, e mesmo das utopias, podem desconhecer essa classe fecunda de deveres praticos, que diariamente regem os homens e os povos.

Quando Luiz XIV, o soberano mais poderozo da Europa em seo seculo, multiplicava as uzurpações territoriaes por meio da força, ultrajava a dignidade dos estados fracos, subjugava a Hespanha, e deixava transparecer o perigo de dominação universal,—a Hollanda e a Inglaterra intervierão e obtiverão o tratado de paz assignado em Ratisbonna. submettendo-se as exigencias da diplomacia Franceza, e saccionando as violações de direito internacional praticadas pelo vencedor. A necessidade impunha a lei. A Inglaterra sob o reinado de Jacquez II não queria fazer a guerra a França. A Hollanda, izolada, seria inevitavelmente derrotada. Os outros Estados da Europa erão fracos, e faltava-lhes um plano de resistencia e de solidariedade politica. Alguns annos depois os acontecimentos auxiliarão uma energica oppozição: Luiz XIV teve de luctar com a metade da Europa, e as circumstancias propicias habilitarão-na a porém um limite a arrogancia e a reproducção incessante de iniquidades do governo Francez. Salvarão-se assim de um naufragio, aliás inevitavel, a independencia, a dignidade, e os direitos dos Estados de 2,ª e 3.ª ordem. O dever moral de hostilidades para conjurar-se um mal eminente, ou sua incessante reproducção—só despontou para dominar a liberdade dos povos, quando sobrevierão as especiaes circumstancias de forças, que assegurarão a efficacia da resistencia. Não era, pois, nem podia ser, um dever universalizavel, com imperio sobre todos cazos, e situações.

§ 321. OMITTE UMA ORDEM DE DEVERES MORAES

A essencialidade da pureza de intenção, como elemento imprescindivel do bem moral, deixa escapar da esphera desta sciencia dos costumes todos os deveres, que, não sendo por fórma alguma exigiveis pela coacção, tambem não dependem, na execução, da bôa vontade, ou da nobreza dos motivos.

A existencia desta classe intermediaria de obrigações moraes temos exhuberantemente provados nos §§ relativos ao sistema de Kant; e agora a tornaremos de mais evidencia citando um novo exemplo de notavel alcance social.

O sistema de equilibrio politico adoptado na Europa no ultimo periodo da historia, tem contribuido muito para felicidade dos povos. Esteve em perigo de ser rompido pela Hespanha, no seculo XVII sob o reinado de Phelippe II, que além de grandes possessões na Allemanha, e Paizes baixos, já havia incorporado Portugal a seo territorio, e ameaçava a Inglaterra.

Quando sublevarão-se as Provincias unidas dos Paizes baixos, que até então gemião sob o pezo da tyrannia do governo Hespanhol—a Rainha Izabel (da Inglaterra) por interesse proprio prestou constantemente auxilios sufficientes aos revoltozos, com os quaes consummarão a revolução da independencia, e passarão de povos humilhados, combatidos em suas aspirações de progressos por um governo retardatario, a cathegoria de Nação independente, desde logo celebre por sua prosperidade mercantil.

Este imperiozo dever de efficaz coadjuvação, que desempenhou a Rainha Izabel, por interesse proprio e de sua dynastia em que ordem poderião Ahrens e Krause classificar?

De ordem moral não era por faltar-lhe a essencial praticabilidade do bem *pelo bem*, e não por conveniencia pessoal.

Tambem não pertencia a classe das obrigações juridicas, por falta da exigibilidade pela força.

O sistema portanto nenhum direito tem nenhum de pretender as honras de verdade completa e perfeita, uma ver que não póde conter em seo seio esta nova ordem de deveres.

E' um lado vulneravel da doutrina de Krause.

§ 322. ERRO NOS PRINCIPIOS DE DIREITO

A parte juridica póde ser victoriozamente combatida quando restringe o direito—ás relações puramente pessoaes do homem a homem. Explica-se isto mais pelos antecedentes historicos, do que pela sciencia.

A historia porém tanto relata o bom e o máo, como o verdadeiro e o falso. Os costumes, que

narra, facilitão a vulgarização das opiniões, que a elles se filião, sem nunca poderem ser invocados como prova de sua legitimidade.

Pelo contrario este erro de Krause temos demonstrado nos §§ 93 a 98, 119, 120.

Em compensação muitas verdades contém seo sistema.

A mais importante foi a que transfigurou as theorias precedentes, e dominantes na ordem juridica; e que, como pretendeo Kant, reduzião os principios originarios de direito á obrigações puramente negativas, individualistas e egoisticas.

Krause os ampliou com a nova ordem de deveres positivos.

As razões justificativas desta doutrina estão minuciozamente expostas nos §§ correspondentes desta obra.

SOCIALISMO

§ 323. SUA DEFINIÇÃO. SEOS PRINCIPIOS THEORICOS

As doutrinas socialistas são aquellas que, assignando ao Estado, como fim especial, o fornecimento obrigatorio e rigorozo de condições positivas á vida e trabalho de seos membros, organizão nelle instituições societarias, ou de outra natureza, segundo as quaes constante e sistematicamente essas condições ou cooperações positivas devem ser prestadas.

A parte puramente theorica e philosophica em que impõem ao governo do Estado, além do dever capital de garantir as actividades, a coadjuvação effectiva e positiva de meios imprescindiveis á vida e ao trabalho—he indisputavelmente verdadeira.

Os direitos de existencia e de occupação productiva dos homens emanão de seos fins racionaes e naturaes, e a nobre missão do governo político he de os defiender, e de auxilial-os. Esta he a opinião scientifica de Ahrens, de Krause, e a que temos amplamente sustentado.

A parte pratica porém em que o socialismo determina a extensão desses direitos originarios, ampliando immensamente a intervenção obrigatoria do Estado, e convertendo em dever normal, permanente e sistematico, a prestação de soccorros, que sómente circumstancias extremas podem tornar obrigatoria—he exactamente a que encerra numerozos erros, anima os abuzos, e provoca explozões revolucionarias.

§ 324. OPINIÃO DE BERNAL. APOLOGIA

He com estas restricções que devem ser entendidas as apologias justas e pompozas feitas ao socialismo por C. Bernal, em sua obra—Theoria da Autoridade—pag. 25 e seguintes.

« E entretanto, diz elle, o socialismo he um phantasma, com cujo auxilio os retardatarios do antigo regimen semêão o espanto, como fazem as amas aos meninos com os contos do Barba-azul: aponto de quererem votar esta palavra a execração universal, e de fazerem amaldiçoar um socialista da mesma sorte que um bandido. Comtudo, pergunta esse eloquente publicista, o que significa este espantalho com que se tem gelado

o enthusiasmo das nações, e detido por alguns lustros o progresso da civilisação? O socialismo, continúa elle, he a investigação dos meios de curar-se radicalmente a sociedade—das chagas que a devorão; de fazer desapparecer os abuzos introduzidos nas instituições, e que alimentão entre os homens a corrupção e a mizeria.

He elle que se devota a propagação deste dogma sublime da região christã « Dai a aquelle que nada tem ; soccorrei ao necessitado. »

O Creador não tem destinado a universalidade dos bens ao dominio exelusivo de um só homem, ou de um só povo.

A grande propriedade de uns não he injusta, se os outros tem o sufficiente.

As vistas do socialismo são eminentemente philantropicas.

O que se passa hoje na Inglaterra, na Allemanha, em quasi toda Europa occidental? Os prolectarios, responde Bernal, privados mesmo da triste consolação de acharem alimentos em sua patria, emigrão implorando, debaixo de outros climas, o pão e o abrigo, que lhes recusa o solo natal. He este sem duvida o exercicio do direito ao trabalho, e não he elle que o socialismo condemna.

Exige sómente que as emigrações, hoje feitas sem recursos, sem protecção, sem futuro certo, aventurosamente, por tolerancia e solicitude das autoridades—se fação por modo que assegurem o successo, e garantão o trabalho.

Eis porque dizião os socialistas « a idade de ouro, que uma céga tradicção tem até aqui collocado no passado, está no futuro, acha-se adiante de nós. *

§ 325. DIREITO DE VIDA

Os infortunios e mizerias, que se multiplicão no seio das sociedades, confirmão a imperioza necessidade de medidas positivas dos governos no sentido de suavizarem os males, já que impossivel he extirpal-os completamente.

O direito de vida quando, na actividade pessoal e na caridade publica, não póde encontrar condições indispensaveis de manutenção, impõemse ao governo, e delle exige imperiozamente a restricta e necessaria protecção.

A rainha Izabel na Inglaterra creou a taxa dos pobres; e em geral os paizes civilizados tem fundado asylos numerozos de mendicidade. A missão delicada e melindroza dos governos consiste neste cazo em favorecer a necessidade, sem proteger os occiosos.

Avulta o perigo na razão directa do pauperismo que se augmenta.

Actualmente existem em Pariz 65,250 mendigos; sendo 14,500 homens, 25,480 mulheres, 12,210 rapazes, e 13,060 raparigas.

Em Londres, exceptuando-se os que se achão nos asylos, existem 76,859—com domicilio (adultos e crianças) 33,681; sem domicilio (adultos) 26,826; crianças abaixo de 16 annos 16,352.

§ 326. DIREITO AO TRABALHO

De conformidade com o direito ao trabalho os governos patrioticos, com especialidade nos Estados novos, prestão auxilios positivos a actividade productiva do homem, ainda que indirectamente, protegendo a emigração, facilitando, e proporcionando capitaes á lavoura, combatendo as crizes commerciaes e conjurando efficazmente seos perigos.

Tirarei os exemplos da legislação patria.

A lei do Orçamento para o exercicio de 75 a 76 votou 2:000,000,000 com destino as terras publicas, e a colonização.

A que regulou o exercicio de 76—77 destinou para o mesmo fim 1:800,000,000.

Effectivamente o governo Imperial e seus Delegados nas provincias não só tem fornecido aos emigrantes passagens gratuitas nas viagens maritimas e terrestres, como feito as despezas dos primeiros estabelecimentos, além de outros auxilios, que prestão quando se dirigem as colonias do Estado, ou das provincias.

A lei de 6 de Novembro de 1875, no intuito de attrahir capitaes estrangeiros ao Imperio, e de encaminhal-os a lavoura, com pequenos onus e largos prazos, autoriza o governo a garantir juros até 5 por cento ao anno sobre o capital maximo de 40 mil contos a um banco de credito rural, que fizer emprestimos de dinheiro a agricultura, a juro não excedente de 7 por cento.

Tambem com o mesmo fim autorizou ao governo a garantir juros de 7 por cento até o capital realizado de 30 mil contos as companhias que se propuzerem a estabelecer engenhos centraes para fabricarem assucar de canna, mediante o emprego de aparelhos e processos modernos os mais aperfeiçoados.

43

Com o fim de auxiliar os bancos a lei de 29 de Maio de 1875 autorizou o governo a emittir até a somma de 25 mil contos, e a fazer-lhes emprestimos que os habilitassem a affrontarem os perigos, que os ameaçavão pela procura urgente e incessante de capitaes circulantes.

A praça da capital do Imperio achava-se sob grande pressão.

O thesouro e os bancos havião recebido, em emprestimos a curtos prazos ou em deposito, 80 mil contos approximativamente.

Não dispunhão os bancos desses capitaes, e sim de titulos provenientes de novas operações com elles feitas. Não podião por isso satisfazer as corridas. O auxilio do governo foi satisfactorio. Sem elle soffreria o commercio um profundo abalo; gravissimos serião os prejuizos e multiplicadas as fallencias.

§ 327. ABUZOS

Quando porém os direitos primitivos de vida e de trabalho recebem na pratica maior estenção do que lhes compete, toma emfim caracter sistematico—os abuzos se reproduzem, e a virtude degenera em vicio.

Violarião seos deveres e seos destinos os Estados, que sem utilidade social creassem obras publicas para emprego de operarios, que reclamassem serviços e salarios.

Pol-os nesta dependencia dos governos—he esterelizar as forças do paiz, crear inimigos e facciosos. Hoje pedem trabalho; amanhã formaráõ convenio e união solidaria para imporem a reducção no tempo de serviços, e augmento de interesses; no dia seguinte emfim determinarão o lugar de suas occupações.

Tomarão as armas para não deixarem Pariz, diz Thiers sobre o socialismo pag. 285. Os desgraçados combates de Junho, acrescenta elle, tem tido lugar justamente com a noticia da partida forçada dos operarios das officinas nacionaes.

Durante a administração aliás florescente de Napoleão III, e as grandes obras que executou ou promoveo na cidade de Pariz, para esta affluirão centenares de operarios que mais tarde se converterão em agentes furiosos do vandalismo, e da revolução devastadora da communa, inspirada por idéas socialistas.

Não he esta a nobre missão dos poderes politicos; não são elles obrigados a fornecerem trabalho aos medicos sem enfermos, aos advogados sem clientes, aos escriptores sem nomeada nem leitores, ao artista emfim e ao operario sem habilitações, ou que não esgotão os recursos individuaes e sociaes para implorarem, em cazo extremo, os auxilios officiaes.

§ 328. THEORIA DA ASSOCIAÇÃO

O sistema exposto rezume em seos fins e em seos meios, toda a essencia do socialismo. A elle se filião dous sistemas distinctos pela especificada determinação de suas fórmas:—O sistema da associação e o da reciprocidade; âmbos definidos na mesma obra de Thiers sobre a propriedade pag. 179 a 184.

O 1.º tem suas tradições historicas, he um desinvolvimento das corporações de officios, tão vulgarizadas nos tempos da media idade, e organizadas segundo a hierarchia industrial, com seos juizes, mestres, companheiros, e discipulos.

Havia em Florença, diz Rossi, Economia Politica, 21 corporações de officios, ou arti, das quaes 7, que occupavão a 1.ª ordem, erão chamadas arti maggiori, e constituião a verdadeira aristocracia da republica florentina. Foi de uma destas corporações que sahirão os Medicis.

Já no seculo XIII, no reinado de Luiz IX, havia em Pariz talvez 100 especies de industrias, tendo cada uma sua organização e seos estatutos particulares. A realeza outorgava estes privilegios ou os legitimava por dinheiro, e preparava assim pontos de apoio contra a aristocracia feodal.

Os socialistas modernos dão outros destinos ao facto da associação—a garantia do trabalho, a suavidade em seo exercicio, e a inutilização dos effeitos maleficos da concurrencia.

He este o pensamento de Charles Fourier, e que presidio a organização de seo phalansterio.

§ 329. SEO REGIMEN INTERNO

Obrigado o governo a felicitar os laboriosos societarios, segundo os fins e os planos socialismo—competia-lhe o direito de fiscalizar o regimen interno da associação, e o dever de promovel-a com os capitaes necessarios. Deveria intervir a acção official no fornecimento de condições e na superintendencia directiva,

Deveria tambem velar para que fosse o trabalho fecunda e brandamente dirigido segundo a grande lei da attracção.

Os instinctos, o interesse pessoal, e o bem imperativo espontaneamente convergirião ao lisongeiro fim da instituição.

O dever vem do homem, diz Fourier, a attracção vem de Deos.

As tendencias instinctivas, propiciadas e satisfeitas, devem ser constituidas como auxiliares do trabalho, porque as paixões são uma bussola permanente que Deos confiou ao homem.

Fourier amplia esta regra a educação dos animaes, como uma lei de economia nos serviços que devem prestar.

A constituição social deve igualmente nullificar a acção funesta da concurrencia.

He em virtude della que alguns negociantes se arruinão pela esteril honra de gerirem immensos negocios; outros pela mania de esmagarem um vizinho, cujo successo os desespera. A ambição mercantil, por ser obscura, não he menos violenta, observa Fourier; e se os trophéos de Miltiade perturbarão o somno de Temistocle, podemos dizer tambem que as vendas e freguezias de um pharmaceutico perturbão o somno do boticario vizinho. Tem-se visto, continúa elle, mercadores tudo arriscarem para perderem um rival; imitando os Japonezes que furão um olho na porta de seo inimigo para fazer-lhe perante a justiça perder os dous.

O autor da machina de fiar algodão fez grande damno a muitas familias contemporaneas da India, e tambem tem feito morrer de fome milhares de Europeos. A machina de fiar linho, beneficio pelo qual Napoleão tinha promettido pagar um milhão, foi emfim imaginada, e reduzio a fome uma parte do povo belga, e outro tanto fez em Flandre e na Bretanha.

Baccio Bandinelli, devorado por um baixo ciume com o aspecto do cartão da guerra de Piza, reputado a mais sublime das obras de Miguel Anjelo, introduzio-se no palacio, onde este cartão estava esposto, e o despedaçou. Andrea del Castagno, para tirar o merito da pintura a oleo a Antonello de Messina, o assassinou.

São estes os effeitos da concurrencia; cumpre banil-os no regimen da associação.

§ 330. ERRO NA INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL

Os dous principios porém da direcção governamental nas industrias, e da abolição da concurrencia—são falsos e perigosos.

O 1.º substitue a fiscalização energica, perseverante e efficaz do interesse proprio—pela gerencia fraca e muitas vezes indifferente de uma entidade impessoal—o governo.

Substitue a acção immediata e concentrada de cada um, pela direcção remota e dissiminada sobre uma variedade prodigioza de objectos.

Isto explica porque as grandes propriedades territoriaes e agricolas do Estado são logo povoadas de intruzos; e porque as industrias confiadas a seo governo, e afastadas de suas vistas, abatem-se e aniquilão-se pelo unico pezo da enercia.

Tambem explica a razão pela qual a liberdade das industrias contém os germens e as condições de suas prosperidades.

Em um tempo em que a Europa era cuberta de corporações de officios, e por excepcionalidade gozava Milão da liberdade industrial—suas manufacturas de pannos, entre outras, forão logo celebres em toda Europa, e o trabalho de lã attingio um alto gráo de prosperidade. Quando posteriormente ahi introduzirão o regimen das corporações, as florescentes fabricas milanezas desaparecerão.

Tambem a tendencia geral dos povos, que mais sobresahem pela civilização, consiste em reduzir gradativamente o governo á posição de simples mantenedor do direito, e em confiar ás companhias particulares, e aos individuos a gerencia dos negocios privados e administrativos.

Nos Estados-Unidos tem aquellas e estes, jogando com immensos capitaes, dirigido vastas emprezas, e realizado prodigiozos melhoramentos.

Ainda no corrente anno e muito recentemente acaba de morrer por um sinistro maritimo o vice commodoro Garner, que era senhor de uma fortuna consideravel, avaliada em 18 milhões de dollars. (16:200,000\$000) e que possuia fabricas de algodão, situadas na margem do Hudson, nas quaes empregava 8,000 operarios.

Com um exemplo estatistico, e minuciosamente desinvolvido, prova Thiers (citada obra da propriedade pag. 227 a 230) como se contrapõem a prodigioza fecundidade do interesse pessoal, á esteril direcção de intermediarios, que se não governão por iguaes paixões.

§ 331. NOVO ERRO EM EXCLUIR A CONCURRENCIA

He tambem um gravissimo erro substituir-se a concurrencia pelo monopolio.

Aquella disperta a emulação, desinvolve e fecunda as forças productivas, multiplic'as invenções, e aperfeiçoa os productos.

Os productores de 1.ª ordem avanção sempre para não serem alcançados.

Os de cathegoria inferior cultivão sempre suas actividades para primarem sobre os outros.

As mediocridades, sem esperanças e sem futuro, comprehendem que errarão o caminho de seos destinos, e procurão, em nova carreira, mais modesta e mais util, seguir os preceitos da vocação.

A concurrencia que, segundo o exemplo precitado, tanto mal fez aos productores da India, transforma o algodão dessa procedencia, pondera ainda Thiers, com o admiravel auxilio das machinas, o faz voltar á aquelle paiz, e (embora onerado com as despezas de dobrada viagem, depois de haver assegurado a fortuna do mechanico, do fiador, do negociante inglez) esmaga com seo baixo preço o proprio algodão indiano! Infelizes indianos, victimas da concurrencia, ha sem duvida de vossa parte motivos de queixa, porém trez quartas partes do mundo podem hoje vestir-se de estopas de algodão com a mais modica despeza.

§ 332. THEORIA DA RECIPROCIDADE

O sistema da reciprocidade exige abundancia na producção, e modicidade nos preços. Para animar o trabalho substitue o ouro e a moeda, por emissões de notas bancarias, e sujeita os valores das couzas a serem tarifados pelo governo; que reduzirá seos preços no interesse de todos os consummidores, como faz actualmente com as tabellas de passagens e de transportes nas linhas ferreas privilegiadas.

Pelos titulos ao portador emittidos pelo banco—os productores encontraráõ uma fonte inexgotavel de recursos supletivos do ouro; o capital nunca lhes faltará.

Esta original opinião, se imperasse na pratica, seria fecunda em males.

O meio circulante he determinado por uma necessidade real e limitada de servir de agente de permutações.

Seo criterio exterior e social he a relação entre a offerta e a procura.

Exceder pois estes limites, derramando no seio do paiz uma quantidade superabundante de titulos bancarios, que desempenhão aquella funcção—he depreciar o valor delles na razão directa de seo augmento.

As mercadorias, depois de haverem soffrido os revezes dessa profuzão nociva de papel, altearão seos preços.

As rendas publicas, recebidas em titulos na mesma quantidade nominal, ficarão reduzidas em seos verdadeiros valores.

Os credores em geral gemerão debaixo dos golpes desfeichados pelo desinvolvimento sempre crescente do meio circulante. Do Relatorio da commissão de inquerito, nomeada pelo Ministerio da Fazenda em 1859, consta que uma das cauzas mais poderozas da depreciação da moeda papel, e notas bancarias ao portador, foi o direito de emissão, effectivamente exercido nos annos de 1858 e 1859 por mais seis bancos além do Banco do Brasil, que funccionava desde 1853.

§ 333. NOVO ERRO DESSA DOUTRINA

Um outro damno que decorre da faculdade de illimitada emissão, e de emprestimos indefinidos—he o consummo improductivo, constantemente amplificado.

A extrema facilidade do dinheiro, ou do elemento que o substitue, desafia e alimenta o desejo de gozo, a cobiça da opulencia, a temeridade das emprezas.

A pobreza e a mizeria são seos effeitos naturaes.

Foi o que aconteceo no Brasil depois que entrarão em exercicio seos numerozos bancos de circulação.

He o que assevera o Relatorio já citado pag. 34; e computa por mera estimativa as perdas cauzadas pela crize em 1,500 a 3,000 contos.

A totalidade das fallencias foi calculada em 20 a 30 mil contos, sendo a consequente perda de 50 por cento.

A vulgarização pois de papel bancario, ideada pelo socialismo, equivale ao veneno mortifero introduzido nas veias do corpo social.

§ 334. TARIFAS DOS VALORES

O expediente economico de pautar-se o preço venal das couzas—troca o imperio das leis naturaes pela tyrannia da vontade—a influencia benefica, esclarecida, e eminentemente fructuosa da intelligencia social pela ignorancia do poder.

A diaria volubilidade dos preços exclue a permanencia das regras autoritarias.

As cauzas que actuão incessante e imperceptivelmente sobre seo alteamento ou sua baixa, locaes e passageiras, obstão a interferencia legislativa do governo.

A oscillação diaria, ou rapida fluctuação dos preços manifesta-se—no cambio internacional, nos titulos de divida publica, nos generos de exportação, e nas mercadorias de consummo interno.

As cotações das praças revelão esta verdade.

Para não citar senão um exemplo transcreverei do Relatorio da Fazenda de 1875—a tabella das variações mensaes do cambio—com a praça de Londres.

He o par na razão de 1:000 para 27 dinheiros.

Entretanto no anno de 1874 foi:

Janeiro				PA.			26 1/8
Feverein	.0.	1		100	18		25 7/8
Março.		4	100		4	0.5	26
Abril	14.					1	25 11/16
Maio .							25 1/8
Junho.	1	1			34		24 15/16

Julho	201				30		25 5/16
Agosto.							25 15/16
Setembro.		1				1.83	26 1/4
Outubro .							26 7/16
Novembro.							26 3/4
Dezembro.	-		1160			. 45.	16 5/16

A mobilidade extrema dos fenomenos economicos em sua vida concreta, e a copioza variedade com que se desinvolvem—annuncião a preexistencia de numerozas cauzas, que sobre elles e seos valores exercem influencias accidentaes e particularizadas, e que as subtrahem ao dominio de leis geraes e estaveis.

A taxa do preço venal das couzas seria pois a morte das indastrias,

§ 335. CONCLUZÃO. ALGUNS SOCIALISTAS

Temos assignalado a verdadeira natureza do socialismo, honrado a legitimidade de seos principios philosophicos, e profligado energicamente as condições hybridas de seos meios praticos—liberrimos na aparencia, retrogados e despoticos em sua essencia.

Reybeau, em seos estudos sobre os reformadores, V. 3.º pag. 302 e seguintes, enumera os socialistas modernos, especificando suas obras.

São entre outros:

Henri Saint Simon, nascido a 17 de Outubro de 1760. Tinha 42 annos de idade quando publicou seo primeiro escripto.

M. Enfantin, de sua escola, 1832.

Charles Fourier, fundador de nova escola, no seculo actual.

Victor Considerant, tambem deste seculo.

Quanto a Fourier, que entre muitos se destacava por uma virtude austera, tem elle lutado sem degradação pessoal contra a má fortuna; e tinha para si, diz o mesmo Reybeau, uma fonte inexaurivel de felicidade; as illuzões do orgulho satisfeito encantavão sua existencia. Elle passeava gloriozo no meio de populações livres e enthusiasticas, que o saudavão como seo bemfeitor, e o coroavão como um rei; fallava a estes seres, filhos de suas phantasias, uma lingoagem, que só elles parecião comprehender. Construia seo phalansterio, povoava e organizava-o; elle mesmo conduzia ao trabalho seos grupos de Harmonistas, fundava uma cidade, uma capital, uma metropole; unía pelo vinculo societario o Oriente ao occidente, o norte ao meio dia. Doces festas da imaginação, unicas alegrias permittidas a orgulhoza e nobre pobreza daquelle que assim semeava preciozas perolas sobre um globo puramente ideal, inteiramente ficticio.

§ 336 ALGUMAS UTOPIAS OU MERAS EXCENTRICIDADES

Principios Geraes

Com a exposição do socialismo temos esgotado o programma a nós mesmos imposto.

Novas idéas, porém, que fermentão no seio das sociedades, nos dispertão vivo desejo de coordenar e descrevel-as. Alguns philantrópos, que mais tarde nomearemos, pretendem ampliar aos animaes faculdades, prerogativas reaes ou pretendidas, que até hoje tem a generalidade dos homens se arrogado, como direitos seos privativos.

Formulão então aquelles, posto que vagamente, algumas thezes geraes do direito para dominarem as relações das pessoas com as couzas, dos homens com os brutos.

1.ª Devem os homens obrigatoria e juridicamente omittir toda e qualquer offensa directa a estes, em sua vida, em seo aperfeiçoamento.

Suppõem esta regra uma situação abstracta e metaphysica — de coexistencia harmonica entre essas duas especies de seres.

2.ª Na hypothese de collizão de interesses homogeneos, deve predominar a supremacia moral do homem; compete-lhe o direito de sacrificar a condição do bruto.

He a pratica do genero humano, que restaura a saude dos enfermos, auxilia os progressos da humanidade convertendo a vida e o bem ser das creaturas inferiores em puros instrumentos de suas finalidades.

Sacrifica-se a existencia, o gozo, acommodidade de uns para manter-se a vida, o prazer, e a tranquillidade de outros.

3.ª Na hypothese ainda de collizão entre o bem inferior do animal e o superior do homem, a este compete a faculdade juridica de subordinar aquelle á seos interesses.

He o costume diario de todos os povos e de todos os individuos.

4.ª No cazo porém de contradição entre o bem superior do animal e o inferior do homem—só o principio extremamente vago da finalidade universal, do supremo bem resolverá se he o homem sujeito passivo de uma obrigação juridica, ou o titular de um direito.

Isto que da sciencia pura não póde obter regras precizas de direcção, he resolvido em cada situação da vida com segurança ou com alto gráo de probabilidade pelo bom senso.

Citaremos, como interprete destas opiniões, um exemplo do paiz.

A Tribuna Liberal de 26 de Agosto do corrente anno, jornal publicado nesta cidade, descreve com jubilo um passeio fluvial de pescadores e caçadores. He a conspiração do capricho, do poder e d'arte contra a fraqueza das duas especies da creação—ictyologica e ornitologica.

Entre nossas victimas, dizião aquelles, figurão 17 antas, 22 veados, 31 passaros, e mais
de 1000 peixes. Os animaes, que encontramos,
são em geral de extrema belleza e mansidão;
facilmente domesticaveis. Lançamos no rio
bombas de dynamite, que fazião boiar mortos

« 500 e mais peixes.

Este recreio piscatorio resolvia-se em supprimir improficuamente numerozas vidas; salvo o prazer satanico de medir-se a grandeza do homem pelo numero das victimas.

§ 337. ARGUMENTOS DA ORDEM PROVIDENCIAL

Corrobora ainda as thezes formuladas—o plano em parte misteriozo do mundo,

A vontade de Deos crêa o universo, enche o espaço de uma infinidade de seres e de especies, constitue e organiza cada um por modo peculiar, marca-lhe o destino consentaneo, e faz todos gravitarem para um só centro de attracção—o absoluto bem. Não estará pois nestas vistas providenciaes do creador—o respeito obrigatorio, exegivel, da vida, do bem ser dos animaes, sempre que fôr isso compativel com a ordem geral, com as leis harmonicas, ou da limitada gerarchia dos destinos terrestres?

Vendo nos animaes estes movimentos regulares, uniformes, necessarios, que os distinguem, o homem das primeiras idades he levado a adorar nelles as santas leis da natureza. Na fórma exterior do organismo vivo contempla um principio interno que anima os seres, admira a vida como poder superior a existencia material. Esta forca misteriosa, cega, estupida, que se manifesta na vida animal, lhe revela o principio divino que transparece nestes seres.

Os passaros que habitão as regiões do ar, que repouzão sobre os cimos mais elevados das montanhas, tomão nesta vizinhança do céo, não sei que de divino e puro, que os recommenda sobre tudo á attenção do genero humano. Melhor que os outros animaes—parecem em estado de sorprehenderem o pensamento da Divindade, e de receberem a communicação de sua vontade. Por toda parte com effeito, na Italia, na Persia, entre os Gregos,—reinava a ornithomancía.

§ 338. OPINIÕES DOS ESCRIPTORES

Esta nova crença na vida juridica dos animaes desponta já nos espiritos cultivados dos litteratos. Léo Quesnel, em um magnifico artigo transcripto no corrente anno no jornal Mogyanno desta Provincia, apoia a doutrina com exposição luminoza de principios e de factos—sob a epigraphe. « Da crueldade com os animaes. »

O ponto importante, diz elle, sobre o qual os escriptores Inglezes com razão insistem he que—as relações do homem com o animal devem de ora em diante sahir do dominio do sentimento e entrar no do direito. Não basta dizer, como até hoje se tem feito nos preambulos das leis que um interesse de ordem publica exige que não se encommodem os transeuntes com espectaculos afflitivos. Isso he ladear a questão.

A opinião publica na Inglaterra começa a reclamar alguma couza mais; quer que se lhe reconheça alguma participação no direito; minima embora porém real.

O Dr. Jonathan Franklin, tratando da historia natural, v. 2.º dos mamiferos, diz na introducção pag. 11— Cada membro da creação tem sido constituido em vista de si mesmo, e não, como o homem muitas vezes pretende, em vista do suposto senhor do planeta.

A natureza tem olhado para as especies em seus meios de defeza e de continuidade, na satisfação de suas necessidades; depois parou, deixando ao homem o cuidado de conquistar novas satisfações como entendesse.

Rousseau, em seo discurso sobre a origem da designaldade entre os homens pag. 111 (nota 5) diz « Entre os quadrupedes, as duas distinções mais universaes das especies vorazes consistemuma na figura dos dentes, e outra na conformação dos intestinos.

Os animaes, que só vivem de vegetaes, tem todos os dentes chatos, como o cavallo, o boi, o carneiro, a lebre; mas os vorazes os tem pontudos, como o gato, o cão, o lobo, a rapoza. Emquanto aos intestinos, os frugivoros tem alguns, taes como o colôn, que não se achão nos animaes vorazes. Parece pois que o homem, tendo os dentes e os intestinos como os frugivoros, deveria naturalmente ser classificado nesta especie; e não sómente as observações anatomicas confirmão esta opinião, mas os monumentos d'antiguidade são ainda muito favoraveis á ella. Dicéarco, diz S. Jeronymo, refere que debaixo do governo de Saturno, em que a terra era de fertilidade espontanea, nenhum homem comia carne; e que todos vivião dos fructos e dos legumes, que crescião naturalmente. Francisco Corréal testemunha, entre outros, que a maior parte dos habitantes das Lucayas, que os Hespanhoes transportarão as Ilhas de Cuba, de S. Domingos, e a outros lugares, morrerão por terem comido carne.

Pódem ser vistas as opiniões auxiliares, posto que ainda timidas e genericas nos pontos juridicos, do Conde Leopoldo Berchtold, impressas com o titulo de ensaio sobre a estenção da Beneficencia para com os homens e para com os animaes—em Lisboa—1793.

Secção 10 § 2.º « dos direitos sobre os animaes. »

Convém consultar-se a obra de J. P. Gleisberg (Leipzic. 1861)—Do instincto, da vontade, e da vida dos animaes.

§ 339. SOCIEDADES E LEIS POSITIVAS

Tambem muitas sociedades particulares tem se organizado para protecção dos brutos. A poucos mezes a de Pariz annuncion um premio de 1,500 francos a quem fizesse a melhor memoria contra a vivisecção dos animaes.

A isto addicionaremos as diversas cathegorias de leis positivas, instituidas em beneficio delles. Na França todas as previzões a respeito estão contidas na lei de Grammont, e a sancção penal he quasi illusoria,

Na Inglaterra uma lei com 31 artigos, com o titulo de lei para prevenir do modo mais efficaz os máos tractos contra os animaes, e com data de 30 de Julho de 1854, corrige e aperfeiçoa as leis anteriores do 12.º e 13.º anno do reinado da Rainha Victoria.

Já uma lei com 13 artigos fôra promulgada, em 1850 para a Escossia; devendo-se tambem rememorar a lei de 1844 sobre o córte de cavallos; a de 1.º de Agosto de 1849 sobre igual materia; e duas leis de utilidade publica votadas nas sessões de 1872 e 1873 contra a destruição dos passaros marinhos, e dos insectivoros. As penas impostas pela lei aos factos de crueldade varião de 20 schellings a 5 libras esterlinas de multa; e de trez dias a trez mezes de prizão.

A Austria avançou mais em prescripções policiaes. Antes da lei de 1866, que regula a materia, contavão-se, a datar de 1871, na Austria e na Hungria—17 decretos, ordenanças, instrucções e circulares sobre o mesmo objecto.

Nos Estados-Unidos, para combinar todas as leis locaes em um ponto dependente de direito geral, votou o congresso a lei de 20 de Outubro de 1873, que regulou as condições do transporte de animaes pelas estradas de ferro.

Finalmente na Suissa, na Belgica, nos Paizes baixos, na Prussia, na Suecia, na Noruega, na Dinamarca e em todos estados da Allemanha—vê-se figurar o delicto de crueldade para com os animaes nos Codigos penaes.

Na Hespanha sómente he que a legislação he omissa sobre este ponto; e no reino da Italia uma simples ordenança do Syndico de Florença supre a lei.

§ 340. LEIS ANTIGAS

Na Grecia antiga um areopagita foi punido por matar o pardal, que perseguido por um gavião, se refugiára em seo seio.

O Areopágo fez morrer um menino, que furára os olhos a um passaro de sua propriedade.

Na lei Mozaica encontramos numerozos preceitos em favor dos animaes.

Mandou ella deixar a mãi, quando em seo ninho aquecia os filhos ou encubava os ovos.

(Deut. C. 22. V. 6 e 7.)

Tratar-se-ão os animaes com compaixão, e bondade; destinando-se o 7.º dia para descanço de teo boi e de teo jumento.

(Exodo Cap. 23 V. 12)

Triptolemo, legislador Grego, prohibio na 2.ª lei sacrificios de animaes aos seos Deozes, e na 3.ª mandou que o não offendessem.

No seculo XVIII havia nas ruas do Japão pequenos receptaculos para asylo dos cães velhos ou doentes, tendo os moradores grande cuidado delles, e sendo prohibido com graves penas maltratal-os.

Os Chins nessa mesma epoca costumavão comprar passaros e peixes para dar-lhes liberdade.

Tissôt Direito Criminal, C. 2 e 3 pag. 14 diz que as leis dos Anglos, Bavaros, Wisigoths infligião multas a aquelles que furavão um olho a qualquer quadrupede.

Na pag. 15 diz que—Zoroastro, legislador da Persia, ameaça com 700 annos de inferno e 700 açoutes a quem esquecer uma promessa de recompensa ao animal domestico que tem-lhe prestado serviços; e com 800 senão cuidar bem dos outros animaes, que o tem servido por longo tempo.

Hoje, salvas as enormidades dos antigos regimens e costumes, o Direito dos paizes, ainda que novos, consigna a mesma protecção.

E' exemplo o art. 213 do Codigo de Posturas desta municipalidade de 31 de Maio de 1875, onde, sob pena de 10\$000 de multa, se prohibem castigos barbaros e immoderados contra os animaes,—de transporte especialmente.

§ 341. ESTUDO COMPARADO

As condições dos brutos, protegida nos tempos primitivos pela religião, pelos costumes, e pelas leis temporaes, sem assignalar-se entretanto uma razão justificativa, e expressiva de direitos proprios ou de interesses extranhos,—atravessando os seculos, aspirão hoje mais do que uma beneficencia, um direito.

Assim se operão as grandes revoluções sociaes. Brota uma idéa no seio de um povo, estende suas raizes por seos costumes e por suas tradicções, vegeta por algum tempo sob os auspicios da tolerancia, de meras condescendencias, conquista mais tarde a protecção da moral e das virtudes religiozas; torna-se afinal invencivel, supera todas as difficuldades, converte-se em direito e triumpha.

Os escravos, os recemnascidos e as mulheres passarão por todas essas phazes de transformações sociaes.

Aquelles tinhão contra si os interesses dos homens, das Nações, dos costumes, e dos governos.

A Asia, a Grecia e Roma possuião numerozos escravos.

A escravidão, victoriosamente combatida pelo christianismo, foi no periodo da feudalidade substituida pela—servidão. O servo conservava uma certa independencia, podia transigir, dar e transmittir, possuia com certos limites; lhe era permittido consolar-se no lar domestico; e orar ao mesmo Deos de seo senhor.

A religião interveio poderosamente para dulcificar-lhe a sorte nessa mesma idade ferrea; e a civilização dos dous ultimos seculos converteo em direito o que era um favor; o respeito a liberdade não foi mais um acto de compaixão, e sim um rigorozo dever de justiça.

Entretanto não faltarão celebridades intellectuaes, que apoiassem a causa da escravidão. Aristoteles, Grocio e Hobbes pretenderão justifical-a.

§ 342. DESINVOLVIMENTO DO INSTINCTO

Os innovadores, que proclamão a existencia dos direitos nos animaes, empenhão-se em multiplicarem factos indicativos de seo alto gráo de perfectibilidade instinctual.

Temos em vista a obra de um Escriptor conterraneo, original em suas idéas, porém elegante e luminozo em suas narrativas. Aponta o Snr. Dr. Betholdi numerozos exemplos comprobatorios dessas aptidões. Nos limitaremos a transcrevel-os.

Os Castores, que ainda no começo deste seculo fabricavão suas cazas nas enseadas dos rios, e tantas aglomeravão que formavão aldêas, vendo-se perseguidos por cauza dellas, que os denunciavão aos caçadores, deixarão de as construir; e agora se aninhão nas cavernas e nas frestas dos rochedos na beira dos rios, ou em covas que elles mesmos abrem.

Ha nas mesmas paragens um passarinho chamado no paiz *guia do mel*, e pelos naturalistas, que o conhecem, he chamado *Cuco indicador*, que gosta muito das larvas das abelhas, e dizem que tambem do mel; como porém não póde desfazer um cortiço, logo que vê algum hottentote, ou mesmo um plantigrado (animal que tambem gosta muito de mel) vai adiante delle piando e

parando de distancia em distancia para indicarlhe o caminho, até pouzar definitivamente sobre
a arvore, que esconde o cortiço. Se por acazo
no caminho o homem ou o animal se desvião,
esvoaça adiante e bem perto delle chilrando com
maior desespero, como quem o advertiria que o
caminho he aquelle que elle indica e não outro.
Quando o homem ou o plantigrado tira o mel,
elle fica de parte a olhar, e acabado o trabalho,
lá vai elle aos restos do festim, onde se farta
de larvas.

Ha muitos outros cazos interessantes e curiozos, que podem ser lidos na obra intitulada « verdadeiros principios da democracia » pag. 225 e seguintes.

Em Büchner Sciencias naturaes, e em Paulo de Caillu (viagens e aventuras na Africa equatorial—Pariz 1863) deparamos com descripções importantissimas que mostrão quanto o Gorillo e os macacos de face branca se avizinhão do homem.

§ 343. APPROXIMAÇÃO DAS ESPECIES

Partindo de pontos oppostos, seguindo caminhos diversos (o homem descendo e o animal elevando-se) parecem convergir á um ponto commum—a similitude das raças.

O rebaixamento espiritual e a transfiguração corporal da natureza humana concorrem para este resultado. São raros os cazos da 2.ª especie, e abundão os da 1.ª, além de notorios e frequentes.

Büchner, Sciencias Naturaes Vol. 1.º pag. 181, relata-nos os seguintes factos: « Em 1857 mostrou-se em Londres Julia Pastrana, cuja conformação era inteiramente semelhante a do animal; seo corpo e face erão cobertos de longos pellos pretos; sua fronte estreita e baixa: seos labios estufados, dentes grossos, queixo curto.

Uma mulher inteiramente coberta de pellos já tinha sido mostrada a embaixada ingleza em Haya em 1855.

As singularidades naturaes deste genero não erão raras no Imperio dos Birmans.

Inversamente em outras condições o animal se avizinha do homem pelo aperfeiçoamento do espirito, pela fórma do corpo, e ainda por predicados, muitas vezes ficticios, que se lhe attribue.

O Gorillo especialmente reune em si essa triplice semelhança, porque além da conformação e do grão de intelligencia—os indigenas da Africa entendem que alguns espiritos humanos transmigrão para seos corpos; e por isso não comem sua carne, e reputão uma offensa o offerecimento della.

Tambem na reunião dos naturalistas, em Oxford (em 1860) o professor Huzlei explicou, em contradição com a opinião de Owen, que a distancia physiologica entre o homem e o Gorillo he muito menor do que a que existe entre este e os ultimos dos macacos.

Um certo gráo de analogia explica igualmente os seguintes factos:

O Laponio falla ao ouvido da Renna.

O Arabe nomade, da mesma sorte que os Gregos dos secules heroicos, trata com seo corsel como com seo semelhante, conversa com elle e lhe attribue as faculdades moraes do homem.

46

Uma lei antiga de Athenas, cujo autor se ignora, prohibe attentar-se contra a vida do touro, que a charrua e seo jugo tem elevado a qualidade de agricultor, associando-o aos trabalhos do homem.

Ministro de Ceres, e companheiro do lavrador, sua morte he um crime capital assemelhado ao assassinato do cidadão.

§ 344. APPRECIAÇÕES

Nenhum juizo emittiremos sobre a legitimidade dos principios e a variada profuzão dos factos.

A doutrina he nova—revolta o orgulho, e expõem-se ao ridiculo.

Quem será o Sanção capaz de abalar as columnas do templo consagrado ao culto de egoismos seculares, e de vaidades dominantes entre as Nações christãs e civilizadas?!....

A jactancioza soberba do homem não póde tolerar que humildes seres, hoje abatidos debaixo de seos pés e entregues ao poder descripcionario de sua vontade, se elevem a nobre posição de dignitarios do direito.

O gigantesco habitante de Saturno, e o colossal Mycromegas não tiverão forças para conterem o rizo inextinguivel, que segundo Homero he a partilha dos Deozes, quando ouvirão o discurso de um philosopho terrestre que convertia o homem em—Rei da Creação.

Não podião comprehender como—o animalculo do secundario planeta encerrava em seo pequeno espirito, em sua natureza atomistica tão pretencioza altivez, tão grotesca arrogancia.